APS · AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL ®

25° RELATÓRIO DE AUDITORIA SOCIOAMBIENTAL E PRINCÍPIOS DO EQUADOR.

CURITIBA

SETEMBRO 2022– MARÇO 2023

1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA AUDITADA

Razão Social Autorizado	CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL
CNPJ	08.587.195/0001-20
Razão Social Empreendimento	Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Júnior - UHE GJC
Endereço	Rio Tibagi, Bacia Paraná 06, Sub - Bacia 64, Rio Tibagi
Coordenadas geográficas UTM do Barramento	7.341.146 S e 531.176 W
Descrição das Atividades	Usina hidrelétrica
Contato da área de Meio Ambiente da UHE GJC	Dulcineia Bedim Caetano

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Nível d' água- Máximo Normal	635,00 metros
Bacia Hidrográfica	Tibagi
Potência Instalada	363 MW

2. DADOS DO EMPREENDEDOR

O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS registrado sob CNPJ 08.587.195/0001-20, registrado na Junta Comercial do Paraná sob n° 41500146954 formado pelas empresas:

a) Copel Geração S.A. com 51% de participação, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia COPEL, CNPJ 04.370.282/0001-70, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, n.º 158 no município de Curitiba no estado do Paraná.

b) Companhia de Geração e Transmissão de Energia do Sul do Brasil – Eletrobras CGT Eletrosul com 49% de participação, subsidiária da Eletrobrás, CNPJ02.016.507/0001-69, com sede à Rua Deputado Edu Vieira, n.º 999, Bairro Pantanal no município de Florianópolis no estado de Santa Catarina.

A Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Júnior tem potência instalada de 363 MW - energia capaz de atender ao consumo de aproximadamente 1 milhão de pessoas - e iniciou aoperação comercial em novembro de 2012.

A barragem da hidrelétrica foi construída no rio Tibagi, entre os municípios paranaenses deTelêmaco Borba e Ortigueira. Orçada em aproximadamente R$ 1,4 bilhão, a UHE GJC gerouempregos e renda, estimulando o desenvolvimento regional.

O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul, responsável pela UHE GJC, investiu aproximadamenteR$ 120 milhões no Projeto Básico Ambiental do empreendimento, que reúne 34 programas voltadosà proteção da natureza e à promoção social.

A Usina GJC foi erguida na região do Salto Mauá, porção média do rio Tibagi - 600 metros amontante (rio acima) da Usina Presidente Vargas (22,5 MW).

A casa de força fica na margem direita do Tibagi, no município de Telêmaco Borba (PR), próximoà foz do Ribeirão das Antas, no local conhecido como Poço Preto. Além de Telêmaco Borba, omunicípio de Ortigueira também teve área alagada com a formação do reservatório de Mauá.

A potência total da Hidrelétrica GJC é de 363 MW, sendo 352 MW instalados na casa deforça da usina principal e mais 11 MW na casa de força secundária que foi implantada junto àbarragem.

A barragem da UHE GJC emprega a tecnologia de concreto compactado a rolo (CCR) e tem745 metros de comprimento na crista e 85 metros de altura máxima e permitiu a formação de umreservatório com quase 84 km² de superfície.

Para levar a água do reservatório até a casa de força aproveitando uma queda bruta de 120 metros, foi construído um circuito composto por: tomada d'água de baixa pressão, túnel adutor

escavado em rocha com 1.922 metros de comprimento, câmara de carga, tomada d'água de alta pressão e três túneis forçados no trecho final.

A casa de força é abrigada e contém três turbinas do tipo Francis, cada uma com 117,36 MWde potência. A UHE GJC é interligada ao sistema elétrico nacional por uma subestação operando em230 kV e duas linhas de transmissão, que irão conectá-la às subestações Figueira e Jaguariaíva,ambas da Copel. Integraram o consórcio construtor (EPC) responsável pela execução do projeto daUHE GJC, as empresas: J. Malucelli Construtora de Obras S/A, Consórcio ELM Mauá e VLB EngenhariaLtda.

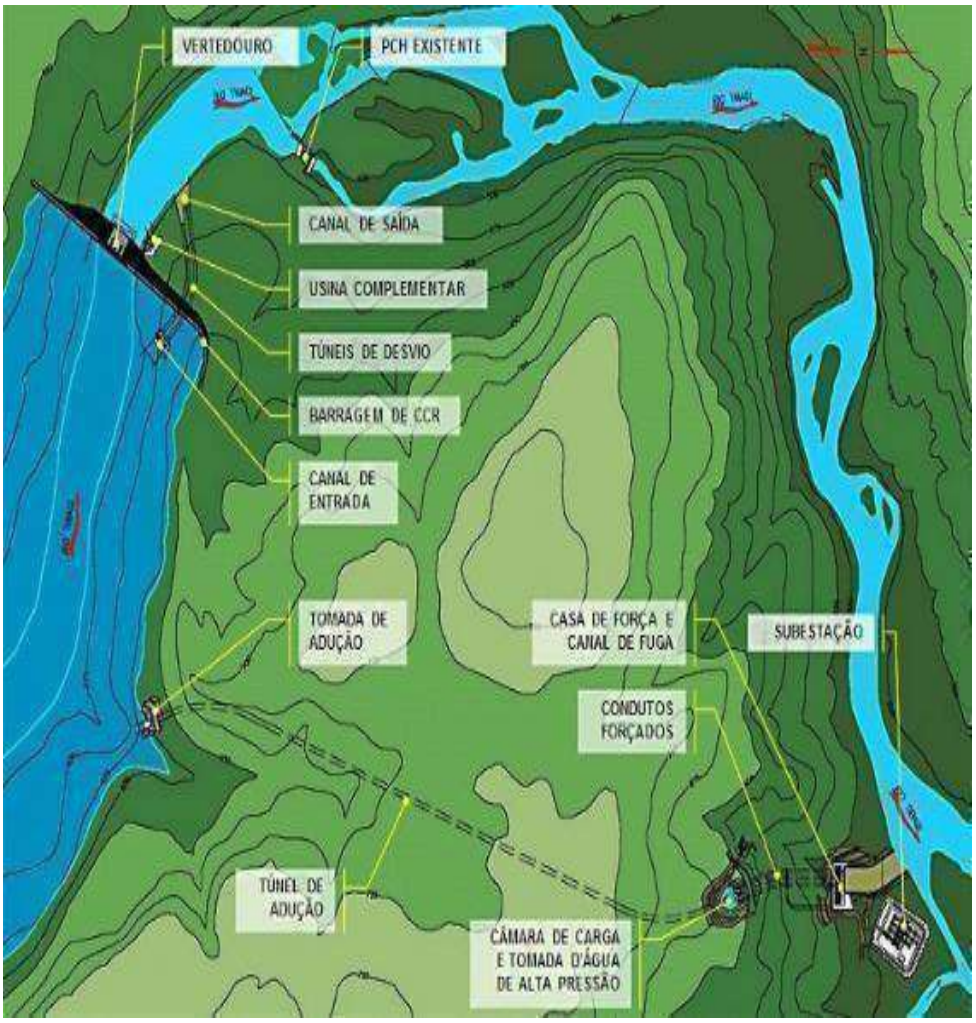

3- ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO RLO 27431.

APS - AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL ®

	AUDITORIA SOCIOAMBIENTAL **CONDICIONANTE 01**	
Empreendedor: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL Empreendimento: USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR – UHE GJC		
Ref: **25° RELATÓRIO SOCIOAMBIENTAL**		Líder da equipe Ana Claudia Cendofanti
Data MARÇO 2023	Norma e Cláusula RLO 27431 PRINCÍPIOS DO EQUADOR	Membros da Equipe Paulo Moisés Sezerino

Condicionante 01

Manter a vazão mínima correspondente a 18,80 m3/s no trecho ensecado do rio Tibagi.

Status - Evidências Objetivas

- Foram apresentadas planilhas de medições do período entre 1° de setembro de 2022 e 28 de fevereiro de 2023, com os dados de medições diárias das vazões: afluente, turbinada, vertida e defluente.
- Devido a estiagem e baixos valores de vazão de 2020, o CECS solicitou a alteração da Portaria de Outorga n° 1049 em 14 de maio de 2020, elo ofício CE CECS 171/2020 protocolado sob o n° 16.587.228-2 no Instituto Água e Terra- IAT.
- Em11/09/2020 foi emitido pelo IAT a Portaria 1072/2020 GOUT que permitepraticar valores de vazão mínima equivalentes a vazão natural afluente, quando da ocorrência de cenários hidrológicos críticos.
- Foram evidenciadas na planilha de vazões, medições diárias de 1° de setembro de 2022 a 28 de fevereiro de 2023, com atendimento da vazão mínima correspondente a 18,80 m3/s no trecho ensecado do rio Tibagi.

Recomendação de Melhoria

Não conformidade

	AUDITORIA SOCIOAMBIENTAL **CONDICIONANTE 02**

Empreendedor: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL Empreendimento: USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR – UHE GJC		
Ref: **25° RELATÓRIO SOCIOAMBIENTAL**		Líder da equipe Ana Claudia Cendofanti
Data MARÇO 2023	Norma e Cláusula RLO 27431 PRINCÍPIOS DO EQUADOR	Membro da Equipe Paulo Moisés Sezerino

Condicionante 02

Implementar e executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (EIA/PBA),mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução.

Status - Evidências Objetivas

- De acordo com as informações prestadas pelo Consórcio, na reunião entre o CECS e o IAP em 30/04/14 entre CECS e IAP foi acordado que a condicionante estará sendo realizada, na medida do atendimento das demais condicionantes da LO. Sendo que, devidamente justificados, serão aceitos os encerramentos dos respectivos programas do PBA.
- Foi evidenciado a inclusão no site dos relatórios dos anos de 2020, 2021 e 2022.
- Os relatórios dos programas implementados e executados estão sendo disponibilizados no link http://www.consorciocruzeirodosul.com.br/meio-ambiente/projeto-basico-ambiental
- Foi evidenciado o relatório atualizado de janeiro de 2023 no site no endereço eletrônico:http://www.usinamaua.com.br/upload/tiny_mce/arquivos/meio_ambiente/Relatorio_Mensal_-_CECS_-_janeiro_de_2023-_LO_27431_ass.pdf

Recomendação de Melhoria

Não conformidade

	AUDITORIA SOCIOAMBIENTAL **CONDICIONANTE 03**	
Empreendedor: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL Empreendimento: USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR – UHE GJC		
Ref: **25° RELATÓRIO SOCIOAMBIENTAL**		Líder da equipe Ana Claudia Cendofanti
Data MARÇO 2023	Norma e Cláusula RLO 27431 PRINCÍPIOS DO EQUADOR	Membro da Equipe Paulo Moisés Sezerino

Condicionante 03

Deverá ser mantida a apresentação, ao IAP, de relatórios mensais de todos os Programas, Subprogramas e Projetos estabelecidos no PBA e PBA do Componente Indígena e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados.

Status - Evidências Objetivas

- Referente à dez22 do Relatório do PBA e do atendimento às condicionantes da LO apresentado pelo ofício CE CECS 071/2022 de 31/01/2023, protocolado sob o n° 02001.007853/2021-01. no MMA- IBAMA
- Referente à nov22 do Relatório do PBA e do atendimento às condicionantes da LO apresentado pelo ofício CE CECS 0595/2022 de 28/12/22 protocolado no MMA-IBAMA.
- Atualização referente ao mês de outubro de 2022 do Relatório do PBA e do atendimento às condicionantes da LO apresentado pelo ofício CE CECS 0532/2022de 28/11/2022.
- Atualização referente ao mês de setembro de 2022 do Relatório do PBA e do atendimento às condicionantes da LO apresentado CE CECS 0484/2022 de 28/10/2022.
- Ofício CE CECS 0594/2022 sobre a atualização referente ao mês de novembro de 2022 do Relatório do PBA e do atendimento às condicionantes da LO, de 28/12/2022 protocolado no Instituto Água e Terra sob o n°19.880.457-6 em 28/12/2022.
- Ofício CE CECS 0531/2022 sobre a atualização referente ao mês de outubro de 2022 do Relatório do PBA e do atendimento às condicionantes da LO, de 28/11/2022 protocolado no Instituto Água e Terra sob o n° 19.793.614-2 em 02/12/2022.
- Ofício CE CECS 0483/2022 sobre a atualização referente ao mês de setembro de 2022 do Relatório do PBA e do atendimento às condicionantes da LO, de 28/10/2022 protocolado no Instituto Água e Terra sob o n° 19.663.765-6 em 30/10/2022.
- Ofício CE CECS 0556/2022, sobre a apresentação do 24° Relatório Socioambiental e dos Princípios do Equador relativo ao período de março/2022 a setembro/2022, protocolado em 06/12/2022 no MMA- IBAMA.
- Ofício CE CECS 0555/2022, protocolado em 06/12/2022, sob o n° 19.806.574-9, no Instituto Água e Terra o 24° Relatório Socioambiental e dos Princípios do Equador e doatendimento às condicionantes da LO relativo ao período de março/2022 a setembro/2022

APS - AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL ®

APS - AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL	**AUDITORIA SOCIOAMBIENTAL** **CONDICIONANTE 04**

Empreendedor: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL
Empreendimento: USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR – UHE GJC

Ref: **25° RELATÓRIO SOCIOAMBIENTAL**		Líder da equipe Ana Claudia Cendofanti
Data MARÇO 2023	Norma e Cláusula RLO 27431 PRINCÍPIOS DO EQUADOR	Membro da Equipe Paulo Moisés Sezerino

Condicionante 04

O Programa de Monitoramento das Condições Climáticas deverá ter sua continuidade, com indicadores e parâmetros que permitam aferir alterações de microclima decorrentes do empreendimento

Status - Evidências Objetivas

- Relatórios mensais de acompanhamento climatológico na região da UHE Mauá elaborado pelo SIMEPAR contendo medições de temperatura do ar, umidade relativa do ar, radiação solar incidente, precipitação, pressão atmosférica, velocidade e direção dos ventos e eventos severos.
- Evidenciado o Relatório de Consolidação do Programa de Acompanhamento Climatológico na Região da UHE Mauá elaborado pelo Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR em dezembro de 2016. Assim a conclusão principal deste estudo é de que frente: (1) à grande variabilidade do clima na região; (2) à ausência de um caráter sistemático nas anomalias observadas entre 2013 e 2016 e; (3) ao número escasso de dados mensais que diferenciaram-se do valor climatológico em Telêmaco Borba, mas não em Ponta Grossa; não há indícios contundentes de que o reservatório da UHE Mauá esteja afetando o microclima no seu entorno.
- Ofício CE CECS 0673\2016 protocolando o Relatório de Consolidação do Programa de Acompanhamento Climatológico na Região da UHE Mauá no IAP.
- Consideramos que essa condicionante está atendida sem necessidade de futuras ações.

Recomendações de Melhoria

Não conformidade

	AUDITORIA SOCIOAMBIENTAL **CONDICIONANTE 05**

Empreendedor: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL Empreendimento: USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR – UHE GJC		
Ref: **25° RELATÓRIO SOCIOAMBIENTAL**		Líder da equipe Ana Claudia Cendofanti
Data MARÇO 2023	Norma e Cláusula RLO 27431 PRINCÍPIOS DO EQUADOR	Membro da Equipe Paulo Moisés Sezerino

Condicionante 05

O Programa de Observação das Condições Hidrossedimentológicas deverá ter sua continuidade, com avaliação de indicadores e parâmetros que permitam monitorar o assoreamento e aporte de sedimentos no reservatório.

Status - Evidências Objetivas

- Projeto Básico Ambiental n° 2 "Programa de Observação das Condições Hidrossedimentológicas". Relatório técnico n° 37, Relatório final dados do período de 2009-2014. DENC-MAU-RT-001/2015-RO de 05/01/2015.
- O Programa na íntegra está disponibilizado no link: http://www.usinamaua.com.br/upload/tiny_mce/boletim_maua_2016-04.pdf
- O monitoramento realizado entre 2009 e 2014 aponta uma vida útil deste reservatório superior a 1.000 anos. A Resolução conjunta ANA/ANEEL nº 003/2010 exige o monitoramento contínuo de sedimentos.
- O último Relatório entregue ao IAP do monitoramento entre 2009 e 2014 aponta vida útil superior a 1000 anos e sugere-se frequência decenal para novo monitoramento. A empresa está aguardando parecer do IAP.
- Evidenciado o contrato CE CECS 002/2023 assinado em 03/03/2023 com a empresa Salt Engenharia e Meio Ambiente Ltda para a realização dos serviços de cartografia, batimetria, topografia e geoprocessamento para a atualização das curvas cota x área x volume do reservatório da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior (UHE GJC) de acordo com a Especificação Técnica 001/2022 de 06/09/2022.

Recomendação de Melhoria

Não conformidade

	AUDITORIA SOCIOAMBIENTAL **CONDICIONANTE 06**

Empreendedor: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL Empreendimento: USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR – UHE GJC		
Ref: **25° RELATÓRIO SOCIOAMBIENTAL**		Líder da equipe Ana Claudia Cendofanti
Data MARÇO 2023	Norma e Cláusula RLO 27431 PRINCÍPIOS DO EQUADOR	Membro da Equipe Paulo Moisés Sezerino

Condicionante 06

O Programa de Monitoramento de Taludes Marginais deverá ter sua continuidade, com prioridade de monitoramento das áreas susceptíveis à processos erosivos constantes na Carta de Susceptibilidade à Erosão e Classes de Declividade, principalmente nas faixas de deplecionamento do reservatório, durante toda a fase de operação do empreendimento.

Status - Evidências Objetivas

- Inspeção Minas de Carvão e Área de Preservação Permanente do Reservatório UHE MAUÁ com o objetivo de elaborar um Parecer técnico sobre a inspeção realizada na região das minas de carvão e taludes do lixão da prefeitura municipal presente na Área de Preservação Permanente do reservatório da UHE Mauá de 29/04/2015 DENC-MAU-RV-001/2015-R2. Disponibilizado pelo link:http://www.usinamaua.com.br/upload/tiny_mce/DENC-MAU-RV-001-2015-R2_1.pdf
- Protocolo 007503/2016 em 17/08/2016 do ofício CE CECS 0423/2016 feito na Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba. Prazo de manifestação previsto: 15 dias a partir do protocolo.
- As inspeções do reservatório estão sendo realizadas por equipe especializada da COPEL, conforme exigência do contrato de concessão da UHE Mauá com a ANEEL. Nessas inspeções é realizado o monitoramento dos taludes marginais.
- O CECS tem realizado monitoramento, com a elaboração de relatórios de acompanhamento de todas as áreas susceptíveis a erosão, apontando se há movimentação de massa, se há ou não necessidade de alguma intervenção.
- Foi evidenciado um relatório de Monitoramento de Talude UHE Mauá iniciado em 29/01/2015 e com registros até 07/02/2018. Esse monitoramento tem levantamento in loco com registros fotográficos em questão.

- Por ocasião da Auditoria realizada em novembro/2018, foi apresentado um e-mail encaminhado pelo CECS para o gabinete do Prefeito de Telêmaco Borba solicitando o ,agendamento de uma reunião na data de 13 de novembro de 2018
- Respostas da Prefeitura Municipal sobre os assuntos relacionados a CE CECS 0423/2016 e a reunião de Abril de 2017 que trata sobre a adoção de medidas de solução da erosão na faixa de APP causada pela forma que o bairro destinou as águas pluviais conforme Ata de Reunião;
- Apresentação da Proposta de Gestão do Museu Regional ao Município para definição do local de instalação do mesmo onde a Copel e o CECS participarão.
- Registra-se que o referido e-mail foi encaminhado dia 29/10/2018 e até a data desta auditoria, a Prefeitura de Telêmaco Borba não havia se manifestado.
- Foi apresentado o Relatório de Monitoramento dos taludes referentes à inspeção de outubro de 2018.

MARÇO DE 2019

- A Prefeitura de Telêmaco Borba ainda não se manifestou. Entretanto, tendo como base os relatórios de Monitoramento dos Taludes, observa-se que a área está bem recuperada.

NOVEMBRO DE 2019

- Segundo informação obtida durante essa auditoria, foi identificada, em outubro/2019, por meio de análise dos relatórios de monitoramento (julho/2019), a necessidade de realocação de uma casa (nas proximidades da ME-180/ME-181) adjacente ao antigo lixão. Também foi relatada a necessidade de averiguar um indício de esgotamento doméstico sendo lançado na tubulação pluvial proveniente de um loteamento recente nas proximidades desse mesmo local. Essa situação está sendo tratada internamente, pelo CECS, através de um Plano de Ação interno, ainda em fase de aprovação, o qual inclui entre outras ações a notificação à Prefeitura de Telêmaco Borba, para que ela possa tomar as decisões pertinentes para solução dessas situações identificadas.
- Foi realizada uma nova vistoria em campo, entre os dias 23/08/22 a 06/09/22,registrada no Relatório Técnico SFM/DGG/VALIn° 019/2022 - RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE TALUDES-RESERVATÓRIO UHE GOV. JAYME CANET JÚNIOR(GJC).

Código de deslizamento	Propriedade	Município	Status da vistoria *in loco* *Julho 2022*
D 01 A	ME 182	Telêmaco Borba	Vistoria em campo realizada em 06/06/22 com técnicos da Prefeitura. PMTB ainda não iniciou as obras, as águas pluviais continuam sendo destinadas ao talude, aumentando a erosão.
D 03	MD	Telêmaco Borba	Talude estável. Em ótima regeneração
D 04	ME 159	Ortigueira	Talude iniciando a regeneração vegetal, apresentando bons resultados após a obra de 10/03/22
D 08	ME 005	Ortigueira	Em ótima regeneração.
D 1022 1	MD 001	Telêmaco Borba	Talude dentro da área de segurança do reservatório, com crista localizada acima da tomada d'água de baixa pressão. Tratativas devem ser realizadas com a equipe O&M da UHE GJC.A equipe de segurança de barragens (Copel) aponta a necessidade de um estudo detalhado para escolher a intervenção a ser realizada.

Março de 2023

- Evidenciado o memorando 150/2022 da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente para o Gabinete do Prefeito em 18 de julho de 2022 em resposta ao Ofíco nº127/2022 do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul (CECS).
- O memorando indica que houve vistoria in loco na área próxima ao loteamento Casa Bella e que o sistema pluvial precisa passar por obras de engenharia. No documento a secretaria menciona que irá realizar a contratação para elaborar e executar a obra. Na próxima auditoria verificaremos se a prefeitura já iniciou as trataivas para a correção dess situação.
- Evidenciado o Relatório Técnico SFM/DGG/VALI 003/2023 de 06/03/2023 da vistoria dos taludes realizada em fev/2023.

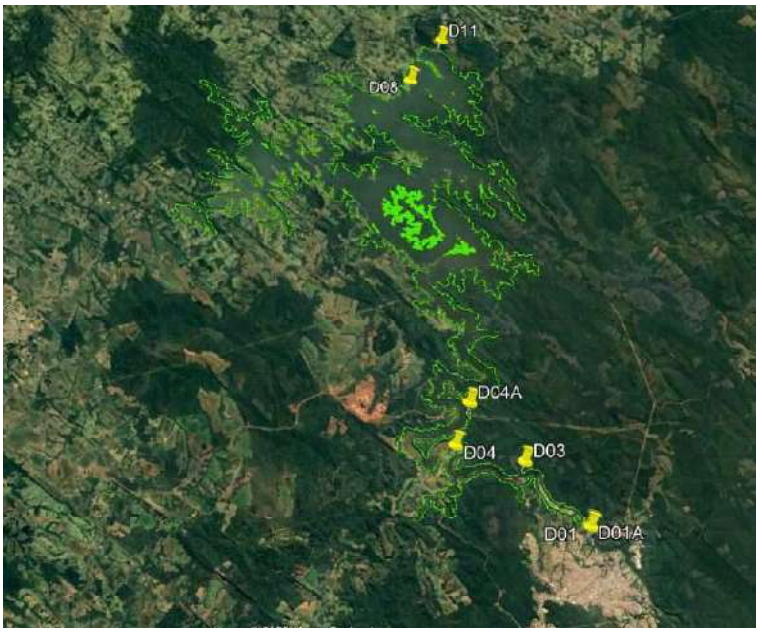

	AUDITORIA SOCIOAMBIENTAL **CONDICIONANTE 07**

Empreendedor: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL Empreendimento: USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR – UHE GJC		
Ref: **25° RELATÓRIO SOCIOAMBIENTAL**		Líder da equipe Ana Claudia Cendofanti
Data MARÇO 2023	Norma e Cláusula RLO 27431 PRINCÍPIOS DO EQUADOR	Membro da Equipe Paulo Moisés Sezerino Maria Alice Cordeiro

Condicionante 07

O Programa de Recuperação de Áreas Degradadas deverá ter sua continuidade conforme cronograma apresentado.

Status - Evidências Objetivas

- As ações referentes ao PRAD foram concluídas em fev./2015, e sua efetividade foi monitorada por meio de duas inspeções semestrais durante um ano conforme solicitação do IAT. Protocolado no IAT as CEs – CECS Nº 0122\2016 e 0231\2016, referentes aos Relatórios da 1ª e 2ª Inspeção Semestral e foram auditados por Auditoria Ambiental externa.
- As ações referentes ao PRAD foram concluídas em fevereiro/15 e seu monitoramento foi realizado por duas inspeções semestrais conforme solicitação do IAP.
- Ofício CE-CECS 0231/2016 protocolado no IAP em 28/04/16 apresentando a 2ªInspeção Semestral Ambiental do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas
- http://www.usinamaua.com.br/upload/tiny_mce/RT_049.2015_DGSA.VGAM_PRAD_Maua_5ª_inspecao.pd

OUTUBRO DE 2021

- Na auditoria de campo realizada no mês de outubro, realizamos fotos que comprovam que a área está se recuperando de forma efetiva;.

OUTUBRO DE 2022

- Na auditoria de campo realizada no mês de outubro de 2022 constatamos que a área foi retomada pela Klabin, pois estava cedida a UHE. Atualmente a Klabin está reflorestando a área.

	AUDITORIA SOCIOAMBIENTAL **CONDICIONANTE 08**	
Empreendedor: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL Empreendimento: USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR – UHE GJC		
Ref: **25° RELATÓRIO SOCIOAMBIENTAL**		Líder da equipe Ana Claudia Cendofanti
Data MARÇO 2023	Norma e Cláusula RLO 27431 PRINCÍPIOS DO EQUADOR	Membro da Equipe Paulo Moisés Sezerino

Condicionante 08

Continuar realizando rigoroso Monitoramento das áreas onde foi efetuada a Remoção dos Rejeitos de Beneficiamento de Carvão e no local de Deposição Controlada dos Rejeitos de Beneficiamento de Carvão, considerando, entre outros, aspectos tais como: recuperação vegetal, erosão, estabilidade de taludes, infiltração e escoamento de água, análises de águas superficiais e percolantes (drenos), manutenção de equipamentos.

Status - Evidências Objetivas

NOVEMBRO DE 2017

- Ofício CE CECS 0470\2016, encaminhado ao IAP com o projeto de readequação ambiental.
- O TAC – Termo de Ajustamento de Conduta – Que trata do "Projeto de Recuperação Ambiental de Mineração – Remoção de Rejeitos", celebrado entre o IAP, CECS e Klabin acompanhado pelo MPF através dos autos do Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000804/2011-03, foi devidamente "arquivado" pelo MPF através do Ofício 1419/2012-GAB/JAO. Os trabalhos foram concluídos conforme relatórios do IAP e IBAMA no referido processo. Ficou determinado através da "obrigação número 5 – Freqüência semestral pelo prazo de 5 (cinco) anos", da Cláusula Terceira – Do Prazo do referido TAC, onde ficou determinado o monitoramento. A Klabin é responsável pelo monitoramento do aterro e emissão de relatórios para o IAP.
- Protocolo 14734261-6 no IAP de Auto- denúncia realizada pela Klabin em 21/07/2017.
- RIA 87496 de 24/07/17 realizado pela Klabin.
- Solicitação da Klabin de autorização ambiental da área do aterro industrial de rejeitos de carvão realizado em 28/07/2017

- Relatório fotográfico de acompanhamento do processo de recuperação do aterro do carvão realizado pela Klabin em 08/08/2017.

MAIO DE 2018

- Da parte do consórcio, a condicionante foi encerrada, porém verificamos in loco o andamento das providências em relação a autodenúncia por parte da Klabin.
- As medidas do TAC da Klabin estão sendo cumpridas e foram evidenciadas pela equipe de auditoria. Não foram anexadas a este relatório como anexo, pois não cabe a prestação de conta por parte da UHE GJC desde dezembro de 2017.
- Foi retirado o tanque de soda cáustica devido a vandalismo na área.

OUTUBRO DE 2020

- Encontra-se em andamento a contratação para implantação de projeto complementar de recuperação.

FEVEREIRO DE 2023

- Evidenciada a Proposta Técnica Comercial do Plano de Recuperação de Área Degradada-revisão - para a Fazenda Monte Alegre em Telêmaco Borba-PR realizada pela Geovita Engenharia e Meio Ambiente Ltda em outubro de 2022. O escopo da proposta inclui:
  a) Modificação do PRAD atual com supressão das bermas de equilíbrio propostas.
  b) Revisão das soluções de engenharia propostas anterioremnte à luz do estado da arte das técnicas de recuperação ambiental.
  c) Modelamento conceitual do sistema de contenção (barreira de argila) de rejeitos de mineração de carvão, utilizando os parâmetroos iniciais da geometroa de taludes e características geotécnicas dos materiais.
  d) Elaboração do relatório técnico de estudo de estabilidade por meio dde avaliação do fator de segurança na estabilidade de talude de contenção.
  e) Modelamento de alternativas de projeto mediante ajustes dos parâmetros construtivos iniciais da contenção (geometria dos taludes e características geotécnicas dos materiais).
  f) Elaboração de Projeto de Barreira de Argila que deverá compor o Sistema de Contenção.

- O projeto precisa de ajuste, que foi combinado com o Autor, e o mesmo está em fase de contratação.

Recomendação de Melhoria

Não conformidade

	AUDITORIA SOCIOAMBIENTAL **CONDICIONANTE 09**

Empreendedor: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL Empreendimento: USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR – UHE GJC		
Ref: **25° RELATÓRIO SOCIOAMBIENTAL**		Líder da equipe Ana Claudia Cendofanti
Data MARÇO 2023	Norma e Cláusula RLO 27431 PRINCÍPIOS DO EQUADOR	Membro da Equipe Paulo Moisés Sezerino

Condicionante 09

No Programa de Acompanhamento dos Direitos Minerários os procedimentos de indenização dos direitos minerários já liberados pelo DNPM estão sendo tratados em outra instância, devendo ser informado ao IAP as atualizações referentes aos procedimentos judiciais em andamento bem como relatórios consolidados daqueles já encerrados.

Status - Evidências Objetivas

- O CECS contratou uma consultoria jurídica com a empresa Núcleo para acompanhamento dos processos e com isso permitir as atualizações dos processos judiciais que são informados por meio de relatório.
- Com a finalização do contrato firmado com o Núcleo para acompanhamento dos processos, o CECS assumiu, através do advogado interno, as ações judiciais que estão sendo acompanhadas pelo mesmo.
- Os dados atualizados nesta auditoria com relação às ações envolvendo direitos minerários são que há 59 processos no Projuris.
- Evidenciado e-mail de 29/09/2022 enviando Relatório extraído do sistema Projuris com a localização do objeto “garimpo” atualmente em andamento e com o devido provisionamento do CECS.
- Evidenciado o relatório, extraído do Projuris, do garimpo atualizado em 15/03/2023.

Recomendação de Melhoria

Não conformidade

	AUDITORIA SOCIOAMBIENTAL **CONDICIONANTE 10**	
Empreendedor: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL Empreendimento: USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR – UHE GJC		
Ref: **25° RELATÓRIO SOCIOAMBIENTAL**		Líder da equipe Ana Claudia Cendofanti
Data MARÇO 2023	Norma e Cláusula RLO 27431 PRINCÍPIOS DO EQUADOR	Membro da Equipe Paulo Moisés Sezerino

Condicionante 10

Deverá ser dado continuidade ao contido no Termo de Compromisso Ambiental Firmado Entre as Partes em 17.02.2011 e seus respectivos Aditivos acordado entre o IAP, CECS, ELETROSUL e COPEL.

Status - Evidências Objetivas

- As áreas de compensação, previstas no artigo 17 da Lei da Mata Atlântica foram definidas: o atendimento está distribuído nas condicionantes 11, 12, 13, 14.
- O relatório técnico foi enviado ao IAT no dia 04 de abril/2011 através das cartas CE CECS 0273/2011 e CE CECS 0736/2012.

Recomendação de Melhoria

Não conformidade

APS - AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL ®

APS - AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL	**AUDITORIA SOCIOAMBIENTAL** **CONDICIONANTE 11**

Empreendedor: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL Empreendimento: USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR – UHE GJC		
Ref: **25° RELATÓRIO SOCIOAMBIENTAL**		Líder da equipe Ana Claudia Cendofanti
Data MARÇO 2023	Norma e Cláusula RLO 27431 PRINCÍPIOS DO EQUADOR	Membro da Equipe Paulo Moisés Sezerino

Condicionante 11

O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS deverá adquirir área mínima de 4.168,57 ha, em área contígua da margem esquerda do Rio Tibagi, conforme aprovado pelo GRUPO DE TRABALHO estabelecido no Primeiro Termo Aditivo ao Compromisso Ambiental, para atender os requisitos do art. 17, da Lei Federal nº 11.428/2006 - Lei da Mata Atlântica

Status - Evidências Objetivas

- A ANEEL forneceu a DUP solicitada pelo CECS para aquisição da área para compensação do art. 17 da Lei da Mata Atlântica. Resolução Autorizativa n° 4.343 de 17/09/2013 da ANEEL. Em dezembro de 2013 houve a finalização do cadastro dos moradores da área do polígono.
- Contrato CECS 011/15 com a empresa Visaogeo Ltda para a realização de serviços de engenharia, regularização fundiária e compensação ambiental assinado em 13/10/2015 e com prazo de vigência de 13 meses a contar da data de emissão da Ordem de serviço.
- Conforme Ata de reunião realizada, entre CECS e IAP, em 15/08/2016, o CECS apresentou o mapa (anexado ao 13º Relatório Sócio- Ambiental) indicando o polígono das propriedades a serem adquiridas para o atendimento a esta condicionante. O IAP solicitou, nesta ocasião, que este mapa fosse protocolado para deliberação e aprovação entre as partes.
- O CECS por meio do ofício CE-CECS – 0309/2017, de 06/07/2017 protocolado no IAP (recebido em 07/07/2017 por Suiane), a resposta ao Ofício nº 055/2017/DIBAP/DUC relativo a Compensação Ambiental – Lei da Mata Atlântica, apresentando a justificativa quanto a nova alternativa a qual reduz o impacto social na área de compensação. Anexado a este ofício, o CECS apresentou o parecer jurídico quanto a possibilidade de compensação ambiental por meio de servidão florestal, indicando que pretende apresentar alternativa de polígono a Câmara Técnica de Biodiversidade.

JUNHO DE 2018

- O polígono com área a ser adquirida está anexado ao 16° Relatório.
- O processo de aquisição das propriedades será iniciado, após o encerramento do processo de aprovação pelas consorciadas (Eletrosul e Copel) que já está em fase final de tramitação.

OUTUBRO DE 2018

- As propriedades referentes ao polígono foram adquiridas, conforme mostra a tabela abaixo:

Código Propriedade	Proprietário	Negociada	Data da Resposta	Área (hectares)	Valor (R$)
13	JOSÉ ARTUR RITTI RICCI JÚNIOR	Aceitou a proposta	13/08/2018	174,97	2.064.021,71
2	ESPÓLIO DE DOMINGOS ALVES DOS REIS	Aceitou a proposta	16/08/2018	249,66	3.362.651,31
9A,11A,10	NILSA MARIA ACOSTA MEDINA/LEOPÉRCIO ACOSTA MEDINA	Aceitou a proposta	23/08/2018	975,71	12.753.231,32
6	SIDNEI FABIANO	Aceitou a proposta	25/08/2018	676,63	8.250.577,95
3	NILSON OLINTO	Aceitou a proposta	22/08/2018	165,18	2.510.661,36
4,12	JAIME MARIANO GONÇALVES/EMPRESA BRASILEIRA DE LOTEAMENTOS LTDA	Aceitou a proposta	28/08/2018	462,05	4.502.093,01
3A	JOSÉ EDUARDO DA SILVA	Aceitou a proposta	23/08/2018	119,86	1.518.246,64
8	JOÃO ROSSI NETO E-OU	Aceitou a proposta	23/08/2018	21,54	266.422,10
14	CLAUDINEI MARTINS	Aceitou a proposta	24/08/2018	320,42	3.056.282,67
11	JAIRO GUILHOBELSIQUEIRA	Aceitou a proposta	20/08/2018	314,60	5.101.551,97
7	JORGE MARCOLINO VAZ	Aceitou a proposta	09/08/2018	50,72	758.253,36
13A	LÁZARO PAULINO DA ROSA	Aceitou a proposta	28/08/2018	643,31	5.468.014,97
Total Geral				4.174,65	49.612.008,37

- O mapa com a indicação das propriedades adquiridas está disposto no Anexo deste relatório.
- Foram realizadas avaliações das mesmas com a elaboração dos respectivos laudos de avaliação. Tendo como responsável técnico pela Execução de Serviços de Engenharia Cartográfica e Engenharia de Avaliações, Agrimensura e Serviços Conexos, o profissional engenheiro agrimensor Marcelo De Assunção Pereira (CPF 024.144.029-70), conforme ART n° 20165435986 e ART 20155037112.

MARÇO DE 2019

- A empresa Visaogeo Ltda está realizando a regularização fundiária das propriedades adquiridas.

NOVEMBRO DE 2019

- Em reunião realizada entre o CECS e o IAP, em 09 de maio de 2019, representante do CECS informou que, a aquisição da área do entorno da UHE Mauá, foi finalizada e as matrículas estão sendo regularizadas. No total foram 16 desapropriações, das quais apenas 3 propriedades ainda permanecem ocupadas.

- CECS explica que está sendo planejada a construção de uma cerca, com perímetro a ser definido, serão demolidas as estruturas remanescentes e futuramente será iniciada a restauração dessas áreas.
- O andamento do processo de regularização fundiária das propriedades adquiridas está inserido no Anexo a este relatório.

AGOSTO DE 2020

- O cronograma das ações para atendimento a essa condicionante está detalhado na condicionante 14.

MARÇO DE 2021

- Os processos para a regularização fundiária (averbações e registros relativos à correção de área de matrículas, bem como nomenclatura dos imóveis, CCIR, etc) das áreas que compõem o imóvel denominado Serra Grande ou Mata Atlântica, adquiridas pelo CECS para a criação da referida RPPN, estão em andamento. O status de cada processo está detalhado em documento anexo denominado: 2020-11-12 – STATUS dos casos MA.

OUTUBRO DE 2021

- O cartório solicitou diversas exigências quando este recebeu os processos para efetivar o registro das áreas adquiridas para a criação da RPPN.
- O contrato com a empresa Visaogeo Ltda, para a regularização fundiária, não contempla o atendimento a estas diligências cartorárias. Assim, será necessário contratar outra empresa. O CECS está analisando a forma de contratação.

MA 002 _Matr_1547_Espólio de Domingos Alves dos Reis_GEO	16/02/2021 09:38
MA 003 _Matr_5803_Vilma Cabrera Olinto_GEO	16/02/2021 09:38
MA 003A _Matr_5804_José Eduardo da Silva_GEO	16/02/2021 09:38
MA 004 _Matr_5802_Jaime Mariano Gonçalves_GEO	16/02/2021 09:38
MA 006_Matr_478_Sidnei Fabiano_GEO	16/02/2021 09:38
MA 006_Matr_479_Sidnei Fabiano_GEO	16/02/2021 09:38
MA 008_Matr_1297_João Rossi Neto_e_outros_GEO	16/02/2021 09:38
MA 009A_Matr_1658_Nilsa Maria Acosta Medina_GEO	16/02/2021 09:38
MA 0010_Matr_6605_Leopercio Acosta Medina_GEO	16/02/2021 09:38
MA 011_Matr_8252_Jairo Guilhobel Siqueira_GEO	16/02/2021 09:38
MA 011A_Matr_8253_Nilsa Maria Acosta Medina_GEO	16/02/2021 09:38
MA 012 _Matr_10086_Jaime Mariano Gonçalves_DESM	16/02/2021 09:38
MA 0013A_Matr_10068_Lazaro Paulino da Rosa_GEO	16/02/2021 09:38
MA 013_Matr_11155_José Artur Ritti Junior_GEO	16/02/2021 09:38
MA 013A_Matr_10065_Lazaro Paulino da Rosa_GEO	16/02/2021 09:38
MA 013A_Matr_10141_José Artur Ritti Junior_DESM	16/02/2021 09:38
MA 013A_Matr_11156_Lazaro Paulino da Rosa_GEO	16/02/2021 09:38
MA 014_Matr_11596_Claudinei Martins_GEO	16/02/2021 09:38

- No início de janeiro foram encaminhadas ao cartório que voltou com diligências em março. Como as exigências não estão contempladas pelo contrato da Visageo, será necessário contratar uma empresa para a realização desse serviço. O cartório exige comprovante de TBI e no caso de desapropriação, essa exigência não existe.

OUTUBRO DE 2021

- Tendo em vista a quantidade de exigências solicitadas pelo Cartório, conforme identificado na última auditoria, o CECS definiu como estratégia de atendimento, identificar uma área, como um "projeto piloto" para regularizar e copiar o procedimento aos demais. A área escolhida foi a do Sr. José Arthur Ritti.

OUTUBRO DE 2022

- Não houve avanço no atendimento a esta condicionante desde a última auditoria. Não está concluído, pois apesar de ter sido adquirido área, ainda não está regularizada em cartório a propriedade.

FEVEREIRO DE 2023

- Evidenciado documentos e arquivos organizados com propostas, diligências e cotações para a regularização fundiária da área de Serra Grande.
- Evidenciado o Quadro Comparativo de propostas – QCP com o objetivo de contratação de serviços para a área de Serra Grande.

Recomendação de Melhoria

Não conformidade

	AUDITORIA SOCIOAMBIENTAL **CONDICIONANTE 12**

Empreendedor: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL

Empreendimento: USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR – UHE GJC

Ref: **25° RELATÓRIO SOCIOAMBIENTAL**		Líder da equipe Ana Claudia Cendofanti
Data MARÇO 2023	Norma e Cláusula RLO 27431 PRINCÍPIOS DO EQUADOR	Membro da Equipe Paulo Moisés Sezerino

Condicionante 12

O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS deverá buscar junto à ANEEL a vinculação à concessão do empreendimento hidrelétrico da UHE MAUÁ, eventual RPPN que vier a ser formada no polígono a ser adquirido.

Status - Evidências Objetivas

- A ANEEL forneceu a DUP solicitada pelo CECS para aquisição da área para compensação do art. 17 da Lei da Mata Atlântica. Resolução Autorizativa n° 4.343 de 17/09/2013 da ANEEL.

NOVEMBRO DE 2019

- Durante a reunião entre CECS e IAP, ocorrida em 09 de maio de 2019, o representante do CECS informou que a formalização da RPPN planejada será realizada futuramente, quando os ambientes conservados e restaurados estiverem consolidados. Ele também informou que os representantes do Município de influência do empreendimento estão interessados na criação da RPPN, devido à possibilidade de aplicação do ICMS Ecológico.
- Há interesse do município de Ortigueira pelo recebimento do ICMS Ecológico que poderá destinar verbas para a conservação da área.

OUTUBRO DE 2022

- Somente após a atender a condicionante 14 será solicitada à ANEEL a vinculação da Concessão "Após aquisição total das propriedades do Projeto da Mata Atlântica, o CECS realizou reunião com o IAT, em 09/mar./2019, na qual ficou estabelecido o andamento deste item para após o início dos trabalhos de recuperação ambiental.Quando as demais questões forem resolvidas, o CECS solicitará à ANEEL a vinculação da área à concessão.
- O cronograma das ações para atendimento a essa condicionante está detalhado na condicionante 14.

Não conformidade

APS - AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL ®

APS - AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL	**AUDITORIA SOCIOAMBIENTAL** **CONDICIONANTE 13**

Empreendedor: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL

Empreendimento: USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR – UHE GJC

Ref: **25° RELATÓRIO SOCIOAMBIENTAL**		Líder da equipe Ana Claudia Cendofanti
Data MARÇO 2023	Norma e Cláusula RLO 27431 PRINCÍPIOS DO EQUADOR	Membro da Equipe Paulo Moisés Sezerino

Condicionante 13

Deverá ser instituído, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo Grupo de Trabalho com a missão de iniciar os estudos visando às recuperações das áreas em questão, devendo esse GT apresentar Plano de Trabalho atualizado aos órgãos interessados, incluindo MPF e IAP, no prazo de 120 (cento e vinte dias) a partir da sua constituição

Status - Evidências Objetivas

- CE CECS 0254/2015 ao Sr Luiz Tarcísio Mossato Pinto diretor presidente IAP referente a indicação de representantes para compor Grupo de Trabalho da Mata Atlântica. Acusa recebimento do Ofício 157/2015/IAP/GP nomeando 3 pessoas referente ao artigo 17 GT. Recebido em 05/05/2015.
- Ofício 157/2015/IAP/GP em resposta ao Ofício CE CECS 0721/2014 encaminhando o Relatório Consolidado – Atendimento ao Plano de trabalho – artigo 17 instituído pela Portaria 01/13 aprovando o planejamento proposto. Recebido em 30 de março de 2015.
- Apresentado a Memória de Reunião Câmara Técnica de Infraestrutura e Desenvolvimento Regional datada de 22/03/2016 em que foi deliberada por unanimidade dos presentes que os encaminhamentos propostos de transferência do CECS à Prefeitura Municipal de Ortigueira de uma patrulha rural mediante o Termo de Compensação e Indenização de Impacto Social compensa os impactos associados a esta Câmara Técnica, anteriormente citados, e dá quitação a todas as reivindicações feitas em suas reuniões prévias.
- Consideramos que essa condicionante está atendida sem necessidade de futuras ações**.**

Recomendação de Melhoria

Não conformidade

	AUDITORIA SOCIOAMBIENTAL **CONDICIONANTE 14**	
Empreendedor: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL Empreendimento: USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR – UHE GJC		
Ref: **25° RELATÓRIO SOCIOAMBIENTAL**		Líder da equipe Ana Claudia Cendofanti
Data MARÇO 2023	Norma e Cláusula RLO 27431 PRINCÍPIOS DO EQUADOR	Membro da Equipe Paulo Moisés Sezerino

Condicionante 14

Promover a adequada recuperação ambiental das áreas adquiridas na forma do inciso a situadas à margem esquerda do Rio Tibagi, conforme Plano de Recuperação de Área Degradada a ser desenvolvido.

Status - Evidências Objetivas

- Foi contratada em 13/10/2015 pelo contrato CECS 011/15 a empresa Visageo Ltda para a realização de serviços de engenharia, regularização fundiária e compensação ambiental, com prazo de vigência de 13 meses a contar da data de emissão da Ordem de serviço.
- 1ºaditivo ao Contrato 011/15 – Compensação Ambiental UHE Mauá assinado em 16/09/16 com a discriminação da execução de serviços .
- O CECS informou que estão elaborando um plano de ação e atualizando o mapa. E estes dependem do levantamento e indenização das áreas da condicionante 11.

MARÇO DE 2022

- Para a implantação da cerca foi contratada da empresa ORTISOLO CONSTRUÇÕES LTDA. Foi apresentado o boletim de medição referente aos serviços realizados entre 21/12/21 até 08/02/22, sendo que até esta data não havia sido concluído serviço.
- O CECS encaminhou a contratante o CE CECS 0102/21 de 07/03/22 sobre aplicação de penalidade etapa 01, decorrente do não cumprimento da obrigação de implantação de 6 Km de cerca até a data de 20/12/21, conforme contrato e ET, considerando a OS.
- O CECS encaminhou CE CECS 0103/2021, data de 09/03/22 sobre a Intenção de aplicação de penalidade quanto ao não cumprimento da obrigação de implantação de, pelo menos, 6 Km de cerca na etapa 2 - da data 22/12/2021 à 21/01/2022 - conforme contrato e especificação técnica, considerando a OS emitida em 21/10/2021. Foi enviado alerta, em 19/01/2022, sobre a iminência de encerramento da segunda etapa, com solicitação de relatórios diários. A CONTRATADA respondeu no dia 20/01/2022, sem apontamento de conclusão de algum metro de cerca. Foi enviado cobrança, em 21/01/2022, sobre o encerramento da segunda etapa e não houve resposta. Em 08/02/2022 o representante da CONTRATANTE esteve no local e, na presença do representante da CONTRATADA, confirmou não haver execução para se registrar, uma vez que vários metros encontram-se com trabalho iniciado, mas nenhum concluído.
- Solicitado orçamento para atendimento a ET nº 007/20 Serviços de Imp. Manut. de Plantios de Restauração Florestal em Serra Grande Ortigueira PR, elaborado pela DVGA. As empresas apresentaram orçamentos que variaram entre R$ 2 milhões até R$ 61 milhões

	AUDITORIA SOCIOAMBIENTAL **CONDICIONANTE 15**

Empreendedor: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL Empreendimento: USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR – UHE GJC		
Ref: **25° RELATÓRIO SOCIOAMBIENTAL**		Líder da equipe Ana Claudia Cendofanti
Data MARÇO 2023	Norma e Cláusula RLO 27431 PRINCÍPIOS DO EQUADOR	Membro da Equipe Paulo Moisés Sezerino

Condicionante 15

Promover a recuperação das matas ciliares na margem direita do rio Tibagi entre as coordenadas UTM 22J 531309 E / 7341483S e 22K 516652E / 7358170S, em conjunto com demais órgãos públicos, realizar programas de recuperação dos seus tributos.

Status - Evidências Objetivas

- O CECS esteve reunido com a EMATER em fevereiro e maio de 2018, com o objetivo de discutir sobre os projetos de conservação das microbacias na referida região apontada por esta Condicionante

OUTUBRO 2018

- Foi protocolado no IAP, por meio do ofício CE CECS – 0376/2018, datado de 11/09/2018, endereçado à Sra. Sonia Mara Machado de Souza / Gabinete da Presidência do IAP (IAP/Protocolo recebido em 11/09/2018, por Lucas Jordão de Oliveira – RG 14.719.994-5 – Protocolo Geral) – as propostas de ações para preservação ambiental dos mananciais do rio Tibagi, nos municípios de Curiúva e Sapopema, projetos elaborados pela EMATER dos referidos municípios.

MARÇO DE 2019

- O IAP ainda não se manifestou a respeito das ações para preservação ambiental apresentada a este por meio do ofício CE CECS - 0376/2018.
- O CECS reiterou a solicitação de aprovação das ações a serem executadas por meio do ofício CE CECS 0127/2019, de 03/04/2019 em anexo a este relatório.

NOVEMBRO DE 2019

- Em 23/09/2019, o CECS encaminhou à Emater o CE CECS - 0410/2019 referente a continuidade do Projeto dos Mananciais do rio Tibagi - Curiúva e Sapopema, com objetivo de atualizar e transformar os documentos em Termos de Referência, submetendo-os à Emater, para avaliação quanto aos pedidos de consideração e a inclusão (ou não) de informações

nos projetos básicos para as regiões dos respectivos municípios.A proposta anexada ao ofício supracitado, propõe a divisão do projeto em 3 lotes:

a) Lote 1: Serviços de engenharia em Curiúva/PR - construção de esterqueiras;
b) Lote 2: Equipamentos para continuidade em Curiúva/PR - para bombear, armazenar e distribuir esterco líquido, incluindo-se tanque e misturador mecânico de esterco;
c) Lote 3: Serviços de engenharia em Sapopema/PR - construção de diques para reter e isolar com vedação em argamassa, nascentes d'água para a captação, condução via tubulação (diâmetro 25 mm) e armazenamento em caixas d'água.

AGOSTO DE 2020

- Nessa auditoria, foi disponibilizado o Ofício nº 166/2019/IAP/DIALE, datado de 11 de abril de 2019, tendo sido protocolado como recebido pelo CECS em 25 de abril de 2019 por Patrícia. Nesse Ofício (nº 166/2019/IAP/DIALE), o IAP (atual IAT), comunica que a proposta apresentada nos ofícios encaminhados pelos CECS (CE CECS – 0376/2018 e CE CECS 0127/2019), fica acatada, devendo apresentar relatório conclusivo de implantação da mesma.
- Os projetos emitidos pela EMATER foram adequados e foi revisto o seu encaminhamento para aprovação em outubro de 2019, conforme atestam os e-mails encaminhados pelos técnicos da EMATER, em 23/10/2019 e em 28/10/2019 aos técnicos do CECS.

MARÇO DE 2023

- Evidenciado a proposta de ação para preservação ambiental dos manancias do Rio Tibagi revisada para a construção de esterqueiras para os produtores de leite e corte, permitindo desta forma o aproveitamento dos dejetos produzidos pelos animais, que hoje são grande fonte de contaminação dos afluentes do Rio Tibagi.
- Evidenciado a proposta de ação para preservação ambiental dos manancias do Rio Tibagi revisada com o objetivo de fornecer água de boa qualidade conforme levantamento realizado com as famílias; através da proteção de nascentes, cercando as áreas em um raio de 50 metros, fazendo o encanamento e bombeamento destas águas até um reservatório; evitando desta forma que os animais tenham acesso as áreas de APPs preservando e recuperando as fontes e córregos existentes nos lotes.
- Na próxima auditoria verificaremos o andamento do planejamento e execução dos referidos projetos apresentadas pelas propostas acima citadas.

	AUDITORIA SOCIOAMBIENTAL **CONDICIONANTE 16**

Empreendedor: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL Empreendimento: USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR – UHE GJC		
Ref: **25° RELATÓRIO SOCIOAMBIENTAL**		Líder da equipe Ana Claudia Cendofanti
Data MARÇO 2023	Norma e Cláusula RLO 27431 PRINCÍPIOS DO EQUADOR	Membro da Equipe Paulo Moisés Sezerino

Condicionante 16

Apoiar o Instituto Ambiental do Paraná – IAP, inclusive custeando ações, na revisão dos polígonos das RPPN's já existentes na área indicada pela Câmara Técnica de Biodiversidade.

Status - Evidências Objetivas

- Foi contratada em 13/10/2015 pelo contrato CECS 011/15 a empresa Visageo Ltda para a realização de serviços de engenharia, regularização fundiária e compensação ambiental, com prazo de vigência de 13 meses a contar da data de emissão da Ordem de serviço.
- Primeiro Termo aditivo ao Contrato 011/15 – Compensação Ambiental UHE Mauá assinado em 16/09/16 com a discriminação na Cláusula II de prazo de vigência e prazo de execução de serviços (anexo a este relatório).
- Relatório de Acompanhamento que descreve os principais serviços executados pela Visaogeo no período de 01/07/2016 a 26/09/2016, no empreendimento Área de Compensação Ambiental da UHE Mauá, localizados nos municípios de Ortigueira e Sapopema, ambos no Estado do Paraná. Previsão de término em dezembro de 2017.

JUNHO DE 2018

- Foi protocolado o ofício CE CECS – 0526/2017, de 08/11/2017, no IAP, aos cuidados da Sra. Sonia Mara Machado de Souza (Gabinete da Presidência) referente ao atendimento a esta condicionante, encaminhando o Relatório do CECS e seus Anexos (Anexo I) que atende a esse item. Esse ofício foi recebido pelo IAP em 13/11/2017, por Kelvin Garcia de Camargo, RG 13.625.255-0 (IAP / Protocolo Geral – Estagiário).

NOVEMBRO DE 2019

- O CECS, por meio de contato via mensagem eletrônica, em 22 de outubro de 2019, solicitou ao técnico do IAP, um posicionamento quanto à finalização deste item, através de contato realizado em 08 de novembro de 2017, por meio do ofício CE CECS - 0526/2019, endereçada à Sra. Sonia Mara Machado de Souza, Gabinete da Presidência do IAP.
- Não houve manifestação do IAP até o fechamento do presente relatório.

AGO/20 A OUT/22

- Sem alteração desde a última auditoria, ou seja, sem resposta do IAT. Entretanto, considera-se como finalizado o atendimento a esta condicionante por parte do CECS.

FEVEREIRO DE 2023

- Polígono inicial foi alterado, em acordo com o órgão ambiental, no processo de definição.
- A aquisição está concluída desde2018.
- Evidenciado apresentação do estudo das alternativas e custos levantados para a compensação art 17 da Lei da Mata Atlantica. Em anexo estão as alternativas 1, 2, 2A, 3, 3A e 4, a tabela de comparativo de impacto social e comparativo de investimentos.

ALTERNATIVAS		ÁREA A DESPAROPRIAR (ha)	CUSTO TERRA+BENFEITORIAS	CUSTO SOCIAL	TOTAL GERAL R$	TOTAL GERAL MA + UHE SJ
1	Mata Atlantica	4.169,1985	57.522.627,69	5.269.370,32	62.791.998,01	69.757.169,13
	UHE SJ	699,3547	6.965.171,12	0,00	6.965.171,12	
2	Mata Atlantica	4.174,0441	54.721.348,01	4.119.370,32	58.840.718,33	64.057.270,08
	UHE SJ	397,2850	5.216.551,76	0,00	5.216.551,76	
2A	Mata Atlantica	4.175,1961	55.755.038,19	4.869.370,32	60.624.408,51	66.372.193,87
	UHE SJ	483,0206	5.747.785,36	0,00	5.747.785,36	
3	Mata Atlantica	4.171,4274	53.578.238,93	3.801.055,00	57.379.293,93	61.786.084,41
	UHE SJ	310,9098	4.406.790,48	0,00	4.406.790,48	
3A	Mata Atlantica	3.443,1090	45.174.188,89	3.321.055,00	48.495.243,89	55.414.249,37
	Servidão	728,3184	2.512.215,01	0,00	2.512.215,01	
	UHE SJ	310,9098	4.406.790,48	0,00	4.406.790,48	
4 DUP	Mata Atlantica	4.168,2013	58.029.357,64	6.864.850,62	64.894.208,26	71.472.167,29
	UHE SJ	536,0097	6.577.959,04	0,00	6.577.959,04	

Recomendação de Melhoria

Não conformidade

	AUDITORIA SOCIOAMBIENTAL **CONDICIONANTE 17**

Empreendedor: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL Empreendimento: USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR – UHE GJC		
Ref: **25° RELATÓRIO SOCIOAMBIENTAL**		Líder da equipe Ana Claudia Cendofanti
Data MARÇO 2023	Norma e Cláusula RLO 27431 PRINCÍPIOS DO EQUADOR	Membro da Equipe Paulo Moisés Sezerin

Condicionante 17

Deverá ser efetuada averbação da Reserva Legal do lago mais as áreas de preservação permanente alagadas pelo reservatório, em atendimento ao Decreto Estadual 387/99, que poderá ser atendida com a aquisição de 3.951,6999 hectares próximos ao Parque Estadual Guartelá (Coordenadas: Fuso 22 J:Ponto A: 573.658 / 7.290.891;Ponto B: 587.938 / 7.290.891;Ponto C: 573.658 / 7.280.409;Ponto D: 587.938 / 7.280.409.

Status - Evidências Objetivas

- O CECS protocolou, na data de 18/06/2014, Ação Judicial Obrigação de Fazer / Não Fazer.
- Foi determinada a realização do julgamento antecipado da lide, consoante disposição contida no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil. Portanto, o processo agora encontra-se com o contador judicial desde 17 de novembro de 2015, para verificação se ainda há algumcusto processual adicional. Após, deverá retornar ao Juiz para a subscrição da sentença.
- Em primeira e segunda instâncias a ação foi julgada improcedente.
- O CECS interpôs Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça, o recurso foi recebido encontra-se pendente de julgamento
- O Auto n° 0004085-11.2014.8.16.0004 teve movimentação em 21/05/2019 onde encontra-se concluso para decisão ao Ministro Herman Benjamin (relator) pelo STJ.
- Em 07 de maio de 2020 foi dado vistas ao processo ao Ministério Público Federal e disponibilizado cópia digitalizada dos autos.
- Evidenciado em março/23 que aguarda-se o julgamento de recurso extraordinário pelo STF, salientando que as decisões anteriores são desfavoráveis à tese defendido CECS.

Recomendação de Melhoria

Não conformidade

	AUDITORIA SOCIOAMBIENTAL **CONDICIONANTE 18**

Empreendedor: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL Empreendimento: USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR – UHE GJC		
Ref: **25° RELATÓRIO SOCIOAMBIENTAL**		Líder da equipe Ana Claudia Cendofanti
Data MARÇO 2023	Norma e Cláusula RLO 27431 PRINCÍPIOS DO EQUADOR	Membro da Equipe Paulo Moisés Sezerino

Condicionante 18

O não cumprimento do Termo de Compromisso Ambiental firmado em 17/02/2011 e seus aditivos quando da renovação da Licença de Operação em relação à aquisição de áreas para cumprimento do artigo 17 e áreas de reserva legal e preservação permanente, autoriza o levantamento pelo IAP dos valores mencionados nas cláusulas segunda e quarta do "Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Ambiental" sem prejuízo do integral cumprimento das obrigações.

Status - Evidências Objetivas

- O CECS está cumprindo do Termo de Compromisso Ambiental firmado em 17/02/2011 e seus aditivos quando da renovação da Licença de Operação em relação à aquisição de áreas para cumprimento do artigo 17 e áreas de reserva legal e preservação permanente, conforme descrito nas evidências objetivas da condicionante 11.
- A aquisição da área foi realizada em 2018.

Recomendação de Melhoria

Não conformidade

	AUDITORIA SOCIOAMBIENTAL **CONDICIONANTE 19**

Empreendedor: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL Empreendimento: USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR – UHE GJC		
Ref: **25° RELATÓRIO SOCIOAMBIENTAL**		Líder da equipe Ana Claudia Cendofanti
Data MARÇO 2023	Norma e Cláusula RLO 27431 PRINCÍPIOS DO EQUADOR	Membro da Equipe Paulo Moisés Sezerino

Condicionante 19

Recolher a reposição florestal no volume a ser acordado entre IAP/IBAMA/COPEL e CECS, provenientes da supressão florestal para implantação da UHE, conforme Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996.

Status - Evidências Objetivas

- Muitos estaleiros são de difícil acesso, inclusive alguns em áreas isoladas. Com isso a retirada dessas toras torna-se diversas vezes inviável. Com isso o CECS solicitou ao IAP em reunião no dia 04/03/2016, conforme ATA evidenciada, que toda a madeira (toras e lenhas) que não puderam ser retiradas, sendo deixadas nos locais para a recuperação natural das referidas áreas, pois a madeira se encontra com baixa qualidade e sem importância comercial.
- Ofício CE CECS 0599/2016 apresentando o Relatório técnico COPEL DPBD 001/2016 com o posicionamento atualizado das condições do material lenhoso provenientes da supressão vegetal da UHE Mauá. Datado de 11/11/16.
- Foi protocolado no IAP em 18/07/2018 o ofício CE CECS 0285/2018 requerendo a desobrigação de pagamento de reposição florestal tendo em vista o consórcio ter executado medidas compensatórias visando compensar a supressão da vegetação (em anexo a este relatório está o ofício de inteiro teor) e recebeu o Ofício 657/2018, indeferindo o pleito

- O IAT enviou ao CECS, em 26/10/2018, o Ofício 657/IAP/DIALE indeferindo o requerimento supracitado.
- Em 1º/11/2018 o CECS encaminhou, ao IAT, nova correspondência, CE CECS 0472/2018, requerendo a suspensão da cobrança, por meio de boleto, com vencimento em 04/11/2018, até um entendimento sobre o tema.
- O CECS recebeu, na data de 20/08/2019, o Ofício nº 278/IAP/DIALE cc Informação técnica, contemplando um posicionamento técnico subscrito pelo Engenheiro Florestal Luiz Carlos Amador, concentrando na legislação estadual (Decreto Estadual 1940/1996) o embasamento legal pertinente e apresentando um débito de R$ 1.002.377,00 (um milhão e dois mil, trezentos e setenta e sete reais) em desfavor do CECS, do qual destaca-se: "A princípio, há de se ressaltar que as APPs possuem legislação Estadual própria e não contempla a possibilidade de utilização dessas áreas para cumprimento da Reposição florestal, como também a legislação Estadual de reposição florestal não prevê esta forma de reposição." (g.n.)
- Em 30/08/2019 o CECS enviou a CE CECS 0352/2019, solicitando reconsideração e fundamentação legal, sob a alegação de que faltou aprofundamento da questão sobre a aplicabilidade dos dispositivos: (i) art. 19 do Decreto Federal 5.975. de 30/11/2006; (ii) parágrafo único do art. 7º da IN MMA 06, de 15/12/2006 e (iii) § 1º do art. 17 da Lei Federal 11.428, de 22/12/2006; por serem mais específicos e atuais que os arts. 21 e 22 do Decreto Estadual do Paraná 1.940, de 03/06/1996, em relação às medidas compensatórias relacionadas à supressão da vegetação para a atividade em questão. Além de destacar previsão legal estadual sobre o tema (arts. 25 e 26 da Lei 11.054/1995).
- A resposta veio por intermédio do Ofício 017/IAT/DLO cc IAT/ATJ 424/2020, em 1º/07/2020, indeferindo o pleito suportado pela Informação jurídica anexa que mantém a fundamentação legal estadual e cita a Lei Federal 12.651/2012.
- Em 13/07/2020 o CECS encaminhou o Memorando 001/2020, à área jurídica da Copel, solicitação de Parecer Jurídico, para esclarecimento da obrigatoriedade considerando já ter havido a compensação ambiental correspondente, por meio da aquisição de 4.168 ha de terra para fins de formação de uma reserva ambiental, em cumprimento ao art. 17 da Lei 11.428/2006 que trata de reposição florestal; bem como solicitando orientação para ajuizamento da questão.

MARÇO DE 2022

- Está sendo discutido internamente no CECS qual será a abordagem jurídica para tratar essa Foi evidenciado uma apresentação ao Comitê Diretor explanando todo o trâmite e desenrolar dessa questão com a finalidade da intenção de judicializar o tema com depósito judicial do valor exigido pelo IAT diante da ausência de consenso, em esfera administrativa pelas áreas jurídicas das duas consorciadas, sobre a obrigação.

OUTUBRO DE 2022

- O IAT, por atuar com base na legislação estadual vigente, não considera a legislação federal (Lei 11428/2006 e Decreto 5975/2006) superveniente e mais específica sobre o assunto.
- Diante disso a assessoria jurídica do CECS emitiu um posicionamento favorável ao ajuizamento do assunto e seguiu para o Comitê Diretor.

FEVEREIRO DE 2023

- Evidenciado Ofício IAP/DILIO/GEMF/DFI/REINCIDÊNCIA/00315/2021 de 13 de dezembro de 2022 encaminhado ao Consórcio Energetico Cruzeiro do Sul informando o enquadramento de reincidente genérico pelo Auto de Infração 107770/SID 7865577-1.
- Decisão administrativa referente ao Protocolo 120044770 (AIA 106934 multa aplicada de R$ 33.494.472,00)
- A Assessoria Jurídica do CECS emitiu posicionamento em favor do ajuizamento do assunto. Obteve-se aprovação do Comitê Diretor, em 21/set./2022 e seguiu para convalidação das áreas jurídicas de ambas as consorciadas, conforme determinação do Comitê. Obtidas as convalidações, a Petição Inicial encontra-se em elaboração. Contudo, nesse interim, o IAT emitiu Decisão Administrativa com a cobrança de R$ 115 mi, sem publicar o direito às alegações Finais. Foi interposto Recurso e Alegações Finais em 9/3/2023, no prazo legal de manifestação do Recurso.
- Protocolo 20.156.373-9 realizado em 06 de março de 2023 no IAT com o assunto: Reposição florestal - Recurso à Decisão Administrativa IAT relativa ao AI 106934 e Alegações Finais pelo mesmo processo 12.004.477-0 relativo ao Auto de Infração n° 106934.

Recomendação de Melhoria

Não conformidade

APS - AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL ®

APS - AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL	**AUDITORIA SOCIOAMBIENTAL** **CONDICIONANTE 20**

Empreendedor: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL

Empreendimento: USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR – UHE GJC

Ref: **25° RELATÓRIO SOCIOAMBIENTAL**		Líder da equipe Ana Claudia Cendofanti
Data MARÇO 2023	Norma e Cláusula RLO 27431 PRINCÍPIOS DO EQUADOR	Membro da Equipe Paulo Moisés Sezerino

Condicionante 20

Cumprir o cronograma de retirada dos estaleiros de toras e lenha conforme Carta CE CECS 623/2014

Status - Evidências Objetivas

a) Muitos estaleiros são de difícil acesso, inclusive alguns em áreas isoladas, e com isso a retirada dessas toras torna-se diversas vezes inviável técnica e economicamente. O CECS solicitou ao IAP que não sejam retiradas e se decomponham sob a ação das intempéries. Grande parte das toras e lenhas já estão em decomposição.

b) Foi protocolado no IAP o ofício CE-CECS 0410/2015 apresentando um relatório atestando a realidade e a inviabilidade técnica da retirada de lenha e toras restantes e aguarda-se a manifestação do órgão. Foi reiterado o pedido, na ATA

c) de reunião de 04/03/2016, de resposta formalizada do IAP.

d) Os volumes atualizados são: 61.586 m^3 de tora vendida (sendo 33.662 m^3 retirada e 27.924 m^3 a ser retirada),70.938 m^3 de lenha vendida (sendo 20.020 m^3 retirada e 50.918 m^3 a ser retirada) e74.652 de lenha que falta vender.

e) Foi enviada ao IAT a Carta CE CECS 0599/2016 apresentando o Relatório técnico COPEL DPBD 001/2016 com o posicionamento atualizado das condições do material lenhoso provenientes da supressão vegetal da UHE Mauá. Datado de 11/11/16.

- Demais detalhes, vinculados à desobrigação de recolhimento da taxa de reposição florestal, estão descritos na condicionante 19.

Recomendação de Melhoria

Não conformidade

®

	AUDITORIA SOCIOAMBIENTAL **CONDICIONANTE 21**

Empreendedor: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL Empreendimento: USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR – UHE GJC		
Ref: **25° RELATÓRIO SOCIOAMBIENTAL**		Líder da equipe Ana Claudia Cendofanti
Data MARÇO DE 2023	Norma e Cláusula RLO 27431 PRINCÍPIOS DO EQUADOR	Membro da Equipe Paulo Moisés Sezerino

Condicionante 21

O Programa de Monitoramento da Qualidade da Água, Subprograma de Monitoramento de Águas Subterrâneas deverá ter continuidade e ser apresentado relatório conclusivo sobre os dados coletados de águas subterrâneas.

Status - Evidências Objetivas

- O Consórcio tem contrato com a empresa TRIAL AMBIENTAL em jul/14, Contrato CE CECS 460005631/2014.
- Relatório de Diagnóstico das Condições da Qualidade das Águas Subterrâneas na Região do Empreendimento UHE Mauá. Realizado em março de 2016. Parte 1- Relatório e Parte 2 anexos.
- Relatório final conclusivo foi protocolado no dia 13/jun./2016 no IAT, conforme carta CECS 312/2016.
- Consideramos que essa condicionante está atendida sem necessidade de futuras ações**.**

Recomendação de Melhoria

Não conformidade

APS - AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL ®

APS - AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL	**AUDITORIA SOCIOAMBIENTAL** **CONDICIONANTE 22**

Empreendedor: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL

Empreendimento: USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR – UHE GJC

Ref: **25° RELATÓRIO SOCIOAMBIENTAL**		Líder da equipe Ana Claudia Cendofanti
Data MARÇO DE 2023	Norma e Cláusula RLO 27431 PRINCÍPIOS DO EQUADOR	Membro da Equipe Paulo Moisés Sezerino

Condicionante 22

O Programa de Monitoramento da Qualidade da Água, Subprograma de Monitoramento das Condições Limnológicas e da Qualidade da Água e Subprograma de Macrófitas Aquáticas deverá ter continuidade conforme cronograma e ser apresentado relatório conclusivo com os dados de Qualidade da Água, Condições Limnológicas e Macrófitas Aquáticas.

Status - Evidências Objetivas

- Programa 8; Subprograma 8.2 do PBA. Assinado contrato com o LACTEC em jul/14 Contrato 4600005476. Em andamento.
- Relatório20feitopeloInstitutoLACTEC/CEHPAR/LAC/LAMA/LEMEcom quatro volumes e 04 campanhas trimestrais: nov/14, fev/15, mai/15 e ago/15.
- O Relatório Final, dos Institutos Lactec/Cehpar – DVMA/2015 – **Relatório 40** – foi protocolado no IAT anexo à Carta CECS 035/2017 no dia 20/jan./2017 e de implantação, com o enchimento do reservatório da UHE Tibagi Montante
- Houve o aparecimento de volume elevado de macrófitas naquele reservatório, com vertimento autorizado, resultando em blocos de vegetação flutuante no reservatório da UHE GJC.
- Como solução para este problema com as macrófitas, foi elaborado um **Plano de Manejo de Macrófitas**, para o reservatório da usina, devidamente aprovado pelo IAT.
- Nas vistorias de fevereiro a julho/2022 não foi identificado banco algum de macrófitas.
- Foi identificado, pela primeira vez, em vistoria de rotina, em 21/8/2020. Em 24/8/2020 foi enviada a carta CE CECS 0289/2020 denunciando, ao IAT, a presença de macrófitas no reservatório e, no dia seguinte, foi enviado relatório anexo à carta CE CECS 0293/2020, com fotos (em anexo).
- No ano seguinte, foram efetuadas mais duas denúncias: CE CECS 0038/2021, em 15/2/2021 e CE CECS 0153, em 13/4/2021 e a carta CE CECS 0401/2021 enviou o Plano de Manejo, cuja análise e aprovação foram efetuadas em 26/10/2021 com resposta ao CECS por meio de Ofício 582/2021 e Parecer Técnico 135/2021.

®

	AUDITORIA SOCIOAMBIENTAL **CONDICIONANTE 23**

Empreendedor: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL Empreendimento: USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR – UHE GJC		
Ref: **25° RELATÓRIO SOCIOAMBIENTAL**		Líder da equipe Ana Claudia Cendofanti
Data MARÇO DE 2023	Norma e Cláusula RLO 27431 PRINCÍPIOS DO EQUADOR	Membro da Equipe Paulo Moisés Sezerino

Condicionante 23

Deverá ser dada continuidade à elaboração do Programa de Redução de Fósforo conforme Ata da 17ª Reunião da Câmara Técnica da Qualidade de Água e Usos Múltiplos do Reservatório, do GEM – Mauá

Status - Evidências Objetivas

- Em 2012 e 2013 o CESCS trabalhou na formatação do Programa de Gestão de Nutrientes na Bacia Hidrográfica do Tibagi; Devido a limitações de recursos para execução das atividades, concentrou-se esforços em identificar possíveis fontes para os recursos necessários; Em meados de 2013, a Cargill procurou o CECS, sinalizando possível recurso proveniente de financiamento do BNDES e fechou-se uma parceria, quando foi formatado um projeto para execução das atividades em uma microbacia do Rio Iapó, próximo às suas instalações; A verba para o projeto foi aprovada pelo BNDES; Dia 08 de julho foi realizada reunião do Grupo Gestor Local e definida a microbacia de trabalho. Entretanto, no fim do ano de 2014, após estas definições terem sido feitas, houve um reposicionamento da diretoria da Cargill, onde decidiram aplicar a verba em projetos sociais na cidade de Castro.
- O posicionamento atual do CECS é, além de buscar novos parceiros para a execução do programa, plantar mudas nas bacias de trabalho do Programa de Gestão de Água e Solo da Emater, que tem características muito similares ao Programa de Gestão do Aporte de Nutrientes.
- A partir de abril de 2015 iniciou-se o alinhamento com o programa PSA da SEMA. Realizada reunião com Marcelo da Emater, quando foi disponibilizada uma planilha com as demandas de reflorestamento nos trabalhos do Programa de Gestão de Água e Solos de Piraí e Castro.
- ACopel verificou as alternativas para atender essa demanda.

- A demanda de reflorestamento nos trabalhos do Programa de Gestão de Água e Solos em Microbacia de Piraí do Sul já foi aprovada pelo CECS.
- Foi realizada uma reunião entre o CECS e Emater PR em Ponta Grossa, em 09/07/2016, com o objetivo de alinhar as tratativas para a elaboração de projeto de recuperação de áreas de mananciais de microbacias. Nesta oportunidade a Emater sugeriu a microbacia de Piraí do Sul através do plantio de mudas nativas, cercamento e recuperação de nascentes entre outras ações, onde já existe o plano de trabalho para a implantação do referido projeto.
- A Emater elaborou a Proposta de Ação para a Preservação Ambiental da Microbacia do Cerrado (Piraí do Sul, 2016);
- O CECS contratou a empresa Ruralserv Serviços Rurais EIRELI-ME, por meio do Pregão Presencial (CECS nº 003/2016) realizado no dia 21/12/2016, sendo que o contrato (CECS 002/2017) foi assinado em 21/02/2017, Ordem de Serviço emitida em 31/03/2017.
- Os serviços foram concluídos conforme atestado emitido pelo gestor Marco Antônio de Freitas Furini, mediante vistoria realizada nos dias 09 e 10/05/2017, acompanhado do Engenheiro Agrônomo da EMATER/PR.
- Em campo, durante a auditoria realizada em 09/11/2017 pode-se observar as ações realizadas pelo CECS, por meio da contratação da empresa Ruralserv Serviços Rurais. As fotos abaixo ilustram algumas das intervenções em atendimento a presente condicionante.
- Instalação do piso de cimento (10 x 15 metros) em barracão para alimentação de bovinos de leite na propriedade do Sr. Liriano Mainardes.

Instalação de cercas para isolamento de nascentes e córregos.

- Relatório técnico de fiscalização do Programa de recuperação de microbacias do cerrado – Emater PR realizado em maio de 2017 implantado pela empresa Ruralserv Serviços Rurais Eireli. Este relatório foi feito a partir de uma vistoria da equipe do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul.

JUNHO 2018

- Esta condicionante foi atendida, ressalta-se que a implantação das ações previstas na condicionante 15 complementa o atendimento desta condicionante.

OUTUBRO 2018

- Os resultados dos projetos da EMATER foram protocolados no IAT por meio do ofício CE CECS 0269/2018.
- Consideramos que essa condicionante está atendida sem necessidade de futuras ações**.**

Recomendação de Melhoria

Não conformidade

®

	AUDITORIA SOCIOAMBIENTAL **CONDICIONANTE 24**

Empreendedor: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL Empreendimento:USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR – UHE GJC		
Ref: **25° RELATÓRIO SOCIOAMBIENTAL**		Líder da equipe Ana Claudia Cendofanti
Data MARÇO DE 2023	Norma e Cláusula RLO 27431 PRINCÍPIOS DO EQUADOR	Membro da Equipe Paulo Moisés Sezerino

Condicionante 24

O Programa Conservação da Flora e Fauna, Subprograma Recuperação e Formação da Faixa de Proteção Ciliar deverá ter sua continuidade com o cumprimento do projeto apresentado pelo CECS e as adequações que venham a ser propostas em procedimento próprio.

Status - Evidências Objetivas

- Até nov/2016 foram plantadas 341.013 mudas de espécies nativas APP do reservatório, que ocuparam uma área de aproximadamente 283 hectares e representa 39% do total de APP a ser recuperada.

MAIO DE 2017

- O CECS solicitou à Copel, por meio de correspondência eletrônica encaminhada em 05/05/2017, atualização quanto o andamento do projeto para o plantio, e do processo de licitação para a recomposição da APP.
- A Copel, por meio de correspondência eletrônica, em 06/05/2017, informou que finaliza o projeto até maio de 2017.
- Na próxima auditoria será averiguado o andamento das ações relacionadas ao cumprimento desta condicionante.

NOVEMBRO DE 2017

- O Consórcio informou que ainda está em processo de licitação, realizado pela Copel, os serviços para atendimento a esta condicionante.

JUNHO DE 2018

- Foram assinados os contratos de Cessão de Direito de Uso, com o objetivo de empréstimo gratuito de áreas rurais compreendendo aproximadamente 0,17 hectares cada uma para a construção de corredor de dessedentação animal, cuja abrangência será o limite da Área de Preservação Permanente – APP até o nível máximo do reservatório, representado pela cota de inundação 635 metros, com os seguintes proprietários:

- Altair Campos de Souza;
- Aristeu Teodoro dos Santos;
- Augusto Scheneider;
- Ismael Casturino Ribeiro de Souza;
- Julio Emiliano de Souza;
- Laertes Levinski;
- Laudi Batista Leal;
- Nivaldo Scheneider;
- Noé Parreira;
- Osnei dos Santos;
- Paulo Pereira Machado; e,
- Ricardo Jorge Rocha Pereira.

OUTUBRO DE 2018

- A Copel está verificando a elaboração de um projeto para continuidade no reflorestamento nessas áreas em conjunto com as ações previstas para o item 14.
- A análise do andamento deste item será objeto de averiguação na próxima auditoria.

MARÇO DE 2019

- O Consórcio recebeu o resumo executivo da Copel (e-mail anexado), mas solicitou algumas adaptações.

NOVEMBRO DE 2019

- A Copel encaminhou o Resumo Executivo SMA/DMMC - RE 001/2019, com a proposta para a recuperação das APPs da UHE GJC).
- O CECS está preparou uma minuta de correspondência ao Ministério Público Federal / Procuradoria da República no município de Ponta Grossa/PR, visando responder ao ofício 821/2019 PRM/PG de 09 de outubro de 2019, referente ao Processo Administrativo n° 1.25.008.000830/2016-16, buscando atualizar sobre a conclusão das atividades de recuperação apresentadas no cronograma de 2019, citando como finalizadas:

  a) a aprovação do orçamento pelo CECS;

  b) a elaboração da especificação técnica;

  c) a elaboração do memorando de justificativa e

  d) o diagnóstico situacional realizado por equipe técnica especializada.

- A minuta de resposta ao Ministério Público tenta esclarecer sobre a revisão da Especificação Técnica para a metodologia de recuperação de áreas degradadas utilizadas pela Copel, o que demandou um tempo mais que o previsto anteriormente. O processo está em fase final de elaboração do edital de licitação e a previsão é que os serviços sejam efetivamente iniciados por volta de março de 2020.

AGOSTO DE 2020

- Segundo informações do CECS, estava previsto que as atividades de plantio da APP do reservatório da UHE GJC seriam iniciadas em março de 2020. Entretanto, uma vez neste mês foi deflagrada a pandemia decorrente do Coronavírus, causando a paralisação das mesmas e das demais das atividades não essenciais.
- Ainda, o CECS alega que enfrentaram dificuldades nas cotações recebidas de fornecedores para a definição do preço máximo da licitação, gerando a necessidade de adequar a Especificação Técnica e o respectivo Edital de Licitação, levando em conta as peculiaridades desse mercado.
- O processo encontra-se na fase de análise das novas cotações recebidas, o que irá subsidiar a elaboração do novo Edital de Licitação, liberando este para publicação.Previsão de contratação: até novembro/2020.
- Previsão para início das atividades: depende da melhora da situação de estiagem histórica que está afetando a região, situação essa que impossibilita o início do plantio.

MARÇO DE 2021

- As contratações de plantio estão previstas para após os serviços de cercamento e a contratação para a instalação das cercas será efetivada em conjunto com a contratação descrita na condicionante 14.
- Foi elaborado, em 21 de setembro de 2020 a especificação técnica nº 001/2020 para a contratação de serviços de implantação e manutenção de plantios de restauração florestal na APP da UHE GJC. O pregão para essa contratação não havia sido realizado até a data da presente auditoria.

OUTUBRO DE 2021

- As contratações de plantio estão previstas para após os serviços de cercamento e para o cercamento foi definida a empresa Ortisolo.

MARÇO DE 2022

- Em 08/fev./2022 foi evidenciado por registro fotográfico identificado início de retirada de cascalho em área de APP (UTM 522873,7333652), mas a atividade foi interrompida imediatamente e a Prefeitura foi notificada para restabelecer a situação anterior.
- Foi feito o Boletim de Ocorrência 6129/2022 e também foi protocolado o número de atendimento 446531. Foi realizada reunião com a área ambiental da Klabin, em junho/2022, para utilização de mudas de espécies nativas, das ONGs vinculadas aos projetos de formação de corredor ambiental, a fim de facilitar o trabalho de reflorestamento.

- Foi protocolado na Prefeitura de Ortigueira o ofício CE 0061/2022 em 22/02/2022.
- O acompanhamento do atendimento a esta condicionante está descrito na condic 14.

OUTUBRO DE 2022

- Foi solicitado o orçamento para o atendimento a Especificação Técnica (ET) nº 008/2020 - Serviços de Implantação e Manutenção de Plantios de Restauração Florestal na APP-Ortigueira/PR, elaborado pela Divisão de Vegetação e Geoprocessamento Ambiental (VVGA). As empresas apresentaram orçamentos que va riaram entre R$ 7 milhões até R$ 61 milhões. O CECS está ainda analisando as propostas e a necessidade de revisão da respectiva ET, em decorrência da exorbitância dos valores.

FEVEREIRO DE 2023

- A ET foi ajustada e efetuada novas cotações (registros).

QUADRO COMPARATIVO DE PROPOSTAS – QCP

OBJETO DA COMPRA: Restauração Florestal APP

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

EMPRESA	DATA DA PROPOSTA	VALIDADE DA PROPOSTA		VALOR GLOBAL R$
VERDAL TECNOLOGIA AMBIENTAL	26/08/2022	30 dias		R$ 11.265.113,87
NEOFLORESTA	14/09/2022	30 dias		R$ 2.051.386,27
ALLTECH AMBIENTAL LTDA	10/10/2022	90 dias		R$ 26.807.030,80

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Responsável pela análise das propostas:

(assinado digitalmente)
Dulcineia Bedim Caetano
Superintendente Técnica
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

- Após o ajuste das novas cotações, o CECS elaborou uma planilha com os novos valores para análise.

Recomendação de Melhoria

Não conformidade

	AUDITORIA SOCIOAMBIENTAL **CONDICIONANTE 25**

Empreendedor: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL Empreendimento: USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR – UHE GJC		
Ref: **25° RELATÓRIO SOCIOAMBIENTAL**		Líder da equipe Ana Claudia Cendofanti
Data MARÇO DE 2023	Norma e Cláusula RLO 27431 PRINCÍPIOS DO EQUADOR	Membro da Equipe Paulo Moisés Sezerino

Condicionante 25

O Programa Conservação da Flora e Fauna, Subprograma Monitoramento e Conservação da Fauna devendo ser encaminhado um relatório conclusivo sobre as espécies monitoradas na ADA, AID e AII do empreendimento.

Status - Evidências Objetivas

- Relatório Final de Monitoramento da Fauna de Vertebrados Terrestres da UHE Mauá 27ª Campanha realizada em maio de 2015 e entregue em junho pela empresa Hori Consultoria Ambiental.
- Este programa foi finalizado com o relatório da 27ª Campanha.
- Disponibilizadonosite:

http://www.usinamaua.com.br/upload/tiny_mce/Monitoramento_UHE_Maua_Relatorio_27.pdf

OUTUBRO 2018

- Consideramos que essa condicionante está atendida sem necessidade de futuras ações**.**

Recomendação de Melhoria

Não conformidade

	AUDITORIA SOCIOAMBIENTAL **CONDICIONANTE 26**

Empreendedor: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL Empreendimento: USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR – UHE GJC		
Ref: **25° RELATÓRIO SOCIOAMBIENTAL**		Líder da equipe Ana Claudia Cendofanti
Data MARÇO DE 2023	Norma e Cláusula RLO 27431 PRINCÍPIOS DO EQUADOR	Membro da Equipe Paulo Moisés Sezerino

Condicionante 26

Deverá ser efetuada a criação, implantação e manutenção/operação de um CETAS na região do empreendimento conforme cronograma e proposta apresentada ao IAP. Poderá buscar outros parceiros dentre os empreendimentos localizados na bacia.

Status - Evidências Objetivas

DEZEMBRO DE 2016

- Em 24/10/2016 foi realizado o lançamento da pedra fundamental do Instituto Klimionte Ambiental.

MAIO DE 2017

- Foi evidenciada a Licença de instalação LI 22787, protocolada sob n° 14.332.852-0 do Instituto Klimionte. A LI foi emitida em 08/02/2017 e tem validade de 08/02/2019.

MAIO DE 2018

- Abertura de proposta em 27 de junho de 2018. Edital no site:
- http://usinamaua.com.br/upload/tiny_mce/arquivos/licitacoes/2018/Edital_Concorrencia.pdf

OUTUBRO DE 2018

- Contrato CE CECS 13/2018 com a empresa AACS Engenharia e Empreendimento Ltda para a execução mediante empreitada por preço global de construção de um imóvel, em alvenaria, de 147 m^2 que será utilizado para a operação do Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS. Objetiva a viabilização do início da operação do Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS, setor de aves (Recepção, Administração, Ambulatório, Enfermaria,

Quarentena, Cozinha, Depósito, Banheiros, Recintos) no município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná. Prazo para final da obra: 08/02/2019.

- A equipe de auditoria foi ao local da obra para verificar o andamento.

FOTO 01 – Vista da obra vista do fundo de terreno

FOTO 02 – Pedra fundamental da obra

FOTO 03 – Vista lateral esquerda vista do fundo do terreno

APS · AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL ®

MARÇO DE 2019

Na auditoria de 25 de março verificamos que a obra está quase concluída, restando apenas os acabamentos em algumas salas e trabalho externo de jardinagem.

FOTO 04- Vista geral frontal das instalações

FOTO 05- Foto de uma sala interna das instalações.

FOTO 06 – Madeiras armazenadas para destinação

- Ofício CE CECS 0271/2019 de 08/07/2019 indicando a aceitação da unidade funcional do empreendimento CETAS.
- Ofício 087/2019/IAP/DIALE/DLF de 01/07/2019 do Instituto Ambiental do Paraná que aprovou as instalações em vistoria realizada em 13/06/2019 e solicitando o Termo de Recebimento da Obra para a quitação da condicionante.
- Termo de recebimento de obra e quitação da condicionante – CETAS dos Campos Gerais, assinado em 16/07/19.
- A unidade será operada pelo Instituto Klimionte Ambiental que tem sede na Rua Rui Barbosa, 245 Centro no município de Ponta Grossa-PR, E-mail:institutoklimionteambiental@gmail.come site:https://institutoika.org.br/
- Todo o compromisso do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul em relação a esse condicionante foi cumprido e finalizado.
- Consideramos que essa condicionante está atendida sem necessidade de futuras ações.

Recomendação de melhoria

Não conformidade

APS - AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL ®

APS - AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL	**AUDITORIA SOCIOAMBIENTAL** **CONDICIONANTE 27**	
Empreendedor: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL Empreendimento: USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR – UHE GJC		
Ref: **25° RELATÓRIO SOCIOAMBIENTAL**		Líder da equipe Ana Claudia Cendofanti
Data MARÇO DE 2023	Norma e Cláusula RLO 27431 PRINCÍPIOS DO EQUADOR	Membro da Equipe Paulo Moisés Sezerino

Condicionante 27

O Programa Conservação da Flora e Fauna, Subprograma Inventário, Monitoramento e Manejo da Ictiofauna deverá ter sua continuidade conforme proposta apresentada ao IBAMA e devidamente aprovada por aquela instituição.

Status - Evidências Objetivas

- Programa 9 - Subprograma 9.6 do PBA - campanha de coleta Copel. Material biológico armazenado.
- Contratos 4600008074/2015 e 4600008075/2015 assinados em 13 de julho de 2015 com a empresa Cerne Consultoria e Projetos Ltda.
- Relatório da 8ª campanha de monitoramento da ictiofauna nas das terras indígenas elaborado pela RN Ambiental Ltda pelo responsável técnico Nicola Auriema Junto CRBio 54885/RS realizado em 19 a 21 de janeiro de 2016;
- Relatório da 9ª campanha de monitoramento da ictiofauna das terras indígenas elaborado pela RN Ambiental Ltda pelo responsável técnico Nicola Auriema Junto CRBio 54885/RS realizado em 04 a 08 de abril de 2016. Este relatório está disponibilizado no site:http://www.consorciocruzeirodosul.com.br/upload/tiny_mce/Relatorio_9_Campanha_de_Ictiofauna_-_Cruzeiro_do_Sul.pdf
- Consideramos que essa condicionante está atendida sem necessidade de futuras ações.

Recomendação de Melhoria

Não conformidade

	AUDITORIA SOCIOAMBIENTAL **CONDICIONANTE 28**

Empreendedor: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL Empreendimento: USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR – UHE GJC		
Ref: **25° RELATÓRIO SOCIOAMBIENTAL**		Líder da equipe Ana Claudia Cendofanti
Data MARÇO DDE 2023	Norma e Cláusula RLO 27431 PRINCÍPIOS DO EQUADOR	Membro da Equipe Paulo Moisés Sezerino

Condicionante 28

Deverá ser apresentado relatório conclusivo sobre o monitoramento e manejo da ictiofauna do reservatório e rio Tibagi, com manifestação do IBAMA.

Status - Evidências Objetivas

- Relatório da 8ª campanha de monitoramento da ictiofauna elaborado pela RN Ambiental Ltda pelo RT Nicola Auriema Junto CRBio 54885/RS realizado em 19 a 21 de janeiro de 2016;
- Relatório da 9ª campanha de monitoramento da ictiofauna elaborado pela RN Ambiental Ltda pelo RT Nicola Auriema Junto CRBio 54885/RS realizado de 04 a 08/04/16, disponível no site: http://www.consorciocruzeirodosul.com.br/upload/tiny_mce/Relatorio_9_Campanha_de_Ictiofauna_-_Cruzeiro_do_Sul.pdf
- Ofício CECS 0482/2016 protocolado no IAP em 16/09/16 referente às Análises biológicas de peixes (lote 1 e lote 2) do Programa de monitoramento da Ictiofauna.
- Ofício CECS 0483/2016 protocolado sob o n°02017.002908/2016-70 no IBAMA em 16/09/16 referente às Análises biológicas de peixes do Programa de monitoramento da Ictiofauna.
- Em 05/02/2022 foi observado o boquejamento de peixes e alguns morreram conforme registro . Embora a quantidade tenha sido pequena, providências foram tomadas de imediato para regularizar o nível de oxigênio dissolvido.
- O Formulário de Solicitação de Atualização de Restrição Hidráulica FSAR-H- 2685-2022 relata que tendo em vista problemas recentes de baixa de oxigênio dissolvido na câmara da carga da usina, precisou manter 120 m3/s, esse valor pode ser flexibilizado para 60 m3/s por 6 h consecutivas no período noturno (entre 20h e 8h). O monitoramento permaneceu constante tal situação não voltou a ocorrer.

Recomendação de Melhoria

Não conformidade

	AUDITORIA SOCIOAMBIENTAL **CONDICIONANTE 29**

Empreendedor: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL Empreendimento: USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR – UHE GJC		
Ref: **25º RELATÓRIO SÓCIOAMBIENTAL**		Líder da equipe Ana Claudia Cendofanti
Data MARÇO DDE 2023	Norma e Cláusula RLO 27431 PRINCÍPIOS DO EQUADOR	Membro da Equipe Paulo Moisés Sezerino

Condicionante 29

O Programa de Resgate do Patrimônio Arqueológico: Prospecção, Monitoramento, Salvamento e Educação Patrimonial, deverá ter continuidade devendo ser efetuado o cumprimento dascondicionantes elencadas pelo Ofício nº 190/12, da Superintendência do IPHAN no Paraná.

Status - Evidências Objetivas

DEZEMBRO DE 2016

- Em 13/06/2016, por meio do ofício CE CECS – 0315/2016, aos cuidados do Sr. José La Pastina Filho – Superintendente Estadual do Paraná – IPHAN, foi encaminhado ao IPHAN o Relatório Técnico – 1º Termo Aditivo do TAC Arqueologia de Mauá. Solicitando ao IPHAN, a avaliação da proposta para a publicação de artigos e materiais do Prof. Blasi;
- Em 21/10/2016 o CECS, por meio do ofício CE CECS – 0557/2016, recebido na mesma data por Caroline (49147), aos cuidados da Sra. Luisa Cristina Tischer Nastari – Superintendente de Meio Ambiente – Copel GeT, encaminhou cópia do ofício 1181/2016-PRM/PG do Ministério Público Federal de Ponta Grossa o qual questiona a respeito das ações em trâmite e não iniciadas referente à Câmara Técnica de Patrimônio Cultural e Arqueológico da UHE Mauá. Neste ofício o MPF solicita que no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do referido ofício, seja encaminhado relatório atualizado das ações já realizadas e das que estão em trâmite e daquelas eventualmente ainda não iniciadas referente aquela Câmara Técnica.;
- Em 11/11/2016 o CECS, através do ofício CE CECS – 0600/2016, protocolou no IPHAN/PR, mediante o nº 01508.001321/2016-59, recebido por Cida, aos cuidados do Sr. José Luiz Desorti Lautert (Superintendente em exercício do IPHAN/PR), tendo como assunto a resposta ao Of. 49/16 – TAC Mauá (a respeito do cumprimento do Programa de Intervenção Estratégica emPatrimônio Cultural sob Risco, por meio da execução dos serviços de restauro e transporte de

canoa guarani), informando que a Especificação Técnica do Programa citado foi finalizada e o mesmo apresentado ao IPHAN através da referida correspondência para análise e consideração do órgão. A correspondência do CECS ao IPHAN apresenta o seguinte cronograma para implantação do Programa por parte da Copel GeT:

a) Lançamento do edital – aproximadamente 60 dias após a aprovação da Especificação Técnica pelo IPHAN e Copel GeT;
b) Assinatura do contrato – aproximadamente 120 dias após o lançamento do Edital, se não houver intercorrências de proponentes;
c) Mobilização para a etapa de registro do resgate do artefato – 30 dias após a emissão da 3ª Ordem de Serviço, vinculada ao encaminhamento formal de plano de trabalho do resgate pelo IPHAN, com data de início das atividades.

MAIO DE 2017

- Foi realizada a 14ª reunião da Câmara Técnica – CT de Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico, no dia 07/03/2017, no Auditório Municipal de Ortigueira, para discutir sobre o Grupo de Estudos Multidisciplinar – GEM UHE Mauá.
- Conforme MEMÓRIA DE REUNIÃO (MDR 02-2017), realizada em 11/04/2017, na sede do IPHAN, tendo como participantes, CECS, Copel GeT, e técnicos do IPHAN. A pauta consistiu na repactuação dos prazos para os programas do TAC de Arqueologia relacionados à UHE Mauá e 1º TA para a redação do 2º TA. Nesta reunião, ficou acordado que a Copel estaria elaborando e encaminhando para análise e aprovação do IPHAN:

a) Proposta de escopo e prazo de cada programa (cronograma);
b) Justificativa e proposta de substituição para os casos considerados inexequíveis;
c) Minuta do Termo de Cessão com ente responsável pela gestão do Museu, com responsabilidades específicas;
d) Anteprojeto do Museu, com ajustes para o novo local.

OUTUBRO DE 2018

- Considera-se que esta condicionante esteja atendida. Sendo que, o acompanhamento das medidas correlatas, estão descritas no item 30.

Recomendação de Melhoria

Não conformidade

APS - AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL ®

APS - AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL	**AUDITORIA SOCIOAMBIENTAL** **CONDICIONANTE 30**

Empreendedor: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL Empreendimento: USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR – UHE GJC		
Ref: **25° RELATÓRIO SOCIOAMBIENTAL**		Líder da equipe Ana Claudia Cendofanti
Data MARÇO DE 2023	Norma e Cláusula RLO 27431 PRINCÍPIOS DO EQUADOR	Membro da Equipe Paulo Moisés Sezerino

Condicionante 30

Deverá ser cumprido o Termo de Ajustamento de Conduta e Aditivos firmados entre as partes, contidos junto ao Inquérito Civil Público PRM/LDA nº 1.25.005.000673/2009-31, com encaminhamento ao IAP, pelo CECS, de relatórios de execução conclusivos devidamente aprovados pelo IPHAN.

Status - Evidências Objetivas

- O 3º Relatório Técnico das Ações de Cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta de Arqueologia da UHE Mauá e o do 1º Termo Aditivo indicam que a fim de melhor gerir o cumprimento das ações, as medidas contempladas no TAC e no 1º Termo Aditivo sejam agrupadas em ações passíveis de serem contratadas pelo CECS e supervisionadas pelos órgãos MPF, IPHAN e IAP.
- As medidas mitigadoras e compensatórias do TAC e do 1º TA foram divididas em programas, projetos e ações, conforme descrito a seguir.
- TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:
  - PROGRAMAS:
    - Programa de pesquisa arqueológica (contemplando a carta arqueológica, educação patrimonial, publicações, workshops, seminários e simpósios): desde outubro/2015 se aguarda a emissão da portaria do IPHAN-PR e continuidade das atividades.
    - Programa de capacitação, ensino e extensão de arqueologia: Entre agosto e setembro/2015 foram elaboradas as premissas e diretrizes para a contratação do projeto dos cursos de capacitação em arqueologia atrelados aos pressupostos definidos na reunião realizada entre

      COPEL e IPHAN-PR, em 07/05/2015, os mesmos irão compor a Especificação Técnica do

Museu do Território que será novamente submetido para análise e aprovação do IPHAN-PR;

- Programa de intervenção estratégica em patrimônio cultural arqueológico sob risco: em reunião realizada entre COPEL e IPHAN-PR no dia 07/05/2015, foi reafirmada a necessidade do IPHAN-PR apresentar proposta alternativa para contratação do CECS que, após validação de ambas as partes, deverá compor o novo Termo Aditivo ao TAC.

- PROJETO:
  - Museu de território da Mesorregião Centro-oriental do Paraná: agosto a setembro/2015, a equipe de profissionais da COPEL está revisando a especificação técnica com as novas diretrizes de aprimoramento do plano museológico indicadas pelo IPHAN-PR em reunião realizada em julho/2015 e inserção do projeto de capacitação na mesma especificação técnica.
- AÇÕES INTERNAS:
  - Publicidade do TAC na Assembleia do GEM e reunião da Câmara Técnica de Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico: em julho/2014 foi agendada uma reunião na CT, porém em virtude do novo procurador assumir o MPF de Londrina, no final de julho, seria marcada uma nova reunião do GEM Mauá;
  - Elaboração de relatório anuais para o MPF, IPHAN e IAP sobre o andamento dos projetos (que passou a ter frequência mensal a partir do 3º Relatório, por solicitação do IPHAN): Foram elaborados os seguintes relatórios: 1º Relatório Técnico do TAC e 1º TA em 15/09/2013; 2º Relatório Técnico do TAC e 1º TA em 09/10/2014 e 3º Relatório Técnico do TAC e 1º TA em 31/10/2015;
  - Publicidade do andamento dos projetos no site do CECS: o 3º Relatório Técnico do TAC e 1º TA está disponível no site, que pode ser acessado através do seguinte link:

http://www.usinamaua.com.br/upload/tiny_mce/COPEL_GET-SMA-C-088-15001.pdf

  - 1º TERMO ADITIVO AO TAC:
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:
  - Produção do arquivo digital dos livros (incluindo as atividades de digitação, revisão de texto das teses e estudos dos Professores Igor Chmyz e Oldemar Blasi, diagramação, criação de capas, contracapas, etc): Entre julho/2015 a agosto/2015 foi elaborada a Especificação Técnica para o material do Professor Igor Chmyz, contendo todo o processo de digitação, diagramação, tratamento de imagens e arte-finalização do material, além da tiragem de

2.500 exemplares, porém durante a realização de Consulta Pública (setembro/2015) nenhuma empresa consultada manifestou interesse em realizar o trabalho. Portanto, será realizada nova adaptação na especificação técnica para a contratação da preparação de arquivos digitais e nova especificação para a impressão da tiragem de livros. Entre agosto a outubro/2015, face ao falecimento do Professor Oldemar Blasi (em 19/09/2013) após consultas jurídicas e contratuais internas, a COPEL avalia a alternativa de possível atendimento, cuja proposta será remetida, via correspondência, na qual serão apresentados os trâmites para viabilizar a obtenção de material para elaboração do livro.

- Gravação e edição das entrevistas com os Professores Igor Chmyz e Oldemar Blasi; e, Publicação gráfica de 5.000 exemplares do BOX contendo Tese do Professor Igor Chmyz, Estudos do Professor Oldemar Blasi e DVD com as entrevistas de ambos: em seT/2015 foi realizada a consulta de preços para a especificação técnica adaptada para a produção de dois DVDs de 15 minutos, com depoimentos sobre as obras de cada um dos professores e a tiragem de 2.500 cópias deste material. Será dado início à fase interna da licitação.
- Publicação gráfica de 2.000 exemplares da Reedição do livro Normas e Gerenciamento do Patrimônio Arqueológico – IPHAN: Foram convidados diversos profissionais para a elaboração dos seguintes tópicos: Educação Patrimonial (Arqueólogo Rossano Lopes Bastos da Superintendência do IPHAN-SC, em julho/2015 – que ficou de elaborar o material até 14/09/2015, porém até o momento da elaboração do 3º Relatório ainda não encaminhou o material); Prefácio e Introdução do livro (Procurador Federal Sr. João Akira Omoto e ao Superintendente do IPHAN-PR Sr. José La Pastina Filho, respectivamente, em set/2015).
- Contratação dos serviços para levantamento e pesquisa de conteúdo e Produção do DVD-ROM interativo a partir do conteúdo de Memória do Rio Tibagi: Setembro/2015, foi lançada a consulta de preços e foi concedida prorrogação de prazo da consulta de preços até outubro, para posterior início da fase interna de licitação;
- Reprodução do DVD-ROM interativo e seu respectivo encarte: a ser realizada somente após a finalização e entrega de todos os produtos.

- AÇÕES CONJUNTAS: Distribuição do material produzido – pelo CECS, IPHAN, MPF e IAP.

EVIDÊNCIAS IDENTIFICADAS DURANTE A 19ª AUDITORIA

- O IPHAN, por meio do ofício n° 102/2018/DIVADM IPHAN-PR/IPHAN-PR-IPHAN, datado de 04/01/2019, encaminhou ao CECS e a Copel, minuta do TAC e seus anexos (I - Minuta do TAC- SEI nº 0926313; II - Anexo I - Termo de referência - Carta Arqueológica - SEI nº 0926519, III - Anexo II - Termo de referência - Museu - SEI nº 0926527, IV - Anexo III - Termo de referência - Programa Educacional - SEI nº 0926532);
- Em 06/06/2019, o IPHAN, por meio de mensagem eletrônica, encaminhou nova revisão do TAC e de seus anexos, considerando acordo entre as partes;
- Um novo cronograma foi elaborado, e será disponibilizado no site eletrônico da CECS assim que omesmo for aprovado pelo IPHAN.

EVIDÊNCIAS IDENTIFICADAS DURANTE A 20ª AUDITORIA.

- Em 16 de dezembro de 2019, o CECS protocolou junto ao IPHAN-PR, o ofício CE – CECS – 0560/2019, endereçado ao Sr. Leopoldo de Castro Campos – Superintendente, referente a Resposta ao Ofício nº 102/2018/DIVAM IPHAN-PR/IPHAN-PR-IPHAN – Análise Minuta Novo TAC e Termos de Referência. (Processo nº 01508.000342/2012-23), com os seguintes documentos em anexo:
    - Anexo I – Ofício nº 102/2018/DIVAM IPHAN-PR/IPHAN-PR-IPHAN
    - Anexo II – E-mail Iphan com Envio dos Arquivos Revisados e Arquivos Recebidos
    - Anexo III – PT GET/SMA/DGSA/VGSC 016/2019 (parecer técnico elaborado pelos técnicos da COPEL com o objetivo de analisar a segunda versão dos Termos de Referência da Carta Arqueológica, Museu da Mesorregião Centro-oriental do Paraná e Educação Patrimonial enviados pelo IPHAN-PR em 07 de junho de 2019)
- Em 10 de junho de 2020, o IPHAN_PR, enviou nova versão da minuta do Termo de Ajustamento de Conduta e os Termos de Referência considerando as contribuições técnicas protocoladas pelo CECS em 16 de dezembro de 2019 (ofício CE – CECS – 0560/2019).
- Evidenciados os Termos de Referência do Programa 1 (Carta Arqueológica) e do Programa 3 (Educação Ambiental) que tiveram sua análise concluída e foram remetidos ao IPHAN-PR. Os termos foram validados e tratados em reunião ocorrida em 06 de agosto de 2020 entre CECS e IPHAN-PR (Convite de reunião pela plataforma digital Teams), para fins de esclarecimentos e consolidação das minutas enviadas, alinhamento de produtos, prazos e cláusulas

administrativas previstas nos documentos. O CECS informa que adicionalmente foram realizadas reuniões técnicas nos dias 06, 12 e 13 de agosto de 2020).

- Com relação ao Programa 2 (Criação do Museu da Mesorregião Centro-Oriental do Paraná), os 3 Termos de Referência a ele associados, chamados respectivamente de Arquitetônico, Museógrafo e de Capacitação, foram analisados pelo CECS e os esclarecimentos e consolidação das minutas foram discutidos em reuniões entre CECS e IPHAN-PR no decorrer de agosto.
- A respeito do Museu, o CECS, por meio da carta CE CECS 0174/2020, encaminhou à Prefeitura Municipal de Ortigueira, em 18 de maio de 2020, endereçada à Procuradora Municipal, a Sra. Patrícia Ferreira Brizola, informações quanto aos encaminhamentos realizados com o IPHAN- PR para o estabelecimento do novo Termo de Ajustamento de Conduto e reforçou o seu compromisso de instalação do Museu da Mesorregião Centro-Oriental do Paraná.
- Ficará pendente para análise na próxima auditoria acompanhar os resultados da reunião entre a equipe técnica do IPHAN-PR e CECS, onde será abordado sobre as alterações feitas nos Termos de Referência para a minuta do Termo de Ajustamento de Conduta e da validação do cronograma de execução.
- O cronograma deverá estar disponível após a assinatura do TAC pelo Iphan.
- De acordo com o consórcio foram concluídas as discussões junto ao Iphan dos Termos de Referência relativos ao Programa 2Museu. Os resultados das discussões foram transpostos para a minuta do instrumento de TAC, dando coerência ao conjunto de documentos.
- A Copel elaborou as Especificações Técnicas e encaminhou ao CECS para realização da consulta de preços ao mercado. Nesta consulta, houve discrepância nos valores obtidos para o programa 2 (do Museu). Foi realizada diligência pela equipe da Copel junto às proponentes, e identificado que o alto valor deveu-se às especificidades e incertezas de uma contratação única. Para chegar a uma cotação mais realista, a equipe técnica da Copel desmembrou o programa do Museu em 5 Especificações Técnicas, a saber:

  1) Plano museológico, projeto museográfico e projeto arquitetônico (anteprojeto);

  2) Projetos complementares e executivo de arquitetura (cotações orçadas pela equipe ;

  3) Execução da obra (cotações orçadas pela equipe DENC);

  4) Fornecimento de equipamentos e mobiliário (cotações junto a SGT);

  5) Capacitação da equipe;

Os itens 1 e 5 foram cotados junto às empresas.

EVIDÊNCIAS IDENTIFICADAS DURANTE A 22ª AUDITORIA.

- O Iphan encaminhou o TAC para a Procuradoria Federal para providências e assinaturas. O CECS está no aguardo da conclusão desse processo para efetivar as ações acordadas.

EVIDÊNCIAS IDENTIFICADAS DURANTE A 23ª AUDITORIA.

- O IPHAN exigiu que o novo TAC tenha valores para a implantação.
- O processo administrativo do TAC será enviado pelo IPHAN à Procuradoria Federal que atende a autarquia. Não foi apresentado prazo para isso, por parte do IPHAN.

EVIDÊNCIAS IDENTIFICADAS DURANTE A 24ª AUDITORIA.

- O IPHAN retornou a minuta do TAC o qual está sendo analisado pelos departamentos jurídicos da Copel e Eletrosul. Assim que reescritas as cláusulas, a minuta será novamente reencaminhada ao IPHAN em Brasília.
- Sobre a definição do terreno para instalação do da Mesorregião Centro Oriental do Paraná:

a) Foi realizada reunião com a Prefeitura de Ortigueira, na data de 17/03/2022, com a participação de representantes do CECS (1. Dulcineia Bedin Caetano; 2. Jacira Aparecida de Campos Ramos; e 3. Leandro de Siqueira Luciano) e do município (1. Álvaro Licínio de Oliveira Mattos - Secretaria Municipal de Governo; 2. Fernando Diego de Souza - Diretor Departamento de Planejamento e Obras; 3. Jessica Carla Carneiro - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; e 4. Eliezer Cunha Ribas - Secretaria Municipal de Administração)

b) Foi indicada uma nova área: A área se localiza nas proximidades do Lago Municipal de Ortigueira, próxima à imagem em concreto do Cristo Redentor de Ortigueira, de seis metros de altura. Está situado a uma distância aproximada de 1,8 km da BR-376, acessando pela Av. Paraná.

- Ficou acordado sobre a necessidade de um Termo de Compromisso a ser firmado entre as duas partes, visando a implantação e gestão do museu.
- Nesta reunião foi realizada a entrega impressa de cópias dos anexos da carta eletrônica do CECS no 0229/2021 ao Senhor Prefeito Municipal, enviada em 27/05/2021 e que ainda não tinha sido respondida pela Prefeitura, contendo a carta de indicação da matrícula do terreno cedido pela gestão municipal anterior e a minuta do Termo de Compromisso.
- Ressaltou-se sobre a necessidade premente de retorno do município quanto à análise da minuta e atualização da carta que cedeu o terreno, com a matrícula e memorial descritivo do novo terreno proposto.
- O representante da prefeitura, Sr. Álvaro, destacou a importância de aprovar na Câmara Municipal a implantação do museu, bem como garantir a dotação orçamentária necessária e o ato de criação do museu, quando de sua inauguração.

- Relatório fotográfico da visita no terreno onde se pretende instalar o Museu:

- Em 10/jun./2022 foi publicada a LC 303/2022, no Diário Oficial do Município de Ortigueira, autorizando o Poder Executivo a firmar Termo de Compromisso com o CECS para construção e manutenção do Museu Regional da Messoregião Centro-Oriental.
- Após análise do texto da legislação, foi realizada análise jurídica, por parte do CECS, da nova minuta do TAC e do teor da legislação municipal. Em conclusão à análise, foi expedida correspondência para o município de Ortigueira, para formalização do termo de compromisso, incluindo sugestão para que o município seja signatário do TAC, na forma de interveniente, dadas as suas obrigações. Aguarda-se, também, manifestação do MPF sobre a minuta de TAC encaminhada pelo Iphan

OUTUBRO/2022

- Por meio do Ofício nº 101/2022, de 06 de abril de 2022, a PM Ortigueira, retifica a área para instalação do Museu Regional da Mesorregião Centro - Oriental do Paraná, disponibilizando em anexo ao referido ofício o memorial descritivo, mapa e matrícula da nova área. Apresentado também o Memorial Descritivo da matrícula 7.577.

- Foi publicado no Diário Oficial do Município de Ortigueira, na data de 10/06/2022 - Edição nº 2892/ANO XII/004 páginas, a Lei Complementar nº 303/2022 a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Compromisso com CECS, o qual tem como objetivo a construção, operação e manutenção do Museu.Foi apresentada a minuta do Termo de Compromisso a ser assinado entre o CECS e a PM Ortigueira.

FEVEREIRO DE 2023

- Evidenciado o CE CECS-0046/2023 de 03/03/2023 e o email confirmando recebimento para o Prefeito Municipal de Ortigueira em resposta ao Ofício 07/2023 solicitando a retirada dos itens "j" e "k" das obrigações do município constantes no Termo de compromisso, substituindo pelo iten abaixo:
  k) Operar e manter o MUSEU, conforme legislação aplicável, executando ações inerentes às funções de guarda, conservação, pesquisa, visitação e educação.
- O CECS solicita também a marcação de uma data para a assinatura dessa nova mudança no Termo de Compromisso pelo CECS e pelo Muncípio

APS - AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL ®

APS - AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL	**AUDITORIA SOCIOAMBIENTAL** **CONDICIONANTE 31**

Empreendedor: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL
Empreendimento: USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR – UHE GJC

Ref: **25° RELATÓRIO SOCIOAMBIENTAL**		Líder da equipe Ana Claudia Cendofanti
Data MARÇO 2023	Norma e Cláusula RLO 27431 PRINCÍPIOS DO EQUADOR	Membro da Equipe Paulo Moisés Sezerino

Condicionante 31

O Programa de Salvamento do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico deverá ter continuidade conforme cronograma apresentado incluindo o contido no Termo de Ajustamento de Conduta e Aditivo firmados entre as partes com encaminhamento ao IAP de relatórios de execução conclusivos pelo CECS devidamente aprovados pelo IPHAN.

Status - Evidências Objetivas

- Verificar condicionantes 29 e 30, nas quais estão citados os ofícios protocolados no IPHAN e IAP do 3º Relatório Técnico do TAC e 1º TA, e demais atividades realizadas até a data da presente auditoria.

- O Programa de Salvamento do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico está encerrado.

Recomendação de Melhoria

Não conformidade

	AUDITORIA SOCIOAMBIENTAL **CONDICIONANTE 32**

Empreendedor: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL Empreendimento: USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR – UHE GJC		
Ref: **25° RELATÓRIO SOCIOAMBIENTAL**		Líder da equipe Ana Claudia Cendofanti
Data MARÇO 2023	Norma e Cláusula RLO 27431 PRINCÍPIOS DO EQUADOR	Membro da Equipe Paulo Moisés Sezerino

Condicionante 32

O Programa de Remanejamento da População Atingida deverá ter continuidade e ser mantido atualizado face às ações judicializadas até o presente, apresentando seus resultados periodicamente ao IAP e disponibilizando-os no endereço eletrônico do CECS.

Status - Evidências Objetivas

- O reassentamento das 148 famílias foi concluído.
- Planta escala 1/200.000 elaborada por Levy A. Brock em julho de 2015 com as Áreas Adquiridas para Reassentamento até julho de 2015. Nesta planta estão localizadas as áreas e listados todas as famílias reassentadas, ao todo 148 na época em questão.
- Relatório de atividades do Programa de Monitoramento Assistência Social às Famílias reassentadas datada de abril de 2016 realizado pela Sra Jaqueline Volski, disponível no seguinte endereço:
  http://www.usinamaua.com.br/upload/tiny_mce/PBA_abr2016_ProgMon_RA.pdf
- Consideramos que essa condicionante está atendida sem necessidade de futuras ações**.**

Recomendação de Melhoria

Não conformidade

APS - AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL ®

APS - AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL	**AUDITORIA SOCIOAMBIENTAL** **CONDICIONANTE 33**	
Empreendedor: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL Empreendimento: USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR – UHE GJC		
Ref: **25° RELATÓRIO SOCIOAMBIENTAL**		Líder da equipe Ana Claudia Cendofanti
Data MARÇO 2023	Norma e Cláusula RLO 27431 PRINCÍPIOS DO EQUADOR	Membro da Equipe Paulo Moisés Sezerino

Condicionante 33

O Programa de Monitoramento da População Atingida deverá ter continuidade e ser mantido atualizado, apresentando seus resultados periodicamente ao IAP e disponibilizando-os no endereço eletrônico do CECS.

Status - Evidências Objetivas

- Os relatórios não estão sendo alimentados no link do Consórcio por conter dados pessoais das Famílias atendidas, conforme nos informado pelo CECS. Porém, os mesmos estavam à nossa disposição para análise do atendimento desta condicionante.
- Durante a auditoria ambiental *in loco*, no dia 23/05/2016, foram realizadas visitas a 02 (duas) famílias que foram reassentadas. Nestas visitas pode-se observar que houve uma melhoria na qualidade de vida dessas famílias. Isto se deve, a diversos fatores: A facilidade de acesso às vias principais dos povoados, uma vez que antes eles residiam em locais mais distantes, tendo que vencer muitas distâncias a pé até um ponto de ônibus. Melhoria de relação com a terra, através da geração de renda em função da agricultura familiar. Criação de gado de leite, entre outras atividades.
- Ofício CE CECS 0452/2016 protocolado em 30/08/16 no IAP referente a apresentação do Relatório Socioeconômico Marco 2- Relatórios Gerais de Assistência Técnica e Social às Famílias Reassentadas da UHE Mauá no cumprimento dos condicionantes 33 e 34.
- Consideramos que essa condicionante está atendida sem necessidade de futuras ações**.**

Recomendação de Melhoria

Não conformidade

	AUDITORIA SOCIOAMBIENTAL **CONDICIONANTE 34**	
Empreendedor: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL Empreendimento:USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR – UHE GJC		
Ref: **25° RELATÓRIO SOCIOAMBIENTAL**		Líder da equipe Ana Claudia Cendofanti
Data MARÇO 2023	Norma e Cláusula RLO 27431 PRINCÍPIOS DO EQUADOR	Membro da Equipe Paulo Moisés Sezerino

Condicionante 34

O Programa de Apoio às Atividades Rurais e Programa de Assistência Técnica às Famílias Atingidas deverão ter continuidade devendo seus resultados serem apresentados periodicamente ao IAP e disponibilizando-os no endereço eletrônico do CECS.

Status - Evidências Objetivas

- Planta escala 1/200.000 elaborada por Levy A. Brock em julho de 2015 com as Áreas Adquiridas para Reassentamento até julho de 2015. Nesta planta estão localizadas as áreas e listados todas as famílias reassentadas, ao todo 148 na época em questão.
- Relatório de atividades do Programa de Apoio a Atividades Rurais, Assistência Técnica Agropecuária às Famílias Reassentadas datado de 11/05/ 2016 realizado pelo Eng. Agrônomo José Augusto C. De Loyola.
- Ofício CE CECS 0452/2016 protocolado em 30/08/16 no IAP referente a apresentação do Relatório Sócio Econômico Marco 2- Relatórios Gerais de Assistência Técnica e Social às Famílias Reassentadas da UHE Mauá no cumprimento dos condicionantes 33 e 34.
- O CECS informou ao IAP que está desenvolvendo parceria com a EMATER – PR para atendimento técnico as referidas famílias conforme Ata de Reunião do dia 08 de julho de 2016, mas que continuará a apoiar as famílias dentro de suas responsabilidades
- Consideramos que essa condicionante está atendida sem necessidade de futuras ações**.**

Recomendação de Melhoria

Não conformidade

APS - AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL ®

APS - AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL	**AUDITORIA SOCIOAMBIENTAL** **CONDICIONANTE 35**	
Empreendedor: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL Empreendimento:USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR – UHE GJC		
Ref: **25° RELATÓRIO SOCIOAMBIENTAL**		Líder da equipe Ana Claudia Cendofanti
Data MARÇO 2023	Norma e Cláusula RLO 27431 PRINCÍPIOS DO EQUADOR	Membro da Equipe Paulo Moisés Sezerino

Condicionante 35

O Programa de Atendimento à Saúde Pública deverá ter continuidade dando-se prioridade às ações previstas quanto à possibilidade do aparecimento e incremento de doenças cujos vetores estão relacionados com áreas de alagamento e águas estagnadas.

Status - Evidências Objetivas

- Ofício CE CECS 0637/2015 de 03 de novembro de 2015 e protocolado no IAP em 04/11/2015 apresentando o Relatório de acompanhamento da condicionante. Informando também que não foram evidenciadas tendências de incremento em doenças em decorrência da formação do reservatório da UHE Mauá.
- Ofício CE CECS 0487/2016 protocolado no IAP em 06/10/16 apresentando o Relatório de 2016 da Saúde Pública.
- Consideramos que essa condicionante está atendida sem necessidade de futuras ações**.**

Recomendação de Melhoria

Não conformidade

APS - AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL ®

APS - AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL	**AUDITORIA SOCIOAMBIENTAL** **CONDICIONANTE 36**

Empreendedor: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL

Empreendimento: USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET – UHE GJC

Ref: **25° RELATÓRIO SOCIOAMBIENTAL**		Líder da equipe Ana Claudia Cendofanti
Data MARÇO 2023	Norma e Cláusula RLO 27431 PRINCÍPIOS DO EQUADOR	Membro da Equipe Paulo Moisés Sezerino

Condicionante 36

O Programa de Comunicação Social deverá ter continuidade incrementando-se medidas preventivas de segurança quando dos testes das turbinas e geração de energia.

Status - Evidências Objetivas

- De acordo com as informações prestadas pelo empreendedor, foi enviada correspondência ao IAP solicitando encerramento desta condicionante. Em resposta o IAP negou o pedido por meio do Ofício 643/2013/IAP/GP.
- Foi elaborado um folder com o objetivo de divulgar informações para uso do reservatório da UHE Mauá de forma segura e ambientalmente adequado, apresentando as diretrizes do PACUERA. Este folder pode ser acessado através do seguinte link: http://www.usinamaua.com.br/upload/tiny_mce/FOLDER.pdf
- Este material foi distribuído em diversos locais, inclusive nas escolas.
- Ofício CE CECS 0573/2016 protocolado em 01/11/16 no IAP apresentando Relatório Extra de atividades complementares do Programa de Comunicação Social.

- Consideramos que essa condicionante está atendida sem necessidade de futuras ações.

Recomendação de Melhoria

Não conformidade

	AUDITORIA SOCIOAMBIENTAL **CONDICIONANTE 37**

Empreendedor: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL Empreendimento: USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR – UHE GJC		
Ref: **25° RELATÓRIO SOCIOAMBIENTAL**		Líder da equipe Ana Claudia Cendofanti
Data MARÇO 2023	Norma e Cláusula RLO 27431 PRINCÍPIOS DO EQUADOR	Membro da Equipe Paulo Moisés Sezerino (PMS)

Condicionante 37

O Programa de Educação Ambiental deverá ter continuidade com apresentação de relatórios conclusivos das atividades executadas

Status - Evidências Objetivas

- Ofício CE CECS 582/2014 referente ao Envio de Relatório Anual de Atividades que contempla o 2º ano de implantação dos Programas e Subprogramas Ambientais protocolados no IAP.
- Conforme descrito na condicionante 36, o folder que informa sobre as restrições de uso e ocupação do entorno do reservatório foi distribuído em escolas.
- Foram realizadas ações de educação ambiental envolvendo a entrega de jogos educativos, encartes, sacolas retornáveis e calendários em escola na cidade de Ortigueira (na área impactada) no ensino fundamental até o ensino médio.
- Foi realizada também divulgação no perímetro urbano em estabelecimentos comerciais.
- No Lajeado foram deixados materiais sobre pesca.
- Em julho de 2016 foi delimitada uma área de 6 escolas (nas localidades de Palmital, Sapé, Lageado, Venâncio, Banhadão, centro) para a promoção de material sobre educação ambiental. Essa ação atingiu aproximadamente 200 alunos.
- Evidenciado o projeto Pingo d'água.
- Ofício CE CECS 0573/2016 protocolado em 01/11/16 no IAP apresentando Relatório Extra de atividades complementares do Programa de Educação Ambiental.
- Consideramos que essa condicionante está atendida sem necessidade de futuras ações**.**

Recomendação de Melhoria

Não conformidade

®

	AUDITORIA SOCIOAMBIENTAL **CONDICIONANTE 38**

Empreendedor: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL Empreendimento: USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR – UHE GJC		
Ref: **25° RELATÓRIO SOCIOAMBIENTAL**		Líder da equipe Ana Claudia Cendofanti
Data MARÇO 2023	Norma e Cláusula RLO 27431 PRINCÍPIOS DO EQUADOR	Membro da Equipe Paulo Moisés Sezerino

Condicionante 38

OPrograma de Gestão do Reservatório deverá ter continuidade com oacompanhamento/fiscalização das diretrizes previstas no Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial- PACUERA, da UHE Mauá.

Status - Evidências Objetivas

- Processo de inspeção do reservatório iniciado em janeiro de 2015 atendendo exigência do contrato de concessão da UHE Mauá pela ANEEL.
- Em reunião realizada no dia 04/03/2016 entre o IAP e CECS, o Consórcio, informou, conforme registro em ATA, que todas as ações relativas ao PACUERA foram realizadas e atendidas conforme o cronograma do programa e que encerrará o contrato com o LACTEC (empresa responsável pela elaboração do referido plano ambiental), o CECS permanece no aguardo de manifestação formal e aprovação do IAP.
- Aguardando ainda a manifestação formal e aprovação do IAP, conforme registro em Ata de reunião realizada entre CECS e IAP em 15/08/2016.

EVI**DÊNCIAS IDENTIFICADAS DURANTE A 15º AUDITORIA.**

- Foi realizado, pela Copel, o processo licitatório para contratação de serviços de imageamento de áreas de reservatórios e linhas de transmissão sob concessão da COPEL. Concorrência nº: SGT170216. Empresa habilitada: Hiparc Geotecnologia, Projetos e Aerolevantamentos Ltda.

EVIDÊNCIAS IDENTIFICADAS DURANTE A 16º AUDITORIA.

- Para a atualização das imagens, foi contratada a empresa Hiparc Geotecnologia, Projetos e Aerolevantamentos Ltda (por meio do processo licitatório descrito acima), tendo como prazo contratual até 17/06/19. Uma vez que este tipo de serviço demanda ausência de nuvens para sua realização, motivo pelo qual se justifica o longo prazo de contratação. Sendo que até o momento desta auditoria, não foi realizado o serviço em função das condições climáticas que ainda não foram favoráveis para alcançar a qualidade necessária.
- Ofício CE CECS 0165/2018 de 02/05/18 informando o IAP sobre a contratação da HIPARC.

EVIDÊNCIAS IDENTIFICADAS DURANTE A 17º AUDITORIA.

- Não houve alteração no status relativo ao atendimento a esta condicionante deste a última auditoria. Por meio de mensagem eletrônica (21/05/2018), a Copel informa que a empresa contratada estava com dificuldades de realizar o voo em função da cobertura de nuvens.

EVIDÊNCIAS IDENTIFICADAS DURANTE A 18º AUDITORIA.

- Ofício 186/2019/PRM/PG do procedimento preparatório 1.25.008.000629/2016-21 do Ministério Público Federal solicitando a atualização quanto ao andamento do PACUERA.
- Ofício CE CECS 0131/2019 de 05/04/19 enviado ao Procurador da República no Município de Ponta Grossa do Ministério Público Federal informando que ainda não houve condições meteorológicas favoráveis para a execução dos voos e atualização das imagens de satélite para as cartas de zoneamento do PACUERA.

EVIDÊNCIAS IDENTIFICADAS DURANTE A 19º AUDITORIA.

- Foi elaborada a proposta de zoneamento do entorno do reservatório. Os mapas foram apresentados ao IAP, sendo que este solicitou alterações para melhor visualização das cores. Por meio de mensagem eletrônica, datada de 17 de outubro de 2019, o IAP informa que está em análise a nova impressão dos mapas do PACUERA e, também, outras documentações referentes ao mesmo.

EVIDÊNCIAS IDENTIFICADAS DURANTE A 20º AUDITORIA.

- Em 20 de agosto de 2020, foi encaminhado, via mensagem eletrônica, para o IAT, endereçada aos seguintes técnicos deste órgão: Silvio Fernando Santos, com cópia para Maria do Rocio Lacerda Rocha, Erika Silva Andrade, tutorial para consulta aos mapas do PACUERA da UHE GJC.
- O PACUERA segue em fase de aprovação pelo IAT e as inspeções do reservatório continuam sendo realizadas, segundo as diretrizes previstas.
- O CECS aguarda ainda uma definição por parte do IAT sobre a necessidade ou não de realizar novas audiências públicas.
-

.**EVIDÊNCIAS IDENTIFICADAS DURANTE A 21º AUDITORIA.**

- Em 18 de novembro de 2020, foi comunicado ao IAT, por meio de mensagem eletrônica encaminhada por José Augusto Daros, ao Silvio Fernando Santos (Residente Técnico – Engenheiro Ambiental, DIALE/DAI), que os mapas do PACUERA da UHE GJC estariam disponíveisno sítio eletrônico doempreendimento: http://www.consorciocruzeirodosul.com.br/meio-ambiente/plano-ambiental-de-conservacao-e-uso-do-entorno-de-reservatorio-artificial---pacuera>

EVIDÊNCIAS IDENTIFICADAS DURANTE A 22º AUDITORIA.

- Sem alteração desde a última auditoria.

EVIDÊNCIAS IDENTIFICADAS DURANTE A 23º AUDITORIA.

- O IAT ainda não homologou o Pacuera.

EVIDÊNCIAS IDENTIFICADAS DURANTE A 24º AUDITORIA.

- Foi realizada uma reunião entre o CECS e o IAT, no dia 10/03/2022, (com a presença de: Prates – Superintendente Geral CECS; Dulcineia – Super. Técnica CECS; Everton – Presidente do IAT; Assessoria Jurídica IAT; Jaqueline – Assessora Presidência IAT; e, Ivan – IAT – participação virtual). Foi abordada a necessidade de tramitação do Relatório PACUERA para que possam surtir os efeitos de alteração da legislação para suporte às novas análises do IAT relacionadas ao entorno do reservatório.

EVIDÊNCIAS IDENTIFICADAS DURANTE A 24º AUDITORIA.

- Evidenciado o Ofício 377/2022/IAT/DILIO/GELI/DLE de 06/10/2022 do Instituto de Água e Terra do Paraná, direcionado à Superintendente Técnica do CECS referente ao protocolo nº 07.911.983-0 e subsequentes,sobre o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial (PACUERA) da UHE UHE Jayme Canet Júnior – Mauá.
- Evidenciado que, como tratado em reunião presencial de 10/05/2022 e protocolo nº 07.911.983-0 , o IAT encaminhou a cópia da Informação Técnica 13/22 – IAT/DLE e solicitou revisão do referido documento para continuidade dos procedimentos e possível aprovação do mesmo. Essas atualizações se devem ao decurso de prazo transcorrido entre a versão e complementações posteriores à Audiência Pública e a presente análise.
- O Ofício também descreve as sugestões para a atualização de cada volume do PACUERA.

EVIDÊNCIAS IDENTIFICADAS DURANTE A 25ºAUDITORIA

- Ofício 233/2022/COHI/CGTEF/DILIC do IBAMA em resposta ao Ofício 390/2022/NAP-A/ER-FIN-PRF4/PGF/AGU UHE. Neste são citados os Oícios 46/2022/COHID/CGTEF/DILIC (SEI 11824900) e 228/20222/COHID/CGTEF/DILIC (SEI 12933599) informando que não houve delegação do licenciamento e solicitando o requerimento de renovação de Licença de Operação do empreendimento; apresentação do Plano de Gestão Ambiental (PGA) e o detalhamento das obras rrequeridas para manutençáó da referida UHE em operação. O IBAMA aguarda a apresentação das informações solicitadas para continuidade do licenciamento ambiental da UHE- GJC.
- O Despacho do CECS Assessoria jurídica mostra que pelos documentos acostados que, defato, o licenciamento ambiental da UHE Mauá ficará com o IBAMA (emconsonância, inclusive, com a decisão judicial que é nesse sentido). Sendo assim, forma que o PACUERA será avaliado e tratado deverá ser negociada com oIBAMA, pois atender ao que o IAT/Pr determinou. Atualização do PACUERA (se ainda não realizada) poderá ser inócua, na medida em que quem dará a palavra final sobre o mesmo será o IBAMA.
- Protocolo 20.051.708-3 de 09/02/2023 solicita parecer jurídico a respeito da solicitação do IAT para atualização do relatório PACUERA .
- Evidenciado que o CECS encaminhou as respostas solicitadas em 07/03/2023 inserido no protocolo 20.051.708-3 sob o código c2c5e17d68fa88098085d53b60858e4a.
- Os requisitos apresentados para a revisão do PACUERA, são:
    a) Atualizações:mapas e uso do solo / fauna e flora/dados da qualidade de água.
    b) Nova caracterização das populações,verificando alterações ocorridas e especulação imobiliária no entorno do reservatório ocorridas no período de vgência atual do estudo.
    c) Apresentar os esforços de recuperação ambiental bem como cronograma de execução.
    d) Realizar mapeamento de conflitos e indicar usos divergentes à legislação e/ou zoneamento propostos.
    e) Verificar se o zoneamento proposto permanece relevante ou houve alteração da vocação das áreas de abrangência.
    f) Evidenciar novas solicitações de usos do reservatório.

	AUDITORIA SOCIOAMBIENTAL **CONDICIONANTE 39**

Empreendedor: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL Empreendimento: USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR – UHE GJC		
Ref: **25° RELATÓRIO SOCIOAMBIENTAL**		Líder da equipe Ana Claudia Cendofanti
Data MARÇO 2023	Norma e Cláusula RLO 27431 PRINCÍPIOS DO EQUADOR	Membro da Equipe Paulo Moisés Sezerino

Condicionante 39

O Programa de Proteção às Abelhas Melíferas e Nativas do Médio Tibagi, Subprograma de Acompanhamento da Produtividade de Mel deverá ter continuidade, incluindo a apresentação decomprovação do cumprimento do compromisso firmado referente ao Termo de Acordo Coletivo de idenização.

Status - Evidências Objetivas

- Em 10 de dezembro de 2014 foi assinado pela Sra Ana M. Kutz (Presidente da Associação de Produtores de Mel de Ortigueira – APOMEL) o Termo de Quitação de Indenização e Recibo-UHE Mauá. Nesse termo a APOMEL declara a plena quitação dos valores correspondentes a todas as etapas do contrato de construção da Unidade de Beneficiamento de Mel.
- CE CECS 0123/2015, de 03/03/2015, ofício encaminhado ao Ministério Público Federal, ao Sr. Gustavo de Carvalho Guadanhin, Procurador da República no Município de Londrina, resposta ao ofício 0135/2015 – GAB/GCG, o qual solicitava informações sobre a UBM (Usina de Beneficiamento de Mel). Nesta correspondência, o CECS informa ao Ministério Público Federal, os repasses aplicados na construção da UBM, bem como o termo de quitação das obras complementares, como poço artesiano, acesso rodoviário, entrada de energia, e compra de equipamentos e capital de giro.
- Ofício, anexado a este relatório, CECS 170/2016 protocolado em 29/03/2016 o Termo de Quitação da Associação dos Apicultores de Ortigueira (APOMEL) que demonstra o atendimento integral a esta condicionante.
- Consideramos que essa condicionante está atendida sem necessidade de futuras ações**.**

Recomendação de Melhoria

Não conformidade

®

	AUDITORIA SOCIOAMBIENTAL **CONDICIONANTE 40**

Empreendedor: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL Empreendimento: USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR – UHE GJC		
Ref: **25° RELATÓRIO SOCIOAMBIENTAL**		Líder da equipe Ana Claudia Cendofanti
Data MARÇO 2023	Norma e Cláusula RLO 27431 PRINCÍPIOS DO EQUADOR	Membro da Equipe Paulo Moisés Sezerino

Condicionante 40

Apresentar relatório conclusivo das ações efetuadas para o plantio de espécies arbóreas para o pasto apícola nas futuras áreas de preservação permanente do reservatório.

Status - Evidências Objetivas

- Foi protocolado no Instituto Ambiental do Paraná o Relatório Técnico GET/SMF/DMAG 14/2014 de recuperação da APP do reservatório da UHE Mauá com essa relação de espécies apícolas, por meio da CE 0694/2014 em 09/10/2014. Programa 9.1 do PBA.

- Consideramos que essa condicionante está atendida sem necessidade de futuras ações**.**

Recomendação de Melhoria

Não conformidade

®

	AUDITORIA SOCIOAMBIENTAL **CONDICIONANTE 41**

Empreendedor: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL Empreendimento:USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR – UHE GJC		
Ref: **25° RELATÓRIO SOCIOAMBIENTAL**		Líder da equipe Ana Claudia Cendofanti
Data MARÇO 2023	Norma e Cláusula RLO 27431 PRINCÍPIOS DO EQUADOR	Membro da Equipe Paulo Moisés Sezerino

Condicionante 41

Implementação Integral do Componente Indígena do PBA conforme escopo e cronograma previsto incluindo o atendimento integral das condicionantes contidas no ofício nº 340/2012/DPDS-FUNAI-MJ, de acordo com o cronograma já apresentado e aprovado.

Status - Evidências Objetivas

- Foi evidenciada a ATA de reunião assinada do CECS com a FUNAI em 03/05/2016 na sede da Funai em Brasília-DF onde estavam presentes as coordenadoras de Licenciamento Ambiental pela FUNAI, o superintendente técnico do CECS, o coordenador do PBA e o consultor técnico do CECS. Nesta ATA o CECS fez uma explanação sobre a as ações desenvolvidas pelo PBA-CI da UHE Mauá realizadas pelo CECS. O CECS solicitou formalmente a aprovação dos temas relacionados ao Ofício enviado 142/2015 que trata da compra da área de terra para a TI Ywy- Porã. O CECS informou que iniciou as tratativas para a aquisição da área da TI São Jerônimo.

EVIDÊNCIAS IDENTIFICADAS DURANTE A 17º AUDITORIA.

- A Funai, por meio da Informação Técnica nº 131/2018/COMCA/CGLIC/DPDS-Funai, disponibilizou em 09/08/2018, à Coordenação de Ações de Mitigação, Compensação e

  Controle Ambiental, a síntese da avaliação realizada com os indígenas envolvidos no Componente Indígena do PBA (CI-PBA) da UHE GJC (Mauá), no contexto das ações realizadas nas terras indígenas Apucaraninha, Mococa, Queimadas, Pinhalzinho, Laranjinha, Ywy Porã, Barão de Antonina e São Jerônimo da Serra, após 5 anos do início da execução. Essa síntese foi consolidada a partir da visita realizada nas terras indígenas, com a participação de representantes indígenas, em conformidade com o que dispõe o artigo 6º da Convenção nº 169.
- O CECS contratou a FAPEU (Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária), CNPJ 83.476.911/0001-17, por meio de Dispensa de Licitação (Publicada no DOU, em 16/10/2018, Edição 199, Seção 3, Página 142), tendo como objeto: Contratação de finalização por meio de serviços técnicos especializados nas áreas de meio ambiente, recursos naturais, ciências sociais,

ciências agrárias, ciências da educação e ciências humanas. O valor do contrato corresponde a R$469.807,97, tendo sido aprovado e ratificado em 03/10/2018.

EVIDÊNCIAS IDENTIFICADAS DURANTE A 18º AUDITORIA

- A FAPEU elaborou e disponibilizou os seguintes produtos:
    a) Diagnóstico Situacional consolidado do PBA CI em sua fase executiva –02/2019; e,
    b) Prognóstico referente a continuidade da execução das ações do PBA CI – 03/2019.
- Sendo que está em fase de elaboração o último produto que corresponde a Proposta de Plano Executivo para a complementação das atividades do PBA CI.

EVIDÊNCIAS IDENTIFICADAS DURANTE A 19º AUDITORIA

- A CECS, através do ofício CE CECS 0320/2019, de 05 de agosto de 2019, encaminhada convite para reunião do Comitê Gestor Geral do PBA-CI (Processo FUNAI 08620.014522/2013-26), para:
    a) O Sr. Marcelo Augusto Xavier da Silva (Presidente da FUNAI);
    b) Com cópia para:
- O Sr. Natalino Jagu Marcolino (Presidente do Conselho Indígena do Estado do Paraná);
- O Sr. Marcos Cesar da Silva Cavalheiro (Chefe da Coordenação Técnica Local - CTL / Funai);
- O Sr. LuisAlãVãn-Fy Juvêncio (Chefe da Coordenação Técnica Local - CTL / Funai);
- O Sr. Raphael Otávio Bueno Santos (Procurador da República / Ministério Público Federal de Londrina); e,
- O Sr. José Volnei Bisognin (Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais - DIALE / IAP).
- Nos dias 13 e 14 de agosto de 2019, ocorreu a reunião do Comitê Gestor Geral do PBA-CI da UHE GJC, quando foi apresentado o Plano Executivo para cumprimento do PBA-CI elaborado com base nos estudos realizados pela FAPEU.
- Nesta reunião ficaram aprovadas as seguintes proposições:
    a) O CECS dará início à montagem da equipe de coordenação técnica, nos termos do Plano de Trabalho de implantação do Plano Executivo, bem como a documentação necessária às contratações de sua execução. Estas contratações serão efetivadas tão logo se encerre o isolamento social. A Administração Executiva do CECS deliberou pela contratação da equipe de gestão em três contratos, pelo Conselho Indígena do Paraná assim que for encerrado o isolamento social da COVID 19. Até lá será mantida equipe mínima para execução de ações possíveis, sem a entrada nas TIs, incluindo a aquisição de áreas de terras previstas na sua proposta, para dar

dar andamento aos projetos, sendo que a equipe mobilizada após a aprovação do plano executivo sem, contudo haver concordância expressa com o número de membros pelo Comitê Gestor Geral;

a) O CECS continuará com os projetos em que não há divergência quanto ao andamento e fase de execução;

b) Ficou agendada para os dias 08 e 09 de outubro de 2019 a realização de reunião do Comitê Gestor Geral do PBA-CI para discussão acerca do Plano Executivo do PBA-CI, sendo reivindicado pelos indígenas a participação da Fapeu para esclarecer as dúvidas e de um ou dois técnicos de humanas do Consórcio na reunião a ser realizada antes da reunião do Comitê Gestor Geral;

- Entretanto, o CECS e a Copel, receberam através do ofício nº 977/2019/GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/LONDRINA, datado de 30 de setembro de 2019, solicitando adiamento da reunião do Comitê Gestor para os dias 05 a 07 de novembro de 2019, considerando que se trata de extensa documentação a ser analisada pelo MPF e pela Funai;
- Durante o período dessa auditoria, o CECS estava preparando uma minuta de resposta do MPF, acatando o adiamento da reunião para os dias 05 e 06 de novembro de 2019, tendo como pauta a discussão e aprovação do Plano Executivo para finalização do PBA-CI.

EVIDÊNCIAS IDENTIFICADAS DURANTE A 20º AUDITORIA.

- Durante as reuniões do Comitê Geral Gestor do PBA – CI, ocorridas entre os dias 05 e 06 de novembro de 2019, foi aprovado o Plano Executivo (documento que a partir de levantamento criterioso das atividades remanescentes, contém o planejamento para a finalização do PBA – CI – elaborado pela FAPEU – consultoria independente contratada pelo CECS para elaboração de diagnóstico, prognóstico e proposição do referido plano). Ressalta-se que o CECS complementou a proposta da FAPEU com o cronograma de atividades e definição de recursos necessários para a execução do Plano Executivo.
- Em 12 de novembro de 2019, por meio do Ofício CE CECS 0498/2019, foi encaminhado ao Sr. Marcelo Augusto Xavier da Silva (Presidente da FUNAI), cópia dos documentos listados abaixo, e uma solicitação quanto a manifestação da FUNAI sobre os mesmos:

a) Plano Executivo do PBA – CI aprovado na reunião do CGG (entre os dias 05 e 06 de novembro de 2019);

b) Documentos referentes à participação dos indígenas no evento Terra Livre em Brasília no ano de 2017;

c) Ata da última reunião do CGG realizada nos dias 05 e 06 de novembro de 2019.

EVIDÊNCIAS IDENTIFICADAS DURANTE A 21º, 22º e 23º AUDITORIA.

- Em maio de 2020, foi aprovado pelo Comitê Diretor do CECS complementação financeira para execução do Plano Executivo do PBA-CI.
- Diante da pandemia foram realizadas ações para proteção às comunidades, como interação com equipe mínima, preferência a ações que não demandam contato físico, entrega de material para segurança, etc.
- Ofício nº CE CECS 0299/2020 de 02 de setembro de 2020 comunicou a FUNAI a respeito das providências tomadas durante a pandemia do Coronavírus, face ao impedimento das atividades nas terras indígenas. Este ofício foi remetido ao Sr. Marcelo Augusto Xavier da Silva (Presidente da FUNAI).
- Durante a pandemia, o CECS considerou não ser necessário a contratação da equipe de gestão plena prevista para a implantação do Plano Executivo do PBA – CI, devido a restrição social que não permitia a entrada nas terras indígenas durante este período. O CECS informa que será contratado de imediato o Coordenador Geral (que trabalhará pelo período de 60 dias na elaboração do plano de trabalho da implantação e na preparação de todo o cenário para que seja possível iniciar as atividades de implantação do Plano Executivo, assim que se encerrar o isolamento social).
- No mês de dez/2020 foi cumprida a ação prevista no PBA-CI de aquisição de 12 alqueires paulista de terras para a TI Ywy Porã. O Termo de Indenização e compensação foi assinado por todas as partes, validando a transação, concluída com a desocupação da área para posse da Comunidade Indígena. A PM21, contratada pelo CECS, encerrou o trabalho de planejamento para implantação do Plano Executivo do PBACI.
- Em jan/2021 foram encerrados repasses financeiros para pagamento de salários de sete indígenas que não estavam desempenhando funções do PBA-CI durante o período de isolamento social da Covid 19.
- Em fev/2021 foi firmado contrato entre o Conselho Indígena e a empresa Kruk Engenharia para elaboração de laudos de avaliação de áreas para aquisição de 40 alqueires de terras para a TI São Jerônimo.
- No dia 28/abr./2021 foi publicada a Medida Provisória 1.045/2021 que instituiu o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. O CECS tomou as medidas necessárias para incluir os contratados indígenas do PBA-CI no referido programa.
- Em maio/2021 foi realizada a inclusão dos indígenas contratados no novo programa de

EVIDÊNCIAS IDENTIFICADAS DURANTE A 24 º e 25º AUDITORIA

Quanto a finalização da ação da pá carregadeira da Terra Indígena de Queimadas:

- Evidenciado o Protocolo digital nº 000173.0004669/2022 de 20/07/2022.
- Evidenciado o monitoramento do trâmite do referido protocolo acima citado por meio que email de confirmação que o mesmo está na triagem.
- Evideciado email indicando a aceitação do protocolo e gerado o número Único de Protocolo (NUP) 08620.006822/2022-22.
- Comprovação por meio de ATA de reunião em terra indígena do cacique, lideranças e técnico social para a pauta da substituição da pá carregadeira em 21/06/2022. Em anexo a este relatório.
- Ofício CE CECS 0287/2022 de 06/07/2022 ao FUNAI sobre a finalização de ação do PBA-CI pá carregadeira Processo 08620.014522/2013-26 anexando a ATA na qual mostra que as lideranças indígenas avaliaram a substituição, declararam que se sentem satisfeitos e quitaram a ação.
- Os documentos comprobatórios foram encaminhados à FUNAI, porém o CECS não obteve ainda uma resposta formal da FUNAI quanto ao recebimento;

Quanto ao Contrato e Andamento para a execução de serviços com frutíferas, outros cultivos e café em todas as Terras Indígenas (trabalho p-revisto para inicio em agosto de 2022):

- Contrato nº 902/2022 entre Conselho Indígena Estadual do Paraná e Empresa Macroorgânico (Boza&Boza Ltda) com anuente pagador o CECS com o objeto de contratação de prestação de serviços de engenharia agronômica para planejamento, coordenação da implantação e fiscalização dos quantitativos remanescentes das ações do Programa 2 do PBA-CI contidas no seu Plano Exeutivo. Assinado em 22 de julho de 2022.
    a) Produto 1- Relatório das visitas técnicas realizadas em terras indígenas;
    b) Produto 2- Elaboração e apresentação do Plano de Trabalho;
    c) Produto 3- Aprovação do Produto 2 pela equipe técnica;
    d) Produto 4 - Aprovação do Produto 2 pelas lideranças indígenas.
- Considerando as TIs: terras indígenas de Mococa, Queimadas, Pinhalzinho, Laranjinha, Ywy Porã, Barão de Antonina, São Jerônimo-Kaigangs, São Jerônimo-Guaranis, Apucaraninha.
- Evidenciado relatório da Realização de Visita técnica inicial a Terra Indígena para a coleta de amostragem de solo.

- Entrega do Produto 1 em outubro de 2022 com relatório, sendo os objetivos atingidos:Apresentação da empresa Macroorgânico, apresentação dos quantitativos para com cada terra indígena ecoleta de amostragem de solo isso tudo com boa aceitabilidade das terras indígenas para com a equipe Macrorgânico.
- Entrega do Produto 2 em novembro de 2022 com relatório, sendo os objetivos atendidos:Elaborações técnicas para o plano de trabalho contendo o calendário de plantio dos cultivos previstos e os coeficientes técnicos, reuniões de condução do projeto e projeto de Cultivos das terras indígenas: Mococa, Queimadas, Pinhalzinho, Laranjinha, Ywy Porã, Barão de Antonina, São Jerônimo-Kaigangs, São Jerônimo-Guaranis, Apucaraninha.
- Entrega em 24/02/23 dos Planos de Trabalho e termos de referências para cada TI, sendo:Mococa, Queimadas, Pinhalzinho, Laranjinha, Ywy Porã, Barão de Antonina, São Jerônimo-Kaigangs, São Jerônimo-Guaranis, Apucaraninha. Previsão de de execução de fev23 a jun24.
- Protocolo 20.046.825-2 sobre a aprovação SP14202, contrato 902/22Macrorgânico, terceira medição. Despacho do CECS: solicita correções de inconsistências no Produto 4 Projeto 1 Mococa V5 e a certificação da PM21, por escrito, para ter a concordância com teor, se estão previstos, no orçamento geral do Programa, os custos para todas as diárias nos projetos e horas de capacitação e mão-de-obra necessárias (de indígenas ou não) para o plantio, adubação, correção do solo e os cuidados necessários com o plantio familiar e coletivo.

Quanto ao Laudo da empresa Kruk para aquisição de 20 alqueires- São Gerônimo etnia Kaigang:

- Pesquisa de Preços de Mercado elaborado pela Kruk consultoria, avaliações e perícias de 30/08/2022 para a Associação dos Produtores Rurais do Posto Indígena São Jerônimo. Contendo: Anexo I valores de terras áreas rurais – planilha de pesquisa de terras, mapas de localização dos elementos aamostrais e fotos dos elementos da pesquisa e terras áreas rurais. Anexo II Benfeitorias não-reprodutivas- metodologias e comprovantes dos valores das construções. Anexo III Benfeitorias reprodutivas –eucaliptos, frutíferas.
- O laudo de avaliação da empresa Kruk foi evidenciado, atualmente estão realizando a contratação de um novo profisional para identificar novas área de acordo com a necessidade encontrada a partir da Reunião do CGG;

Quanto a evidência dos aditivos contratuais para prorrogação da equipe técnica do PBA-CI

- Todos os contratos ref. a equipe técnica encontram-se normalizados e em andamento.
- Protocolo 19.258.754-9 de 21/07/2022 no IAT da aprovação do PBA-CI do 3ºaditivo do contrato 902/2021.
- Protocolo 19.479.103-8 de 14/09/2022 da aprovaçã PBA-CI da equipe de gestão do PBA-CI

	AUDITORIA SOCIOAMBIENTAL **CONDICIONANTE 42**	
Empreendedor: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL Empreendimento: USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR – UHE GJC		
Ref: **25° RELATÓRIO SOCIOAMBIENTAL**		Líder da equipe Ana Claudia Cendofanti
Data MARÇO 2023	Norma e Cláusula RLO 27431 PRINCÍPIOS DO EQUADOR	Membro da Equipe Paulo Moisés Sezerino

Condicionante 42

Manter o Grupo de Estudos Multidisciplinar - GEM e suas Câmaras Técnicas, como forma de ampliar a participação e prevenção ao cumprimento dos Direitos Humanos/Cidadania.

Status - Evidências Objetivas

- O Grupo de Estudos Multidisciplinar (GEM) da Usina Hidrelétrica Mauá é um fórum de discussões sobre os programas socioambientais que fazem parte do Projeto Básico Ambiental do empreendimento. O GEM-Mauá tem um coordenador, uma Secretaria Executiva e Câmaras Técnicas (CTs) para discutir e elaborar estudos sobre diferentes temas.
- Apresentado Memória de Reunião Câmara Técnica de Infraestrutura e Desenvolvimento Regional datada de 22/03/2016 em que foi deliberada por unanimidade dos presentes que os encaminhamentos propostos de transferência do CECS à Prefeitura Municipal de Ortigueira de uma patrulha rural mediante o Termo de Compensação e Indenização de Impacto Social compensa os impactos associados a esta Câmara Técnica, anteriormente citados, e dar quitação a todas as reivindicações feitas em suas reuniões prévias.

- Consideramos que essa condicionante está atendida sem necessidade de futuras ações**.**

Recomendação de Melhoria

Não conformidade

APS - AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL ®

APS - AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL	**AUDITORIA SOCIOAMBIENTAL** **CONDICIONANTES: 43, 44, 45 e 46**

Empreendedor: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL Empreendimento: USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR – UHE GJC		
Ref: **25° RELATÓRIO SOCIOAMBIENTAL**		Líder da equipe Ana Claudia Cendofanti
Data MARÇO 2023	Norma e Cláusula RLO 27431 PRINCÍPIOS DO EQUADOR	Membro da Equipe Paulo Moisés Sezerino

Condicionante 43

O não cumprimento da Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.

Condicionante 44

A presente Licença Ambiental de Operação poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

Condicionante 45

Esta Licença de Operação deverá ser emitida com a potência de 361,00 MW.

Condicionante 46

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme disposto no Artigo 7º parágrafo 2º do Decreto Estadual nº 857/79.

Status - Evidências Objetivas

Condicionantes 43, 44 e 46 - Não pertinentes.
Condicionante 45 – A potência da UHE MAUÁ é de 361 MW.

Recomendação de Melhoria

Não conformidade

APS - AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL ®

APS - AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL	**AUDITORIA SOCIOAMBIENTAL** **CONDICIONANTE 47**

Empreendedor: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL
Empreendimento: USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR - UHE GJC

Ref: **25° RELATÓRIO SOCIOAMBIENTAL**		Líder da equipe Ana Claudia Cendofanti
Data MARÇO 2023	Norma e Cláusula RLO 27431 PRINCÍPIOS DO EQUADOR	Membro da Equipe Paulo Moisés Sezerino

Condicionante 47

O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 dias do recebimento da presente licença.

Status - Evidências Objetivas

- Ofício CE CECS 0278/2015 enviado à Sra Sonia IAP referente ao aceite das condicionantes da renovação da LO 27431 protocolada em 12/05/2015 às 10:11.

Comunicações internas:

- CE CECS 0245/2015 ao Sr Diretor do Comitê CE CECS (Copel e Eletrosul) informando do recebimento da LO 27431 de validade 14/04/2019, datada de 23/04/15 notificando recebimento de LO e prazo de 30 dias para manifestação de aceitação de quesitos.
- Em questão da licença de operação do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul temos que:

a) A LO 27431 do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul foi emitida em 14/04/2015 e tem validade de 14/04/2019

b) Protocolo 15.743.400-4 de pedido de renovação de LO

c) Declaração do IAT de 06 de maio de 2019 dizendo ser válida a LO enquanto o procedimento licenciatório estiver em análise.

d) Declaração do IAT de 22 de abril de 2021 afirmando que a referida LO 27431 se encontra válida até a manifestação formal do IAT.

- Não há até o momento presente, manifestação do IAT a respeito da análise do pedido protocolo de renovação da LO e por isso, mantém-se a vigência da LO até que a mesma seja analisada pelo IAT.

Recomendação de Melhoria

Não conformidade

PRINCÍPIOS DO EQUADOR

PRINCÍPIO 1:

ANÁLISE E CATEGORIZAÇÃO

A UHE Mauá, pela sua natureza e pela magnitude dos impactos socioambientais associados à sua implementação e construção enquadra-se na categoria A (projetos com possíveis impactos sociais ou ambientais significativos que sejam heterogêneos, irreversíveis ou sem precedentes).

PRINCÍPIO 2:

AVALIAÇÃO SÓCIO-AMBIENTAL

A UHE Mauá foi licenciada mediante a apresentação ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, ou EIA/RIMA (CENEC Engenharia, 2004). A elaboração dos estudos e os critérios de sua avaliação seguirão as normas legais impostas pela Lei Nº 6938/1981, que estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA que disciplinam licenciamento ambiental (001/86, 237/07) e a legislação estadual.

O EIA/RIMA da UHE Mauá apresenta as características do empreendimento, o diagnóstico socioambiental com definição das áreas de influência direta e indireta, os impactos socioambientais decorrentes da implementação e operação do empreendimento e as medidas de mitigação e compensação dos impactos adversos e de potencialização dos impactos positivos. A aprovação do EIA/RIMA pela IAP resultou na Licença Prévia Nº 9589, de 11 de dezembro de 2006. A aprovação pelo IAP do Projeto Básico Ambiental – PBA resultou na Licença de Instalação Nº 6496, de 18 de março de 2008 e válida até 18 de março de 2011. Em 14 de abril de 2015 houve a emissão da renovação da Licença de Operação RLO 27431 de vencimento 14 de abril de 2019 com 47 condicionantes.

Além do EIA/RIMA, do PBA e dos estudos complementares desenvolvidos pela CECS para obtenção das licenças e autorizações, o presente Relatório de Verificação de Conformidade Socioambiental da UHE Mauá também contempla a avaliação socioambiental requisitada pelo Princípio 2.

PRINCÍPIO 3:

PADRÕES SOCIAIS E AMBIENTAIS APLICÁVEIS

Os estudos ambientais (EIA/RIMA e PBA) realizados para o licenciamento ambiental da UHE Mauá atende os requisitos técnicos e legais vigentes no País e no estado do Paraná, com o compromisso do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS de implementar os programas propostos e aprovados pelo IAP durante a fase de construção e operação do empreendimento.

Os padrões sociais e ambientais aplicáveis (Padrões de Desempenho e as Diretrizes de EHS (Meio Ambiente, Saúde e Segurança) serão foco de auditorias e seus atributos e situação de conformidades e não conformidades permeiam o presente Relatório e estão apresentados no corpo do documento, para cada aspecto observado no *item 3.Atendimento das condicionantes darenovação da Licença de Operação RLO 27413*(emitida em 14/04/2015 e validade de 14/04/2019 e com 47 condicionantes estabelecidas pelo IAP) deste Relatório.

Em questão da licença de operação do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul temos que

a) A LO 27431 do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul foi emitida em 14/04/2015 e tem validade de 14/04/2019

b) Protocolo 15.743.400-4 de pedido de renovação de LO.

c) Declaração do IAT de 06 de maio de 2019 dizendo ser válida a LO enquanto o procedimento licenciatório estiver em análise.

c) Declaração do IAT de 22 de abril de 2021 afirmando que a referida LO 27431 se encontra válida até a manifestação formal do IAT.

Não há até o momento presente, manifestação do IAT a respeito da análise do pedido protocolo de renovação da LO e por isso, mantém-se a vigência da LO até que a mesma seja analisada pelo IAT.

PRINCÍPIO 4:

PLANO DE AÇÃO E SISTEMA DE GESTÃO

O Plano de Ação foi elaborado pelo CECS e deverá ser seguido pelo mesmo para adequação aos requisitos legais e do licenciamento ambiental da UHE Mauá, de modo a adotar ações corretivas para a resolução da não conformidade identificada. Faz parte do Plano de Ação a elaboração do Sistema de Gestão socioambiental, com a definição de atribuições, responsabilidades, organograma e aspectos socioambientais a serem geridos e divulgação de informações. Para o desenvolvimento dos programas ambientais o CECS dispõe de equipe própria e de técnicos contratados para a execução das atividades.

Os projetos funcionam adequadamente e pudemos verificar a central de resíduos bem como a efetividade de Planos ambientais como o PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos).

- O Contrato 4600021547 firmado em 18/11/2020 com a empresa TRANSPORTES AFF LTDA - EPP, inscrita junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 04.890.049/0001-18 cujo objeto Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de coleta, transporte, preparo/blendagem e destinação final de resíduos perigosos, de acordo com o contido na Especificação Técnica em anexo do contrato.
- Certificação de Destinação Final CDF 414899/2021 que constata a destinação de 1,3 ton de óleos minerais isolantes para blendagem destinados para o COMÉRCIO DE TINTAS PIQUIRI LTDA, CNPJ 73.335.929/0001-45. Manifesto de transporte MTR 411002709252 de agosto de 2021.
- Certificação de Destinação Final CDF 414903/2021 que constata a destinação de 2,73 ton dos resíduos código 150202- Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas. Manifesto de transporte MTR 411002709226 de agosto de 2021.
- Planilha de controle por repasse de resíduos sólidos recicláveis com mês de referência de agosto de 2022. Resíduos recicláveis são destinados para a COOPATB- Cooperativa Ambiental de Telêmaco Borba inscrito no CNPJ 11.989.637/0001-79. Na planilha havia destinação de 47 kg de resíduos de papel/papelão, plástico, vidro e metal.
- Cerificado de destinação final CDF 1466801/2022 do período de 01 a 15/12/2022 para a Piquiri Ambiental Ltda CNPJ 73.335.929/0001-45 dos resíduos:
    a) Cód 130307 óleos minerais isolantes, de refrigeração e de transmissão de calor, Classe I de geração de 1,48 ton destinado para blendagem de co-processamento.
    b) Cód 150202 absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza contaminados, Classe I de geração de 650 kg destinado para blendagem para co-processamento.

APS · AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL ®

FOLDERS DE SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS

APS · AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL ®

CORRETO ACONDICIONAMENTO DE ÓLEOS E GRAXAS.

CORRETO ACONDICIONAMENTO EM PALLETS.

APS · AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL ®

SISTEMA DE DRENAGEM EM CASO DE DERRAMAMENTO

SEPARAÇÃO DE LÂMPADAS USADAS PARA DESTINAÇÃO

INDICADOR AMBIENTAL – QUALIDADE DA ÁGUA DO RESERVATÓRIO

De acordo com as informações prestadas pela Gerente da Divisão de Meio Físico e Fauna da Copel, a qualidade de água dos reservatórios é monitorada por meio de um indicador. O indicador de Qualidade da Água nos reservatórios, indica em quantos pontos de monitoramento de qualidade da água (nos quais se aplica a análise de fitoplâncton) ocorreram floração de algas. Considera-se floração quando o nº de células na amostra excede os limites estabelecidos pelo CONAMA para a respectiva classe do corpo hídrico.

Foi estabelecida pela Copel GeT , com base em dados históricos, a meta de 85% para todos os seus reservatórios, o que indica bons resultados de QdA caso o valor do indicador seja maior que 85%.

Para a UHE GJC temos os seguintes resultados:

2019

Empreendimento	Soma de Nº Amostras	Soma de Nº amostras floração	Soma de Indicador
GJC	12	0	100,00
Total Geral	**12**	**0**	**100**

2020

Empreendimento	Soma de Nº Amostras	Soma de Nº amostras floração	Soma de Indicador
GJC	12	3	75,00
Total Geral	**12**	**3**	**75**

*Os resultados de fevereiro de 2020 apresentaram floração. Nas seguintes, tal condição não foi verificada

2021

Empreendimento	Soma de Nº Amostras	Soma de Nº amostras floração	Soma de Indicador
GJC	8	0	100,00
Total Geral	**8**	**0**	**100**

As análises referentes a 2021 serão finalizadas em janeiro de 2022.

APS - AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL ®

PRINCÍPIO 5:

CONSULTA E DIVULGAÇÃO

Todas as informações e projetos (EIA/RIMA e demais) são divulgados na página do Instituto Ambiental do Paraná IAP /PR) que é órgão licenciador ambiental do Estado do Paraná, portanto atendendo a legislação ambiental vigente do País. Estes estão documentados na página oficial eletrônica do órgão licenciador:

http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=10733

Foram realizadas Audiências Públicas para a discussão dos impactos socioambientais da implantação do empreendimento UHE Mauá bem como a apresentação das propostas mitigadoras e compensatórias na obtenção da LP Nº 9589/2006.

Todas as informações a respeito do empreendimento: projetos, programas ambientais, PBA, PBA Indígenas, laudos e estudos estão sendo disponibilizados e sendo atualizados pelo Consórcio Energético Cruzeiro do Sul em seu link de acesso:

http://www.consorciocruzeirodosul.com.br/meio-ambiente/projeto-basico-ambiental

No site do Consórcio tem a opção Meio Ambiente onde constam todos os arquivos, basta escolher e clicar para conseguir acessar os projetos ambientais referentes. A comunicação está ampla, acessível e atualizada. Conforme mostra print de tela abaixo:

Estão disponíveis também as ações do Programa de Comunicação Social e as informações constantes no endereço eletrônico da UHE Mauá.

Foi implantado o Grupo de Estudos Multidisciplinares da UHE Mauá – GEM Mauá que consiste num espaço institucional de discussão e deliberação dos programas ambientais do empreendimento, no qual além do caráter informativo e de divulgação, os agentes envolvidos (CECS, população atingida,autoridades e organizações sociais) deverão tomar decisões conjuntas para a execução das medidas mitigadoras e compensatórias da UHE.

O conteúdo de suas ATAS de reunião e comitês estão disponibilizados no link:http://www.consorciocruzeirodosul.com.br/gem

Conforme pode-se verificar na visualização abaixo do print de tela.

PRINCÍPIO 6:

MECANISMO DE RECLAMAÇÃO

A) MECANISMO PARA RECLAMAÇÃO EXTERNA

O CECS mantém uma página na internet (www.usinamaua.com.br) com informações sobre o empreendimento Usina Hidrelétrica Mauá. Sendo que um dos campos do endereço eletrônico informa telefone e e-mail de contato para recebimento de reclamações, dúvidas ou outra manifestação sobre o empreendimento (e-mail:**contato@usinamaua.com.br**). Além do acesso via internet, há o escritório do CECS no município de Ortigueira e o GEM – Mauá, que consistirá também num mecanismo institucional para recebimento de reclamações e de manifestações da população atingida e da sociedade civil sobre aspectos do empreendimento.

O Consórcio disponibiliza o link **"Fale conosco"** no seu endereço eletrônico, onde disponibiliza para recebimento de reclamações, dúvidas ou outra manifestação sobre o empreendimento as informações de endereços, telefones, e-mails (contato@usinamaua.com.br) assim como um formulário eletrônico para contato. Pode ser acessado pelo link: http://www.consorciocruzeirodosul.com.br/fale-conosco.

No site do consórcio: http://www.consorciocruzeirodosul.com.br/fale-conosco, representado o print de tela na página seguinte, tem as opções de Fale conosco pelos telefones dos escritórios de Curitiba e Londrina, assessoria de imprensa com telefone e email e formulário de contato direto no site. Além disso existem folders de canal de denúncia com telefone 0800 643 5665(24h, 7 dias).

APS · AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL ®

CONSÓRCIO ENERGÉTICO
CRUZEIRO DO SUL
UHE GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR

Fale Conosco

Dúvidas ou sugestões? Fale conosco!

Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Escritório Curitiba
Rua Comendador Araújo, 143
Ed. Executive Center Everest - 19º andar
CEP: 80.420-000 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3028-4300

Escritório Londrina

Rua Milão, nº 204 – Jardim Piza, – Londrina/PR
CEP: 86.041-180 - Londrina - PR

Fone: (43) 3345-1967

Assessoria de Imprensa
Fone: (41) 3028-4300
E-mail: contato@usinamaua.com.br

Ou, se preferir, utilize o formulário abaixo:

Nome *
E-mail *
Telefone *
Receber Novidades ☑
Mensagem 2500

Enviar

APS · AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL ®

OUVIDORIA (SITE)

Os sites, também, disponibilizam canais de Ouvidoria das consorciadas e da CGE, cujo atendimento é efetuado pelo CECS se for demandado, conforme exemplo a seguir:

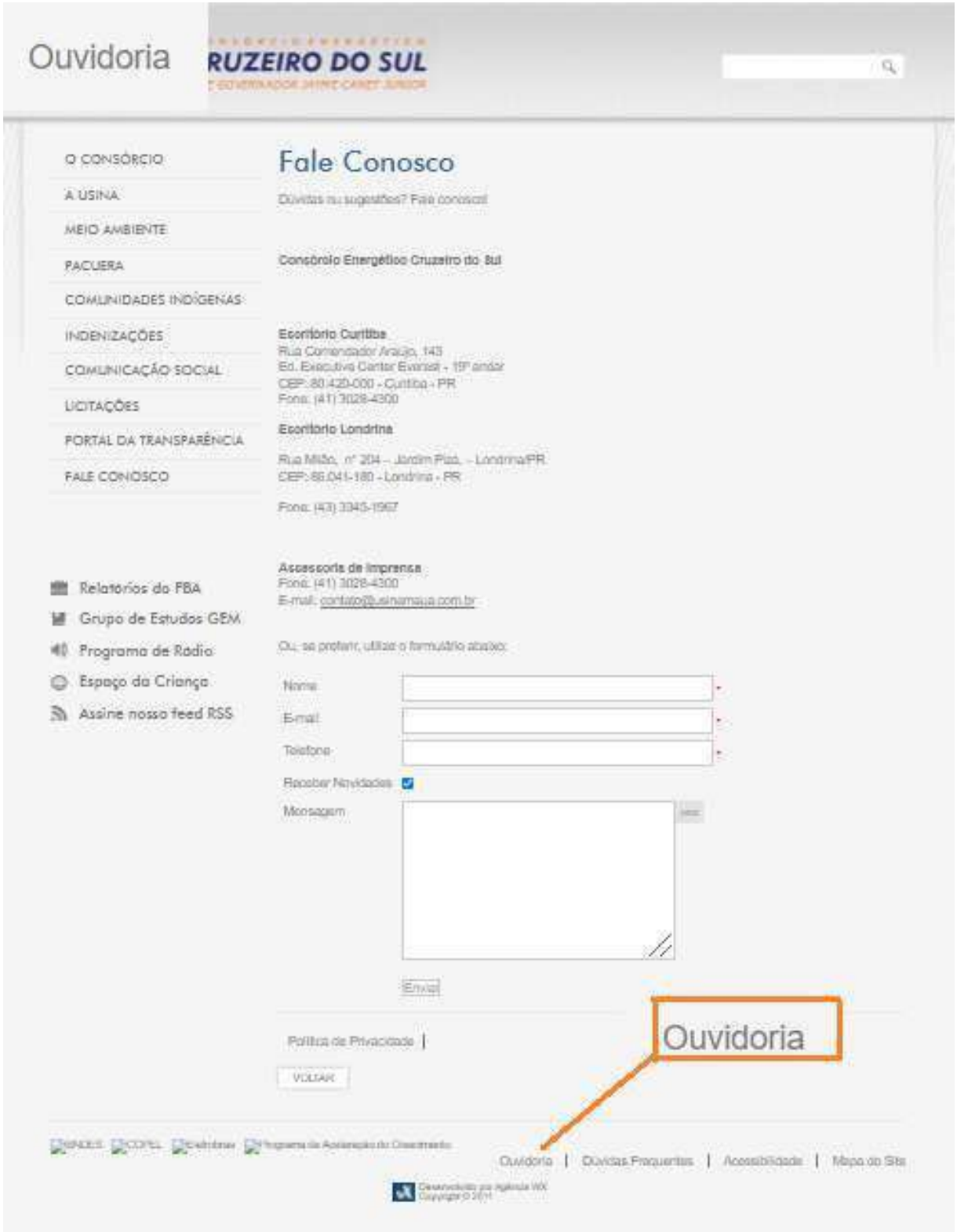

APS - AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL ®

CONSÓRCIO ENERGÉTICO
CRUZEIRO DO SUL
UHE GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR

- O CONSÓRCIO
- A USINA
- MEIO AMBIENTE
- PACUERA
- COMUNIDADES INDÍGENAS
- INDENIZAÇÕES
- COMUNICAÇÃO SOCIAL
- LICITAÇÕES
- PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
- FALE CONOSCO

Ouvidoria

A Ouvidoria recebe, analisa e encaminha os processos referentes à solicitação de informações, sugestões, reclamações, denúncias e questionamentos de clientes e cidadãos. É um canal de comunicação que contribui para a satisfação do público e o aperfeiçoamento dos serviços. Os links da Ouvidoria das empresas consorciadas e do Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias - SIGO encontram-se abaixo:

COPEL	Eletrobras Cia Eletrosul	CGE
Ouvidoria da COPEL	Ouvidoria da ELETROSUL	Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias – SIGO

Veja também

VOLTAR

EVIDÊNCIA 01- Atendimento mais recente (04-11-2020)recebido do Canal de Ouvidoria da Copel:

Companhia Paranaense de Energia

OUVIDORIA
Rua Prof Brasílio Ovídio da Costa , 1703 - Santa Quitéria - Curitiba - PR Fone: 0800 647-0606 Fax: (041) 3310-5024

Dados Processo

Número:	2020/8734	Processo Especial:	○ Sim ● Não
Situação:	Em Análise	Canal Utilizado:	☐ Email
Atendente:	Susan [redacted]	Órgão Origem:	☐ OUVIDORIA
Abertura:	04/11/2020	Nro Documento:	
Reabertura:		Natureza:	☐ Reclamação
Encerramento:		Prazo:	10/11/2020
Responsável:	Luiz [redacted]	Duração:	11 dias úteis
Vinculado a UC?	● Sim ○ Não		0 dias corridos

APS · AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL ®

RE: Processo Ouvidoria 2020/8734

Rua Comendador Araújo,143 - 19º andar - Curitiba/PR
CEP 80420.000
Fone (41) 3028-4301
Cel.: (41) 99193-2633
prates@copel.com
http://www.consorciocruzeirodosul.com.br

De: ouvidoria@copel.com <ouvidoria@copel.com> em nome de Ouvidoria_COPEL@COPEL.COM <Ouvidoria_COPEL@COPEL.COM>
Enviado: quinta-feira, 19 de novembro de 2020 07:01
Para: Luiz Fernando [redacted]
Assunto: Processo Ouvidoria 2020/8734

OUVIDORIA

Constatamos que o processo 2020/8734, atualmente sob a sua responsabilidade, está com o prazo limite vencido desde 10/11/2020.
Solicitamos a sua colaboração para a conclusão deste processo o mais rápido possível.
Colocamo-nos à disposição, caso necessário, para negociar novo prazo.

Contato pelos ramais:
5016(Susan), 5014(Kátia), Marcelo (5021), 5018(Alessandra), 5020(Luiz Carlos), 5022(Florinda) e 5056(Kamila)

Clique na figura para acessar o processo, emitir parecer e repassá-lo.

Obs. Antes de Repassar o processo é obrigatório Emitir Parecer.

RESPOSTA

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

TEXTO PARA RESPONDER:
OUVIDORIA – NO PROCESSO 2020/8734
IAT – VIA E-MAIL – "Luiz [redacted]" [redacted]@iat.pr.gov.br>

A equipe fundiária do CECS entrou em contato com o requerente Ivanir [redacted] (herdeiro de Valdomiro [redacted] – ME-037), no dia 23.11.2020, por meio do telefone 41-99[redacted] prestando os esclarecimentos solicitados. O Sr. Ivanir demonstrou-se compreensivo, contudo ratifica a posição de inconformismo perante a morosidade do processo de regularização.

A ele foram prestados os esclarecimentos de que o CECS enviou requerimento para registro da desapropriação no CRI correspondente, após o trânsito em julgado do processo judicial no qual tramitou a ação de desapropriação que culminou com acordo judicial, todavia a prenotação cartorial apresentou a exigência de retificação da matrícula imobiliária por haver desapropriação em volume superior ao saldo em hectares existente em uma das matrículas. Em outras palavras, havia diferença na área da matrícula em comparação à área real, mesmo antes do empreendimento chegar na região, conforme se resume no quadro a seguir, com dados em hectares:

Matrícula	Até 1991	Venda	Cessão	2009	Retificar	Laudo	Desapr.	Saldo
[redacted]	24,1000	(14,7136)	(5,1788)	4,1984				
[redacted]	2,4200			2,4200				
[redacted]	24,2000			24,2000				
[redacted]	24,2000			24,2000				
Total	**74,9200**			**55,0184**	**2,4815**	**57,4999**	**(50,0756)**	**7,4243**

13/06/1991 – Valdomiro vendeu 14,7136 hectares a Antonio [redacted].
16/10/1998 – Elizete [redacted] registrou cessão hereditária de 5,1788 hectares.

Dessa forma, o CECS envidou esforços para a regularização, mas não obteve o resultado pretendido e alterou o procedimento para terceirização, cuja contratação encontra-se em andamento para providências em relação a esta e às demais áreas com pendências fundiárias.

Obs: Os campos que continham informações de dados pessoais e e-mails foram ocultados em função do teor da LGPD.

Pedido de esclarecimento em relação a questões fundiárias. Data 04 junho 2021.

GeT Atende Mauá .XLSX

Arquivo Editar Ver Inserir Formatar Dados Ferramentas Ajuda A última edição foi há alguns segundos

Data do contato

ID	Título	Parte interessada	Assunto principal	Demanda	Detalhe o pedido da parte interessada
92		Sociedade civil	UHE Gov. Jayme Canet Jr (Mauá)	Esclarecer situação fundiária	De: [redacted] Date: sex., 4 de jun. de 2021 às 10:14 Subject: RE: Copel contribui para formar e preservar florestas no Paraná To: <clipping@sigsinergia.com.br> Bom dia Deve estar ocorrendo algum engano. Não é bem o que está acontecendo na Serra Grande em Ortigueira - PR A Copel com o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul CECS, há mais de um ano consolidou aquisições de extensas áreas de terras pra fins de reserva ambiental na Serra Grande em Ortigueira. Sabe se lá por qual "motivo" estas áreas estão sendo explorada por particulares com bovinocultura milhares de cabeças de gado de corte. A população indaga. Quem da COPEL ou do CECS teria autorizado essa ilegal exploração ? Quem estaria recebendo o dinheiro do suposto "arrendamento" dessa extensa área ? Daniel tem conhecimento disso tudo ?

Resposta em 01 de julho de 2021.

GeT Atende Mauá .XLSX

Arquivo Editar Ver Inserir Formatar Dados Ferramentas Ajuda A última edição foi há alguns segundos

Dulcineia Bedim Caetano

Resposta dada à parte interessada	Situação	Responsável pelo atendimento	Caminho
De: Dulcineia Bedim Caetano <dulcineia.caetano@copel.com> Enviado: quinta-feira, 1 de julho de 2021 15:27 Para: [redacted] Cc: Joel [redacted] @copel.com>; [redacted] Bubiniak [redacted] @cgteletrosul.gov.br>; [redacted] Prates [redacted] @copel.com> Assunto: RE: SOLICITAÇÃO ÁREA DIRETORIA - Denúncia a respeito de uso irregular de área de preservação Foram catalogadas todas as áreas com invasão de gado e tabuladas por tipo de área e tipo de invasão. Elaboramos Notificações para todas as áreas da nossa propriedade de Serra Grande e entregamos aos proprietários para desocupação ou medidas de controle, exceto uma para cuja entrega dependemos de um endereço. Se precisar de dados mais aprofundados ou evidências, avise-nos. Atenciosamente, Dulcineia Bedim Caetano Superintendente Técnica Consórcio Energético Cruzeiro do Sul Rua Comendador Araújo, 143 - 19º andar - Curitiba-PR CEP 80.420-000	Concluído	Dulcineia Bedim Caetano	sites/GET_CAED/Lists/GET Atende1

E-MAIL PARA DENÚNCIAS E MENSAGENS

As mensagens e denúncias feitas pelo email **contato@usinamaua.com.br**ou pelo formulário que direciona a este email e que têm necessidade de resposta, representaram volume pouco significativo em relação à época da implantação. Isto porque atualmente os interessados possuem contato direto com os responsáveis de cada assunto. Desta forma, não se tem recebido reclamações e solicitações por meio do e-mail divulgado no site, conforme segue evidenciado, ou seja, as mensagens têm natureza de Spam:

APS - AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL ®

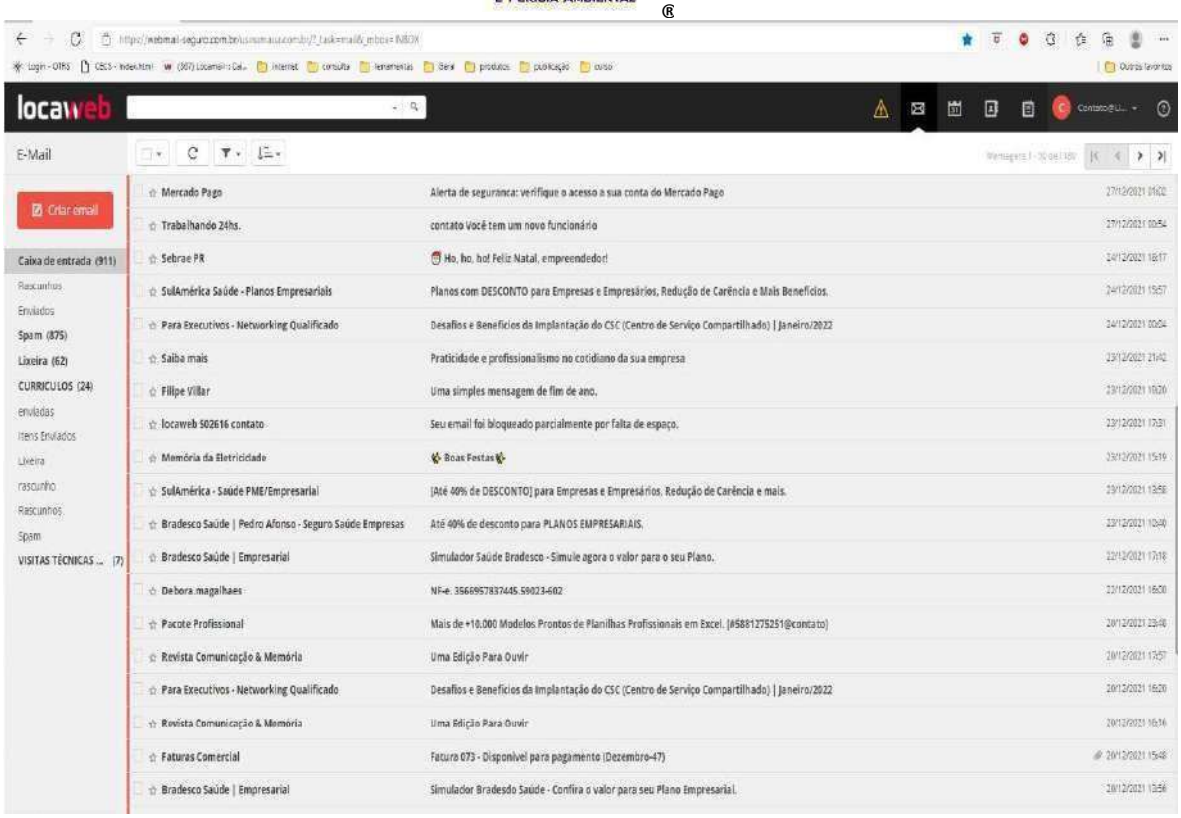

A equipe de auditoria solicitou ao Consórcio Energético Cruzeiro do Sul as evidências e tratativas de denúncias dos últimos quatro anos. Diante disso foram apresentadas três solicitações.

EVIDÊNCIA 1- Pedido de visita técnica na data de 07/05/2019

Foi solicitada uma visita técnica nas instalações da Usina hidrelétrica pela empresa júnior de engenharia civil da Universidade UNICESUMAR. Foi encaminhado por email à solicitante, o contato do responsável pelo agendamento de visitas técnicas. Seguem telas que corroboram.

APS - AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL ®

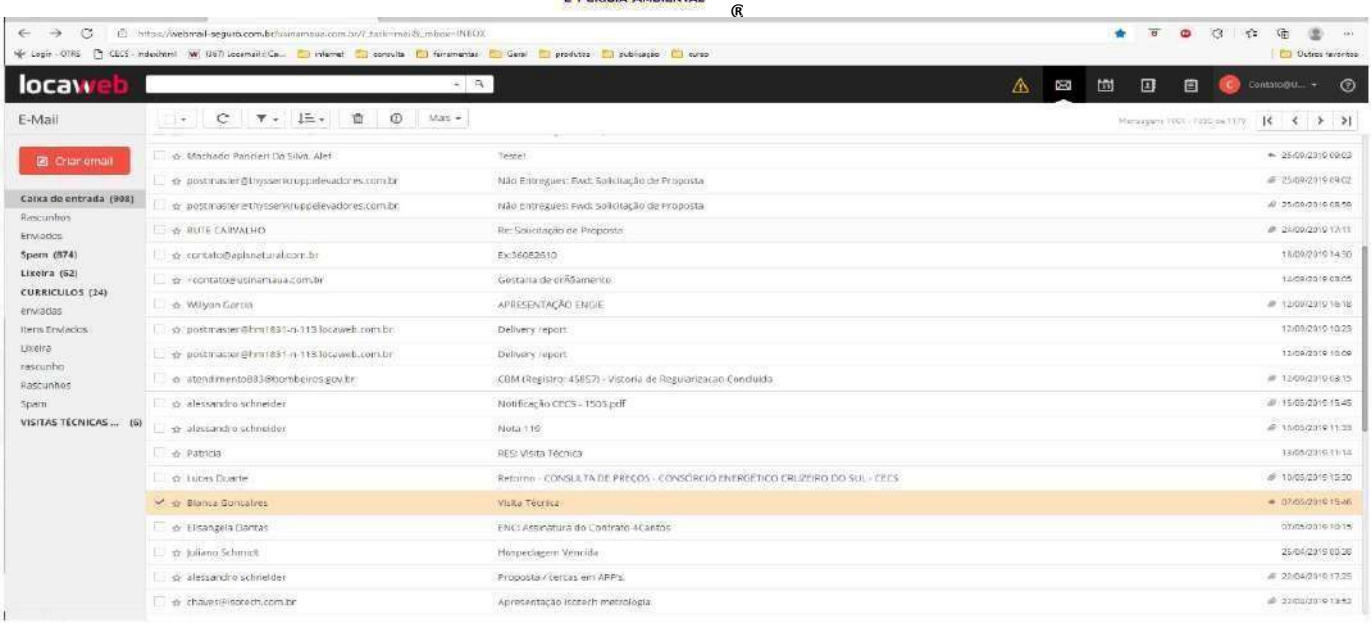

E-mail solicitando visita técnica

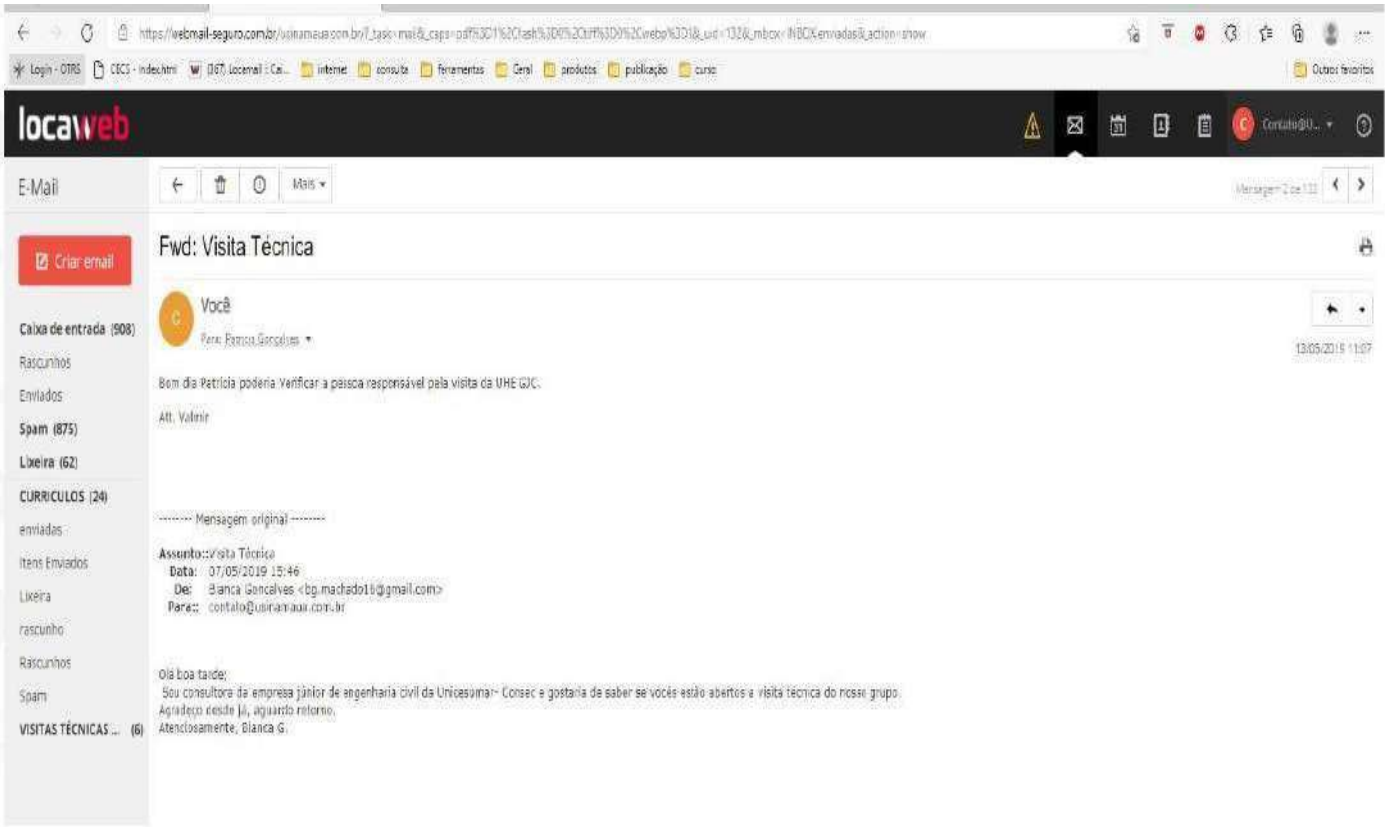

E-mail descrito o pedido de visita técnica.

APS - AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL ®

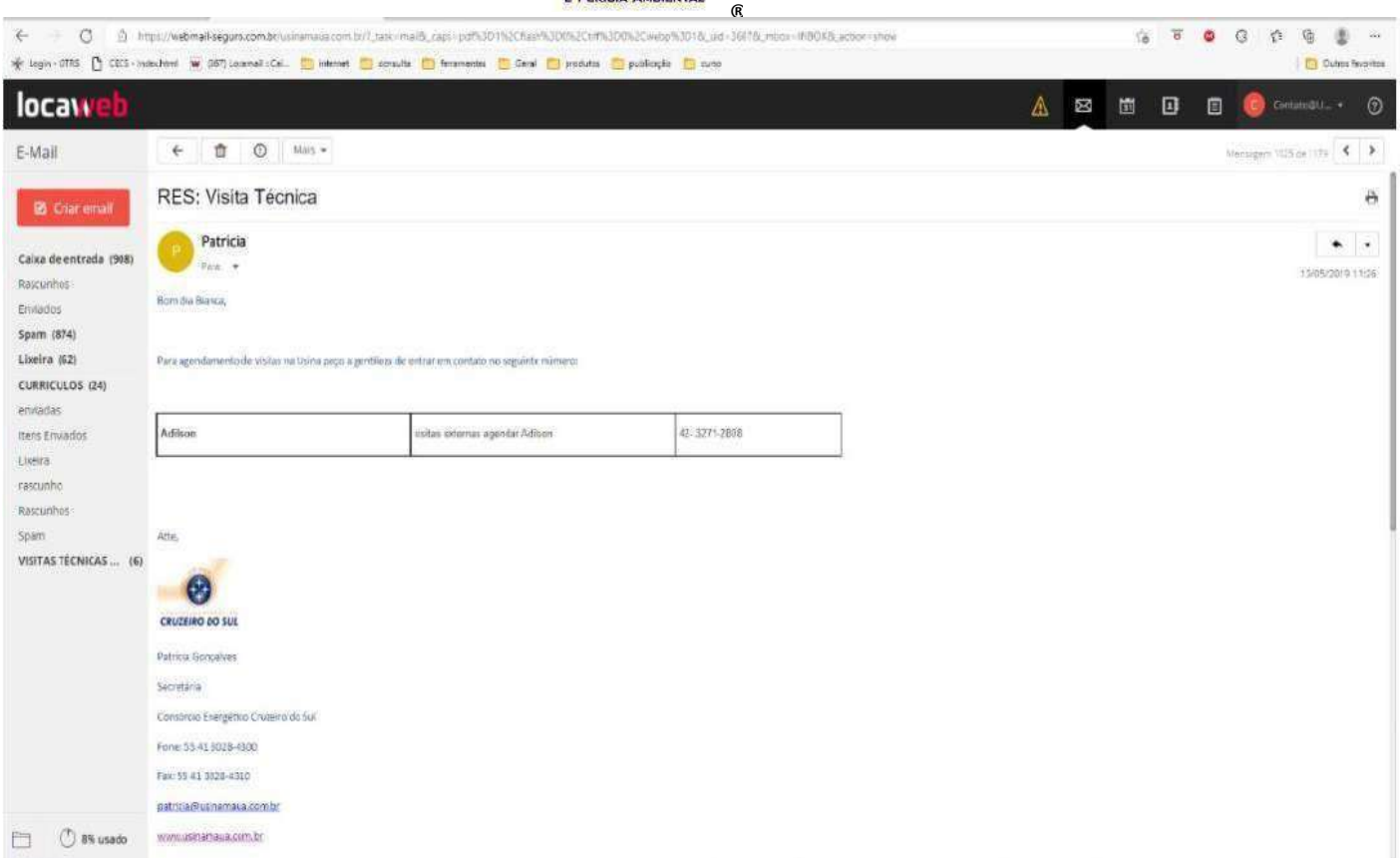

E-mail resposta indicando o telefone e dado do responsável pelo agendamento de visitas técnicas.

EVIDÊNCIA 2- Pedido um mapa sobre área de reassentamento– 19/12/2019.

Descrição: A irmã de um proprietário de área de reassentamento pediu o mapa da área em questão para regularização da mesma. O e-mail foi respondido que só constava nos arquivos do CECS as áreas do remanescente do CECS e a solicitação em questão deveria estar disponível no cartório de registro de imóveis de Ortigueira . Foi indicado o telefone do cartório. Seguem prints de tela que corroboram.

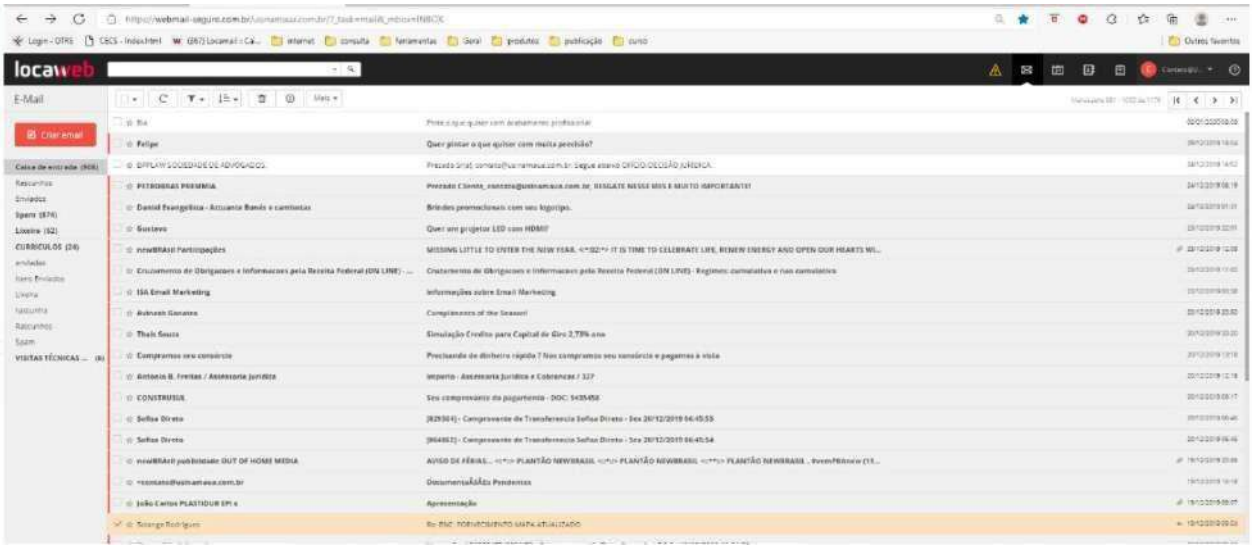

APS · AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL ®

Solange,
Tel: [redacted]

Enviado do Outlook<http://aka.ms/weboutlook>

De: Muril[redacted]
Enviado: segunda-feira, 2 de dezembro de 2019 15:55
Para: 'Solange [redacted]
Assunto: RES: FORNECIMENTO MAPA ATUALIZADO

Boa tarde Sra. Solange

Favor encaminhar o e-mail para o endereço:

contato@usinamaua.com.br<mailto:contato@usinamaua.com.br>

att
Murilo [redacted]

De: Solange [redacted] [mailto:[redacted]]
Enviada em: sexta-feira, 29 de novembro de 2019 15:44
Para: leyy.brock@conel.com; murilo@usinamaua.com.br
Assunto: FORNECIMENTO MAPA ATUALIZADO

Prezados, boa tarde!

Solicito, se possível, que me enviem o mapa atualizado da propriedade do Sr. CELSO [redacted], conforme documentos anexos, o proprietário é meu irmão.

A finalidade de tal documento, consiste na devida regularização da propriedade.

Agradeço imensamente, caso possam atender minha solicitação, se atendida, por gentileza, que o formato do envio do documento seja JPG ou PDF.

Cordialmente,

Solange [redacted]

Enviado do Outlook<http://aka.ms/weboutlook>

E-mail solicitando mapa atualizado de um proprietário, solicitado pela irmã do proprietário.

Observações: Os campos que continham informações de dados pessoais e e-mails foram ocultados em função do teor da Lei Geral de Proteção de Dados.

APS · AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL ®

Assunto: **Re: ENC: FORNECIMENTO MAPA ATUALIZADO**
De: <contato[redacted]usinamaua.com.br>
Para: Solange [redacted]
Data: 20/12/2019 18:49

Cara Sra. Solange,

Agradecemos novamente seu contato. Informamos que os documentos solicitados são de domínio público e podem solicitados por meio do Cartório de Registro de Imóveis de Ortigueira.
O número de telefone em nossos registros está como (42) 3277-2307.

Atenciosamente,

Em 19/12/2019 09:04, Solange Rodrigues escreveu:

Prezado (a), bom dia!
Agradeço pela prestatividade em atender minha solicitação.
Queira, por gentileza, mandar-me anexo o mapa e memorial descritivo da área referida que consta em vosso banco de dados, para a devida análise.
Certa de vossa compreensão.
Cordialmente,
Solange.
Enviado do Outlook

De: contato@usinamaua.com.br <contato@usinamaua.com.br>
Enviado: quarta-feira, 18 de dezembro de 2019 16:34:56
Para: Solange [redacted]
Assunto: Re: ENC: FORNECIMENTO MAPA ATUALIZADO

Prezada Solange,
Verificamos em nossos arquivos, a existência de mapa e memorial descritivo apenas da área remanescente em nome do CECS.
Acreditamos que o mapa da área desapropriada esteja no cartório do registro de móveis do Município.
A disposição para esclarecimentos de dúvidas.
Atte,

Em 17/12/2019 15:03, Solange Rodrigues escreveu:
Prezados, boa tarde!

No aguardo da solicitação mencionada.

Cordialmente,

E-mail do CECS com a resposta ao pedido.

Observações: Os campos que continham informações de dados pessoais e e-mails foram ocultados em função do teor da Lei Geral de Proteção de Dados.

CANAL DE DENÚNCIAS 0800 643 5665

B)MECANISMO DE RECLAMAÇÃO INTERNA

RECLAMAÇÃO DE TRABALHADORES E FUNCIONÁRIOS

Considerando que o CECS não possui empregados próprios, os mecanismos de reclamação dos empregados encontram-se vinculados a cada uma das consorciadas, sendo:

Na Copel GeT

No site da Copel para uso interno (Share Point) encontra-se o Portal "Gestão de Pessoas":

APS · AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL ®

Este Portal abre possibilidades para diversas formas de denúncia e, obviamente, todos esses caminhos estão disponíveis, também, por mecanismos de pesquisa na intranet.

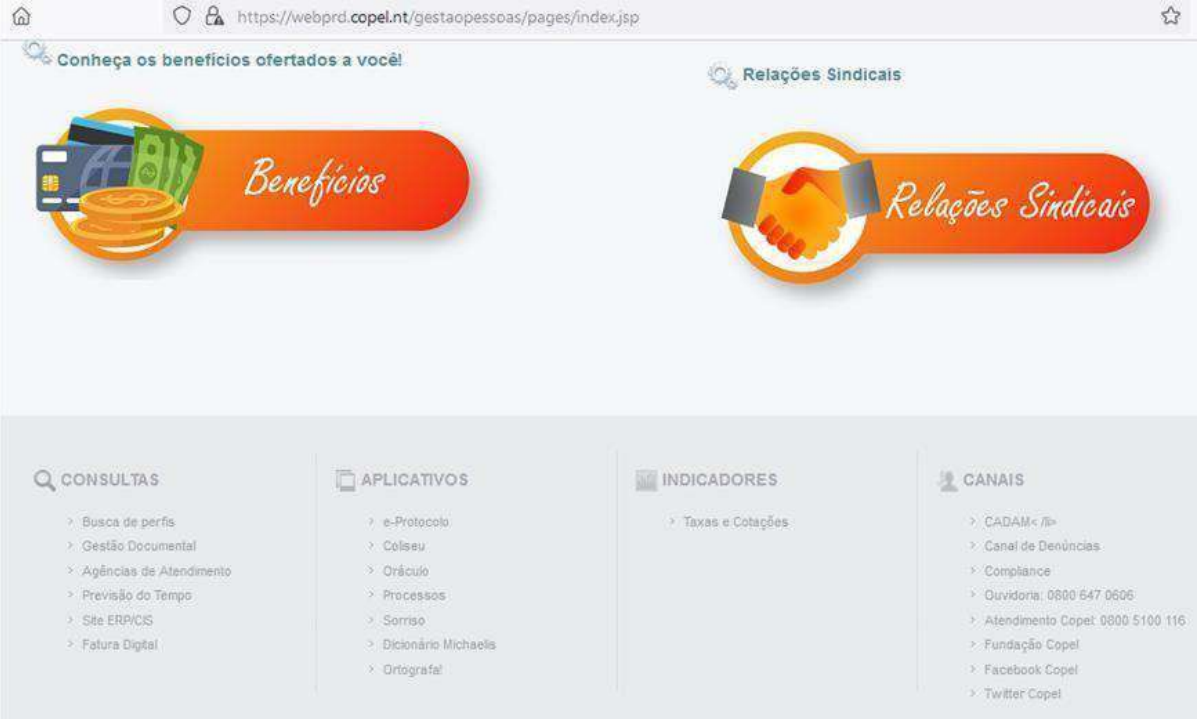

Orientações sobre o que são, como funcionam e como realizar estão disponíveis ao abrir cada canal:

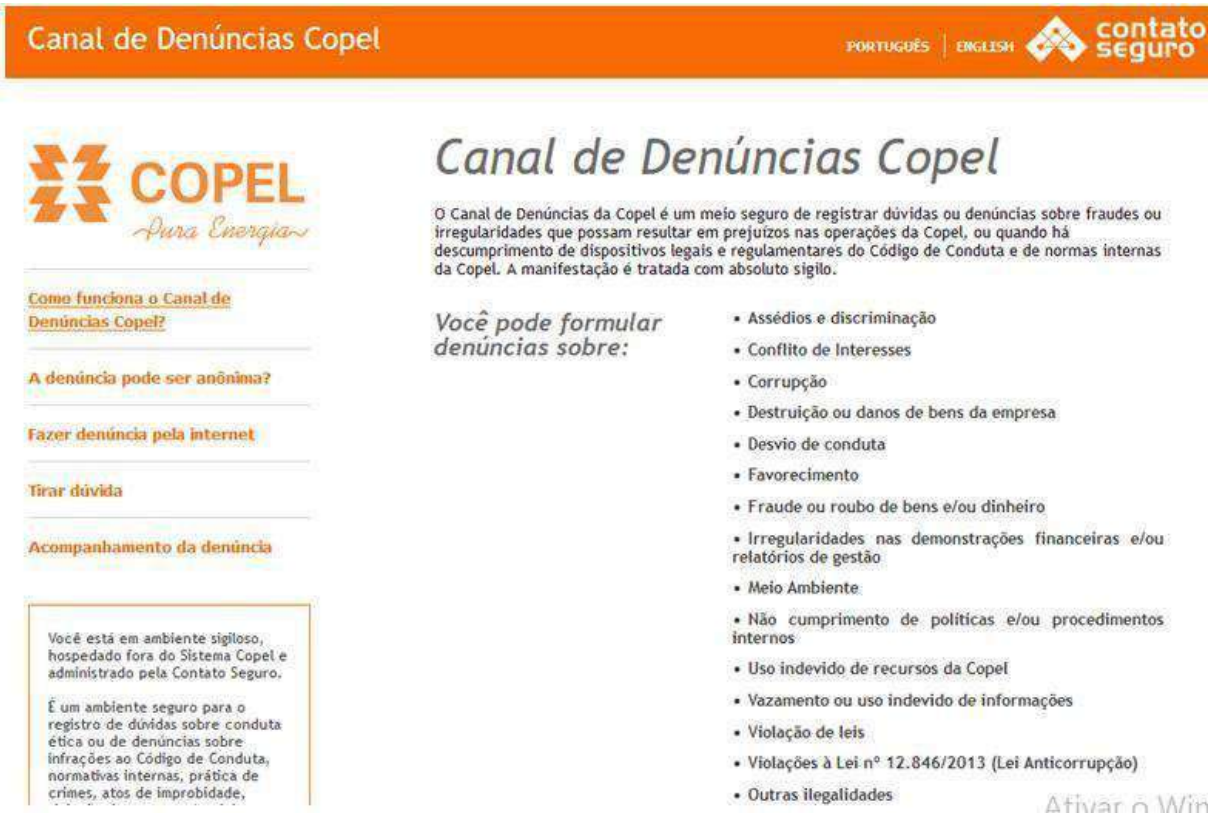

E, ainda, encontra-se disponível o link “Fale com o Presidente” para todos os empregados:

O recebimento das denúncias, reclamações e sugestões seguem os procedimentos da consorciada Copel e, devido ao sigilo, não estão disponíveis informações externas. Portanto, devem ser solicitadas à Copel GeT, se necessário.

Na CGT Eletrosul

No site da CGT Eletrosul encontra-se o link “Ouvidoria”.

Este portal abre a possibilidade dos empregados e do público externo fazerem o registro de reclamação, sugestão e elogio, de forma anônima ou não.

Também são disponibilizados outros canais de comunicação para recebimento de qualquer tipo de manifestação.

APS · AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL ®

Eletrobras
CGT Eletrosul

Nova manifestação

Ajuda

Preencha os campos e clique em Enviar

(•) Desejo me identificar ( ) Não desejo me identificar

Empregado da EMPRESA:	(•) Sim ( ) Não
Nome:	
Matrícula:	(Somente para empregados da empresa)
Autoriza o repasse de suas informações pessoais para o tratamento da manifestação? *	( ) Sim ( ) Não

Tipo:	RECLAMAÇÃO *
Assunto:	*
Como espera receber a resposta?	Selecione *
E-mail:	

DDI-DDD-Telefone:		DDI-DDD-Fax:	
Endereço:		Cep:	
Bairro:		Município:	
Cidade:		Estado:	Selecione *

Descrição:	

(*) campos de preenchimento obrigatório

Enviar Limpar todos os campos

Desejando anexar documentos , clique nesse botão: Arquivos anexos

(Se mais de um arquivo, faça a compactação antes)

CONCLUSÕES SOBRE CANAIS DE RECLAMAÇÕES

A equipe de auditoria evidenciou-se que:

- Existem mecanismos para reclamação da comunidade.
- Não há funcionários do Consórcio e sim funcionários que fazem parte da Copel ou da Eletrosul e trabalham nas ações do CECS.Ambas as empresas têm canais bem estabelecidos de comunicação, ouvidoria, reclamações e denúncias. Não foram reportadas reclamações de funcionários destas empresas relativos ao empreendimento da UHE GJC pelo CECS à equipe de auditoria.
- As reclamações evidenciadas são pontuais e pouco frequentes o que demonstra que o consórcio tem sido efetivo em suas vistorias, acompanhamento e monitoramento deixando um canal ágil e aberto de resolução no dia a dia.
- A equipe de auditoria evidenciou reclamação externa e pedido de informações pela ouvidoria no site e pelo email do CECS , porém no canal de denúncia pelo 0800 não foi evidenciado registros de ligações e solicitações. Solicitamos que o Consórcio demonstre na próxima auditoria os registros do último ano com as tratativas de ações. Caso não tenha havido registros, solicitamos uma declaração de que não houve.
- As reclamações de empregados são registradas nas memórias de reunião da RSS (reunião setorial de segurança). Estas reuniões ocorrem mensalmente e contam com a participação de toda a força de trabalho.
- Não há registros de reclamação da comunidade recente.

PRINCÍPIO 7:

ANÁLISE INDEPENDENTE

Para cumprimento do Princípio 07 foi contratada a empresa APS Auditoria e Perícia Ambiental Ltda inscrita sob CNPJ 07.415.639/0001-87 para a realização de auditorias socioambientais e Princípios do Equador da UHE Mauá, mediante Contrato CECS Nº 004/2020, assinado em 2020.

O relatório de análise e auditoria realizado por esta equipe independente mostra o atendimento dos condicionantes da licença e o atendimento aos princípios do Equador. No caso de evidenciado não conformidades e/ou oportunidades de melhoria, as mesmas estarão descritas no corpo deste relatório no item referente.

PRINCÍPIO 8:
COMPROMISSOS CONTRATUAIS

O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul disponibiliza todas as informações e documentos necessários à equipe de Auditoria para que esta realize a análise quanto ao atendimento aos Princípios do Equador. O trabalho da equipe de auditores em campo e documental é realizado sem impedimentos ou restrições de vistoria e documentação solicitada por parte do Consórcio.

O Contrato CECS Nº 004/2020, assinado em 2020 com a empresa APS Auditoria e Perícia Ambiental, inscrita sob o CNPJ 07.415.639/0001-87, o ofício CE CECS – 0206/2021 sobre a prorrogação do referido contrato, o ofício da APS concordando com a prorrogação e o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CECS 004/2020 de Contratação de Serviços de Auditoria Ambiental – UHE Mauá estão em anexo neste relatório. A frequência das auditorias e dos respectivos Relatórios de Acompanhamento das Ações são semestrais conforme descrito no Contrato CECS Nº004/2020.

Transcrevemos alguns trechos do Contrato conforme solicitação do Banco do Brasil:

> ***CLÁUSULA I - OBJETO***
>
> *1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação da prestação de serviços de Consultoria Ambiental, visando verificar a conformidade do atendimento às condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais, à legislação ambiental brasileira e aos Princípios do Equador referentes a Usina Hidrelétrica Governador Jaime Canet - UHE GJC e estruturas associadas, para atendimento ao item 10.45 dos Contratos de Financiamento Mediante Repasse de Recursos BNDES nº 21/02000-0 e nº 21/00406-4, firmado com o Banco do Brasil S/A.*
>
> *2. A caracterização geral do objeto contratual apresentada nesta CLÁUSULA não limita, de forma alguma, a responsabilidade da CONTRATADA em executar todos os serviços, requeridos pelos DOCUMENTOS DE CONTRATO, de forma a se obter um perfeito desempenho de todo o objeto contratado.*
>
> *3. Este CONTRATO é decorrente da Pregão Presencial CECS Nº. 001-2020 e da PROPOSTA de 17/07/2020.*
>
> ***CLÁUSULA IV – PRAZOS***
>
> *1. O prazo de vigência e de execução do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, por um prazo máximo de até 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.*
>
> *2. O prazo de entrega para cada relatório socioambiental final, atendendo a todas as etapas definidas na Especificação Técnica , é de 40 (quarenta) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço – OS.*
>
> ***CLÁUSULA IX - FATURAMENTO A CONTRATADA** apresentará ao CECS a Nota Fiscal de*

Prestação de Serviços, adequada e corretamente emitida em nome do CECS, conforme abaixo indicado, sob protocolo, na sede Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS:

Observações:

1- A(s) Nota(s) Fiscal(is) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela CONTRATADA e apresentada(s) no CECS para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês de sua emissão, para possibilitar a retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições, dentro do(s) vencimento(s). Caso não seja possível, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida no mês subsequente, de maneira a atender à referida exigência.

2- A nota fiscal deverá ser emitida após aprovação do relatório socioambiental pela CONTRATANTE. O relatório tem periodicidade semestral.

3- A cópia da comprovação da aprovação do relatório deverá acompanhar a nota fiscal de cobrança.

PRINCÍPIO 9:

MONITORAMENTO INDEPENDENTE E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Para cumprimento do princípio 7 foi contratada a empresa APS Auditoria e Perícia Ambiental Ltda, inscrita no CNPJ 07.415.639/0001-87 para a realização de auditorias socioambientais e Princípios do Equador da UHE Mauá nos próximos cinco anos, mediante Contrato CECS Nº 004/2020, assinado em 2020. O ofício CE CECS – 0206/2021 sobre a prorrogação do referido contrato, o ofício da APS concordando com a prorrogação e o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CECS 004/2020 de Contratação de Serviços de Auditoria Ambiental – UHE Mauá. O contrato, o aditivo e os referidos ofícios estão em anexo neste relatório.

No corpo deste Relatório apresentam-se as evidências auditadas para cada condicionante da Licença de Operação da Usina Hidrelétrica de Mauá a fim de verificar o atendimento da mesma.

PRINCÍPIO 10:

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA SEPFIS

Sem comentários por ser atribuição alheia à auditoria socioambiental.

APS - AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL ®

PADRÕES DE DESEMPENHO

PADRÃO DE DESEMPENHO 1

AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS E IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS

Esse padrão de desempenho está relacionado a avaliação de riscos e impactos socioambientais relacionados à implementação e operação do empreendimento. No EIA/RIMA foi definido a matriz de impactos como mostra a figura abaixo, assim como a avaliação dos impactos e podde ser acessado no link: http://www.consorciocruzeirodosul.com.br/meio-ambiente/eia-rima

Quadro 8.1.1 - Matriz de Identificação de Impactos

AÇÕES DO EMPREENDIMENTO Fatores Geradores de Impactos	ASPECTOS AMBIENTAIS																		
	Níveis de Ruídos e Qualidade do Ar	Solos	Geologia e Geomorfologia	Recursos Minerais	Recursos Hídricos Superficiais	Recursos Hídricos Subterrâneos	Cobertura Vegetal	Fauna	Organismos Aquáticos	Vetores de Doenças	Dinâmica Populacional	Condições de Vida	Organização Sócio-Cultural	Uso e Ocupação do Solo	Infra-Estrutura Social e Regional	Atividades Econômicas	Emprego e Renda	Finanças Públicas	Patrimônio Arqueológico
FASE DE PLANEJAMENTO																			
divulgação do empreendimento				x									x	x		x			
investigações de campo	x				x					x					x				
FASE DE IMPLANTAÇÃO																			
desapropriação e aquisição de terras para canteiro de obras													x	x		x			x
limpeza do terreno do canteiro e implantação de acessos	x	x	x		x	x	x	x	x					x	x	x			x
recrutamento e contratação de mão-de-obra										x	x	x		x	x	x	x	x	
implantação e operação do canteiro	x	x	x		x	x		x	x						x			x	
ampliação e melhoria da infra-estrutura existente	x	x	x		x	x	x	x	x			x		x	x	x	x	x	x
execução das obras civis	x	x	x	x	x	x	x		x					x			x	x	
exploração de jazidas e deposição de materiais em bota-foras	x	x	x	x	x		x	x						x	x	x	x	x	
transporte e suprimento de materiais	x							x			x	x			x	x		x	
aquisição e desocupação da área do reservatório				x							x	x	x	x	x	x			x
desmatamento e limpeza da área do reservatório	x	x	x				x	x						x					
enchimento do reservatório		x	x	x	x	x		x	x	x		x		x	x				x
FASE DE OPERAÇÃO																			
dispensa da mão-de-obra											x	x		x	x	x	x	x	
desmobilização do canteiro e retirada de materiais	x	x	x		x														
operação da usina					x	x			x	x		x		x	x	x	x	x	

Área de Atuação: Energia
DIREITOS RESERVADOS CNEC

Página: 716
Revisão: 0
Data: 25/11/2004

A condicionante 08 da LO determinou o rigoroso monitoramento das áreas onde foi efetuada a Remoção dos Rejeitos de Beneficiamento de Carvão e no local de Deposição Controlada dos Rejeitos de Beneficiamento de Carvão, considerando, entre outros, aspectos tais como: recuperação vegetal, erosão, estabilidade de taludes, infiltração e escoamento de água, análises de águas superficiais e percolantes (drenos), manutenção de equipamentos. O TAC – Termo de Ajustamento de Conduta – que trata do "Projeto de Recuperação Ambiental de Mineração – Remoção de Rejeitos" foi celebrado entre o IAP, CECS e Klabin acompanhado pelo MPF através dos autos do Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000804/2011-03, foi devidamente "arquivado" pelo

MPF através do Ofício 1419/2012-GAB/JAO. Os trabalhos foram concluídos conforme relatórios do IAP e IBAMA no referido processo. Ficou determinado através da "obrigação" número 5 – Freqüência semestral pelo prazo de 5 (cinco) anos", da Cláusula Terceira – Do Prazo do referido TAC, onde ficou determinado o monitoramento. A Klabin é responsável pelo monitoramento do aterro e emissão de relatórios para o IAP. Da parte do consórcio, a condicionante foi encerrada, porém a equipe de auditoria verificou in loco o andamento das providências em relação a autodenúncia por parte da Klabin. As medidas do TAC da Klabin estão sendo cumpridas e foram evidenciadas pela equipe de auditoria. Não foram anexadas a este relatório como anexo, pois não cabe a prestação de conta por parte da UHE GJC desde dezembro de 2017.

Foram criadas câmaras técnicas criadas para a discutir e elaborar estudos sobre diferentes temas que nortearam os Programas direcionados. As CT englobam as áreas:

- CT de apicultores
- CT de patrimônio histórico, cultural e arqueológico
- CT de biodiversidade no rio Tibagi
- CT de desenvolvimento regional e infraestrutura
- CT de desapropriações, indenizações e reassentamento
- CT de empregados de mineração
- CT de ictiofauna e pescadores
- CT de qualidade da água do rio Tibagi e uso múltiplo do reservatório

A equipe de auditoria considera que esse padrão de desempenho está sendo atendido em seus objetivos.

PADRÃO DE DESEMPENHO 2

CONDIÇÕES DE EMPREGO E TRABALHO

Os ambientes de trabalho são adequados às funções e em cada ambiente há o mapa de risco informando o correto EPI a ser usado na área e os riscos associados à área. Evidenciamos ambientes limpos e organizados, listas de EPIs entregues, funcionários devidamente paramentados com EPI no desempenho de suas funções, mapas de riscos localizados em cada área, EPCs adequados às instalações. Conversamos com alguns funcionários e todos manifestaram estarem satisfeitos com as condições do ambiente de trabalho. Há um refeitório terceirizado na UHE limpo, organizado, com os alimentos controlados quanto a temperatura adequada, opções variadas, sucos e bebidas e que tem um espaço para coletar reclamações,

elogios e pedidos de informações .

Os funcionários próprios que trabalham na unidade da UHE SJC são funcionários da Copel e sua gestão é realizada por normas da Copel. As condições de emprego e trabalho têm a sua política estabelecida pela NPC 0402 - POLÍTICA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO (anexo a este relatório).

A Copel também implementou em 2020 a Política de Direitos Humanos que acompanha um movimento global e crescente de envolvimento das empresas e serve de referência para **prevenir, mitigar e reparar violações** que possam ocorrer na Companhia, em sua cadeia produtiva ou em comunidades impactadas. Por meio desta política, a Copel compromete-se com o respeito aos direitos humanos ao reconhecer sua responsabilidade na sua área de influência, priorizando as partes da cadeia produtiva cujas atividades são contratadas ou impactadas diretamente pela Companhia ou que apresentam maior risco de violações, seja pela natureza da atividade, pelo local em que ela é exercida, ou quaisquer outras características identificadas como relevantes.

A UHE SJC tem procedimentos bem estruturados pelos PCMSO, PPRA e PAE que atendem aos princípios de saúde e segurança de seus funcionários, bem como atende também condições de trabalho adequados. Exige de seus terceiros a mesma documentação de segurança e saúde de seus contratados. Possui planejamento e monitoramento bem estruturados quanto às suas instalações e ações para promover a segurança da barragem.

Os funcionários da Usina pertencem ao quadro de funcionários da COPEL e a mesma tem um sistema de comunicação e reclamação que possibilita a seus funcionários, reclamar de alguma condição de trabalho ou algo que influencie nessa condição de forma anônima. Existem vários canais diferentes para reclamação de funcionários quanto às denúncias sobre: fraudes, irregularidades, orientações sobre a conduta ética e assédio moral. Os canais são diferentes canais e por processos específicos. Em todos eles há o compromisso da Companhia na condução do assunto de acordo com os preceitos de cada canal e de forma sigilosa.

Os diversos canais são:

a) FURTO OU PROCEDIMENTO IRREGULAR - Ligar para 0800 51 00 116.
b) CANAL DE DENÚNCIAS - Dúvidas ou denúncias sobre fraudes ou irregularidades que possam resultar em prejuízos nas operações da Copel, ou quando há descumprimento de dispositivos legais e regulamentares do Código de Conduta e de normas internas da Copel.É garantido o absoluto sigilo na manifestação. A denúncia pode ser feita por link no site ou pelo telefone 0800 643 5665.
c) COMISSÃO DE ANÁLISE DE DENÚNCIA DE ASSÉDIO MORAL (CADAM) - Manifestação sob

situações relacionadas ao assédio moral. A manifestação é tratada com absoluto sigilo pelacomissão de análise de denúncias de assédio moral. A Cartilha sobre Assédio Moral pode ser baixada e consultada no link abaixo:

https://www.copel.com/hpcweb/wp-content/uploads/2020/09/assedio-moral.pdf

d) OUVIDORIA- A empresa tem atuação autônoma, transparente e independente na defesados direitos do cliente/consumidor insatisfeito com os serviços prestados.Também recebe e encaminha manifestação de elogio, esclarecimentos, reclamações e/ou denúncias que envolvam a Copel. A informação é confidencial e anônima. O prazo para resposta é de 10 dias úteis. Dados da ouvidoria da Copel: 0800-647-0606, e-mail: - Correspondências e atendimento pessoal: Rua Prof. Brasílio Ovídio da Costa, 1.703 Santa Quitéria – Curitiba – Pr. Além desses canais existem os de Mecanismo interno elencados no Princípio 6 – Mecanismo de Reclamação.

Quanto aos canais de comunicação com a força de trabalho, a UHE-GJC mantém o procedimento de reuniões setoriais de segurança – RSS, estas reuniões ocorrem mensalmente e contam com a participação de todos os empregados próprios e terceiros. Evidenciamos a Ata da 10 RSS (eletroeletrônica / operação) realizada pela Gestão 2021/2022 em 14 de março de 2021 referente ao mês de fevereiro de 2022. O objetivo principal da reunião foi:

- Promover práticas de prevenção de acidentes, analisando assuntos relativos à saúde e segurança do trabalho e comprometimento com a eliminação das situações de risco para uma melhor segurança e bem-estar da força de trabalho.

Os assuntos tratados na pauta da reunião foram:

- Foi comentado pela equipe de segurança patrimonial sobre deficiência das câmeras da usina, em momentos falham, travam, não gravam, não funcionam os alto-falantes. Emitido SDS no. 79627 para o assunto.
- Foi comentado sobre a presença de pescadores na jusante da UP, verificar/melhorar a sinalização. Serão instaladas novas placas de sinalização.
- Ramais internos da CF2 e SE230Kv não estão funcionando. Realizado o chamado, responderam que ramais que não possuíam pessoa responsável foram cancelados/suspensos. Solicitado ao Rafael para tentar contato com pessoal da Telecom para verificar como podemos proceder.
- Adesivos campanha Copel nos Carros –Comentado quanto a perda de visão pelo vidro vigia (traseiro) devido aplicação de adesivo de campanha publicitária da Copel. Este acumula poeira da estrada e água de chuva. Foi repassado para área de gestão da frota da Copel, a qual informou que o problema já estaria sendo tratado pela área de marketing da Copel. Será repassado também para área de marketing da Copel solicitando orientação.

Quanto aos registros de acidentes de trabalho, estavam sem ocorrências desde o dia 22/08/2019, porém no dia 17/03, tiveram uma ocorrência que ainda está em análise, onde o empregado torceu o tornozelo ao descer um degrau na Câmara de Carga. O CAT e sua respectiva tratativa será avaliada na próxima auditoria por nossa equipe.

Evidenciamos e anexamos a este relatório os seguintes registro quanto a esse quesito:

1. ATA da 4 reunião da CIPA gestão 2022/2023 registro MTE 9726 de 02/09/2022.
2. ATA da 3RSS de 02/09/2022.
3. ATA da 4RSS eletroeletrônica/operação em 02/09/2022.
4. Relatório de análise de incidentes 006
5. Relatório de análise de incidentes 008
6. Relatório de análise de incidentes 012
7. Relatório de análise de incidentes 014
8. Relatório de análise de incidentes 025
9. Relatório de análise de incidentes 064
10. Relatório de análise de incidentes 068

A equipe de auditoria considera que esse padrão de desempenho está sendo atendido em seus objetivos.

PADRÃO DE DESEMPENHO 3

EFICIÊNCIA DE RECURSO E PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO

Na vistoria da unidade percebemos o zelo pelas instalações, ausência de resíduos fora do localcorreto de segregação, ausência de vazamentos em torneiras e instalações hidráulicas visíveis, correta identificação de áreas e acessos, placas orientativas quanto aos cuidados e riscos onde requeridos.

A Usina também mantém controle preventivo de suas instalações e registros de ações corretivas, quando necessário, com registro detalhado que permita verificar a efetiva correção, quando foi realizada, quem realizou, etc.

Há na unidade da UHE GJC uma central de resíduos (descrita no Princípio 2 do Equador de Avaliação Socioambiental) de acesso restrito, com correta segregação de resíduos por classe e tipo, com identificação das áreas segregadas, com área de contenção para casos de vazamentos, ventilada.Os resíduos classe I (perigosos) evidenciados foram as lâmpadas incandescentes e as mesmas estão corretamente segregadas e aguardando volume para destinação.

Os resíduos classe IIA (não inertes) são geridos pela empresa contratada Sistemare Serviços

Especializados Eireli ME, inscrita sob CNPJ 07.692.489/0001-59, com o contrato CECS nº 013/2019 assinado em 31 de maio de 2019 de vigência de 60 meses. O objeto do contrato engloba: Contrato de zeladoria, coleta, transporte de resíduos sólidos e desinsetização na usina hidrelétrica Governador Jayme Canet Júnior - UHE GJC. Estes resíduos não recicláveis (classe II A) são encaminhados ao Aterro Sanitário do Município de Telêmaco Borba - PR . Foi evidenciada a "PLANILHA DE CONTROLE POR REPASSE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS " do mês de referência de fevereiro de 2022 e a mesma encontra-se anexada a este Relatório.

Os resíduos classe II-B (recicláveis) são encaminhados à Coopatb-Cooperativa Ambiental de Telêmaco Borba inscrita no CNPJ 11.989.637/0001-79, situada à Estrada Campinas dos Pupos - Distrito Industrial, Telêmaco Borba - PR, 84.261-000.

Quanto aos resíduos industriais perigosos (classe I) foram evidenciados pela nossa equipe:

a) Contrato 4600021547 firmado entre Copel Geração e Transmissão S.A. e a empresa TRANSPORTES AFF LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ 04.890.049/0001-18, sediada à Rua Carlos Essenfelder, 3349, Boqueirão, CEP 81.730-060, Curitiba/PR. Pregão eletrônico SGT 200191. Objeto do contrato: a prestação de serviços de coleta, transporte, preparo/blendagem e destinação final de resíduos perigosos, de acordo com o contido na Especificação Técnica em anexo e em conformidade com a Lista Anexa à Lei Complementar 116 de 31/07/2003, os serviços a serem executados classificar-se-ão no código 7.09. O contrato engloba diversas Usinas Hidrelétricas e inclui a UHE- GJC. Especificação Técnica VMFF 006/2020 de Destinação Final de Resíduos Perigosos.
b) MTR 411002709226 de 30 de agosto de 2021 com destino a Votorantim Cimento S/A, transporte realizado pela empresa Transportes AFF LTDA(CNPJ 04.890.049/0001-18) que inclui 3,7 toneladas de resíduos classe I na forma sólida (cód 150202) e 1,6 ton de resíduos classe I de óleos usados na forma líquida (cód 130306).
c) Certificado de Destinação Final CDF 414902/2021 do período de 01/10/2021 a 14/10/2021 emitido pelo SINIR realizado pela empresa Comércio de Tintas Piquiri, inscrita no CNPJ 73.335.929/0001-45 nos fornos de blendagem em coprocessamento da empresa Votorantim Cimento S/A. Quantidade do CDF 2,73 ton de resíduo perigoso classe I (cód150202) emitido em 14/10/2021 e com MTR 411002709226 relacionado.
d) Certificado de Destinação Final CDF 414899/2021 do período de 01/10/2021 a 14/10/2021 emitido pelo SINIR-Sistema Nacional de Informação sob Gestão de Resíduo realizado pela empresa Comércio de Tintas Piquiri,CNPJ 73.335.929/0001-45 nos fornos de blendagem em coprocessamento da empresa Votorantim Cimento S/A. Quantidade do CDF 1,35 ton de resíduo perigoso classe I (cód 130306) emitido em 14/10/2021 e com MTR 4110027092252 relacionado.

A equipe de auditoria considera que esse padrão de desempenho está sendo atendido em seus objetivos.

PADRÃO DE DESEMPENHO 04

SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE

O consórcio elaborou um Programa de Atendimento à Saúde Pública dando prioridade às ações previstas quanto à possibilidade do aparecimento e incremento de doenças cujos vetores estão relacionados com áreas de alagamento e águas estagnadas. Após a análise dos resultados do programa não foram evidenciadas tendências de incremento em doenças em decorrência da formação do reservatório da UHE Mauá. Ofício CE CECS 0487/2016 protocolado no IAP em 06/10/16 apresentando o Relatório de 2016 da Saúde Pública (condicionante 35).

O Programa de Comunicação Social incrementou medidas preventivas de segurança quando dostestes das turbinas e geração de energia .

Foi elaborado um folder com o objetivo de divulgar informações para uso do reservatório da UHE Mauá de forma segura e ambientalmente adequada, apresentando as diretrizes do PACUERA. Este folder foi distribuído em diversos locais, inclusive nas escolas e pode ser acessado através do seguinte link: http://www.usinamaua.com.br/upload/tiny_mce/FOLDER.pdf

De acordo com informações prestadas pela UHE-GJC não há registro de reclamações da população vizinha.

A equipe de auditoria considera que esse padrão de desempenho está sendo atendido em seus objetivos.

PADRÃO DE DESEMPENHO 5

AQUISIÇÃO DE TERRA E REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

O Programa de Remanejamento da População Atingida reassentou 148 famílias e já foi concluído, as explanações mais detalhadas estão na condicionante 32 da LO neste relatório. Os resultados dos reassentamentos foram enviados periodicamente ao IAP e disponibilizado no endereço eletrônico do CECS: http://www.consorciocruzeirodosul.com.br/indenizacoes.

Foi apresentado à equipe de auditoria e ao IAP o Relatório Socioeconômico Marco 2-Relatórios Gerais de Assistência Técnica e Social às Famílias Reassentadas da UHE Mauá no cumprimento dos condicionantes 33 e 34.

O Programa de Apoio às Atividades Rurais e Programa de Assistência Técnica às Famílias

Atingidas deverão ter continuidade devendo seus resultados serem apresentados periodicamente ao IAPestão descritas na condicionante 34.

O Programa de Proteção às Abelhas Melíferas e Nativas do Médio Tibagi, Subprograma de Acompanhamento da Produtividade de Mel, foi cumprido de acordo com o compromisso firmado referente ao Termo de Acordo Coletivo de Indenização, conforme condicionante 39. O Termo de Quitação da Associação dos Apicultores de Ortigueira (APOMEL)demonstra o atendimento integral a esta condicionante.

A equipe de auditoria considera que esse padrão de desempenho está sendo atendido em seus objetivos.

PADRÃO DE DESEMPENHO 6

CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS NATURAIS VIVOS

Foi estabelecido na Licença de Operação que o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS deverá adquirir área mínima de 4.168,57 ha, em área contígua da margem esquerda do Rio Tibagi, conforme aprovado pelo GRUPO DE TRABALHO estabelecido no Primeiro Termo Aditivo ao Compromisso Ambiental, para atender os requisitos do art. 17, da Lei Federal nº 11.428/2006 - Lei da Mata Atlântica O consórcio tem cumprido essa condicionante (maior detalhamento nas evidências obtidas em auditoria descritas na condicionante 11). O contrato com a empresa Visaogeo Ltda, para a regularização fundiária, não contempla o atendimento a estas diligências cartorárias. Assim, será necessário contratar outra empresa. O CECS está analisando a forma de contratação.

Considerando a gestão e conservação da biodiversidade de organismos vivos, o Consórcio realizou a criação e implantação de um CETAS na região do empreendimento. Os Centros de Triagem de Animais Silvestres são unidades responsáveis pelo manejo dos animais silvestres que são recebidos de ação fiscalizatória, resgate ou entrega voluntária de particulares. A unidade foi concluída e será operada pelo Instituto Klimionte Ambiental .

A equipe de auditoria considera que esse padrão de desempenho está sendo atendido em seus objetivos.

PADRÃO DE DESEMPENHO 7

POVOS INDÍGENAS

As comunidades indígenas da bacia do rio Tibagi não foram direta ou indiretamente impactadas pelo reservatório da UHE GJC. Mas foram realizados pelo Consórcio, estudos nas comunidades de Mococa e Queimadas, baseados no conceito de impactos globais do

empreendimento sobre estascomunidades. O estudo elaborado pelo Lactec: "Elaboração de estudos sócio-ambientais nas terras

indígenas de Queimadas e Mococaa em atendimento ao termo de referência FUNAI - Ofício nº 235/CMAM/CGPIMA/2006 de Curitiba, 24 de Setembro de 2007 resultou na Matriz de Impactos nas Terras Indígenas, disponível no link:
http://www.usinamaua.com.br/upload/tiny_mce/arquivos/comunidades_indigenas/arquivo_28.pdf

Outras áreas de seis comunidades foram incluídas (Apucaraninha, Barão de Antonina, São Jerônimo, Laranjinha, Pinhalzinho e Ywy Porã) no estudo e foi elaborado um Relatório Antropológico em 08 de julho de 2010. Decorrente destes estudo foi elaborado o Projeto Básico Ambiental Componente Indígena – PBA-CI. Este foi aprovado pela FUNAI e faz parte do escopo da Licença Ambiental como condicionante 41. Mais detalhes estão na análise da condicionante 41 deste relatório.

O PBA indígena está sendo executado, com orientação, gerenciamento, fiscalização e recursos do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul (CECS) desde 2012 e anualmente o CECS protocola na Funai o relatório anual com informações atualizadas dos Programas e Subprogramas, bem como publica os mesmos em seu site: Estão disponíveis no site os relatórios de 2013 a 2020.

Nos anos de 2020 e 2021 não foram realizadas auditorias in loco, devido ao isolamento provocado pela pandemia em áreas mais sensíveis como comunidades indígenas.

A equipe de auditoria considera que esse padrão de desempenho está sendo atendido em seus objetivos.

PADRÃO DE DESEMPENHO 8

PATRIMÔNIO CULTURAL

As condicionantes 29 e 30 da LO da UHE- GJC são relativas ao patrimônio cultural e as ações evidenciadas para o cumprimento das mesmas estão descritas no corpo deste relatório nas referidas condicionantes. Uma delas trata do Programa de Resgate do Patrimônio Arqueológico: Prospecção, Monitoramento, Salvamento e Educação Patrimonial. Ele cumpre as condicionantes elencadas pelo Ofício nº 190/12, da Superintendência do IPHAN no Paraná. Em consequência dessas condicionantes será realizada a obra Museu de território da Mesorregião Centro-oriental do Paraná que está em fase de definição de localização para sua instalação.

Foi elaborada uma publicação gráfica de 2.000 exemplares da Reedição do livro Normas e Gerenciamento do Patrimônio Arqueológico – IPHAN e realizada a distribuição do material produzido – pelo CECS, IPHAN, MPF e IAP.

Outro projeto foi o livro para o Programa de Educação Patrimonial e Inclusão Social para as comunidades indígenas que habitam a área de influência da Usina Hidrelétrica Mauá - PR, por solicitação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, a título de complementação às atividades educacionais e culturais do Programa de Salvamento Arqueológico da Hidrelétrica UHE Mauá – PR. As comunidades indígenas envolvidas são de povos Kaingang, Guarani e Xetá, estabelecidos em oito terras indígenas (Mococa, Queimadas, São Jerônimo, Barão de Antonina, Apucaraninha, Laranjinha, Pinhalzinho e Iwy Porã).

O livro da "Memória do Rio Tibagi" foi elaborado com pesquisa de campo e produção acadêmica com o apoio da Eletrosul, Copel, Consórcio, IPHAN e o governo do Paraná. O acesso desse livro pode ser feito pelo link: http://usinamaua.com.br/upload/tiny_mce/tibagi/index.html

Abaixo estão as telas indicando o objetivo, os conteúdos e pesquisadores envolvidos nesse projeto de pesquisa.

A equipe de auditoria considera que esse padrão de desempenho está sendo atendido em seus objetivos.

APS - AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL ®

PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM (PSB) E PROGRAMA DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA (PAE)

O Plano de Segurança de Barragem - PSB da Usina Hidrelétrica Governador Jaime Canet Júnior (UHE GJC) é um documento formal onde estão estabelecidas as ações a serem executadas visando à manutenção da integridade física da barragem, bem como as ações a serem executadas em caso de situação de emergência.

De acordo com os critérios de classificação contidos na Resolução ANEEL 696 de dezembro de 2015, a barragem da UHE GJC possui Categoria de Risco (CRI) baixo e Dano Potencial Associado (DPA) alto, portanto, enquadra-se na Classe B, o que implica na realização de Inspeção de Segurança Regular com periodicidade anual e a elaboração do Plano de Ação de Emergência. Essa classificação foi corroborada por meio do preenchimento do Formulário de Segurança de Barragem (FSB) encaminhado à ANEEL em janeiro de 2021, em referência ao ciclo de classificação 2020.

O PSB da UHE GJC contempla o Plano de Ação de Emergência (PAE), no qual estão identificadas as situações de emergência em potencial da barragem, são estabelecidas as ações a serem executadas nesses casos e definidos os agentes a serem acionados previamente a estas situações. O PAE de UHE GJC foi entregue às defesas civis municipais e estadual, assim como às prefeituras dos municípios potencialmente atingidos em novembro de 2018.

A barragem e estruturas associadas da UHE GJC são monitoradas continuamente. O Relatório de Segurança Regular vigente é o RSR-GJC-004 R003, emitido em junho de 2020 pela VECQ (Divisão de Estruturas Civis, Processos Físicos e Químicos da GET). Dada a condição evidenciada na inspeção periódica de 2020, bem como as informações da instrumentação civil da barragem, a barragem da UHE GJC foi enquadrada no nível de segurança normal, pois conforme a definição da Resolução Normativa ANEEL no 696/2015, as anomalias existentes não comprometem a segurança da barragem, mas devem ser controladas e monitoradas ao longo do tempo.

O Relatório de Segurança Regular da UHE GJC referente ao ano de 2021 está em elaboração pelo Setor de Segurança de Barragens da Copel GeT. A Inspeção de Segurança Regular (ISR) foi realizada no período de 18 a 21 de maio de 2021, com previsão de emissão do relatório correspondente para dezembro de 2021.

Todos os controles de processo são visualizados, monitorados e controlados pelo sistema OMNI que permite verificar se as operações estão ocorrendo de forma correta. O controle da UHE GJC é feito remotamente pela Copel Km3 em Curitiba, mas pode ser feito localmente. A sala de controle é o local aonde se tem acesso e controle da usina, da área da barragem e demais áreas pertinentes ao processo de geração e distribuição de energia.

APS · AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL ®

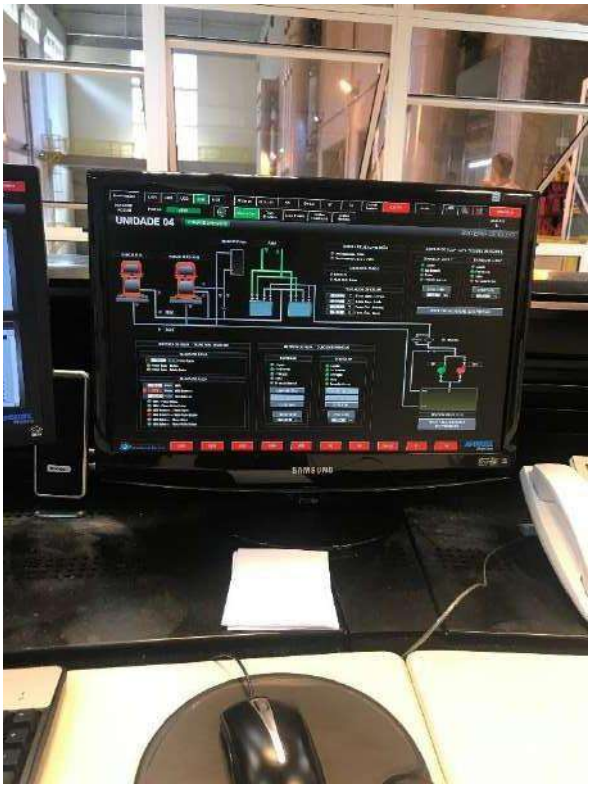

SALA DE COMANDO CONTROLES DE PROCESSO, BARRAGENS

CLAVICULÁRIO – ACESSO A ÁREAS RESTRITAS

CADEADOS, TRAVAS USADAS EM MANUTENÇÕES

- Evidenciamos o Plano de Segurança de Barragem e o Plano de Emergências da UHE GJC.
- O sistema OMNI (gestão de operação e manutenção integradas) demonstra toda a operação da Usina Hidrelétrica Governador Jaime Canet, mostra todas as manutenção preventivas e corretivas.
- Na sala de controle e em cada andar da Usina, existem claviculários que têm as chaves de acesso a áreas restritas.
- Na sala de controle e em cada andar da Usina existem dispositivos e lacres para restringir o uso de materiais, peças e equipamentos que estão em manutenção ou precisam ser segregados para manutenção.
- Para cada manutenção realizada existe uma OS (ordem de serviço) aberta com a descrição do serviço a ser realizado, discriminação de material a ser usado, quem será o responsável pela manutenção, registros da mesma e todos os detalhes para permitir a correta manutenção e operação do equipamento.
- Foram evidenciados que existem registros de falhas, apontados pelo OMNI, existem registros de ordens de serviços de manutenção para corrigir essas falhas, existem registros de controles de análise preliminar de risco, existem dispositivos e procedimentos de manutenção bem definidos e bem utilizados.
- Em caso de problema na barragem, o primeiro afetado é a usina Getúlio Vargas da Klabin. O funcionário da UHE GJC pode entrar no sistema de qualquer lugar, com dados pessoais de contato e login para acionamento imediato e aviso a Usina a jusante. Existem procedimentos bem estruturados de ações preventivas, corretivas e comunicação.

APS - AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL ®

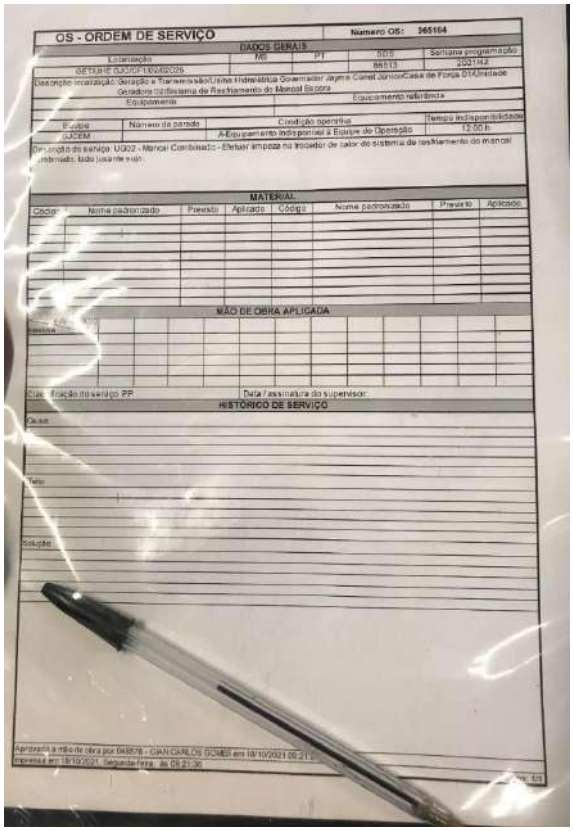

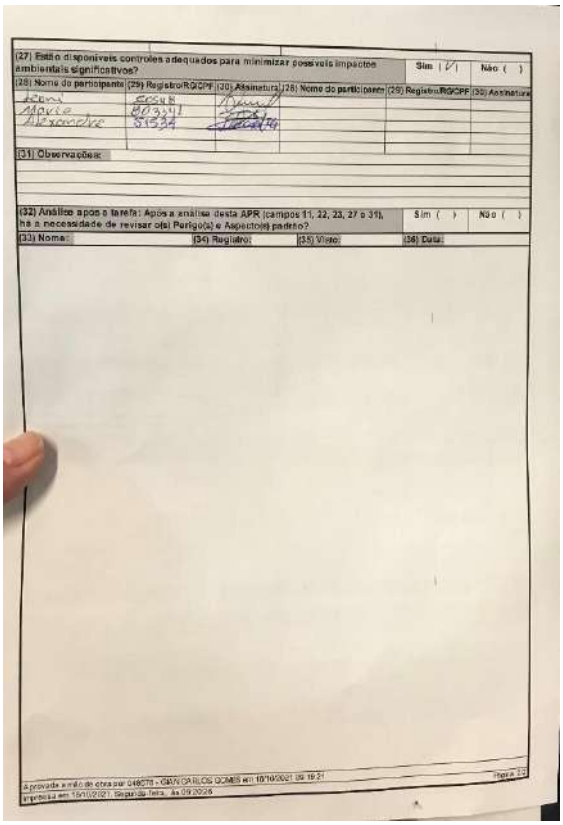

ORDEM DE SERVIÇO

EX DE LACRE EM EQUIPAMENTO EM MANUTENÇÃO

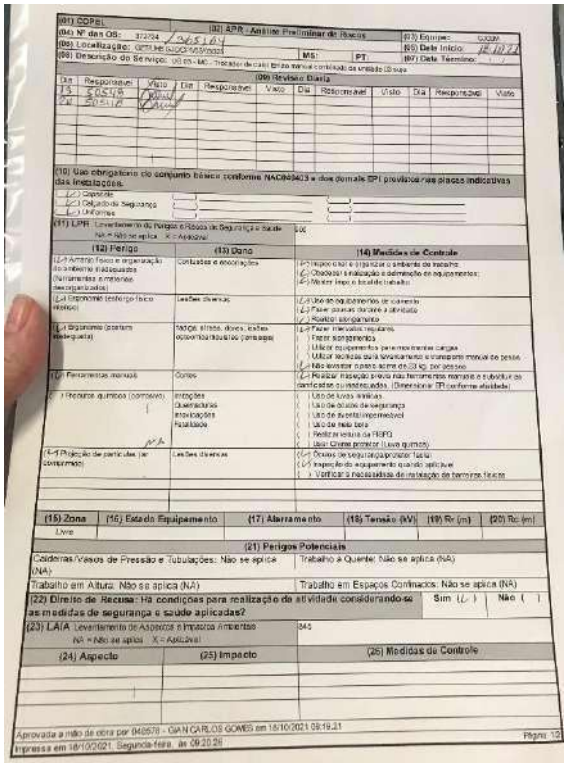

DOCUMENTO DE ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCO

ESTAÇÃO MÓVEL, EM CADA ANDAR, DE SINALIZAÇÕES E DISPOSITIVOS DE BLOQUEIOS.

CARRINHO DE MANUTENÇÃO EM USO

ÁREA SINALIZADA QUANTO A RISCO

- A segurança da barragem conta também com uma equipe civil de Curitiba da Copel.
- Evidenciamos o PAE da barragem. O PAE teve realizado treinamento de campo, com demonstração de áreas e entregue manuais nas cidades de Telêmaco Borba, Jataizinho, Londrina e Curiúva.

- Evidenciado o Volume 4. PAE Barragem com subpastas de ações externas e internas
- Segundo os operadores, os prováveis problemas que podem ocorrer são: falha no vertedouro e não ter abertura.
- Eles tem duas comportas e motor gerador manual, a diesel como segurança nesses casos. Em casos extremos de maior vazão tem monitoramento manual e sempre existem sensores que mostram nos painéis de controle do OMNI.
- A Copel tem um setor de engenharia de Segurança de Barragens (STEGSB).
- A vazão sanitária é aberta quando há necessidade, pois a vazão não pode baixar de 18,8 metros cúbicos/s.
- Há instrumentação remota da barragem, inspeção semanal com coleta de dados, inspeção visual e acesso da galeria iluminada, seca
- A estrada de acesso é da Klabin e a área asfaltada é da Copel, 1 metro de cada lado da estrada é área da Klabin.
- Evidenciado o contrato de manutenção de estrada, o contrato de manutenção de estrada vigente, quando necessário, é acionada da unidade e eles mobilizam a equipe contratada de contrato vigente. Eles têm retroescavadeira para ações maiores de manutenção.
- Evidenciado o Plano de Segurança da Barragem- Volume 1 Informações gerais e documentação técnica.
- A UHE GJC se encontra no nível de segurança normal pois, de acordo com a Resolução Normativa Aneel no 696/2015, as anomalias existentes não comprometem a segurança da barragem, sendo controladas e monitoradas ao longo do tempo. Ainda, além das inspeções periódicas, é realizado o monitoramento das estruturas através da análise de instrumentação de auscultação civil, que corroboram com o nível de segurança estabelecido.
- Todas as anomalias existentes na UHE GJC não comprometem a segurança da barragem sendo controladas e monitoradas ao longo do tempo. Ainda, além das inspeções periódicas é realizado o monitoramento das estruturas através da análise de instrumentação de auscultação civil, que corroboram com o nível de segurança normal de acordo com a resolução normativa ANEEL 696/2015.

PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)

- O PCMO é exigido de terceiros e são apresentados especificamente para a unidade em que o trabalho será realizado.

- Nas instalações da Usina UHE GJC tem vinte e quatro pessoas terceirizadas sendo: cinco na zeladoria, cinco pessoas alocadas na manutenção civil, nove pessoas na segurança da área e instalações e cinco que trabalham no refeitório
- A Usina Hidrelétrica GJC tem 24 funcionários próprios.
- São quatro médicos que definem os exames de cada função para os colaboradores da Usina.
- Evidenciados exames, registros de atendimentos e consulta com médico terceirizado local.
- Evidenciado o PCMSO 2020/2021 para o sistema COPEL abrangendo: Copel DistribuiçãoS/A, Copel Geração e Transmissão S/A, Copel Telecomunicações S/A e Copel Comercialização S/A. Por mais que se tenha classificação de risco por segmento (no caso da Usina é grau de risco 3), lista de exames e periodicidade e lista de funções, sugerimos que o PCMSO seja exclusivo para a unidade UHE-GJC, pois o PCMSO deve ser por unidade jurídica e deve prever as funções e o risco da unidade avaliada. Por isso solicitamos que seja apresentado o PCMSO para a Usina auditada na próxima auditoria.
- Evidenciado PCMSO de dezembro de 2020 a dezembro de 2021 d a empresa de refeição terceirizada Servebem Comércio de Refeições Ltda ME inscrita sob o CNPJ 24.0008.555/0001-08 elaborado pelo médico responsável Luiz Eduardo Corrêa de Siqueira CRM 10495 de Telêmaco Borba -PR. São previstos previstos a análise de risco de cada função e os exames no admissional, periódico anual, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, conforme preconiza a NR07. Estão descritos cargos, pessoas envolvidas e exames. O grau de risco é 2.
- Evidenciado PCMSO de junho de 2021 a junho de 2022 da empresa de limpeza terceirizada Sistemaro Serviços Especializados Eireli inscrita sob o CNPJ 07.692.489/0001-59 elaborado pelo médico responsável Carlos Armando Durski CRM 8939. São previstos previstos a análise de risco de cada função e os exames no admissional, periódico anual, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, conforme preconiza a NR07. Estão descritos cargos, pessoas envolvidas e exames. O grau de risco é 3.
- Evidenciado PCMSO de março de 2021 a fevereiro de 2022 d a empresa de manutenção terceirizada Derc Manutenção e Cia Ltda EPP inscrita sob o CNPJ 09.308.755/0001-22 elaborado pelo médico responsável Fauzi Farah CRM 602-SC de Telêmaco Borba -PR. São previstos a análise de risco de cada função e os exames no admissional, periódico anual, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, conforme preconiza a NR07. Estão descritos cargos, pessoas envolvidas e exames. O grau de risco é 2.

PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA)

- Os PPRA exigidos de terceiros são apresentados especificamente para a unidade em que o trabalho será realizado. Nas instalações da Usina UHE GJC tem vinte e quatro pessoas terceirizadas sendo cinco na zeladoria, cinco pessoas alocadas na manutenção civil, nove pessoas na segurança da área e instalações e cinco que trabalham no refeitório.
- Realizam dois simulados por ano que podem ser incêndio, ocorrência em transformador (testa riscos e controles), inundação entre outros.
- Evidenciado que há sistema de agenda e informações de ocorrências.
- Evidenciado PPRA de 27 de novembro de 2020 a 26 de novembro de 2021 da empresa de refeição terceirizada Servebem Comércio de Refeições Ltda ME inscrita sob o CNPJ 24.0008.555/0001-08 elaborado por LCMUDRI Serviços ME- Consultoria Florestal e Segurança do Trabalho pelo engenheiro de segurança do trabalho Luiz Carlos Mudri CREA PR 27143/D com ART 1720205320930. O documento está de acordo com a NR-09 com descrição de atividades, riscos de cada função, medidas preventivas, EPI previsto.
- Evidenciado PPRA 2020/2021 da empresa de manutenção terceirizada Derc Manutenção e Cia Ltda EPP inscrita sob o CNPJ 09.308.755/0001-22 elaborado pelo técnico de segurança do trabalho Roberto Pereira Faria MTE 001694-2. O documento está de acordo com a NR-09 com descrição de atividades, riscos de cada função (separados em físico, químico, biológico, ergonômico e acidente), medidas preventivas, EPI previsto.
- Evidenciado PPRA 2020/2021 da empresa de manutenção terceirizada Derc Manutenção e Cia Ltda EPP inscrita sob o CNPJ 09.308.755/0001-22 elaborado pelo técnico de segurança do trabalho Roberto Pereira Faria MTE 001694-2. O documento está de acordo com a NR-09 com descrição de atividades, riscos de cada função (separados em físico, químico, biológico, ergonômico e acidente), medidas preventivas, EPI previsto.
- Em todas as áreas interna da Usina e externa (central de resíduo por exemplo) tem mapa de riscos, nos locais em que há a necessidade existem equipamentos de proteção coletivas, equipamentos de remediação de acidentes.
- Evidenciamos que existem equipes de contenção, combate, abandono e resgate, incêndio devidamente treinadas e relacionadas no sistema interno de gestão.

- Evidenciamos que há uma lista de contatos externos para o atendimento de emergências e acidentes com:
  - contatos externos
  - coordenadora de defesa civil Jataizinho
  - bombeiro de Telêmaco
  - bombeiro de Londrina.
- Evidenciamos que eles tem também contatos para a divulgação e acionamentos de ajuda com:
  - Estação de operadora
  - Hospital Feitos
  - das três mineradoras a jusante,
  - Polícia militar, civil, ambiental
  - Rádio Paiquerê de Londrina, a jusante
- Evidenciamos que há uma estrutura à disposição para resgate aéreo com uso de helicóptero do SAMU (Londrina e Ponta Grossa). Eles ligam e passam a coordenada do heliponto.
- Em caso de problema na barragem, o primeiro afetado é a usina Getúlio Vargas da Klabin. O funcionário da UHE GJC pode entrar no sistema de qualquer lugar, com dados pessoais de contato e login para acionamento imediato e aviso a Usina a jusante.
- Evidenciado registro de acidente ocorrido nas instalações da Usina UHE GJC. Ela ocorreu há três anos atrás. Um empregado interno fechou um arco elétrico em um compressor móvel. Esqueceu de tirar da tomada de tensão 440 V , apesar do risco o empregado só teve sua mão chamuscada sem maiores riscos e não levou choque. Ações tomadas após o acidente: foram treinados todos na operação. Foi realizada a instalação de placas sinalizando para desligar equipamento.
- A ronda de vigilantes ocorre a cada 2 horas em todos os locais.
- Espaços confinados tem medidores de gases.
- Usam solvente não clorado na manutenção, não usam nada com solventes tóxicos
- EPI - Equipamentos de Proteção Individual têm controle de estoque mínimo no almoxarifado.
- EPI consumível comprado localmente, sapatos e botas compra da Copel.

APS - AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL ®

CONCLUSÃO FINAL

A UHE GJC realiza a gestão de riscos e impactos socioambientais de seu empreendimento e área de entorno, conforme o EIA/RIMA estabelecido e aprovado pelo órgão ambiental IAT. Tem procedimentos bem estruturados pelos PCMSO, PPRA e PAE que atendem aos princípios de saúde e segurança de seus funcionários bem como atende também condições de trabalho adequados. Exige de seus terceiros a mesma documentação acerca de segurança e saúde de seus contratados. Possui planejamento e monitoramento bem estruturados quanto às suas instalações e ações para promover a segurança da barragem.

Realizam a correta destinação de seus resíduos, bem como mantém os devidos registros para comprovação. Sua central de resíduo atende as questões quanto a segurança, tem acesso restrito, identificado quanto aos resíduos e com bacia de contenção.

Tem instalações limpas, identificadas quanto à riscos, com material de atendimento à emergências localmente, assim como também na central de operações da Usina.

Divulga corretamente as suas ações que podem ter impacto sobre a comunidade de forma ampla por meios de comunicação (rádio, informativos, canais de divulgação externos).

Tem meios de comunicação que permite um canal aberto tanto para a comunidade local e atingida, como aos seus funcionários e a outros interessados. Tem um canal de tratativas bem evidenciado. A UHE GJC se encontra no nível de segurança normal pois, de acordo com a Resolução Normativa Aneel no 696/2015, as anomalias existentes não comprometem a segurança da barragem, sendo controladas e monitoradas ao longo do tempo. Ainda, além das inspeções periódicas, é realizado o monitoramento das estruturas através da análise de instrumentação de auscultação civil, que corroboram com o nível de segurança estabelecido.

Consideramos que o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul- Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Júnior está atendendo adequadamente às condicionantes de sua licença de operação, os Princípios do Equador e aos padrões de desempenho de sustentabilidade socioambiental do IFC. Em cada condicionante de licença e princípio explanado nesse relatório, identificamos as evidências de atendimento.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA CLAUDIA CENDOFANTI
Data: 08/05/2023 02:40:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Msc Ana Claudia Cendofanti

Eng°química/mestre em eng°Ambiental

Auditora Líder

EQUIPE DE AUDITORIA

a) **ANA CLAUDIA CENDOFANTI** - Graduada em Engenharia Química pela Universidade Federal do Paraná. Pós- graduada em Gestão da Qualidade pela UFPR. Mestre em Engenharia Ambiental e Hidráulica pela UFPR. Sócia administradora com experiência com 17 anos em Auditoria e Consultoria Ambiental pela APS Auditoria e Perícia Ambiental Ltda. Assistente técnica do Conselho Regional de Química 9˚ Região – CRQ PR há onze anos na área ambiental e de química. Atua há dezesseis anos como Perita Judicial (área de química e área ambiental) nomeada nas esferas da Justiça Federal, Justiça Estadual e Justiça do Trabalho.

b) **MARIA ALICE CORDEIRO SOARES** - Graduada em Engenharia Civil pela Universidade Federal do Paraná. Especialização em Engenharia Ambiental e Hidráulica pela UFPR. Atua há mais de 15 anos na área de estudos ambientais. Atua há cinco anos em Auditoria Ambiental pela APS Auditoria e Perícia Ambiental Ltda. Participou da equipe de avaliação dos estudos socioambientais a serem implementados visando o atendimento aos critérios para concessão de crédito, considerando os Princípios do Equador, das Centrais Hidrelétricas da Nicarágua do empreendimento UHE Tumarin.

c) **PAULO MOISÉS SEZERINO** - Graduado em Engenharia Química pela Universidade Federal de Santa Catarina. Pós- graduado em Engenharia de Segurança do Trabalho pela UFPR/IEP. Sócio, com experiência de 17 anos, em Auditoria e Consultoria Ambiental pela APS Auditoria e Perícia Ambiental Ltda. Atua há quatorze anos como Perito Judicial (área de química e área ambiental) nomeado na esfera da Justiça Federal.

DOCUMENTOS ANEXADOS

UHE GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR 10 ANOS

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL
Gerando Energia e Desenvolvimento

CE CECS 0071/2022

Curitiba-PR, 31 de janeiro de 2022.

Sra. Silvia Bezerra de Goes
Coordenação de Licenciamento Ambiental de Hidrelétricas, Obras e estruturas Fluviais - COHID
Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Fluviais e Pontuais Terrestres - CGTEF
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA
SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Brasília/DF - CEP 70818-900

Ref: Atualização do Relatório do PBA e do atendimento às condicionantes da LO 27431. Processo 02001.007853/2021-21

Prezado Senhor,

O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - **CECS**, formado pelas empresas Copel Geração e Transmissão S.A. e Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobrás CGT Eletrosul, responsável pela Usina Hidrelétrica Governador Jaime Canet Junior – UHE GJC, anteriormente chamada UHE Mauá, encaminha a Vossa Senhoria o relatório de acompanhamento dos programas ambientais contidos no Projeto Básico Ambiental – PBA da Usina e das condicionantes da LO 27431, referente ao mês de **dezembro de 2022**.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Dulcineia Bedim Caetano
Superintendente Técnica
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80.420-900 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300

A força da natureza

Correspondência 348/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Dulcineia Bedim Caetano** em 03/02/2023 18:20. Inserido ao documento **478.917** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 03/02/2023 18:20. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **baf1a8c758d001bfd0147471ba995310**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 14871713

Usuário Externo (signatário):	DULCINEIA BEDIM CAETANO
IP utilizado:	177.92.46.108
Data e Horário:	08/02/2023 13:17:39
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	02001.007853/2021-21
Interessados:	
CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Requerimento Envio Relatorio Mensal	14871711
- Relatório Mensal dez/2022	14871712

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2
Mov. 2

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL

CE CECS 0364/2022

Curitiba-PR, 19 de agosto de 2022.

Ao Gabinete da Presidência do
Instituto Água e Terra – IAT
Rua Engenheiros Rebouças, 1206.
80.215-100 - Curitiba – PR

Ref: Atualização do Relatório do PBA e do atendimento às condicionantes da LO 27431.

Prezado Senhor,

O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - **CECS**, formado pelas empresas Copel Geração e Transmissão S.A. e Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobrás CGT Eletrosul, responsável pelo empreendimento da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior, anteriormente chamada UHE Mauá, encaminha a Vossa Senhoria o relatório de acompanhamento dos programas ambientais contidos no Projeto Básico Ambiental – PBA da Usina e das condicionantes da LO, referente ao mês de **julho de 2022**.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Dulcineia Bedim Caetano
Superintendente Técnica
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80.420-900 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300

A força da natureza

Assinatura Qualificada realizada por: **Dulcineia Bedim Caetano** em 19/08/2022 12:02. Inserido ao protocolo **19.375.750-2** por: **Filipe Augusto Mamedes Campanholi** em: 19/08/2022 09:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ed960979422b258d6b04706b28648e25**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2a
Mov. 2

Documento: **CE0364IATEnvioRelatorioMensal.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Dulcineia Bedim Caetano** em 19/08/2022 12:02.

Inserido ao protocolo **19.375.750-2** por: **Filipe Augusto Mamedes Campanholi** em: 19/08/2022 09:39.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ed960979422b258d6b04706b28648e25**.

Você não possui permissão para visualizar o volume do processo.

Protocolo Geral do Estado do Paraná

Este protocolo está apensado ao 15.743.400-4

Protocolo

Protocolo:	**19.375.750-2**	Tipo:	Digital
Órgão:	CECS - CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL		
Sigiloso:	Não		
Assunto:	ADMINISTRACAO GERAL		
Palavras-Chaves:	EXTERNO		
Apensado ao:	15.743.400-4		
Cidade:	CURITIBA / PR		
Espécie:	CARTA	Documento:	364/2022
Prioridade:	Não		
Detalhamento:	CE 0364 IAT Envio Relatorio Mensal		

CE CECS 0365/2022

Curitiba-PR, 19 de agosto de 2022.

Sra. Eunice Lislaine Chrestenzen Souza
Chefe da Divisão Técnico-ambiental – DITEC - ditec.pr@ibama.gov.br
Superintendência Paraná – SUPES/PR
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA
Rua General Carneiro, 481 – Alto da Glória
CEP: 80.060-150 – Curitiba-PR

Ref: Atualização do Relatório do PBA e do atendimento às condicionantes da LO 27431.

Prezado Senhor,

O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - **CECS**, formado pelas empresas Copel Geração e Transmissão S.A. e Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobrás CGT Eletrosul, responsável pela Usina Hidrelétrica Governador Jaime Canet Junior – UHE GJC, anteriormente chamada UHE Mauá, encaminha a Vossa Senhoria o relatório de acompanhamento dos programas ambientais contidos no Projeto Básico Ambiental – PBA da Usina e das condicionantes da LO, referente ao mês de **julho de 2022**.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Dulcineia Bedim Caetano
Superintendente Técnica
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

TERMO DE CIÊNCIA 018/2022. Assinatura Qualificada realizada por: **Dulcineia Bedim Caetano** em 19/08/2022 14:07. Inserido ao documento **384.402** por: **Filipe Augusto Mamedes Campanholi** em: 19/08/2022 13:35. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3ce3b90faee2c3e418693bfac6129775**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1
Mov. 1

Folha 1

ESTADO DO PARANÁ

ePROTOCOLO

Órgão Cadastro:	CECS	**Protocolo:**	
Em:	28/09/2022 10:53	**19.535.009-4**	
CNPJ Interessado	08.587.195/0001-20		

Interessado 1: CONSORCIO ENERGETIO CRUZEIRO DO SUL
Interessado 2: -
Assunto: ENERGIA ELETRICA **Cidade:** CURITIBA / PR
Palavras-chave: USINA HIDRELETRICA, RESERVATORIO
Nº/Ano 422/2022
Detalhamento: ENVIO DE RELATORIO MENSAL CUMPRIMENTO CONDICIONANTES LO 27431 - UHE GJC

Código TTD: -

Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2
Mov. 2

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL

CE CECS 0422/2022

Curitiba-PR, 28 de setembro de 2022.

Ao Gabinete da Presidência do
Instituto Água e Terra – IAT
Rua Engenheiros Rebouças, 1206.
80.215-100 - Curitiba – PR

Ref: Atualização do Relatório do PBA e do atendimento às condicionantes da LO 27431.

Prezado Senhor,

O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - **CECS**, formado pelas empresas Copel Geração e Transmissão S.A. e Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobrás CGT Eletrosul, responsável pelo empreendimento da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior, anteriormente chamada UHE Mauá, encaminha a Vossa Senhoria o relatório de acompanhamento dos programas ambientais contidos no Projeto Básico Ambiental – PBA da Usina e das condicionantes da LO, referente ao mês de **agosto de 2022**.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Dulcineia Bedim Caetano
Superintendente Técnica
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80.420-900 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300

A força da natureza

Correspondência 299/2022. Assinatura Qualificada realizada por: **Dulcineia Bedim Caetano** em 28/09/2022 09:50. Inserido ao documento **405.980** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 28/09/2022 09:49. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e784a2bc128c177bc9d285d21b620200**.

Inserido ao protocolo **19.535.009-4** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 28/09/2022 10:54. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5a7c82b6a44dcd2a7af637ec8754a4d4**.

CE CECS 0423/2022

Curitiba-PR, 28 de setembro de 2022.

Sra. Eunice Lislaine Chrestenzen Souza
Chefe da Divisão Técnico-ambiental – DITEC - ditec.pr@ibama.gov.br
Superintendência Paraná – SUPES/PR
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA
Rua General Carneiro, 481 – Alto da Glória
CEP: 80.060-150 – Curitiba-PR

Ref: Atualização do Relatório do PBA e do atendimento às condicionantes da LO 27431.

Prezado Senhor,

O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - **CECS**, formado pelas empresas Copel Geração e Transmissão S.A. e Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobrás CGT Eletrosul, responsável pela Usina Hidrelétrica Governador Jaime Canet Junior – UHE GJC, anteriormente chamada UHE Mauá, encaminha a Vossa Senhoria o relatório de acompanhamento dos programas ambientais contidos no Projeto Básico Ambiental – PBA da Usina e das condicionantes da LO, referente ao mês de **agosto de 2022**.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Dulcineia Bedim Caetano
Superintendente Técnica
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Correspondência 300/2022. Assinatura Qualificada realizada por: **Dulcineia Bedim Caetano** em 28/09/2022 09:52. Inserido ao documento **405.988** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 28/09/2022 09:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **78873a61ae8856760f321619b1f20be6**.

ESTADO DO PARANÁ

ePROTOCOLO

Órgão Cadastro:	CECS		**Protocolo:**
Em:	31/10/2022 10:43		**19.663.765-6**
CNPJ Interessado	08.587.195/0001-20		

Interessado 1: CECS
Interessado 2: -
Assunto: ENERGIA ELETRICA **Cidade:** CURITIBA / PR
Palavras-chave: USINA HIDRELETRICA, RESERVATORIO
Nº/Ano 483/2021
Detalhamento: ENVIO DE RELATÓRIO MENSAL RELATIVO À LO 27431 - UHE GJC

Código TTD: -

Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo

CE CECS 0483/2022

Curitiba-PR, 28 de outubro de 2022.

Ao Gabinete da Presidência do
Instituto Água e Terra – IAT
Rua Engenheiros Rebouças, 1206.
80.215-100 - Curitiba – PR

Ref: Atualização do Relatório do PBA e do atendimento às condicionantes da LO 27431.

Prezado Senhor,

O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - **CECS**, formado pelas empresas Copel Geração e Transmissão S.A. e Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobrás CGT Eletrosul, responsável pelo empreendimento da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior, anteriormente chamada UHE Mauá, encaminha a Vossa Senhoria o relatório de acompanhamento dos programas ambientais contidos no Projeto Básico Ambiental – PBA da Usina e das condicionantes da LO, referente ao mês de **setembro de 2022**.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Dulcineia Bedim Caetano
Superintendente Técnica
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

CE CECS 0484/2022

Curitiba-PR, 28 de outubro de 2022.

Sra. Eunice Lislaine Chrestenzen Souza
Chefe da Divisão Técnico-ambiental – DITEC
Superintendência Paraná – SUPES/PR
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA
Rua General Carneiro, 481 – Alto da Glória
CEP: 80.060-150 – Curitiba-PR

Ref: Atualização do Relatório do PBA e do atendimento às condicionantes da LO 27431.

Prezado Senhor,

O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - **CECS**, formado pelas empresas Copel Geração e Transmissão S.A. e Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobrás CGT Eletrosul, responsável pela Usina Hidrelétrica Governador Jaime Canet Junior – UHE GJC, anteriormente chamada UHE Mauá, encaminha a Vossa Senhoria o relatório de acompanhamento dos programas ambientais contidos no Projeto Básico Ambiental – PBA da Usina e das condicionantes da LO, referente ao mês de **setembro de 2022**.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Dulcineia Bedim Caetano
Superintendente Técnica
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80.420-900 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300

Correspondência 314/2022. Assinatura Qualificada realizada por: **Dulcineia Bedim Caetano** em 31/10/2022 08:43. Inserido ao documento **424.815** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 31/10/2022 08:43. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9b1f411283a7fe1fdc13c5ef71199fb5**.

ESTADO DO PARANÁ

ePROTOCOLO

Órgão Cadastro: CECS
Em: 02/12/2022 15:53

Protocolo:
19.793.614-2

Interessado 1: (CNPJ: XX.XXX.195/0001-20) CECS
Interessado 2:
Assunto: ENERGIA ELETRICA **Cidade:** CURITIBA / PR
Palavras-chave: USINA HIDRELETRICA, RESERVATORIO
Nº/Ano 351/2022
Detalhamento: RELATÓRIO OUT/2022 - CUMPRIMENTO CONDICIONANTES LO 27431

Código TTD: -

Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo

UHE GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR 10 ANOS

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL
Gerando Energia e Desenvolvimento

CE CECS 0531/2022

Curitiba-PR, 28 novembro de 2022.

Ao Gabinete da Presidência do
Instituto Água e Terra – IAT
Rua Engenheiros Rebouças, 1206.
80.215-100 - Curitiba – PR

Ref: Atualização do Relatório do PBA e do atendimento às condicionantes da LO 27431. Processo 15.743.400-4

Prezado Senhor,

O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - **CECS**, formado pelas empresas Copel Geração e Transmissão S.A. e Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobrás CGT Eletrosul, responsável pelo empreendimento da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior, anteriormente chamada UHE Mauá, encaminha a Vossa Senhoria o relatório de acompanhamento dos programas ambientais contidos no Projeto Básico Ambiental – PBA da Usina e das condicionantes da LO 27431, referente ao mês de **outubro de 2022**.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Dulcineia Bedim Caetano
Superintendente Técnica
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Correspondência 320/2022. Assinatura Qualificada realizada por: **Dulcineia Bedim Caetano** em 01/12/2022 17:56. Inserido ao documento **444.902** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 01/12/2022 17:54. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **705611ba28f7bc5ff5e19ef4438c60ed**.

UHE GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR 10 ANOS

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL
Gerando Energia e Desenvolvimento

CE CECS 0532/2022

Curitiba-PR, 28 de novembro de 2022.

Sra. Silvia Bezerra de Goes
Coordenação de Licenciamento Ambiental de Hidrelétricas, Obras e estruturas Fluviais - COHID
Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Fluviais e Pontuais Terrestres - CGTEF
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA
SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Brasília/DF - CEP 70818-900

Ref: Atualização do Relatório do PBA e do atendimento às condicionantes da LO 27431. Processo 02001.007853/2021-21

Prezado Senhor,

O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - **CECS**, formado pelas empresas Copel Geração e Transmissão S.A. e Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobrás CGT Eletrosul, responsável pela Usina Hidrelétrica Governador Jaime Canet Junior – UHE GJC, anteriormente chamada UHE Mauá, encaminha a Vossa Senhoria o relatório de acompanhamento dos programas ambientais contidos no Projeto Básico Ambiental – PBA da Usina e das condicionantes da LO 27431, referente ao mês de **outubro de 2022**.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Dulcineia Bedim Caetano
Superintendente Técnica
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80.420-900 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300

A força da natureza

Correspondência 321/2022. Assinatura Qualificada realizada por: **Dulcineia Bedim Caetano** em 01/12/2022 17:59. Inserido ao documento **444.919** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 01/12/2022 17:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4da1dde7667377b3859bc8212c7bd688**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1
Mov. 1

Folha 1

ESTADO DO PARANÁ

ePROTOCOLO

Órgão Cadastro:	CECS		**Protocolo:**
Em:	06/12/2022 19:40		**19.806.574-9**

Interessado 1:	(CNPJ: XX.XXX.195/0001-20) CECS		
Interessado 2:			
Assunto:	ENERGIA ELETRICA	**Cidade:**	CURITIBA / PR
Palavras-chave:	USINA HIDRELETRICA, RESERVATORIO		
Nº/Ano	555/2022		
Detalhamento:	ENVIO DE RELATORIO SEMESTRAL NÃO OBRIGATÓRIO - MAR A AGO/2022		

Código TTD: -

Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2
Mov. 2

CONSÓRCIO ENERGÉTICO
CRUZEIRO DO SUL
UHE GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR

CE CECS – 0555/2022

Curitiba-PR, 06 de dezembro de 2022.

Sra. Ivonete Coelho da Silva Chaves
Diretoria de Licenciamento e Outorga
Instituto Água e Terra – IAT
Rua Engenheiros Rebouças, 1206 – Rebouças
CEP: 80.215-100 – Curitiba-PR

Ref.: Envio do 24.° Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador – UHE GJC, relativo ao período de mar a ago./2022.

Prezada Senhora

O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, formado pelas empresas Copel Geração e Transmissão S.A. e Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - Eletrobrás CGT Eletrosul, responsável pelo empreendimento da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior – UHE GJC, anteriormente chamada UHE Mauá, honrado em cumprimentá-lo, encaminha anexo o 24.° Relatório Socioambiental, relativo ao período de março a agosto/2022, elaborado pela empresa APS Auditoria e Perícia Ambiental Ltda.

Embora não obrigatória por esse orgão licenciador, esta auditoria vem sendo realizada em atendimento aos critérios estabelecidos pelos agentes financiadores do empreendimento.

A equipe coloca-se à disposição para esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

[documento assinado eletronicamente]
Dulcineia Bedim Caetano
Superintendente Técnica
Administração Executiva
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80.420-900 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300

A força da natureza

Correspondência 324/2022. Assinatura Avançada realizada por: **Dulcineia Bedim Caetano (XXX.250.337-XX)** em 06/12/2022 19:14. Inserido ao documento **447.776** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/12/2022 19:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4c4992849765b0f63f9e8941876badf4**.

Inserido ao protocolo **19.806.574-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/12/2022 19:48. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **396aad3f8a9782bc5d47a17ad84aa7d9**.

CE CECS – 0556/2022

Curitiba-PR, 06 de dezembro de 2022

Sra. Silvia Bezerra de Goes
Coordenação de Licenciamento Ambiental de Hidrelétricas, Obras e estruturas Fluviais - COHID
Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Fluviais e Pontuais Terrestres - CGTEF
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA
SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Brasília/DF - CEP 70818-900

Ref.: Envio do 24.° Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador – UHE GJC, relativo ao período de abr. a ago./2022

Prezado Senhor

O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, formado pelas empresas Copel Geração e Transmissão S.A. e Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - Eletrobrás CGT Eletrosul, responsável pelo empreendimento da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior – UHE GJC, anteriormente chamada UHE Mauá, honrado em cumprimentá-lo, encaminha anexo o 24.° Relatório Socioambiental, relativo ao período de março a agosto/2022, elaborado pela empresa APS Auditoria e Perícia Ambiental Ltda.

Embora não obrigatória por esse orgão licenciador, esta auditoria vem sendo realizada em atendimento aos critérios estabelecidos pelos agentes financiadores do empreendimento.

A equipe coloca-se à disposição para esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

[documento assinado eletronicamente]
Dulcineia Bedim Caetano
Superintendente Técnica
Administração Executiva
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Correspondência 325/2022. Assinatura Avançada realizada por: **Dulcineia Bedim Caetano (XXX.250.337-XX)** em 06/12/2022 19:17. Inserido ao documento **447.778** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/12/2022 19:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b01ecdb413b298b684ad92c6c2075ad2**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1
Mov. 1

Folha 1

ESTADO DO PARANÁ

ePROTOCOLO

Órgão Cadastro:	CECS		**Protocolo:**
Em:	28/12/2022 15:47		**19.880.457-6**

Interessado 1:	(CNPJ: XX.XXX.195/0001-20) CECS		
Interessado 2:			
Assunto:	ENERGIA ELETRICA	**Cidade:**	CURITIBA / PR
Palavras-chave:	USINA HIDRELETRICA, RESERVATORIO		
Nº/Ano	594/2022		
Detalhamento:	RELATÓRIO MENSAL - LO 27431 - NOV/2022		

Código TTD: -

Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2
Mov. 2

CE CECS 0594/2022

Curitiba-PR, 28 dezembro de 2022.

Ao Gabinete da Presidência do
Instituto Água e Terra – IAT
Rua Engenheiros Rebouças, 1206.
80.215-100 - Curitiba – PR

Ref: Atualização do Relatório do PBA e do atendimento às condicionantes da LO 27431. Processo 15.743.400-4

Prezado Senhor,

O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - **CECS**, formado pelas empresas Copel Geração e Transmissão S.A. e Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobrás CGT Eletrosul, responsável pelo empreendimento da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior, anteriormente chamada UHE Mauá, encaminha a Vossa Senhoria o relatório de acompanhamento dos programas ambientais contidos no Projeto Básico Ambiental – PBA da Usina e das condicionantes da LO 27431, referente ao mês de **novembro de 2022**.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Dulcineia Bedim Caetano
Superintendente Técnica
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Correspondência 333/2022. Assinatura Qualificada realizada por: **Dulcineia Bedim Caetano** em 28/12/2022 11:33. Inserido ao documento **459.178** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 28/12/2022 11:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **59c0cd21641ee29170eddbb25071b522**.

Inserido ao protocolo **19.880.457-6** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 28/12/2022 15:48. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e88c201c12f2a61f7ffa6f8fecb182cf**.

UHE GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR 10 ANOS

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL
Gerando Energia e Desenvolvimento

CE CECS 0595/2022

Curitiba-PR, 28 de dezembro de 2022.

Sra. Silvia Bezerra de Goes
Coordenação de Licenciamento Ambiental de Hidrelétricas, Obras e estruturas Fluviais - COHID
Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Fluviais e Pontuais Terrestres - CGTEF
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA
SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Brasília/DF - CEP 70818-900

Ref: Atualização do Relatório do PBA e do atendimento às condicionantes da LO 27431. Processo 02001.007853/2021-21

Prezado Senhor,

O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - **CECS**, formado pelas empresas Copel Geração e Transmissão S.A. e Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobrás CGT Eletrosul, responsável pela Usina Hidrelétrica Governador Jaime Canet Junior – UHE GJC, anteriormente chamada UHE Mauá, encaminha a Vossa Senhoria o relatório de acompanhamento dos programas ambientais contidos no Projeto Básico Ambiental – PBA da Usina e das condicionantes da LO 27431, referente ao mês de **novembro de 2022**.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Dulcineia Bedim Caetano
Superintendente Técnica
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80.420-900 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300

A força da natureza

Correspondência 334/2022. Assinatura Qualificada realizada por: **Dulcineia Bedim Caetano** em 28/12/2022 11:35. Inserido ao documento **459.184** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 28/12/2022 11:35. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ce362997ec11f571869d3e4f3df757b1**.

CRUZEIRO DO SUL

Curitiba, 01 de Março de 2016.

CE CECS – 0122/2016

Sra. Sonia Mara Machado de Souza
Gabinete da Presidência
Instituto Ambiental do Paraná - IAP
Rua Engenheiros Rebouças, 1206
80215-100 - Curitiba – PR

Ref.: Atendimento à Condicionante 7 da LO 27431 – 1ª Inspeção Semestral Ambiental do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.

Prezada Senhora,

O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul, formado pelas empresas COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., e ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., responsável pelo empreendimento da Usina Hidrelétrica de Mauá, vem por meio da presente, encaminhar a Vossa Senhoria, em atendimento à Condicionante 7 da LO 27.431, o relatório da 1ª Inspeção Semestral Ambiental, conforme recomendado no Relatório Final do PRAD já protocolado no IAP.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Paulo H. Rathunde
Superintendente Técnico
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

IAP
Recebido em
02/03/16
às 10:16 horas
Assinatura

Rua Coronel Dulcídio, 193 - 10º andar - Ed. Lara Business Center Sala 1
80420-008 - Curitiba - PR
Tel (41) 3028-1300
FAX (41) 3028-1310

CRUZEIRO DO SUL

Curitiba, 28 de Abril de 2016.

CE CECS – 231/2016

Sra. Sonia Mara Machado de Souza
Gabinete da Presidência
Instituto Ambiental do Paraná - IAP
Rua Engenheiros Rebouças, 1206
80215-100 - Curitiba – PR

Ref.: Atendimento à Condicionante 7 da LO 27431 – 2ª Inspeção Semestral Ambiental do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.

Prezada Senhora,

O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul, formado pelas empresas COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., e ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., responsável pelo empreendimento da Usina Hidrelétrica de Mauá, vem por meio da presente, encaminhar a Vossa Senhoria, em atendimento à Condicionante 7 da LO 27.431, o relatório da 2ª Inspeção Semestral Ambiental, conforme recomendado no Relatório Final do PRAD já protocolado no IAP.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

28.04.16

Leonardo Muller
RG: 13.759.727-6
IAP-Protocolo Geral
Estagiário

Paulo H. Rathunde
Superintendente Técnico
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Rua Coronel Dulcídio, 143 - 15º andar - Ed. Executivo Center Tower
80420-000 - Centro - Curitiba - PR
Tel. (41) 3026-4300
Cel. (41) 3026-4310

QUADRO COMPARATIVO DE PROPOSTAS – QCP

OBJETO DA COMPRA: Contratação de serviços para Serra Grande - Diligências SRI Ortigueira

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

EMPRESA	DATA DA PROPOSTA	VALIDADE DA PROPOSTA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR GLOBAL R$
Marcelo Calixto	02/03/2023	30 dias		R$ 90.100,00
Murilo Daroit	02/03/2023	30 dias		R$ 64.600,00
Osinete Almeida	13/02/2023	30 dias		R$ 59.400,00
Esteio	-	-	-	-
Engemap	-	-	-	-

Observações: Conforme item 4, IAP 020-4 Procedimentos para Contratação Diretada Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A:

a) Contratação de serviços para Serra Grande - Diligências SRI Ortigueira,
b) Escolha de fornecedor pelo menor valor,
c) *Dispensa de licitação fundamentada no Art. 29, inciso II, da Lei Federal 13.303/16.*

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

(assinado digitalmente)
Filipe Mamedes Campanholi
Superintendencia Técnica
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Responsável pela análise das propostas:

(assinado digitalmente)
Dulcineia Bedim Caetano
Superintendente Técnica
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

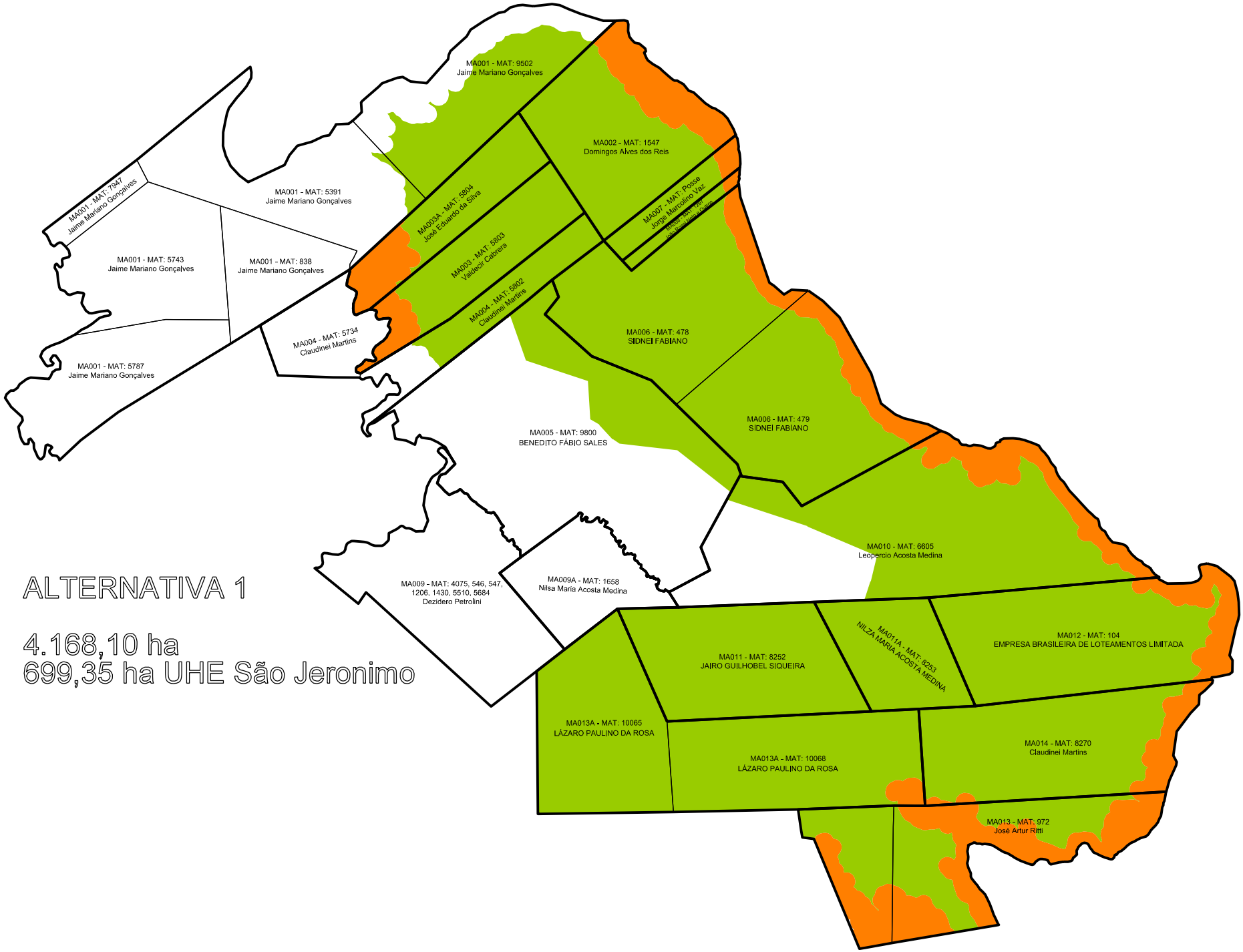

Alternativa 1

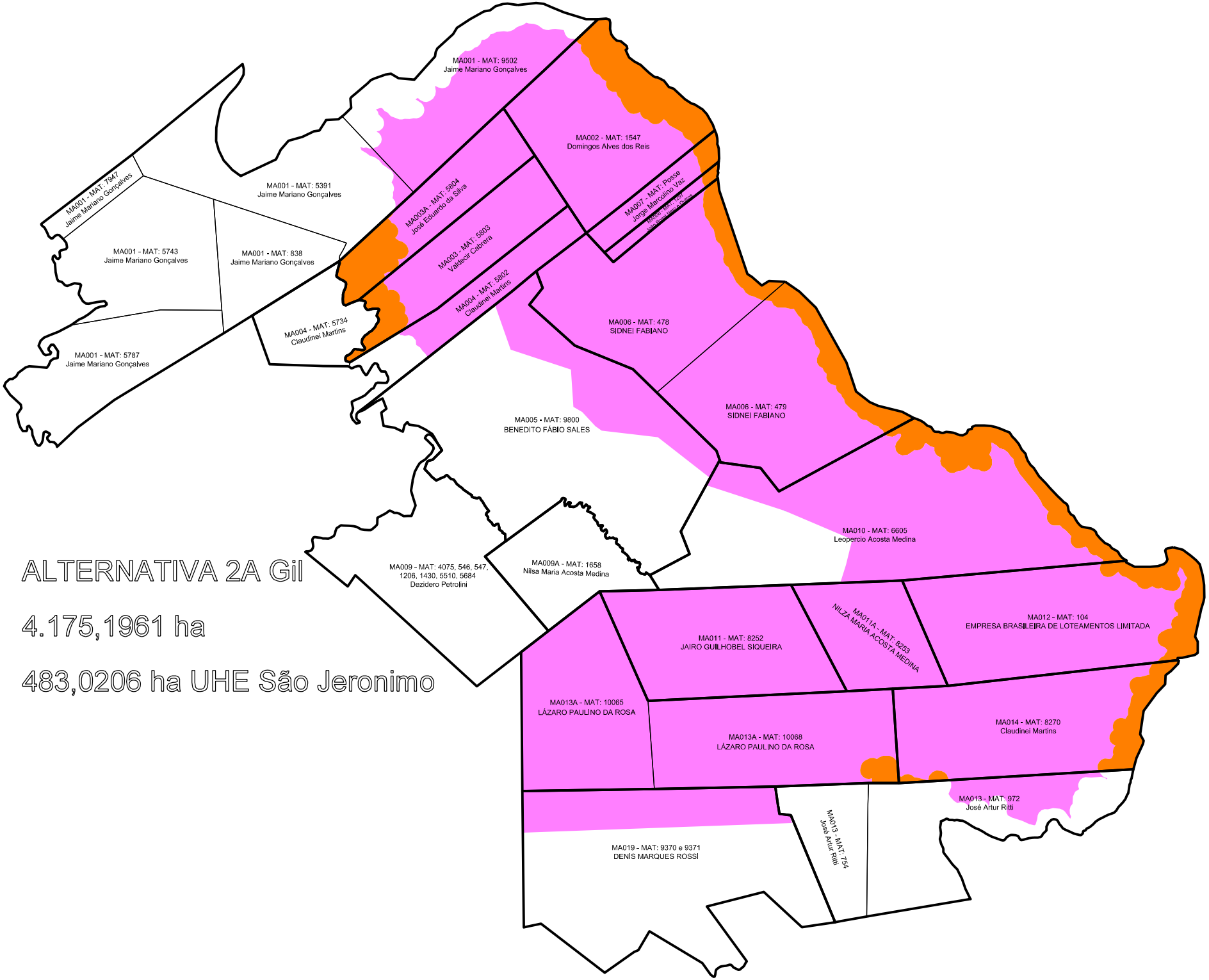
MA001 - MAT: 9502
Jaime Mariano Gonçalves
MA002 - MAT: 1547
Domingos Alves dos Reis
MA001 - MAT: 7947
Jaime Mariano Gonçalves
MA001 - MAT: 5391
Jaime Mariano Gonçalves
MA003A - MAT: 5804
José Eduardo da Silva
MA007 - MAT: Posse
Jorge Marcolino Vaz
MA001 - MAT: 5743
Jaime Mariano Gonçalves
MA001 - MAT: 838
Jaime Mariano Gonçalves
MA003 - MAT: 5803
Valdecir Cabrera
MA004 - MAT: 5802
Claudinei Martins
MA004 - MAT: 5734
Claudinei Martins
MA006 - MAT: 478
SIDNEI FABIANO
MA001 - MAT: 5787
Jaime Mariano Gonçalves
MA005 - MAT: 9800
BENEDITO FÁBIO SALES
MA006 - MAT: 479
SIDNEI FABIANO
MA010 - MAT: 6605
Leopercio Acosta Medina
MA009 - MAT: 4075, 546, 547, 1206, 1430, 5510, 5684
Dezidero Petrolini
MA009A - MAT: 1658
Nilsa Maria Acosta Medina
ALTERNATIVA 2A Gil
4.175,1961 ha
483,0206 ha UHE São Jeronimo
MA011 - MAT: 8252
JAIRO GUILHOBEL SIQUEIRA
MA011A - MAT: 8253
NILZA MARIA ACOSTA MEDINA
MA012 - MAT: 104
EMPRESA BRASILEIRA DE LOTEAMENTOS LIMITADA
MA013A - MAT: 10065
LÁZARO PAULINO DA ROSA
MA013A - MAT: 10068
LÁZARO PAULINO DA ROSA
MA014 - MAT: 8270
Claudinei Martins
MA013 - MAT: 972
José Artur Ritti
MA013 - MAT: 754
José Artur Ritti
MA019 - MAT: 9370 e 9371
DENIS MARQUES ROSSI

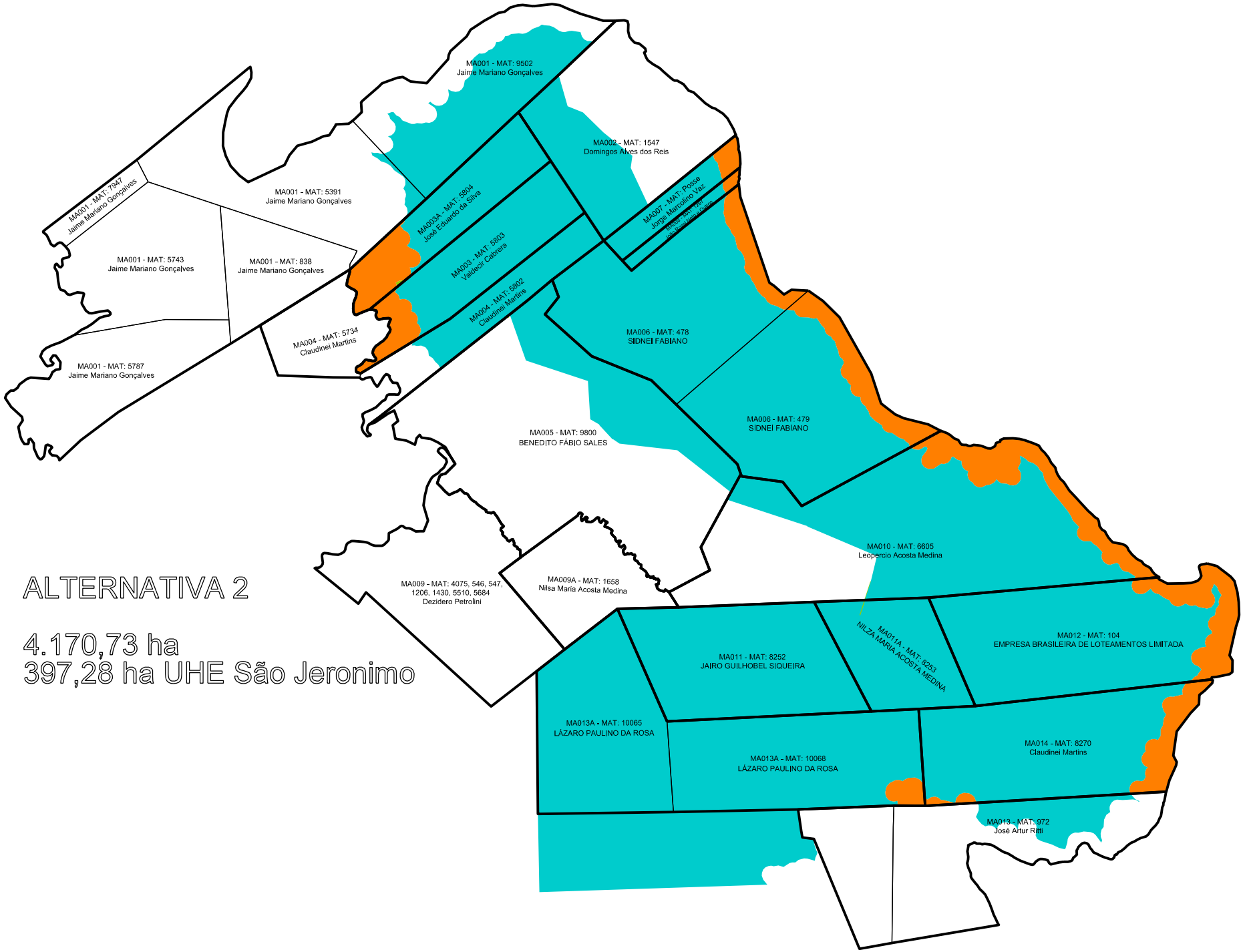

Alternativa 2

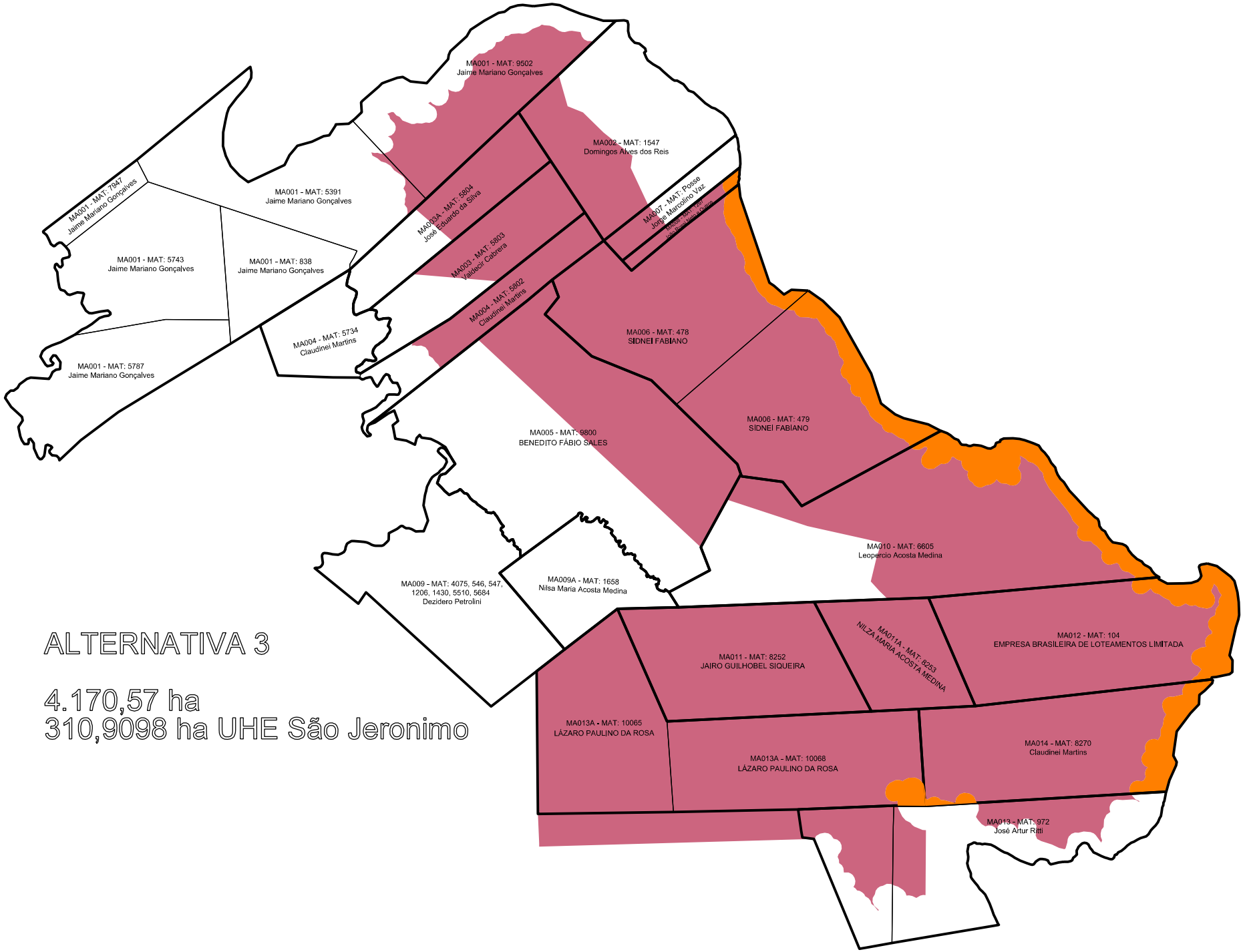

ALTERNATIVA 3

4.170,57 ha
310,9098 ha UHE São Jeronimo

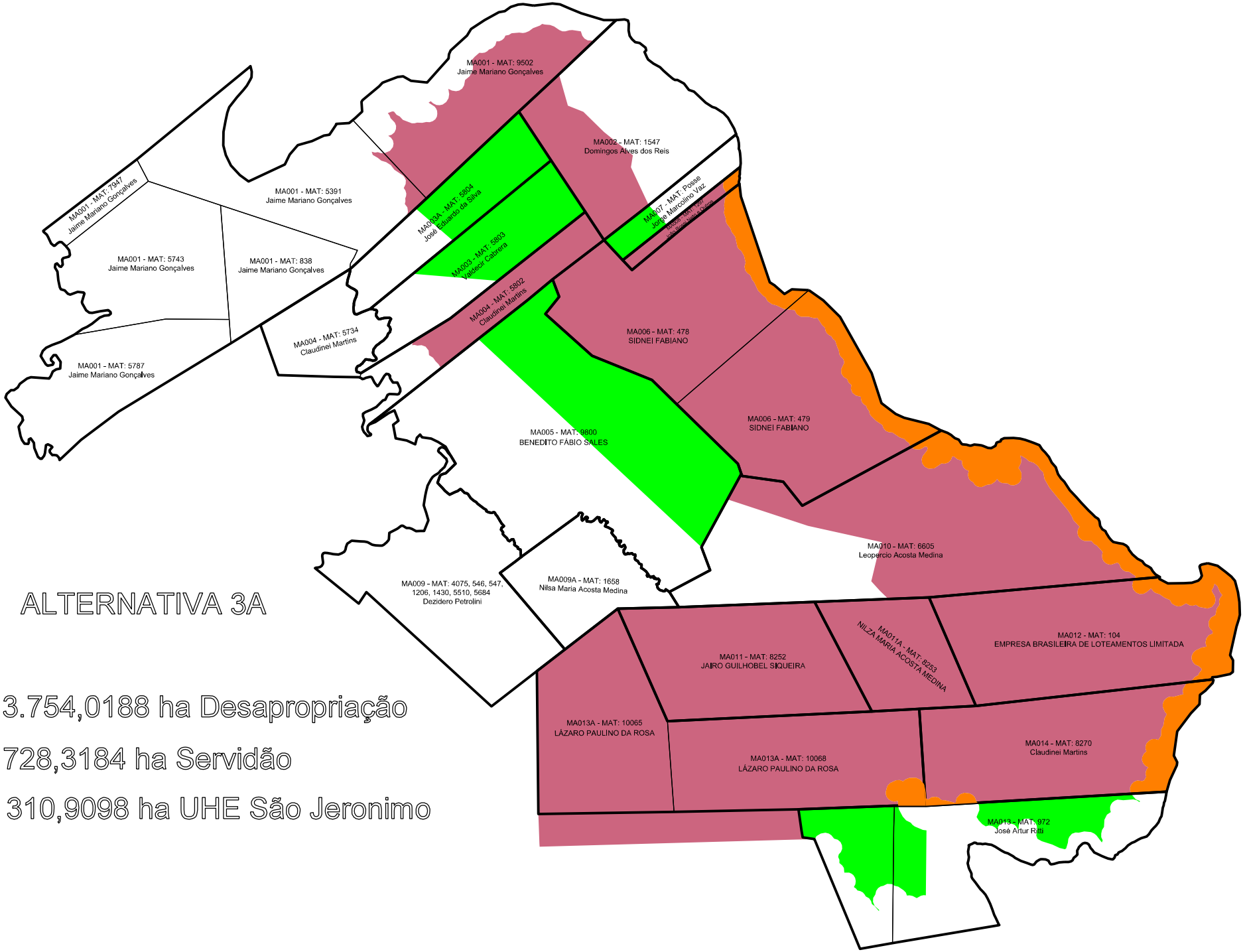
MA001 - MAT: 9502
Jaime Mariano Gonçalves
MA002 - MAT: 1547
Domingos Alves dos Reis
MA001 - MAT: 7947
Jaime Mariano Gonçalves
MA001 - MAT: 5391
Jaime Mariano Gonçalves
MA008A - MAT: 5804
José Eduardo da Silva
MA003 - MAT: 5803
Valdeor Cabrera
MA007 - MAT: Posse
Jorge Marcolino Vaz
MA001 - MAT: 5743
Jaime Mariano Gonçalves
MA001 - MAT: 838
Jaime Mariano Gonçalves
MA004 - MAT: 5902
Claudinei Martins
MA004 - MAT: 5734
Claudinei Martins
MA006 - MAT: 478
SIDNEI FABIANO
MA001 - MAT: 5787
Jaime Mariano Gonçalves
MA005 - MAT: 9800
BENEDITO FÁBIO SALES
MA006 - MAT: 479
SIDNEI FABIANO
MA010 - MAT: 6605
Leopercio Acosta Medina
MA009 - MAT: 4075, 546, 547,
1206, 1430, 5510, 5684
Dezidero Petrolini
MA009A - MAT: 1658
Nilsa Maria Acosta Medina
ALTERNATIVA 3A
MA011 - MAT: 8252
JAIRO GUILHOBEL SIQUEIRA
MA011A - MAT: 8253
NILZA MARIA ACOSTA MEDINA
MA012 - MAT: 104
EMPRESA BRASILEIRA DE LOTEAMENTOS LIMITADA
3.754,0188 ha Desapropriação
MA013A - MAT: 10065
LÁZARO PAULINO DA ROSA
MA013A - MAT: 10068
LÁZARO PAULINO DA ROSA
MA014 - MAT: 8270
Claudinei Martins
728,3184 ha Servidão
MA013 - MAT: 972
José Artur Ritti
310,9098 ha UHE São Jeronimo

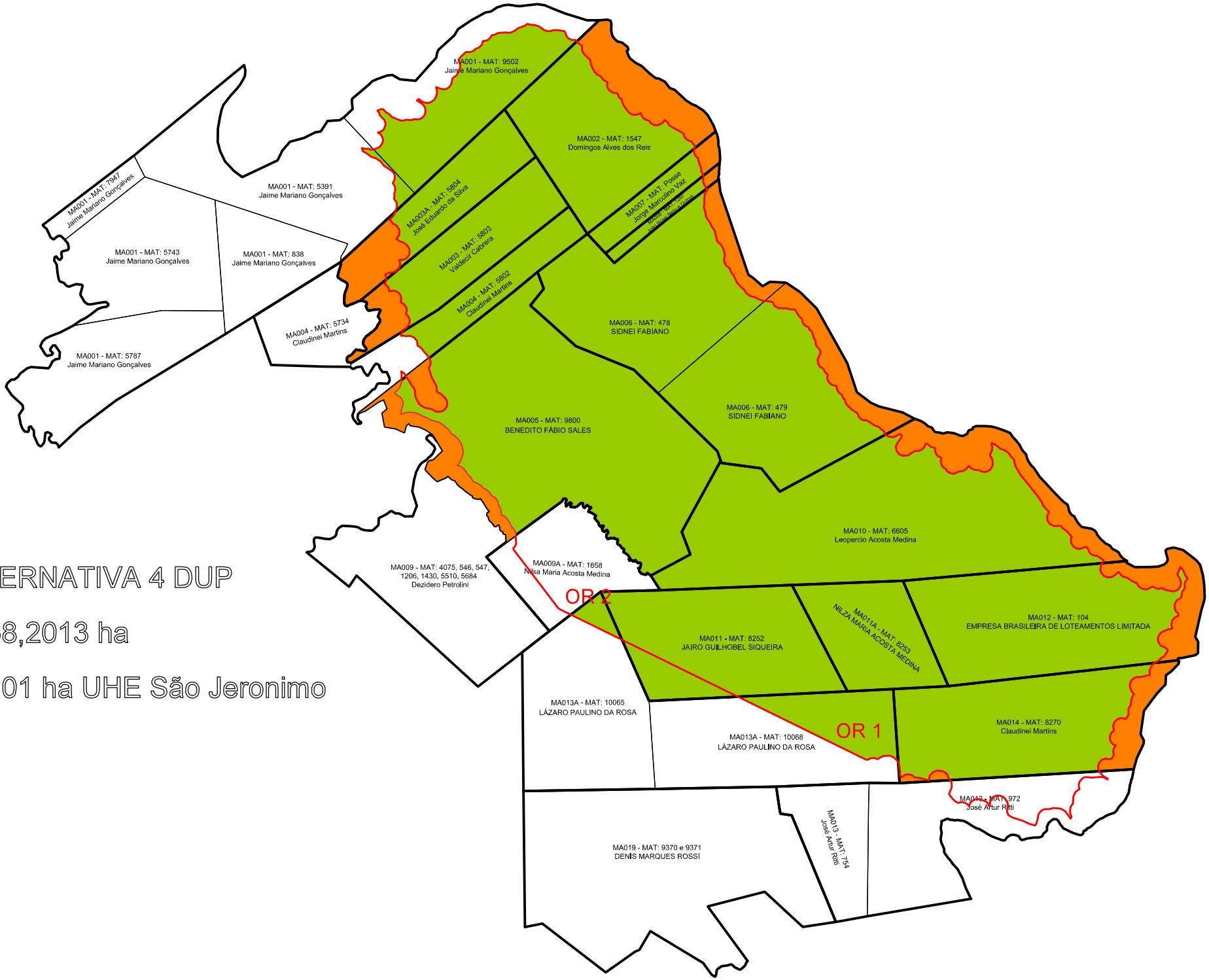

ALTERNATIVA 4 DUP

4.168,2013 ha

536,01 ha UHE São Jeronimo

Comparativo alternativas (sem apicultores)

ALTERNATIVAS		ÁREA A DESPAROPRIAR (ha)	CUSTO TERRA+BENFEITORIAS	CUSTO SOCIAL	TOTAL GERAL R$	TOTAL GERAL MA + UHE SJ
1	Mata Atlantica	4.169,1985	57.522.627,69	5.269.370,32	62.791.998,01	69.757.169,13
	UHE SJ	699,3547	6.965.171,12	0,00	6.965.171,12	
2	Mata Atlantica	4.174,0441	54.721.348,01	4.119.370,32	58.840.718,33	64.057.270,08
	UHE SJ	397,2850	5.216.551,76	0,00	5.216.551,76	
2A	Mata Atlantica	4.175,1961	55.755.038,19	4.869.370,32	60.624.408,51	66.372.193,87
	UHE SJ	483,0206	5.747.785,36	0,00	5.747.785,36	
3	Mata Atlantica	4.171,4274	53.578.238,93	3.801.055,00	57.379.293,93	61.786.084,41
	UHE SJ	310,9098	4.406.790,48	0,00	4.406.790,48	
3A	Mata Atlantica	3.443,1090	45.174.188,89	3.321.055,00	48.495.243,89	55.414.249,37
	Servidão	728,3184	2.512.215,01	0,00	2.512.215,01	
	UHE SJ	310,9098	4.406.790,48	0,00	4.406.790,48	
4 DUP	Mata Atlantica	4.168,2013	58.029.357,64	6.864.850,62	64.894.208,26	71.472.167,29
	UHE SJ	536,0097	6.577.959,04	0,00	6.577.959,04	

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO Nº:	**120044770**
AIA Nº:	**106934**
RAZÃO SOCIAL/NOME:	**CONSORCIO ENERGETICO CRUZEIRO DO SUL - (CNPJ: 08.587.195/0001-20)**
CPF/CNPJ:	**08587195000120**
MUNICÍPIO:	**CURITIBA**
MULTA APLICADA R$:	**33.494.472,00**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Devidamente instruído o presente procedimento administrativo, com manifestações técnicas e legais relativas à infração ambiental praticada e no uso dos poderes à mim delegados pela Portaria IAT nº 092/2022 de 06 de abril de 2.022, **DECIDO**, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL E COBRANÇA DA MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA, COM SEU VALOR DUPLICADO, visto tratar-se de autuado reincidente genérico pelo Auto de Infração Ambiental nº90007434/78946512, conforme o que estabelece o parágrafo único do artigo 11, II do Decreto Federal 6.514/2008.**

Curitiba, 17 Janeiro de 2023

ÁLVARO CESAR DE GOES
GERENTE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ofício: **IAP/DDI/00134/2013**

Prezado(s) Senhor(es)

Conforme deliberação acima, comunicamos V.Sa(s), que o Auto de Infração Ambiental foi considerado **SUBSISTENTE**, sendo a multa aplicada corrigida monetariamente pelo IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo - Especial, a qual deverá ser recolhida até o dia **21/02/2023**, no valor de **R$ 115.515.735,03**.
Para Efetuar o pagamento desta Infração Ambiental V.Sa deve acessar o site www.iat.pr.gov.br**em Fiscalização na opção Pagamento de Multas** e emitir o Boleto Bancário, ou comparecendo no Escritório Regional do IAT mais próximo.
Ressaltamos que após o vencimento, sua inadimplência acarretará no cadastro do débito no sistema de DÍVIDA ATIVA na SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA do Estado do Paraná, conforme dispõe Lei Estadual 18.799/2016 de 02/06/2016, sujeitando-o(s) à cobrança extrajudicial e judicial.
Por fim informamos que, de acordo com o art. 71, III, da Lei n. 9.605/98, o prazo para eventuais recursos administrativos é de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento do presente ofício, **exceto** quando ocorreu celebração de Termo de Compromisso, renunciando desta forma ao direito de recorrer. A não interposição de recurso no prazo assinalado acarretará o trânsito em julgado da decisão no âmbito administrativo.

À

CONSORCIO ENERGETICO CRUZEIRO DO SUL - (CNPJ: 08.587.195/0001-20)

RUA COMENDADOR ARAUJO, 143 - 19 ANDAR, CENTRO

CEP: 80420000

CURITIBA/PR

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

GOVERNO DO PARANÁ	Relatório para Deliberação 2897/2022	INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Protocolo n°:	AIA n°:	Data da Autuação:	Unidade Regional:
12.004.477-0	106934	21 / 06 / 2013	DFI

Nome do Autuado: CONSÓRCIO ENÉRGETICO CRUZEIRO DO SUL

Pessoa Física/ CPF:	Pessoa Jurídica/ CNPJ: 085.871.950/0001-20

Justificativa:

Auto de Infração Ambiental lavrado em virtude de "**Deixar de efetuar a reposição florestal obrigatória exigida pelo Decreto Estadual n° 1940/1996, correspondente ao volume de 564.954 m³ (Quinhentos e sessenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e quatro metros cúbicos) de lenha de espécies nativas, referente as autorizações de corte n° 13858 e 13859, concedidas em favor do empreendimento reservatório da UHE de MAUA, nos municípios de Ortigueira e Telêmaco Borba,**" infringindo o artigo 53 §único cominado com o artigo 9° do Decreto Federal 6.514/08, com multa no valor de R$ 50.000,000,00.

A descrição da infração e o valor da multa estão em consonância com os artigos citados e com as orientações contidas no Manual de Fiscalização do IAT.

A autuada apresentou Defesa Administrativa Tempestiva, alegando que as toras e as lenhas são utilizadas de formas diferentes, afirmando que de fato cometeu o ato descrito na infração, descumprindo as normas estabelecidas para reposição florestal, tornando-se responsável pelas práticas cometidas, a infratora mesmo confirma que o órgão ambiental está monitorando e fiscalizando para que possa ser mantido em segurança o meio ambiente. Na contradita a defesa, o agente autuante argumenta que a questão fática ficou comprovada pela falta da realização da reposição florestal exigida, devendo o AIA ser considerado subsistente.

Conforme a informação contida na página 192 e 193 deste processo, foi realizado o levantamento de autorizações florestais lançadas junto ao SERFLOR, no qual o servidor constatou que as duas autorizações foram substituídas pela autorização n° 1601160012834, por solicitação do CECS que considerou o volume superestimado no inventário das duas primeiras autorizações (1601160012272 e 1601160012271). O novo volume estimado para essa autorização foi de 191.188,00m³, sendo já creditado um total de 79.539,7615 m³. Tendo desta forma o autuado deixado de realizar a reposição de 111.648,24 m³ de madeira, referente a esta autorização.

Com base no valor corrigido pela metragem correta apresentada no relatório nas páginas 190/191, a fim de avaliar a recomposição florestal, **com multa no valor de R$ 33.494.472,00, que corresponde ao artigo infringido.**

Ao exposto, Opina-se pela **subsistência do Auto de Infração n° 106934,** com a cobrança da multa corrigida.

[X] **Ao DDI, O procedimento encontra-se pronto para julgamento, podendo ser publicado no site do IAP para que, no prazo de 10 dias, o autuado proceda às alegações finais. Devendo ser observada a reincidência.**

[X] **Subsistente**	[ ] **Insubsistente**
[ ] Integral [ ] Redução [X] Corrigido	

Valor da multa a ser aplicada: RS 33.494,472,00 (Trinta e três milhões quatrocentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e setenta e dois reais)

Multa Corrigida:	Data da Análise:
[ ] **Majorada** [X] **Minorada**	**03/10/2022**

Técnicos Avaliadores	Chefe DFA
Claudio D'Oliveira Engº Agrônomo CREA 10.441-D IAP/DICAM/DFA	Ivo Czelusniak Good Chefe do DFA Administrador ambiental CRA - 29400

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1
Mov. 1

ESTADO DO PARANÁ

ePROTOCOLO

Órgão Cadastro:	CECS	**Protocolo:**	
Em:	06/03/2023 15:29		**20.156.373-9**

Interessado 1:	(CNPJ: XX.XXX.195/0001-20) CECS		
Interessado 2:			
Assunto:	ENERGIA ELETRICA	**Cidade:**	CURITIBA / PR
Palavras-chave:	USINA HIDRELETRICA, RESERVATORIO		
Nº/Ano	1/2023		
Detalhamento:	REPOSIÇÃO FLORESTAL - RECURSO À DECISÃO ADMINISTRATIVA IAT RELATIVA AO AI 106934 E ALEGAÇÕES FINAIS PELO MESMO PROCESSO 12.004.477-0		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2
Mov. 2

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL

SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA

Protocolo:	20.156.373-9
Assunto:	Reposição florestal - Recurso à Decisão Administrativa IAT relativa ao AI 106934 e Alegações Finais pelo mesmo processo 12.004.477-0
Interessado:	CECS
Data:	06/03/2023 15:30

DESPACHO

Reposição Florestal - Recurso à Decisão Administrativa IAT relativa ao AI 106934 e Alegações Finais pelo mesmo processo 12.004.477-0

Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 15:30. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3c14b88bb923274af82e0dbf9cd802f7**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3
Mov. 3

COPEL
Companhia Paranaense de Energia

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

AO INSTITUTO ÁGUA E TERRA DO PARANÁ – IAT/PR

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL N° 106934

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF 04.370.282/0001-70, líder do **CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL – CECS**, inscrito no CNPJ/MF n° 08.567.195/0001-20, por sua procuradora ao final assinada, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, não se conformando com a decisão que manteve o Auto de Infração Ambiental em epígrafe, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. Da tempestividade do recurso administrativo hierárquico. Artigo 127 do Decreto Federal 6514/2008.

Conforme se infere do processado, o **CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL** sofreu autuação ambiental pelo então Instituto Ambiental do Paraná, contra o qual foi apresentada defesa administrativa protocolada em 16 de julho de 2013. Ocorre que a defesa restou parcialmente improcedente, tendo sido imposto ao Consórcio os efeitos da reincidência genérica, majorando a penalidade ao seu dobro, cujo valor atualizado é de **R$ 115.515.735,03**.

Inconformada com tal decisão, recebida em 14 de fevereiro de 2023 por meio do Ofício IAP/DDI/00134/2013[1], o CECS interpõe recurso administrativo, o que faz com fulcro e no prazo disposto no artigo 127 do Decreto Federal 6514/2008.

[1] Estranhamente o número do Ofício em questão faz referência ao ano de 2013.

Assinatura Simples realizada por: **Karlla Maria Martini (XXX.951.959-XX)** em 06/03/2023 16:08 Local: COPEL/DJR/SJU/DDPU/VDAD. Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 15:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4aae0fbb94ce3c390ac85f60bb8122c1**.

COPEL
Companhia Paranaense de Energia

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Assim, interpõe-se o presente Recurso nesta data, requerendo seu recebimento por tempestivo.

2. Do pedido de efeito suspensivo. Recurso administrativo ambiental. Penalidade de Multa. Impossibilidade de inscrição em dívida ativa. Artigo 128, § 2° do Decreto Federal 6514/2008.

Com fundamento no disposto no artigo 128 do Decreto Federal 6514/2008 pugna-se pela concessão de efeito suspensivo ao presente Recurso, especialmente no que se refere à suspensão da exigibilidade do pagamento da multa, até decisão final, assim como a impossibilidade de inscrição do ora recorrente em dívida ativa.

> **Art. 128. O recurso interposto na forma prevista no art. 127 não terá efeito suspensivo.**
> **(...)**
> **§ 2º Quando se tratar de penalidade de multa, o recurso de que trata o art. 127 terá efeito suspensivo quanto a esta penalidade. (grifamos)**

Ademais, a concessão de efeito suspensivo é medida que se impõe diante da aplicação de penalidade de multa a ente público no vultoso/considerável/significativo valor de R$ 115.515.735,03, o que implica em justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, considerando que o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul é formado pelas empresas, Copel Geração e Transmissão S.A, com participação no percentual de 51,0% e Eletrosul Centrais Elétricas S.A., com participação de 49,0%, do investimento. Ou seja, trata-se de empreendimento regido por recursos públicos e, na hipótese de ser onerado indevidamente com valor expressivo como o fixado por este Instituto, onerará, em última instância, os próprios cidadãos e usuários de energia elétrica.

3. Dos Fatos. Imputação de "Deixar de efetuar a reposição florestal obrigatória exigida pelo Decreto Estadual n. 1940/1996, correspondente ao volume de 564.954m2 de lenha de espécies nativas, referente a s autorizações de corte n° 13858 e 13859 concedidas em favor do empreendimento reservatório UHE Mauá, nos municípios de Ortigueira e Telêmaco Borba". Art. 53, § único c.c com art. 9 do Decreto Federal 6514/2008. Multa.

Assinatura Simples realizada por: **Karlla Maria Martini (XXX.951.959-XX)** em 06/03/2023 16:08 Local: COPEL/DJR/SJU/DDPU/VDAD. Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 15:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4aae0fbb94ce3c390ac85f60bb8122c1**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 5
Mov. 3

COPEL
Companhia Paranaense de Energia

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Em data de 21 de junho de 2013, o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul sofreu autuação ambiental por este órgão através do auto de infração n° 106934, no qual aponta-se violação à legislação ambiental no funcionamento da Usina Hidrelétrica de Mauá, nas cidades de Ortigueira e Telêmaco Borba/Pr.

A infração fora descrita nos seguintes termos:

> **"deixar de efetuar a reposição florestal obrigatória exigida pelo Decreto Estadual 1940/1996, correspondente ao volume de 564.954 m3 (quinhentos e sessenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e quatro metros cúbicos de lenha de espécies nativas, referente as autorizações de corte n° 13858 e 13854, concedidas em favor do empreendimento reservatório UHE MAUÁ, nos municípios de Ortigueira e Telêmaco Borba."**

Tal infração foi fundamentada no disposto nos artigos 70 da Lei Federal n° 9.605/98, bem como artigo 53, parágrafo único do Decreto Federal n° 6.514/98. Senão vejamos!

> **Artigo 70**. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.
>
> **Art. 53.** Explorar ou danificar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou espécies nativas plantadas, localizada fora de área de reserva legal averbada, de domínio público ou privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida:
>
> Multa de R$ 300,00 (trezentos reais), por hectare ou fração, ou por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico.
>
> **Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem deixa de cumprir a reposição florestal obrigatória. (grifamos)**

Inconformada com a lavratura deste auto de infração, especialmente pela penalidade de multa que à época foi fixada no valor de R$ 50.000.000,00, o CECS apresentou defesa administrativa protocolada em 16 de junho de 2013, na qual elencou farta e densa fundamentação técnica e jurídica suficientes para o seu acolhimento, com o consequente julgamento improcedente do auto de infração em debate.

Assinatura Simples realizada por: **Karlla Maria Martini (XXX.951.959-XX)** em 06/03/2023 16:08 Local: COPEL/DJR/SJU/DDPU/VDAD. Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 15:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4aae0fbb94ce3c390ac85f60bb8122c1**.

COPEL
Companhia Paranaense de Energia

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Trata-se do processo administrativo ambiental n° 12.004.477-0, sobre o qual trataremos no tópico oportuno.

3.1. Do Licenciamento Ambiental da Usina Hidrelétrica Mauá. Histórico e situação atual. Regularidade. Atendimento dos condicionantes pelo Consórcio Energético Cruzeiro do Sul. Licença de Operação válida e regular. Atendimento aos Programas do PBA.

O tópico sobre licenciamento ambiental consta na defesa administrativa apresentada pelo CECS, mas diante do decurso do tempo faz-se necessário apresenta-lo, uma vez mais, a fim de reiterar o que já foi dito e demonstrar a atual situação do licenciamento deste empreendimento, o que, consequentemente, comprova a inequívoca regularidade ambiental da Usina, desde a sua instalação.

A Usina Hidrelétrica de Mauá está localizada nos municípios de Telêmaco Borba–Pr e Ortigueira-Pr, os quais situam-se na macrorregião de Ponta Grossa. O empreendimento é composto pela Usina Hidrelétrica denominada Mauá, Subestação Mauá e duas linhas de transmissão, sendo que o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul recebeu a concessão pública da União Federal, por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que emitiu em 04 de dezembro de 2007, a Resolução Autorizativa nº. 1138, de 04.12.2007, e a Resolução Autorizativa nº. 1540, de 02.09.2008, declarando de utilidade pública as áreas descritas em dois polígonos, localizados nos municípios de Telêmaco Borba–PR e Ortigueira-PR.

O EIA/RIMA do empreendimento foi elaborado pela CENEC Engenharia em 2004 e aprovado por este órgão ambiental, tendo sido concedida a licença prévia em 11 de dezembro de 2006. Após o recebimento da concessão pública pelo Consórcio Energético Cruzeiro do Sul, este apresentou ao órgão licenciador o Projeto Básico Ambiental (PBA) da Usina Mauá a fim de detalhar os programas propostos no EIA/RIMA, descrever as ações necessárias ao seu adequado desenvolvimento e atender aos requisitos da Licença Prévia expedida. A licença para instalação da Usina foi expedida por este Instituto, sob o n° 6496, com validade até 18 de março de 2011.

Em 27 de setembro de 2011 este Instituto autorizou a renovação da Licença de Instalação, com validade até 29 de setembro de 2012. A primeira licença de operação foi expedida em 19 de outubro de 2012

Em 14 de abril de 2015 o então IAP/Pr renovou a Licença de Operação do empreendimento Mauá. Trata-se da LO 27431, com validade até 14 de abril de 2019. O CECS protocolou, tempestivamente, pedido de renovação da Licença de Operação 27431, em 17 de dezembro de 2018. Em 06 de maio de 2019 o órgão licenciador declarou que

Assinatura Simples realizada por: **Karlla Maria Martini (XXX.951.959-XX)** em 06/03/2023 16:08 Local: COPEL/DJR/SJU/DDPU/VDAD. Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 15:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4aae0fbb94ce3c390ac85f60bb8122c1**.

o pedido de renovação se encontrava em análise, atestando que a validade da licença se encontrava incólume, até decisão do pedido. Em 22 de abril de 2021 novamente este órgão emitiu declaração ao empreendedor de que o pedido de renovação ainda se encontra em análise, tendo sido a solicitação de renovação protocolada tempestivamente, de forma que, a Licença de Operação 27431 se encontra válida até a manifestação desse Instituto. A declaração foi reiterada em 02/03/2022.

Ou seja, não pairam dúvidas sobre a regularidade ambiental do empreendimento UHE Mauá, pois, se assim não fosse, o empreendimento não possuiria Licença de Operação, como aqui demonstrado.

3.2. Dos pátios de madeira. Do volume da madeira suprimida e a taxa de reposição florestal. Taxa quitada pelos arrematantes. Providências e ações tomadas pelo Consórcio Energético Cruzeiro do Sul. Regularidade ambiental.

Como minuciosamente descrito na defesa administrativa julgada parcialmente procedente por este IAT, o **Plano Básico Ambiental – PBA da Usina Hidrelétrica Mauá previu o denominado "Programa Limpeza da Bacia de Acumulação", bem como o Subprograma de "Desmatamento da Bacia de Acumulação", sendo que dentre os seus objetivos estava o aproveitamento dos recursos naturais disponíveis, notadamente o material lenhoso.**

Iniciadas as atividades de supressão florestal do reservatório da Usina Hidrelétrica Mauá, a última delas compreendeu a disposição das madeiras (toras e lenhas) em estaleiros localizados em áreas de preservação permanente (APPs) degradadas, adjacentes à cota de alagamento para formação do reservatório do empreendimento, nos municípios de Ortigueira e Telêmaco Borba - Estado do Paraná. A madeira seria aproveitada de duas formas diferentes, a saber:

i. Doação do palmito: O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS prestou apoio à comercialização do Palmito-juçara (*Euterpe Edulis*) com emissão das notas fiscais eletrônicas (NF-e) e documentos de origem florestal (DOF), totalizando 2.590 estipes (caules), sendo 1.605 estipes para o CEASA-CURITIBA e 700 estipes para o CEASA-LONDRINA e 285 estipes para a ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE INDÍGENA DE FAXINAL.

ii. Alienação da madeira (toras e lenha), a qual trataremos detalhadamente logo mais.

Assinatura Simples realizada por: **Karlla Maria Martini (XXX.951.959-XX)** em 06/03/2023 16:08 Local: COPEL/DJR/SJU/DDPU/VDAD. Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 15:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4aae0fbb94ce3c390ac85f60bb8122c1**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 8
Mov. 3

COPEL
Companhia Paranaense de Energia

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Em 24 de junho de 2009, com base em dados do Inventário Florestal realizado no início daquele ano e executado pelo LACTEC - Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento na área acima citada, o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul solicitou a este órgão ambiental autorização florestal para a supressão da vegetação, nos volumes estimados pelo referido estudo, por meio do Requerimento de Autorização Florestal - RAF protocolado sob nº 07.702.597-9. Tal requerimento embasou a emissão das Autorizações Florestais – AF nº 13.858 e n° 13.859, de 30 de março de 2010, cujas áreas e volumes estão detalhados na Tabela 1.

Tabela 1 – UHE Mauá - Volumes autorizados para supressão da vegetação do reservatório (2009)

Autorização Florestal (AF)	Área autorizada (ha)	Toras (m³)	Lenha (m³)	Total por AF (m³)
13.858	947,8900 ha	25.744,690 m³	71.812,150 m³	97.556,840 m³
13.859	2.017,4000 ha	169.592,730 m³	297.806,130 m³	467.398,860 m³
Total	2.965,2900 ha	195.337,420 m³	369.618,280 m³	**564.955,700 m³**

Obs: o inventário florestal é uma metodologia estatística, sujeita, portanto, a margem de erro.

Ocorre que no decorrer das atividades de supressão florestal, a madeira derrubada e estaleirada foi devidamente cubada, fornecendo, assim, o número real do volume desmatado. **O volume apurado foi de 211.397,539 m³.**

Tabela 2 – UHE Mauá - Diferença entre a TAXA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA calculada sobre os volumes do inventário florestal e os volumes efetivamente produzidos.

Método	**Volume (m³)**	**Valor da Taxa de Reposição Florestal**
Inventário Florestal	564.955,700 m³	**R$ 4.519.645,60**
Produção real	211.397,539 m³	**R$ 1.691.180,31**
Diferença	(- 353.558,161 m³)	**(- R$ 2.828.465,29)**

Desta forma concluiu-se que a área total solicitada para as operações de supressão de **2.965,2900** ha com **volume estimado** de material lenhoso de **564.955,700 m³,** tinha volume muito acima do **volume real** suprimido. A diferença de volumes acima apontada foi detalhadamente informada e justificada pelo Consórcio Energético Cruzeiro do Sul ao Instituto Ambiental do Paraná, através da correspondência C-CECS 0968/2012 de 16 de outubro de 2012.

E muito embora este órgão ambiental não tenha se pronunciado acerca do contido na correspondência C-CECS 0968/2012 de 16 de outubro de 2012, fato é que posteriormente, quando da emissão da Licença de Operação do empreendimento, em 19 de outubro de 2012, estabeleceu a condicionante n° 21, qual seja:

Assinatura Simples realizada por: **Karlla Maria Martini (XXX.951.959-XX)** em 06/03/2023 16:08 Local: COPEL/DJR/SJU/DDPU/VDAD. Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 15:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4aae0fbb94ce3c390ac85f60bb8122c1**.

COPEL
Companhia Paranaense de Energia

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

21 – Recolher a reposição florestal no volume acordado entre IAP/IBAMA/COPEL e CECS, provenientes da supressão vegetal, conforme Lei Estadual nº11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996.

Considerando o silêncio deste órgão licenciador acerca do conteúdo da correspondência C-CECS 0968/2012, de 16 de outubro de 2012, aliado à posterior emissão da licença de operação da Usina Hidrelétrica Mauá, contendo o condicionante n° 21 descrito acima, restou indubitável a concordância tácita deste Instituto acerca do volume real do material lenhoso suprimido, razão pela qual causou profunda estranheza o auto de infração ora combatido, o qual, diga-se de passagem, agora é mantido.

Outro aspecto que foi contemplado na defesa administrativa referiu-se à informação de que desde o ano de 2012 o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul vinha tomando todas as medidas e ações necessárias com vistas a promover a alienação da madeira estaleirada, o que, inclusive, era de amplo conhecimento deste órgão licenciador. No caso da reposição florestal obrigatória da Usina Mauá, houve percalços no procedimento de venda do material lenhoso, o que igualmente era acompanhado por este IAT. Todo este cenário foi detalhado na defesa administrativa protocolada no ano de 2013.

Porém, cabe destacar que, desde então, ocorreram inúmeras outras tratativas com este órgão julgador sobre o tema e que foram totalmente desconsideradas no julgamento de improcedência parcial da defesa administrativa e que, portanto, trataremos no âmbito do presente recurso administrativo a fim de que seja reformada a decisão ora combatida para que reste julgado totalmente improcedente o auto de infração em epígrafe.

Por meio do Programa Ambiental de Supressão e Limpeza o reservatório da UHE GJC, contemplado no PBA, foi suprimida parte da madeira localizada na bacia de acumulação, numa área de 2.965,29 há. A madeira foi estaleirada de acordo com a tipologia, tora ou lenha, e visando uma destinação foram realizados processos de licitação para a sua alienação.

Cabe destacar que no Edital foi definida que a responsabilidade pelo pagamento/recolhimento da Taxa de Reposição Florestal Obrigatória seria da arrematante, o que foi cumprido em sua maior parte, como de conhecimento deste órgão e conforme documentos acostados ao presente recurso administrativo. Ou seja, houve o cumprimento da obrigação, de forma indireta, pelo Consórcio Energético Cruzeiro do Sul ao comercializar o material lenhoso por meio de processos licitatórios de alienação, na medida em que os arrematantes procederam ao recolhimento da taxa correspondente ao objeto arrematado. Como mencionado em sede de defesa administrativa, a obrigação/condicionante de recolhimento da taxa não restou acompanhada de prazo para o seu atendimento, o que implica que a mesma poderia ser paga a qualquer momento. E assim o foi, em sua grande parte, razão pela qual não poderia o CECS ser penalizado com a lavratura do auto de infração em epígrafe, pois ausente a infração administrativa ambiental aqui imputada, sendo imperioso que a defesa

Assinatura Simples realizada por: **Karlla Maria Martini (XXX.951.959-XX)** em 06/03/2023 16:08 Local: COPEL/DJR/SJU/DDPU/VDAD. Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 15:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4aae0fbb94ce3c390ac85f60bb8122c1**.

administrativa tivesse sido acolhida para o fim de reconhecer o cumprimento da obrigação referente à taxa de reposição florestal e, portanto, a ausência de infração administrativa ambiental.

Como mencionado, após a realização de diversos certames apenas uma parte dos estaleiros e toras não foram comercializados, em função da inexistência de interessados na aquisição deste material, fato este que não estava sob o controle do CECS. Portanto, tal material foi utilizado para a recuperação de Áreas de Preservação Permanente, **o que trouxe ganhos ambientai inegáveis já que é indelével a associação de tais locais com a presença de regeneração florestal.**

Com relação a obrigatoriedade da taxa de reposição florestal, a Licença Ambiental de Operação n° 27431 emitida em 19.10.2012, na época pelo IAP, revalidou as exigências relacionadas a obrigatoriedade de recolhimento da taxa contida nas condicionantes ambientais do PBA, especificamente a condicionante ambiental n° 21, conforme abaixo:

> "Recolher a reposição florestal no volume a ser acordado entre IAP/IBAMA/COPEL e CECS, proveniente da supressão florestal para a implantação da UHE, conforme Lei Estadual n° 11054/1995 e Decreto Estadual n° 1940/1996. "

No entanto, reitera-se como já dito acima, que foi realizado o pagamento referente aos volumes de madeira alienados e destinados aos consumidores de matéria prima de origem florestal (madeira vendida e transportada com Documento de Origem Florestal – DOF). Portanto, os pagamentos dos débitos de Reposição Florestal Obrigatória relacionada à supressão para a implantação da Usina Hidrelétrica Mauá foi cumprido por meio do pagamento de taxa ("cota árvore"), conforme previsto no artigo 22 do Decreto Estadual n° 1940/96, não podendo ser o mesmo penalizado com penalidade de multa de valor vultoso com aplicação de reincidência que supera a casa dos 100 milhões de reais!

Mas, na Licença de Operação 27431 emitida em 14/04/2015 foi mantida a condicionante, agora sob o n° 19, vejamos!

> "Recolher a reposição florestal no volume a ser acordado entre IAP/IBAMA/COPEL e CECS, proveniente da supressão florestal para a implantação da UHE, conforme Lei Estadual n° 11054/1995 e Decreto Estadual n° 1940/1996. "

Assim, em 11/06/2016 o ora Recorrente enviou ao IAT o Relatório Técnico RT DPDB 01/2016, anexo à Carta CE CECS 0599/2016, apresentando o levantamento da supressão de vegetação realizada no processo de implantação da UHE Mauá, ressaltando a ausência de condições de aproveitamento das toras e lenha, em função da dificuldade de destinação e atestando o final dos procedimentos de limpeza da bacia de acumulação.

Assinatura Simples realizada por: **Karlla Maria Martini (XXX.951.959-XX)** em 06/03/2023 16:08 Local: COPEL/DJR/SJU/DDPU/VDAD. Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 15:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4aae0fbb94ce3c390ac85f60bb8122c1**.

A despeito disso, este órgão encaminhou ao ora Recorrente o Ofício 657/2018/DIALE acompanhado de um boleto para pagamento da Taxa de Reposição Florestal Obrigatória, sendo que após isso o CECS enviou ao IAT quatro ofícios diversos (CE CECS 285/2018, CE 472/2018, CE CECS 292/2019 e CE CECS 352/2019, nos quais embasou técnica e juridicamente os fundamentos sobre a desobrigação do Consórcio no recolhimento da taxa no que se refere a parte do material lenhoso que não fora comercializado, como aqui demonstrado, respondidos pelos Ofícios 657/2018/IAP/DIALE, 278/2019/IAP/DIALE e 17/2020/IAT/DLO.

Apesar das diversas manifestações, fato é que o IAT em seus Ofícios não conseguiu sustentar técnica e juridicamente a obrigação de pagamento da taxa de reposição florestal remanescente por parte do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul, e, portanto, como se verá mais a frente, sendo indevido o pagamento remanescente e já tendo sido realizado o recolhimento da taxa em relação ao restante do volume do material lenhoso comercializado via processo de alienação pública, não poderá o Recorrente ser penalizado mediante a aplicação de **multa que supera 100 milhões de reais**, ante a ausência de conduta infracional de sua parte.

4.1 Do Processo Administrativo Ambiental n° 12.004.477-0. Auto de Infração 106934. Vícios insanáveis. Nulidades.

4.1.1. Alegações Finais. Ausência de Intimação. Cerceamento de Defesa. Nulidade da decisão recorrida.

Em 23/12/2022 o ora Recorrente recebeu o Ofício IAP/DILIO/GEMF/REINCIDÊNCIA/00315/2021, datado de 13/12/2022. Neste Ofício o IAT/Pr informou que na hipótese do Auto de Infração 106934 (protocolo 12.004.477-0) foi identificado o enquadramento do CECS como reincidente genérico, relativo ao Auto de Infração n° 107770.

Assim, o Ofício tem como objetivo dar ciência ao CECS de que "antes da decisão administrativa ser proferida", o mesmo tenha a oportunidade de se manifestar sobre o agravamento da penalidade pela reincidência genérica no prazo legal de alegações finais, o qual "constará no Edital de Notificação a ser publicado no endereço eletrônico do IAT".

Ocorre, porém, que após o recebimento deste Ofício não houve a intimação do CECS para apresentação de alegações finais, por meio de publicação de Edital de Notificação no endereço eletrônico do IAT, tendo sido o recorrente surpreendido com a decisão administrativa em 14/02/2023 (Ofício IAP/DDI/00134/2013), ora recorrida, por meio da qual este órgão acatou parcialmente a defesa administrativa do CECS, reduzindo o valor da multa originária para R$ 31.500.000,00, mas com aplicação da reincidência genérica que elevou a penalidade ao seu dobro, sendo que atualizada a multa resultou em R$ 115.515.735,03.

Assinatura Simples realizada por: **Karlla Maria Martini (XXX.951.959-XX)** em 06/03/2023 16:08 Local: COPEL/DJR/SJU/DDPU/VDAD. Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 15:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4aae0fbb94ce3c390ac85f60bb8122c1**.

Trata-se, portanto, de afronta direta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, na medida em que o ora Recorrente teve seu direito de manifestação em sede de alegações finais cerceado, na medida em que este órgão deixou de publicar o Edital de Notificação, como havia ele próprio informado em Ofício, sem conferir prazo para manifestação do CECS, previamente à decisão administrativa sobre a defesa apresentada.

Isto posto, diante da ausência de intimação do CECS para apresentação de alegações finais, a anulação da decisão administrativa ora debatida é medida em que se impõe, sob pena de cerceamento de defesa com afronta direta aos princípios constitucionais basilares do contraditório e da ampla defesa conferido aos administrados.

4.1.2. Do cerceamento de defesa. Decisão administrativa desacompanhada de cópia dos pareceres que a embasaram. Reiterados pedidos de acesso aos autos. Impossibilidade de verificação da legalidade da decisão administrativa. Prejuízo do recorrente para exercício da ampla defesa. Nulidade.

O CECS recebeu a decisão administrativa ambiental recorrida por meio do Ofício IAP/DILIO/GEMF/REINCIDÊNCIA/00315/2021, datado de 13/12/2022, o qual veio desacompanhado de quaisquer pareceres que tenham sidos subscritos para subsidiá-la, o que implicou em cerceamento de defesa da ora recorrente. Para tanto, o Recorrente teve que solicitar a este Instituto acesso/cópia de tais documentos, para então conhecer os fundamentos que nortearam a improcedência da defesa administrativa e, a partir daí, exerceu o seu direito de recorrer. Porém, mesmo tendo sido manejado pedido, o CECS não logrou êxito em ter acesso ao processo administrativo punitivo em sua integralidade, causando-lhe assim grave prejuízo à sua adequada defesa por meio do presente Recurso.

O prazo recursal de vinte dias que lhe é assegurado para apresentação de recurso foi consumido pelas dificuldades impostas por este Órgão para acesso do empreendedor aos autos de processo administrativo em questão, o que implica, sem sombra de dúvidas, em típico ato de cerceamento de defesa. Conforme se infere dos documentos em anexo, foram diversos os pedidos do CECS encaminhados ao IAT/Pr para que pudesse ter acesso aos pareceres citados na decisão guerreada, tudo isso quando já em curso o prazo legal recursal, mas mesmo assim não lhe foi franqueada cópia integral do procedimento.

A recorrente requereu reiteradamente acesso à íntegra do processo, essencial para o exame da legalidade da punição imposta ao CECS, confirmada na decisão administrativa recorrida. É impossível se examinar a legalidade da sanção confirmada sem o acesso completo aos autos que o motivaram. O não atendimento ao solicitado pelo CECS, portanto, implica em cerceamento de defesa e impõe a declaração de nulidade da decisão administrativa ora combatida.

No caso concreto está evidenciado o prejuízo do recorrente no que se refere à sua ampla defesa no processo administrativo ambiental em debate.

Assinatura Simples realizada por: **Karlla Maria Martini (XXX.951.959-XX)** em 06/03/2023 16:08 Local: COPEL/DJR/SJU/DDPU/VDAD. Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 15:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4aae0fbb94ce3c390ac85f60bb8122c1**.

Isto posto, requer seja decisão administrativa recorrida anulada, considerando o evidente cerceamento de defesa à Recorrente.

4.1.3. Da falta de motivação/fundamentação da decisão recorrida. Princípio da Motivação. Ausência de análise dos fundamentos contidos na defesa administrativa. Falta de parecer jurídico. Nulidade da decisão recorrida. Impossibilidade de acesso ao inteiro teor do processo administrativo punitivo. Pedido de fotocópias não atendido pelo IAT. Cerceamento de defesa. Princípios constitucionais do contraditório e da ampla e irrestrita defesa.

A decisão ora recorrida, materializada no por meio do Ofício IAP/DILIO/GEMF/REINCIDÊNCIA/00315/2021, datado de 13/12/2022, assim dispôs:

"**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Devidamente instruído o presente processo administrativo, com manifestações técnicas e legais, relativas à infração ambiental praticada e no uso dos poderes à mim delegados pela Portaria IAT n° 092/2022 de 06 de abril de 2.022, DECIDO pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL E COBRANÇA DA MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA, COM SEU VALOR DUPLICADO, visto tratar-se de autuado reincidente específico pelo Auto de Infração Ambiental n° 90007434/78946512, conforme o que estabelece o parágrafo único do artigo 11, II do Decreto Federal 6.514/2008.

Curitiba, 17 de janeiro de 2023

ÁLVARO CESAR DE GOES
GERENTE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO. "

O CECS recebeu a decisão administrativa – <u>diga-se de passagem desacompanhada de quaisquer manifestações técnicas e/ou jurídicas nela citadas.</u> Ela veio acompanhada do Ofício IAP/DDI/00134/2013, com a seguinte informação:

(...)

Conforme deliberação acima, comunicamos V.Sa(s) que o Auto de Infração Ambiental foi considerado SUBSISTENTE, sendo a multa aplicada corrigida monetariamente pelo IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo – Especial, a qual deverá ser recolhida até o dia **<u>21/02/2023</u>**, no valor de R$ 115.515.735,03.

(...)

Assinatura Simples realizada por: **Karlla Maria Martini (XXX.951.959-XX)** em 06/03/2023 16:08 Local: COPEL/DJR/SJU/DDPU/VDAD. Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 15:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4aae0fbb94ce3c390ac85f60bb8122c1**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 14
Mov. 3

Ressaltamos que **<u>após o vencimento, sua inadimplência acarretará no cadastro do débito no sistema de DÍVIDA ATIVA na SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA do Estado do Paraná</u>**, conforme dispõe a Lei Estadual 18.799/2016 de 02/06/2016, sujeitando-o à cobrança extrajudicial e judicial.

Por fim, informamos que, de acordo com o art. 71, III, da Lei n. 9605/98, o prazo para eventuais recursos administrativos é de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento do presente ofício (...)

Identificamos, aí, outra flagrante nulidade do processo em questão, qual seja, fixar como prazo final para pagamento de multa no valor de R$ 115.515.735,03, data quando ainda em curso o prazo recursal sobre a decisão administrativa ora em debate, na medida em que o recebimento da decisão administrativa pelo CECS ocorreu somente em 14/02/2023. Ademais, como já mencionado nesta peça recursal, o artigo128 prevê que, quando se tratar de penalidade de multa, o recurso terá efeito suspensivo quanto a esta penalidade. Ou seja, como poderá ser exigido o recolhimento de multa no prazo fixado pelo IAT/Pr, no presente caso, sem afronta flagrante à legalidade, inclusive com risco de inscrição do empreendedor em dívida ativa.

Outro aspecto que impõe a conclusão inafastável de que a decisão administrativa ora recorrida é <u>nula de pleno direito</u>, refere-se à ausência de motivação/fundamentação. Como mencionado, a decisão administrativa acima transcrita foi recebida pelo CECS somente em 14/02/2023, desacompanhada de quaisquer manifestações técnicas e/ou jurídicas nela citadas, exceto um documento intitulado Relatório para Deliberação 2897/2022 no qual o técnico responsável opina, com fundamentos bastante genéricos e sem analisar todos as razões contidas na defesa administrativa protocolada em 2013, pela correção do valor da multa aplicada originariamente, passando para R$ 33.494.472,00, em consonância com um relatório de página 190/191 do processo administrativo, **<u>o qual o CECS não teve acesso</u>**.

Como já dito, o empreendedor trilhou caminho para que conseguisse acessar o inteiro teor do processo administrativo em questão, buscar os fundamentos de fato e de direito no bojo do referido processo, mas qual não foi a surpresa! Não lhe foi franqueado, a despeito da formalização dos pedidos, cópia integral do processo.

Com o devido respeito à decisão administrativa ora recorrida, a qual encontra-se amparada tão somente documento intitulado Relatório para Deliberação 2897/2022, nenhuma de tais manifestações apresenta fundamentação/motivação. A fundamentação (motivação) é o exame das questões de fato e de direito, onde se constrói as bases lógicas da parte decisória, é onde se fixam as premissas da decisão, bem como do enquadramento do litígio nas normas legais aplicáveis.

Assinatura Simples realizada por: **Karlla Maria Martini (XXX.951.959-XX)** em 06/03/2023 16:08 Local: COPEL/DJR/SJU/DDPU/VDAD. Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 15:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4aae0fbb94ce3c390ac85f60bb8122c1**.

Pela motivação, o administrador público justifica sua ação administrativa, indicando os fatos (pressupostos de fato) que ensejam o ato decisório e os preceitos jurídicos (pressupostos de direito) que autorizam sua prática, contudo, a decisão do órgão ambiental supramencionada não analisa devidamente os pressupostos de fato.

O princípio da motivação impõe à Administração Pública o dever de indicar os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, estendendo-se sua obrigatoriedade a qualquer tipo de ato, para permitir o controle da legalidade e impedir arbitrariedades. A motivação/fundamentação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, nestes casos, serão parte integrante do ato. Com efeito, a decisão deve refletir os motivos reais que a justificam penetrar no exame da situação, sendo vedada a utilização de conceitos genéricos. Ademais, exige-se do agente público que enfrente todos os fundamentos e razões contidas na defesa administrativa apresentada pelo administrado.

Vejamos o que dispõe o Decreto Federal n° 6514/2008 sobre o tema:

> Art. 125. A decisão deverá ser motivada, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos em que se baseia.
> Parágrafo único. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

Não resta dúvidas, portanto, que a decisão administrativa ora combatida está eivada de vício pela falta de motivação/fundamentação, devendo ser anulada, pois deixou de apreciar e enfrentar todos os fatos e os fundamentos e provas apresentadas pelo CECS em sua defesa administrativa, valendo-se tão somente de conceitos genéricos para manter o auto de infração em debate. Como pondera Flávio Dino de Castro e Costa:

> "O ato punitivo deve ser imperativamente motivado, inclusive no que tange à espécie de sanção imposta. Assim, na hipótese de o exame da decisão administrativa não revelar a sua fidelidade aos mencionados requisitos legais – *in casu*, enunciados no art. 6° - ter-se-á um vício de ilegalidade, suscetível, por conseguinte, de controle por parte do Judiciário". (Crimes e infrações administrativas ambientais. Brasília Jurídica, 2022, p. 345).

Assinatura Simples realizada por: **Karlla Maria Martini (XXX.951.959-XX)** em 06/03/2023 16:08 Local: COPEL/DJR/SJU/DDPU/VDAD. Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 15:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4aae0fbb94ce3c390ac85f60bb8122c1**.

O próprio Decreto Federal n° 6514/2008, em seu artigo 95 assim prescreve: "O processo será orientado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, bem como pelos critérios mencionados no parágrafo único do art. 2° da Lei 9784 de 29 de janeiro de 1999." (grifamos)

Requer-se, assim, seja a decisão administrativa ora recorrida declarada nula, pois fere de morte o princípio administrativo da motivação/fundamentação, bem como diante do absurdo cerceamento de defesa, na medida em que não foi franqueado por este órgão ambiental o acesso à integralidade do processo administrativo 12.004.477-0, o que lhe causou prejuízos à sua defesa por meio do presente recurso administrativo, pois não teve conhecimento de todos os atos praticados ao longo de todo o trâmite processual, o que fere de morte os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantias inafastáveis de todo e qualquer administrado que possua contra si medidas coercitivas, como é o caso da aplicação de multa..

4.1.3. Da ausência de parecer jurídico. Vício insanável. Ilegalidade. Decreto Federal 6514/2008, artigo 121. Inobservância à orientação emitida no próprio processo administrativo ambiental. Parecer jurídico inicial e suas recomendações.

Outra nulidade/ilegalidade flagrante refere-se à ausência de parecer jurídico para subsidiar a decisão ora combatida.

Diferentemente do contido na decisão, em que se afirma estar embasada em parecer técnico e jurídico, não foi encaminhado ao CECS o obrigatório parecer jurídico final sobre a defesa administrativa apresentada em 2013. Trata-se de inobservância à expressa comando legal, na medida em que o Decreto Federal n° 6514/2008 assim dispõe:

Art. 121. O órgão da Procuradoria-Geral Federal, quando houver controvérsia jurídica, emitirá parecer fundamentado para a motivação da decisão da autoridade julgadora

No presente caso, havia e ainda há inúmeras controvérsias jurídicas, portanto, a emissão de parecer jurídico pela Procuradoria do Estado junto ao IAT/Pr é obrigatória, e sua ausência constitui ilegalidade flagrante.

Assinatura Simples realizada por: **Karlla Maria Martini (XXX.951.959-XX)** em 06/03/2023 16:08 Local: COPEL/DJR/SJU/DDPU/VDAD. Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 15:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4aae0fbb94ce3c390ac85f60bb8122c1**.

COPEL
Companhia Paranaense de Energia

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

4.1.3. Da aplicação da reincidência. Impossibilidade de defesa/recurso por parte do CECS. Impossibilidade de acesso ao inteiro teor do processo administrativo ambiental punitivo. Contradições. Nulidade da decisão administrativa. Cerceamento de defesa.

Como já noticiado, este IAT/Pr entendeu por bem agravar a penalidade de multa imputada ao CECS, elevando-a ao seu dobro, por considerar o empreendedor reincidente genérico.

Ocorre que, em relação à reincidência, é direito do autuado ser intimado para manifestar-se sobre a intenção de acolhimento da reincidência, previamente à decisão administrativa que a acolha, dado o gravame a ser imputado ao empreendedor.

Mas, no presente caso, verifica-se falta gravíssima por parte deste IAT, considerando que o mesmo não oportunizou ao aqui Recorrente o seu direito de manifestação sobre a intenção de imputar-lhe o ônus da reincidência genérica, pois deixou de publicar o Edital de Notificação para apresentação de alegações finais, outra nulidade gravíssima identificada no presente caso.

Ademais, verifica-se uma contradição nas informações lançadas no Ofício IAP/DILIO/GEMF/REINCIDÊNCIA/00315/2021, datado de 13/12/2022 e na Decisão Administrativa ora recorrida. Neste Ofício o IAT/Pr informou que na hipótese do Auto de Infração 106934 (protocolo 12.004.477-0) foi identificado o enquadramento do CECS como reincidente genérico, relativo ao Auto de Infração n° 107770 (o Ofício teve como objetivo dar ciência ao CECS de que "antes da decisão administrativa ser proferida", o mesmo tenha a oportunidade de se manifestar sobre o agravamento da penalidade pela reincidência genérica no prazo legal de alegações finais, o qual "constará no Edital de Notificação a ser publicado no endereço eletrônico do IAT", o que nunca ocorreu), sendo que na Decisão Administrativa aqui combatida é citado outro Auto de Infração como fundamento para aplicação da reincidência. Vejamos!

> "**DECISÃO ADMINISTRATIVA**
> Devidamente instruído o presente processo administrativo, com manifestações técnicas e legais, relativas à infração ambiental praticada e no uso dos poderes à mim delegados pela Portaria IAT n° 092/2022 de 06 de abril de 2.022, DECIDO pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL E COBRANÇA DA MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA, COM SEU VALOR DUPLICADO, **visto tratar-se de autuado reincidente específico pelo Auto de Infração Ambiental n° 90007434/78946512**, conforme o que estabelece o parágrafo único do artigo 11, II do Decreto Federal 6.514/2008. (...)

Assinatura Simples realizada por: **Karlla Maria Martini (XXX.951.959-XX)** em 06/03/2023 16:08 Local: COPEL/DJR/SJU/DDPU/VDAD. Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 15:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4aae0fbb94ce3c390ac85f60bb8122c1**.

Isto posto, conclui-se ser nula a decisão administrativa ora recorrida na medida em que onera significativamente o empreendedor com fundamento em Auto de Infração totalmente desconhecido, sendo o mesmo impedido de ter acesso às informações corretas pois foi-lhe negada o acesso aos autos do processo, além, como já mencionado, este órgão licenciador não ter intimado o CECS para manifestação sobre a reincidência noticiada no Ofício IAP/DILIO/GEMF/REINCIDÊNCIA/00315/2021, datado de 13/12/2022, configurando-se, uma vez mais, gravíssima hipótese de cerceamento de defesa do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul.

4.1.4. Verificação de ocorrência de prescrição intercorrente. Impossibilidade. Impossibilidade de defesa/recurso por parte do CECS. Não permissão de acesso ao inteiro teor do processo administrativo ambiental punitivo no prazo recursal. Abuso de poder. Nulidade da decisão administrativa. Cerceamento de defesa.

Outra consequência prejudicial ao direito de recorrer do CECS refere-se à, pela impossibilidade de ter acesso ao inteiro teor do processo administrativo ambiental em questão, não se faz possível analisar se no presente caso eventualmente está caracterizada a prestação intercorrente. Para tanto, é obrigatório que seja feita uma análise completa e minuciosa de todo o trâmite processual, desde o seu nascedouro até a data da decisão administrativa ora combatida. Isso somente é possível, caso não haja o reconhecimento de ofício pelo próprio IAT, com o franqueamento de cópia integral do processo administrativo ambiental em questão, o que, repita-se, não ocorreu.

Isto posto, conclui-se ser nula a decisão administrativa ora recorrida na medida em que onera significativamente o empreendedor, pois o mesmo foi impedido de ter acesso à integralidade dos autos do processo, a fim de analisar e verificar se no presente caso está ou não configurada a prescrição intercorrente.

5. Da não caracterização de conduta ilícita. Responsabilidade administrativa ambiental subjetiva. Ausência de prazo para cumprimento da obrigação. Obrigação cumprida. Alienação do material lenhoso. Recolhimento da taxa pelos arrematantes.

O fundamento constitucional da responsabilidade administrativa ambiental encontra-se no parágrafo 3° do artigo 225 da Constituição Federal, cujo texto é o seguinte:

Assinatura Simples realizada por: **Karlla Maria Martini (XXX.951.959-XX)** em 06/03/2023 16:08 Local: COPEL/DJR/SJU/DDPU/VDAD. Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 15:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4aae0fbb94ce3c390ac85f60bb8122c1**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 19
Mov. 3

> "Art. 225 (...)
> As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

Já nos termos do artigo 70 da Lei 9.605/98, a infração administrativa ambiental caracteriza-se como *"toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente".*

Depreende-se, daí, que a infração administrativa existirá se houver violação de determinada regra jurídica. Desse modo, os pressupostos para a configuração da responsabilidade administrativa podem ser sintetizados na fórmula conduta ilícita, considerada como qualquer comportamento contrário ao ordenamento jurídico. (MILARÉ, Edis. Direito do Ambiente, p. 764, 4ª edição, 2005).

Ademais, a responsabilidade administrativa ambiental, como no presente caso, apresenta caráter subjetivo, exigindo, portanto, dolo ou culpa para sua configuração, além da demonstração do nexo causal entre a conduta e o dano. Ou seja, a natureza jurídica da responsabilidade ambiental administrativa é entendida, na atualidade, como sendo eminentemente subjetiva. Trata-se de entendimento já consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ. Vejamos.

> (...)
> 3. Ocorre que, conforme assentado pela Segunda Turma no julgamento do REsp 1.251.697/PR, de minha relatoria, DJe de 17/4/2012), ***"a aplicação de penalidades administrativas não obedece à lógica da responsabilidade objetiva da esfera cível (para reparação dos danos causados), mas deve obedecer à sistemática da teoria da culpabilidade, ou seja, a conduta deve ser cometida pelo alegado transgressor, com demonstração de seu elemento subjetivo, e com demonstração do nexo causal entre a conduta e o dano".*** 4. No mesmo sentido decidiu a Primeira Turma em caso análogo envolvendo as mesmas partes: ***"A responsabilidade civil ambiental é objetiva; porém, tratando-se de responsabilidade administrativa ambiental, o terceiro, proprietário da carga, por não ser o efetivo causador do dano ambiental, responde subjetivamente pela degradação ambiental causada pelo transportador"*** (AgRg no AREsp 62.584/RJ, Rel. p/ Acórdão Ministra Regina Helena Costa, DJe de 7/10/2015). 5. Embargos de divergência providos. (EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.318.051 - RJ (2012/0070152-3), julgado em 08 de maio de 2019, Relator Min. Mauro Campbell Marques - STJ).

Assinatura Simples realizada por: **Karlla Maria Martini (XXX.951.959-XX)** em 06/03/2023 16:08 Local: COPEL/DJR/SJU/DDPU/VDAD. Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 15:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4aae0fbb94ce3c390ac85f60bb8122c1**.

As duas Turmas que compõem o Superior Tribunal de Justiça - STJ possuem o mesmo entendimento, qual seja, de que a responsabilidade ambiental administrativa tem natureza subjetiva. Isso significa que se exige que se comprove a culpa do administrado para que esse possa ser punido na esfera administrativa.

Exige-se, portanto, diferentemente da responsabilidade objetiva da esfera cível, que reste comprovada a culpa e o nexo causal entre a conduta e o fato considerado infracional. Tal entendimento é uníssono também na doutrina administrativista pátria moderna e abalizada, com defensores da envergadura de Curt Trennepohl, Daniel Ferreira, Marçal Justen Filho, Regis Fernandes de Oliveira, Édis Milaré, Fabio Medina Osório, Luciana Vianna Pereira, Rita Maria Borges Franco, dentre outros.

O professor Edis Milaré há muito defende que *"o dano ambiental isoladamente, não é gerador de responsabilidade administrativa, contrário sensu, o dano que enseja a responsabilidade administrativa é aquele enquadrável como resultado descrito em um tipo infracional ou o provocado por um comportamento omissivo ou comissivo violador de regras jurídicas. "* (MILARÉ, Edis. Direito do Ambiente. 10 ed., São Paulo. RT, 2015)

Ou seja, somente poderá ser atribuída a responsabilidade administrativa ambiental aquele que, reste comprovado, atuou com dolo ou culpa, bem como demonstrado o nexo causal entre a conduta do mesmo e o resultado danoso. Em outras palavras, somente poderá ser penalizado pela Administração aquele que efetivamente agiu ou se omitiu em relação a alguma regra protetiva do meio ambiente. Vale dizer, não se presume a culpa para responsabilização administrativa ambiental.

São os elementos indispensáveis, que deverão estar presentes e serem comprovados pelo IAT-Pr, para a responsabilização da Copel, no presente caso.

Ademais, o artigo 70, caput, da Lei 9605, 1998 prevê que a infração administrativa ambiental se caracteriza como *"toda ação ou omissão que viole regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente".* Dessa dicção podemos sintetizar os elementos da responsabilidade administrativa ambiental em "conduta ilícita".

A conduta, nada mais é do que um comportamento, que aqui possa ser imputado à uma pessoa física ou jurídica que tenha efetivamente concorrido, por ação ou omissão, para a prática infracional. E a ilicitude vem a ser uma conduta contrária àquela estabelecida pela norma jurídica, que é condição prévia para sanção. Surge, então, a grande questão no presente caso e que não foi respondida pela decisão em combate.

<u>Qual foi a conduta ilícita praticada pelo CECS, no presente caso?</u>

Assinatura Simples realizada por: **Karlla Maria Martini (XXX.951.959-XX)** em 06/03/2023 16:08 Local: COPEL/DJR/SJU/DDPU/VDAD. Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 15:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4aae0fbb94ce3c390ac85f60bb8122c1**.

COPEL
Companhia Paranaense de Energia

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

De acordo com o entendimento deste Órgão, ao lavrar o auto de infração em epígrafe, teria sido **deixar de efetuar a reposição florestal obrigatória exigida pelo Decreto Estadual n. 1940/1996**, o que não ocorreu como demonstrado inequivocamente na defesa administrativa apresentado pelo CECS, cujos fundamentos não foram analisados por este IAT/Pr. Causa-nos profunda estranheza este órgão ambiental penalizar o Consórcio por tal razão, considerando que o mesmo fiscaliza, acompanha e monitora todas as ações e medidas relativas à Usina Hidrelétrica de Mauá, com especial relevo à temática da reposição florestal, pois objeto de disciplinamento nas licenças, diga-se de passagem, todas concedidas e renovadas por este Órgão.

Quando da defesa administrativa, foram descritas minuciosamente as medidas tomadas pelo Consórcio Energético Cruzeiro do Sul relativas ao programa ambiental para a reposição florestal da Usina Hidrelétrica Mauá, especialmente no que se refere aos percalços que vinha sendo enfrentados pelo CECS no que se refere à comercialização do material lenhoso, o qual, diga-se de passagem, o Recorrente estava obrigada a alienar em processo público de licitação, dado tratar-se de ente público – sociedade de economia mista.

Por outro lado, na defesa restou demonstrado claramente que o Consórcio sempre agiu com responsabilidade, adotando todas as medidas que lhe são cabíveis, na medida de sua competência, com vistas a cumprir com suas obrigações no que se refere a taxa de reposição florestal e seu pagamento. Ademais, mesmo após a apresentação da defesa administrativa o IAT foi mantido informado de maneira periódica e detalhada sobre todas as ações e medidas tomadas relacionados ao tema em questão. Inclusive, e em especial, o fato de que o CECS teve êxito na venda de grande parte do material lenhoso e, os arrematantes realizaram o recolhimento da taxa de reposição florestal devida em relação a cada volume por si adquiridos. Ou seja, houve o cumprimento da obrigação referida. Aliás, cabe destacar, como bem colocado na defesa, que não houve fixação de prazo por parte do IAT/Pr para cumprimento da condicionante relacionada à taxa de reposição florestal, o que leva a conclusão de que não poderia o CECS ter sido penalizado severamente com a lavratura de auto de infração e aplicação de penalidade aviltante, sem que tivesse sido praticada conduta ilícita materializada pelo descumprimento da condicionante referida. Tanto é verdade que, desde então, houve várias concessões/renovações de Licenças Ambientais ao empreendimento UHE Mauá, por parte deste órgão autuador. Isso é, no mínimo, um contrassenso.

Reforça-se, que a condicionante da Licença Ambiental de Operação correspondente não estabeleceu prazo para o atendimento da obrigação estabelecida no Decreto Estadual n.º 1940/1996, referente à reposição florestal obrigatória. Em que pese a descrição objetiva da infração registrada pelo então Instituto Ambiental do Paraná, não se pode afastar desse contexto a prova das tentativas, isto é, dos meios empregados para levar a efeito o cumprimento da condicionante.

Assinatura Simples realizada por: **Karlla Maria Martini (XXX.951.959-XX)** em 06/03/2023 16:08 Local: COPEL/DJR/SJU/DDPU/VDAD. Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 15:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4aae0fbb94ce3c390ac85f60bb8122c1**.

A omissão, elemento da infração administrativa sobredita, não resulta, em outras palavras, da inércia ou de ato *voluntário* do autuado. Por isso mesmo, não há como acoimar o autuado de tal conduta omissiva, eis que carece de uns dos elementos para a configuração de infração. No caso presente, estamos diante de um sistema muito próximo daquele previsto para as normas penais em branco heterogêneas. Sobre o tema colhe-se do magistério de Damásio de Jesus:

> Leis penais incompletas, também denominadas "cegas", "abertas" ou normas penais em branco, são disposições incriminadoras cuja sanção é certa e precisa, permanecendo indeterminado o seu conteúdo. Este é completado por um ato normativo, de origem legislativa ou administrativa, em geral de natureza extrapenal, que passa a integrá-lo.(2) **Ex.: nos termos do art. 168-A do CP,(3) que define a apropriação indébita previdenciária, constitui delito o fato de "deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no *prazo* e na forma legal" (ou convencional; itálico nosso). Qual é o prazo? A norma não o menciona, cumprindo buscá-lo na Lei de Custeio da Previdência Social (arts. 30, I, "b", V e 31).** A sanção vem determinada,(4) ao passo que a definição legal do crime é incompleta, condicionada a dispositivos extrapenais. De modo que, nesses casos, a adequação típica depende do complemento de outras normas jurídicas ou da futura expedição de certos atos administrativos (regulamentos, portarias, editais etc.). A pena é imposta à transgressão (desobediência, inobservância) de uma norma (legal ou administrativa) a ser emitida no futuro.

O exemplo sugerido pelo ilustre professor resume perfeitamente a questão ora debatida. Não há dúvida sobre a necessidade de recolhimento da reposição florestal pelo suposto infrator. Tal obrigação decorre do decreto e das condicionantes ambientais. No entanto, quando a obrigação deveria ser cumprida? Não se sabe. Trata-se da mesma situação ocorrida em relação a necessidade de inclusão de substância entorpecente no rol publicado pela ANVISA, enquanto a substância não estiver prevista neste rol, estamos diante de um fato atípico. Este argumento, por si só, seria suficiente para a anulação do auto de infração.

No entanto, pela mesma linha de raciocínio, a sanção imposta viola o princípio da anterioridade, positivado no artigo 1º do Código Penal, que tomamos a liberdade de citar pela sua importância fundamental:

Assinatura Simples realizada por: **Karlla Maria Martini (XXX.951.959-XX)** em 06/03/2023 16:08 Local: COPEL/DJR/SJU/DDPU/VDAD. Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 15:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4aae0fbb94ce3c390ac85f60bb8122c1**.

Art. 1º. Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

Ora, enquanto não completa a norma sancionatória, não havia possibilidade de cumprimento. O agente fiscalizador, ao impor a multa, buscou completar o tipo e ao mesmo tempo imputar uma conduta contrária à lei. Em síntese: a multa foi anterior à infração, eis que não havia qualquer ilicitude no comportamento da Autuada até o momento da autuação.

Agindo desta forma, a autoridade fiscalizadora inovou a ordem jurídica, mas de forma flagrantemente ilegal, pois só há sanção após o cometimento do ilícito, nunca antes, por violação à lógica e à lei.

E nem alegue o IAT/Pr que a manutenção do Auto de Infração deverá ocorrer por força do não recolhimento da taxa de reposição florestal relacionado ao material lenhoso que, por razões que não são de responsabilidade do CECS, não puderam ser comercializados por falta de interessados na sua aquisição. Trata-se de situação posterior à lavratura do Auto de Infração ora combatido não tendo qualquer relação com o mesmo e que, diga-se de passagem, já foi devida e legalmente resolvida pelo CECS, o que é de conhecimento inequívoco deste órgão licenciador, como demonstram as inúmeras correspondências e análises técnicas e jurídica realizadas pelo Recorrente e encaminhada ao este órgão julgador.

Isto posto, como já mencionado, os pressupostos para a responsabilização administrativa ambiental são conduta e ilicitude. Quanto à primeira, poderá ser imputada à pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha concorrido, por ação ou omissão, para a prática da infração. Contudo, cabe destacar que tais elementos não estão presentes no caso ora combatido. Ou seja, estão ausentes os requisitos indispensáveis para a responsabilização administrativa ambiental, quais sejam, a culpa ou dolo do Recorrente, assim como o nexo causal entre a conduta do empreendedor e o resultado danoso materializado. Mais do que isso, ausente está a própria conduta ilícita do empreendedor, pressuposto básico para justificar a apuração por meio de processo administrativo punitivo.

Isto posto, o julgamento improcedente do auto de infração, ora combatido, é medida que se impõe. Requer, assim, seja o auto de infração em epígrafe julgado totalmente improcedente, o que se pugna com alicerce no entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça - STJ acerca da natureza jurídica subjetiva da responsabilidade ambiental administrativa, aliado à abalizada e mais moderna doutrina citada na presente defesa, bem como pelo disposto no artigo 70, caput, da Lei 9605, 1998.

Assinatura Simples realizada por: **Karlla Maria Martini (XXX.951.959-XX)** em 06/03/2023 16:08 Local: COPEL/DJR/SJU/DDPU/VDAD. Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 15:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4aae0fbb94ce3c390ac85f60bb8122c1**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 24
Mov. 3

COPEL
Companhia Paranaense de Energia

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

6. Dos Pedidos Finais

6.1. Pelo exposto, respeitosamente, requer-se o imediato acolhimentos dos vícios/nulidades/ilegalidades elencadas no presente recurso administrativo, declarando-se a nulidade do processo administrativo em questão com a reforma da decisão administrativa que confirmou o auto de infração n° 106934.

6.2. Em seu mérito, requer-se seja a decisão administrativa seja reformada e a presente manifestação provida, não devendo ser mantido o Auto de Infração nº 106934, pelo que a Autuada requer a V. Sa. que o mesmo seja julgado totalmente improcedente, determinando-se o seu arquivamento.

Termos em que pede provimento.

Curitiba, 02 de março de 2023.

Karlla Maria Martini
Advogada OAB/Pr 33.079

Assinatura Simples realizada por: **Karlla Maria Martini (XXX.951.959-XX)** em 06/03/2023 16:08 Local: COPEL/DJR/SJU/DDPU/VDAD. Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 15:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4aae0fbb94ce3c390ac85f60bb8122c1**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 24a
Mov. 3

Documento: **RecursoAdministrativoambientalMauaAI106934.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Karlla Maria Martini (XXX.951.959-XX)** em 06/03/2023 16:08 Local: COPEL/DJR/SJU/DDPU/VDAD.

Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 15:39.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
4aae0fbb94ce3c390ac85f60bb8122c1.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 25
Mov. 4
PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

AO INSTITUTO ÁGUA E TERRA DO PARANÁ – IAT/PR

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL N° 106934
Processo Administrativo Ambiental n°12.004.477-0

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, já devidamente qualificado no AI em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, comparece, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, para apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM ALEGAÇÕES FINAIS,** o que faz com fundamento no artigo 5°, XXXIV da Constituição Federal, o que faz nos seguintes termos.

1. **PRELIMINAR. DIREITO DE PETIÇÃO. ART. 5°, XXXIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DE TOMAR CIÊNCIA DO EDITAL PARA PRAZO DE ALEGAÇÕES FINAIS. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL EM NOME DAS CONSORCIADAS.**

Define-se o "direito de petição" como aquele que pertence a uma pessoa (física ou jurídica) de invocar a atenção dos poderes públicos sobre uma questão ou situação. Ele está assegurado constitucionalmente no artigo 5°, XXXIV, "a", que garante a todos *"o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder"*.

Assinatura Simples realizada por: **Karlla Maria Martini (XXX.951.959-XX)** em 06/03/2023 16:08 Local: COPEL/DJR/SJU/DDPU/VDAD. Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 15:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **adbed52be74c564217af901186b3db37**.

Para tanto, valemo-nos dos ensinamentos de José Afonso da Silva, Curso de Direito Constitucional Positivo, 24ª edição, revista e atualizada, Malheiros Editores, para quem *"é importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a quem é dirigido escusar de pronunciar-se sobre a petição, quer para acolhê-la, quer para desacolhê-la com a devida motivação".*

No presente caso, Em 23/12/2022 o ora Recorrente recebeu o Ofício IAP/DILIO/GEMF/REINCIDÊNCIA/00315/2021, datado de 13/12/2022. Neste Ofício o IAT/Pr informou que na hipótese do Auto de Infração 106934 (protocolo 12.004.477-0) foi identificado o enquadramento do CECS como reincidente genérico, relativo ao Auto de Infração n° 107770.

Assim, o Ofício tem como objetivo dar ciência ao CECS de que "antes da decisão administrativa ser proferida", o mesmo tenha a oportunidade de se manifestar sobre o agravamento da penalidade pela reincidência genérica no prazo legal de alegações finais, o qual "constará no Edital de Notificação a ser publicado no endereço eletrônico do IAT".

Ocorre, porém, que após o recebimento deste Ofício não houve a intimação do CECS para apresentação de alegações finais, por meio de publicação de Edital de Notificação no endereço eletrônico do IAT, tendo sido o recorrente surpreendido com a decisão administrativa em 14/02/2023 (Ofício IAP/DDI/00134/2013), ora recorrida, por meio da qual este órgão acatou parcialmente a defesa administrativa do CECS, reduzindo o valor da multa originária para R$ 31.500.000,00, mas com aplicação da reincidência genérica que elevou a penalidade ao seu dobro, sendo que atualizada a multa resultou em R$ 115.515.735,03.

Portanto, a ausência de intimação das consorciadas prejudicou o aqui suplicante, na medida em que o mesmo não teve acesso à referida intimação, sendo-lhe, assim, cerceado o seu direito de apresentar alegações finais no auto de infração em epígrafe.

Trata-se, portanto, de afronta direta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, na medida em que o ora Recorrente teve seu direito de manifestação em sede de alegações finais cerceado, na medida em que este órgão deixou de publicar o Edital de Notificação, como havia ele próprio informado em Ofício, sem conferir prazo para manifestação do CECS, previamente à decisão administrativa sobre a defesa apresentada.

Isto posto, diante da ausência de intimação do CECS para apresentação de alegações finais, a anulação da decisão administrativa ora debatida é medida em que se impõe, sob pena de cerceamento de defesa com afronta direta aos princípios constitucionais basilares do contraditório e da ampla defesa conferido aos administrados, razão pela qual apresenta-se esta manifestação, requerendo seja a mesma recebida e analisada como "direito de petição", face às irregularidades que aqui serão demonstradas, com fulcro no artigo 5°, XXXIV, "a" da Constituição Federal.

2. DO CERCEAMENTO DE DEFESA. DECISÃO ADMINISTRATIVA DESACOMPANHADA DE CÓPIA DOS PARECERES QUE A EMBASARAM. REITERADOS PEDIDOS DE ACESSO AOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA LEGALIDADE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. PREJUÍZO DO RECORRENTE PARA EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA. NULIDADE.

Assinatura Simples realizada por: **Karlla Maria Martini (XXX.951.959-XX)** em 06/03/2023 16:08 Local: COPEL/DJR/SJU/DDPU/VDAD. Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 15:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **adbed52be74c564217af901186b3db37**.

O CECS recebeu a decisão administrativa ambiental recorrida por meio do Ofício IAP/DILIO/GEMF/REINCIDÊNCIA/00315/2021, datado de 13/12/2022, o qual veio desacompanhado de quaisquer pareceres que tenham sidos subscritos para subsidiá-la, o que implicou em cerceamento de defesa da ora recorrente. Para tanto, o Recorrente teve que solicitar a este Instituto acesso/cópia de tais documentos, para então conhecer os fundamentos que nortearam a improcedência da defesa administrativa e, a partir daí, exerceu o seu direito de recorrer. Porém, mesmo tendo sido manejado pedido, o CECS não logrou êxito em ter acesso ao processo administrativo punitivo em sua integralidade, causando-lhe assim grave prejuízo à sua adequada defesa por meio do presente Recurso.

O prazo recursal de vinte dias que lhe é assegurado para apresentação de recurso foi consumido pelas dificuldades impostas por este Órgão para acesso do empreendedor aos autos de processo administrativo em questão, o que implica, sem sombra de dúvidas, em típico ato de cerceamento de defesa. Conforme se infere dos documentos em anexo, foram diversos os pedidos do CECS encaminhados ao IAT/Pr para que pudesse ter acesso aos pareceres citados na decisão guerreada, tudo isso quando já em curso o prazo legal recursal, mas mesmo assim não lhe foi franqueada cópia integral do procedimento.

A recorrente requereu reiteradamente acesso à íntegra do processo, essencial para o exame da legalidade da punição imposta ao CECS, confirmada na decisão administrativa recorrida. É impossível se examinar a legalidade da sanção confirmada sem o acesso completo aos autos que o motivaram. O não atendimento ao solicitado pelo CECS, portanto, implica em cerceamento de defesa e impõe a declaração de nulidade da decisão administrativa ora combatida.

No caso concreto está evidenciado o prejuízo do recorrente no que se refere à sua ampla defesa no processo administrativo ambiental em debate.

3. DA FALTA DE MOTIVAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS CONTIDOS NA DEFESA ADMINISTRATIVA. FALTA DE PARECER JURÍDICO. NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA. IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO INTEIRO TEOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO. PEDIDO DE FOTOCÓPIAS NÃO ATENDIDO PELO IAT. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA E IRRESTRITA DEFESA.

A decisão ora recorrida, materializada no por meio do Ofício IAP/DILIO/GEMF/REINCIDÊNCIA/00315/2021, datado de 13/12/2022, assim dispôs:

> "**DECISÃO ADMINISTRATIVA**
>
> Devidamente instruído o presente processo administrativo, com manifestações técnicas e legais, relativas à infração ambiental praticada e no uso dos poderes à mim delegados pela Portaria IAT n° 092/2022 de 06 de abril de 2.022, DECIDO pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL E COBRANÇA DA MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA, COM SEU VALOR DUPLICADO, visto

Assinatura Simples realizada por: **Karlla Maria Martini (XXX.951.959-XX)** em 06/03/2023 16:08 Local: COPEL/DJR/SJU/DDPU/VDAD. Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 15:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **adbed52be74c564217af901186b3db37**.

tratar-se de autuado reincidente específico pelo Auto de Infração Ambiental n° 90007434/78946512, conforme o que estabelece o parágrafo único do artigo 11, II do Decreto Federal 6.514/2008.

Curitiba, 17 de janeiro de 2023

ÁLVARO CESAR DE GOES
GERENTE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO. ”

O CECS recebeu a decisão administrativa – diga-se de passagem desacompanhada de quaisquer manifestações técnicas e/ou jurídicas nela citadas. Ela veio acompanhada do Ofício IAP/DDI/00134/2013, com a seguinte informação:

(...)
Conforme deliberação acima, comunicamos V.Sa(s) que o Auto de Infração Ambiental foi considerado SUBSISTENTE, sendo a multa aplicada corrigida monetariamente pelo IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo – Especial, a qual deverá ser recolhida até o dia **21/02/2023**, no valor de R$ 115.515.735,03.
(...)

Ressaltamos que **após o vencimento, sua inadimplência acarretará no cadastro do débito no sistema de DÍVIDA ATIVA na SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA do Estado do Paraná**, conforme dispõe a Lei Estadual 18.799/2016 de 02/06/2016, sujeitando-o à cobrança extrajudicial e judicial.
Por fim, informamos que, de acordo com o art. 71, III, da Lei n. 9605/98, o prazo para eventuais recursos administrativos é de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento do presente ofício (...)

Identificamos, aí, outra flagrante nulidade do processo em questão, qual seja, fixar como prazo final para pagamento de multa no valor de R$ 115.515.735,03, data quando ainda em curso o prazo recursal sobre a decisão administrativa ora em debate, na medida em que o recebimento da decisão administrativa pelo CECS ocorreu somente em 14/02/2023. Ademais, como já mencionado nesta peça recursal, o artigo128 prevê que, quando se tratar de penalidade de multa, o recurso terá efeito suspensivo quanto a esta penalidade. Ou seja, como poderá ser exigido o recolhimento de multa no prazo fixado pelo IAT/Pr, no presente caso, sem afronta flagrante à legalidade, inclusive com risco de inscrição do empreendedor em dívida ativa.
Outro aspecto que impõe a conclusão inafastável de que a decisão administrativa ora recorrida é nula de pleno direito, refere-se à ausência de motivação/fundamentação. Como mencionado, a decisão administrativa acima transcrita foi recebida pelo CECS somente em 14/02/2023, desacompanhada de quaisquer manifestações técnicas e/ou jurídicas nela citadas, exceto um documento intitulado Relatório para Deliberação 2897/2022 no qual o técnico responsável opina, com fundamentos bastante genéricos e sem analisar todos as razões contidas na defesa administrativa protocolada em 2013, pela correção do valor da multa aplicada originariamente, passando para R$

Assinatura Simples realizada por: **Karlla Maria Martini (XXX.951.959-XX)** em 06/03/2023 16:08 Local: COPEL/DJR/SJU/DDPU/VDAD. Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 15:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **adbed52be74c564217af901186b3db37**.

33.494.472,00, em consonância com um relatório de página 190/191 do processo administrativo, **o qual o CECS não teve acesso**.

Como já dito, o empreendedor trilhou caminho para que conseguisse acessar o inteiro teor do processo administrativo em questão, buscar os fundamentos de fato e de direito no bojo do referido processo, mas qual não foi a surpresa! Não lhe foi franqueado, a despeito da formalização dos pedidos, cópia integral do processo.

Com o devido respeito à decisão administrativa ora recorrida, a qual encontra-se amparada tão somente documento intitulado Relatório para Deliberação 2897/2022, nenhuma de tais manifestações apresenta fundamentação/motivação. A fundamentação (motivação) é o exame das questões de fato e de direito, onde se constrói as bases lógicas da parte decisória, é onde se fixam as premissas da decisão, bem como do enquadramento do litígio nas normas legais aplicáveis.

Pela motivação, o administrador público justifica sua ação administrativa, indicando os fatos (pressupostos de fato) que ensejam o ato decisório e os preceitos jurídicos (pressupostos de direito) que autorizam sua prática, contudo, a decisão do órgão ambiental supramencionada não analisa devidamente os pressupostos de fato.

O princípio da motivação impõe à Administração Pública o dever de indicar os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, estendendo-se sua obrigatoriedade a qualquer tipo de ato, para permitir o controle da legalidade e impedir arbitrariedades. A motivação/fundamentação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, nestes casos, serão parte integrante do ato. Com efeito, a decisão deve refletir os motivos reais que a justificam penetrar no exame da situação, sendo vedada a utilização de conceitos genéricos. Ademais, exige-se do agente público que enfrente todos os fundamentos e razões contidas na defesa administrativa apresentada pelo administrado.

Vejamos o que dispõe o Decreto Federal n° 6514/2008 sobre o tema:

> Art. 125. A decisão deverá ser motivada, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos em que se baseia.
> Parágrafo único. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

Não resta dúvidas, portanto, que a decisão administrativa ora combatida está eivada de vício pela falta de motivação/fundamentação, devendo ser anulada, pois deixou de apreciar e enfrentar todos os fatos e os fundamentos e provas apresentadas pelo CECS em sua defesa administrativa, valendo-se tão somente de conceitos genéricos para manter o auto de infração em debate. Como pondera Flávio Dino de Castro e Costa:

> "O ato punitivo deve ser imperativamente motivado, inclusive no que tange à espécie de sanção imposta. Assim, na hipótese de o exame da decisão administrativa não revelar a sua fidelidade aos mencionados requisitos legais – *in casu*, enunciados no art. 6° -

Assinatura Simples realizada por: **Karlla Maria Martini (XXX.951.959-XX)** em 06/03/2023 16:08 Local: COPEL/DJR/SJU/DDPU/VDAD. Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 15:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **adbed52be74c564217af901186b3db37**.

ter-se-á um vício de ilegalidade, suscetível, por conseguinte, de controle por parte do Judiciário". (Crimes e infrações administrativas ambientais. Brasília Jurídica, 2022, p. 345).

O próprio Decreto Federal n° 6514/2008, em seu artigo 95 assim prescreve: "O processo será orientado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, bem como pelos critérios mencionados no parágrafo único do art. 2° da Lei 9784 de 29 de janeiro de 1999." (grifamos)

Requer-se, assim, seja a decisão administrativa ora recorrida declarada nula, pois fere de morte o princípio administrativo da motivação/fundamentação, bem como diante do absurdo cerceamento de defesa, na medida em que não foi franqueado por este órgão ambiental o acesso à integralidade do processo administrativo 12.004.477-0, o que lhe causou prejuízos à sua defesa por meio do presente recurso administrativo, pois não teve conhecimento de todos os atos praticados ao longo de todo o trâmite processual, o que fere de morte os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantias inafastáveis de todo e qualquer administrado que possua contra si medidas coercitivas, como é o caso da aplicação de multa..

4. DA AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO. VÍCIO INSANÁVEL. ILEGALIDADE. DECRETO FEDERAL 6514/2008, ARTIGO 121. INOBSERVÂNCIA À ORIENTAÇÃO EMITIDA NO PRÓPRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL. PARECER JURÍDICO INICIAL E SUAS RECOMENDAÇÕES.

Outra nulidade/ilegalidade flagrante refere-se à ausência de parecer jurídico para subsidiar a decisão ora combatida.

Diferentemente do contido na decisão, em que se afirma estar embasada em parecer técnico e jurídico, não foi encaminhado ao CECS o obrigatório parecer jurídico final sobre a defesa administrativa apresentada em 2013. Trata-se de inobservância à expressa comando legal, na medida em que o Decreto Federal n° 6514/2008 assim dispõe:

Art. 121. O órgão da Procuradoria-Geral Federal, quando houver controvérsia jurídica, emitirá parecer fundamentado para a motivação da decisão da autoridade julgadora

No presente caso, havia e ainda há inúmeras controvérsias jurídicas, portanto, a emissão de parecer jurídico pela Procuradoria do Estado junto ao IAT/Pr é obrigatória, e sua ausência constitui ilegalidade flagrante.

5. DA APLICAÇÃO DA REINCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE DEFESA/RECURSO POR PARTE DO CECS. IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO INTEIRO TEOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL PUNITIVO. CONTRADIÇÕES. NULIDADE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. CERCEAMENTO DE DEFESA.

Assinatura Simples realizada por: **Karlla Maria Martini (XXX.951.959-XX)** em 06/03/2023 16:08 Local: COPEL/DJR/SJU/DDPU/VDAD. Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 15:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **adbed52be74c564217af901186b3db37**.

Como já noticiado, este IAT/Pr entendeu por bem agravar a penalidade de multa imputada ao CECS, elevando-a ao seu dobro, por considerar o empreendedor reincidente genérico.

Ocorre que, em relação à reincidência, é direito do autuado ser intimado para manifestar-se sobre a intenção de acolhimento da reincidência, previamente à decisão administrativa que a acolha, dado o gravame a ser imputado ao empreendedor.

Mas, no presente caso, verifica-se falta gravíssima por parte deste IAT, considerando que o mesmo não oportunizou ao aqui Recorrente o seu direito de manifestação sobre a intenção de imputar-lhe o ônus da reincidência genérica, pois deixou de publicar o Edital de Notificação para apresentação de alegações finais, outra nulidade gravíssima identificada no presente caso.

Ademais, verifica-se uma contradição nas informações lançadas no Ofício IAP/DILIO/GEMF/REINCIDÊNCIA/00315/2021, datado de 13/12/2022 e na Decisão Administrativa ora recorrida. Neste Ofício o IAT/Pr informou que na hipótese do Auto de Infração 106934 (protocolo 12.004.477-0) foi identificado o enquadramento do CECS como reincidente genérico, relativo ao Auto de Infração n° 107770 (o Ofício teve como objetivo dar ciência ao CECS de que "antes da decisão administrativa ser proferida", o mesmo tenha a oportunidade de se manifestar sobre o agravamento da penalidade pela reincidência genérica no prazo legal de alegações finais, o qual "constará no Edital de Notificação a ser publicado no endereço eletrônico do IAT", o que nunca ocorreu), sendo que na Decisão Administrativa aqui combatida é citado outro Auto de Infração como fundamento para aplicação da reincidência. Vejamos!

> "**DECISÃO ADMINISTRATIVA**
> Devidamente instruído o presente processo administrativo, com manifestações técnicas e legais, relativas à infração ambiental praticada e no uso dos poderes à mim delegados pela Portaria IAT n° 092/2022 de 06 de abril de 2.022, DECIDO pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL E COBRANÇA DA MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA, COM SEU VALOR DUPLICADO, **visto tratar-se de autuado reincidente específico pelo Auto de Infração Ambiental n° 90007434/78946512**, conforme o que estabelece o parágrafo único do artigo 11, II do Decreto Federal 6.514/2008. (...)

Isto posto, conclui-se ser nula a decisão administrativa ora recorrida na medida em que onera significativamente o empreendedor com fundamento em Auto de Infração totalmente desconhecido, sendo o mesmo impedido de ter acesso às informações corretas pois foi-lhe negada o acesso aos autos do processo, além, como já mencionado, este órgão licenciador não ter intimado o CECS para manifestação sobre a reincidência noticiada no Ofício IAP/DILIO/GEMF/REINCIDÊNCIA/00315/2021, datado de 13/12/2022, configurando-se, uma vez mais, gravíssima hipótese de cerceamento de defesa do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul.

Assinatura Simples realizada por: **Karlla Maria Martini (XXX.951.959-XX)** em 06/03/2023 16:08 Local: COPEL/DJR/SJU/DDPU/VDAD. Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 15:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **adbed52be74c564217af901186b3db37**.

6. VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. IMPOSSIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE DEFESA/RECURSO POR PARTE DO CECS. NÃO PERMISSÃO DE ACESSO AO INTEIRO TEOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL PUNITIVO NO PRAZO RECURSAL. ABUSO DE PODER. NULIDADE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. CERCEAMENTO DE DEFESA.

Outra consequência prejudicial ao direito de recorrer do CECS refere-se à, pela impossibilidade de ter acesso ao inteiro teor do processo administrativo ambiental em questão, não se faz possível analisar se no presente caso eventualmente está caracterizada a prestação intercorrente. Para tanto, é obrigatório que seja feita uma análise completa e minuciosa de todo o trâmite processual, desde o seu nascedouro até a data da decisão administrativa ora combatida. Isso somente é possível, caso não haja o reconhecimento de ofício pelo próprio IAT, com o franqueamento de cópia integral do processo administrativo ambiental em questão, o que, repita-se, não ocorreu.

Isto posto, conclui-se ser nula a decisão administrativa ora recorrida na medida em que onera significativamente o empreendedor, pois o mesmo foi impedido de ter acesso à integralidade dos autos do processo, a fim de analisar e verificar se no presente caso está ou não configurada a prescrição intercorrente.

7. DO PEDIDO.

Pelo exposto, o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS respeitosamente requer (a) o recebimento, conferindo-lhe efeito de direito de petição, da presente manifestação, e que em seu mérito a mesma seja acolhida para o fim de julgar improcedente o Auto de Infração **N° 106934**

Termos em que, pede e espera deferimento.
Curitiba, 06 de março de 2023.

Karlla Maria Martini
OAB/Pr 33.079

Assinatura Simples realizada por: **Karlla Maria Martini (XXX.951.959-XX)** em 06/03/2023 16:08 Local: COPEL/DJR/SJU/DDPU/VDAD. Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 15:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **adbed52be74c564217af901186b3db37**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 32a
Mov. 4

Documento: **PedidoreconsideracaoalegacoesfinaisCECSAI106934.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Karlla Maria Martini (XXX.951.959-XX)** em 06/03/2023 16:08 Local: COPEL/DJR/SJU/DDPU/VDAD.

Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 15:39.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
adbed52be74c564217af901186b3db37.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 33
Mov. 5

CANCELADO

Página(s) 33 a 34 cancelada(s) por Dulcineia Bedim Caetano em: 06/03/2023 16:34 motivo: Alterada ordem do documento -juntado após Procuração.

Procuração bastante que faz: **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A**, em favor de: **HELIO EDUARDO RICHTER e OUTROS**, na forma abaixo:

S/A/I/B/A/M quantos o presente instrumento público de procuração virem que, **aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (30/04/2021)**, nesta cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Escrevente do Tabelião, compareceu como outorgante: **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A**, sociedade anônima fechada, subsidiária integral da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70 e registrada perante a JUCEPAR sob NIRE nº 41300019240, com sede à Rua José Izidoro Biazetto nº 158 - Bloco A - Bairro Mossunguê, nesta cidade de Curitiba/PR - CEP: 81.200-240, por seu Diretor Geral: **MOACIR CARLOS BERTOL**, brasileiro, casado, maior e capaz, engenheiro eletricista, nascido em data de 18/09/1952, natural de Pato Branco/PR, filho de LAURO BERTOL e de ELVIRA GALERA BERTOL, portador da Cédula de Identidade RG nº 7003939464/SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 171.720.479-15, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "procuracao.publica@copel.com" e contato telefônico: "41 3234-6166"; e por seu Diretor Jurídico e de Relações Institucionais: **EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA**, brasileiro, casado, maior e capaz, advogado, nascido em data de 03/10/1982, natural de Curitiba/PR, filho de JURACI BARBOSA SOBRINHO e MARIA CRISTINA VIEIRA DE SOUZA BARBOSA, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.214.620-6/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 039.173.619-14, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "procuracao.publica@copel.com" e contato telefônico: "41 3234-6166", ambos com endereço profissional à Rua Coronel Dulcídio nº 800 - Bairro Batel, nesta cidade de Curitiba/PR, em conformidade com os ATOS CONSTITUTIVOS e CERTIDÃO SIMPLIFICADA, emitida aos **12/04/2021**, que me foram apresentados e ficam arquivados nestas Notas sob nº **102**, da pasta nº **220-CS**. O presente é reconhecido pelos documentos apresentados do que dou fé. E, por este instrumento, e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: 1) **HELIO EDUARDO RICHTER**, brasileiro, casado, maior e capaz, advogado, nascido em data de 07/04/1971, natural de Curitiba/PR, filho de HELIO RICHTER e de VILMA MARIA RICHTER, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.114.395-9/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 849.018.539-53, registrado na OAB/PR sob nº 23.960, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "richter@copel.com" e contato telefônico "41 99194-9918"; 2) **ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO**, brasileiro, casado, maior e capaz, advogado, nascido em data de 08/12/1972, natural de Curitiba/PR, filho de ELIO ANÍBAL RANCIARO e de ELIANA MATTOS DA COSTA RANCIARO, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.937.993-5/SSP/PR/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 718.779.329-49, registrado na OAB/PR sob nº 25.008, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "adriano@copel.com" e contato telefônico "41 99112-8447"; 3) **DAIANE MEDINO WOTKOSKI**, brasileira, casada, maior e capaz, advogada, nascida em data de 23/08/1985, natural de Cruzeiro do Oeste/PR, filha de WILSON MEDINO DA SILVA e de JOVILDE MARIA QUEIROZ DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.929.395-4/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 045.471.089-51, registrado na OAB/PR sob nº 47.106, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "daiane.silva@copel.com" e contato telefônico "41 3234-6616"; 4) **EVERTON LUIZ**

Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 16:33. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2bf2aad015f8efcb84be23d85d5107ee**.

SZYCHTA, brasileiro, casado, maior e capaz, advogado, nascido em data de 13/11/1987, natural de Curitiba/PR, filho de JOÃO LUIZ SZYCHTA e de RITA SPACKI SZYCHTA, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.111.763-0/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 065.149.519-96, registrado na OAB/PR sob nº 55.165, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "everton.szychta@copel.com" e contato telefônico "41 3331-3163"; 5) **FABIOLA MARTINI SIBUT**, brasileira, casada, maior e capaz, advogada, nascida em data de 30/07/1984, natural de Curitiba/PR, filha de ALTAIR ALBERTO MARTINI e de CLAIRE DE JESUS MARTINI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.719.317-0/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 044.173.029-95, registrado na OAB/PR sob nº 44.877, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "fabiola.sibut@copel.com" e contato telefônico "41 98824-1148"; 6) **MICHELE SUCKOW LOSS**, brasileira, casada, maior e capaz, advogada, nascida em data de 02/06/1979, natural de Curitiba/PR, filha de WALDEMAR JOSÉ SUCKOW e de MARIA BERNADETE SCHEUER SUCKOW, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.482.180-0/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 027.470.919-88, registrado na OAB/PR sob nº 32.678, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "michele.loss@copel.com" e contato telefônico "41 3234-6247"; 7) **PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ**, brasileira, casada, maior e capaz, advogada, nascida em data de 02/09/1980, natural de Curitiba/PR, filha de ELIZEU SANTOS FERREIRA e de ROSEMERI VIEIRA DITTRICH FERREIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.131.122-8/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 032.791.579-00, registrado na OAB/PR sob nº 36.481, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "patrícia.ferreira@copel.com" e contato telefônico "41 99917-3909"; 8) **RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA**, brasileira, divorciada, maior e capaz, sem qualquer vínculo que constitua união estável, advogada, nascida em data de 12/04/1982, natural de Curitiba/PR, filha de MARLEI SILVA DA COSTA e de CLAUDETE APARECIDA TALEVI COSTA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.142.861-3/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 036.661.499-10, registrado na OAB/PR sob nº 39.849, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "renata.talevi@copel.com" e contato telefônico "43 99186-0106"; 9) **RONALDO JOSE E SILVA**, brasileiro, que declarou ser solteiro, maior e capaz, sem qualquer vínculo que constitua união estável, advogado, nascido em data de 14/02/1974, natural de São Miguel do Iguaçu/PR, filho de ANTONIO DE SOUZA e de SILVA E CACILDA DE MORAES E SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.407.277-3/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 789.091.719-87, registrado na OAB/PR sob nº 31.486, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "ronaldo.jose@copel.com" e contato telefônico "45 98811-3201"; 10) **TALITA COSTA REBELLO BARBOSA**, brasileira, casada, maior e capaz, advogada, nascida em data de 01/12/1980, natural de Curitiba/PR, filha de JOÃO BOSCO REBELLO e de ROSÁLIA DE JESUS COSTA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.868.685-5/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 027.653.359-31, registrado na OAB/PR sob nº 38.375, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "talita.rebello@copel.com" e contato telefônico "41 3310-5498"; 11) **WALTER GUANDALINI JÚNIOR**, brasileiro, casado, maior e capaz, advogado, nascido em data de 01/04/1981, natural de Curitiba/PR, filho de WALTER GUANDALINI NETO e de MARIA DE FÁTIMA SOARES GUANDALINI, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.619.135-4/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 029.951.479-08, registrado na OAB/PR sob nº 37.943, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "walter.guandalini@copel.com" e contato telefônico "41 99909-9883"; 12)

Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 16:33. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2bf2aad015f8efcb84be23d85d5107ee**.

ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, brasileiro, casado, maior e capaz, advogado, nascido em data de 29/12/1979, natural de Guarapuava/PR, filho de JOÃO CARLOS LEÃO FARIA e de NELSIMARA DANTAS FARIA, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.846.106-5/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 028.015.109-80, registrado na OAB/PR sob nº 35.676, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "aldebaran.neto@copel.com" e contato telefônico "42 3621-5721", todos com endereço profissional na Rua Coronel Dulcídio nº 800, Batel, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná - CEP: 80.420-170, aos quais confere amplos e gerais **PODERES**, inclusive os contidos nas cláusulas *"ad-judicia"* e *"extra judicia"*, na forma da Lei nº 8.906/94, para, **em conjunto ou separadamente**, representar e defender os interesses da outorgante em qualquer processo administrativo e/ou judicial, perante quaisquer órgãos judiciais e administrativos, de qualquer esfera, municipal, estadual e federal; repartições públicas, autárquicas, sociedades de economia mista, empresas públicas federais, estaduais ou municipais, assinar todo e qualquer documento destinado a tais processos; poderes especiais para assinar termo de nomeação de bens à penhora, receber citações, notificações e intimações, bem como, confessar, transigir, desistir, reconhecer a procedência do pedido, dar quitações e firmar compromissos, tudo conforme NCO - Nível de Competência 540 da Outorgante; poderes para levantamento de valores depositados na Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil S/A. que sejam objeto de Alvarás ou outras ordens ou autorizações judiciais; poderes para examinar, fazer carga, extrair cópias e requerer certidões de processos judiciais ou administrativos em que figure a outorgante como autora, ré ou terceira interessada, representar a outorgante em atos de imissão na posse; nomear prepostos e representantes para, inclusive, prestar depoimento pessoal em ações trabalhistas, cíveis e criminais; intervir em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, habilitando créditos; poderes para requerer relatórios e certidões de qualquer natureza ou espécie, inclusive relativas à regularidade fiscal, firmando os respectivos requerimentos junto aos órgãos judiciais e/ou administrativos mencionados, incluindo, porém não se limitando, à Secretaria de Segurança Pública, ao Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Tribunal de Contas, Cartórios de Registros Públicos, Tabelionatos, Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, à Secretaria da Receita Previdenciária, ao PROCON, SERASA, quaisquer Prefeituras Municipais ou quaisquer outros órgãos ou empresas públicas e/ou privadas; cadastrar senhas nos sistemas da Receita Federal do Brasil e Secretaria da Receita Previdenciária; requerer e retirar certidões ou relatórios de débitos tributários ou de outra natureza, incidente sobre os imóveis desapropriados e/ou instituídos por servidão de passagem, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, a fim de serem cumpridas as exigências do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná; e praticarem, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. **Podendo inclusive substabelecer**. **A Outorgante declara, através de seus diretores, ter sido alertada da responsabilidade civil e criminal pelos elementos declaratórios e da autenticidade dos documentos fornecidos por ela, constantes neste instrumento, e que após a sua assinatura, são inalteráveis, isentando esta serventia de todas as responsabilidades decorrentes. Pela outorgante, me foi dito através de seus diretores que o presente mandato judicial é por prazo indeterminado e os poderes para representação "*ad-negotia*" da sociedade são conferidos até data**

Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 16:33. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2bf2aad015f8efcb84be23d85d5107ee**.

de 31/12/2022, nos termos do artigo 144, parágrafo único da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976. . O presente instrumento é **válido por tempo indeterminado**. (Lavrada sob minuta). Emitida a Guia de **Funrejus sob nº 14000000006817503-0**, no valor de **R$ 26,81** (vinte e seis reais e oitenta e um centavos), recolhido em data de **30/04/2021**. Protocolado nesta data sob nº 02020/2021. E, de como assim foi dito, do que dou fé, lavrei o presente instrumento, por me ser pedido, que após lido e achado conforme, foi aceito, outorgado e assinado perante mim, (SINAL PÚBLICO), ESCREVENTE, que o digitei. E eu, Daniel Driessen Junior, Tabelião, o subscrevi. Emolumentos (R$ 107,33 = 494,62 VRC). Selo Digital FUNARPEN (R$ 1,60). ISSQN (R$ 4,29). FUNDEP (R$ 5,36). FUNREJUS (R$ 26,83). VRC (1 VRC = R$ 0,193). (a.a.) MOACIR CARLOS BERTOL, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA. Nada mais. Trasladada em seguida, conforme e tudo com o original, a qual me reporto e dou fé.

FUNARPEN
SELO DIGITAL
0183864PRAA00000002365214
Consulte em:
horus.funarpen.com.br/consulta

Documento assinado eletronicamente por: RENATO JEFERSON BOLZANI - CPF 006.784.389-19, com certificado digital ICP-Brasil, conforme MP nº 2.200-2/2001.

Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 16:33. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2bf2aad015f8efcb84be23d85d5107ee**.

Substabelecimento de Procuração bastante que faz: **HELIO EDUARDO RICHTER**, em favor de: **ADRIANA DE PAULA BARATTO e OUTROS**, na forma abaixo:

S/A/I/B/A/M quantos o presente instrumento público de substabelecimento de procuração bastante virem que, **aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (29/07/2021)**, nesta cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Escrevente do Tabelião, compareceu como outorgante substabelecente: **HELIO EDUARDO RICHTER**, brasileiro, casado, maior e capaz, advogado, nascido em data de 07/04/1971, natural de Curitiba/PR, filho de HELIO RICHTER e de VILMA MARIA RICHTER, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.114.395-9/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 849.018.539-53, registrado na OAB/PR sob nº 23.960, com endereço profissional na Rua Coronel Dulcídio nº 800, Batel, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná - CEP: 80.420-170, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "richter@copel.com" e contato telefônico "41 99194-9918". O presente é reconhecido pelos documentos apresentados, do que dou fé. Então, pelo presente e nos melhores termos de direito, substabelece como de fato e na verdade substabelecido tem, em favor de: **ADRIANA DE PAULA BARATTO**, brasileira, casada, maior e capaz, advogada, nascida em data de 24/01/1972, natural de Ponta Grossa/PR, filha de ZENOR GONÇALVES DE PAULA e de NEIVA CHAVES DE PAULA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.062.352-1/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 982.134.829-72, registrada na OAB/PR sob nº 21.844, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "adriana.baratto@copel.com" e contato telefônico "41 99996-6036"; e/ou **ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA**, brasileira, solteira, maior e capaz, advogada, nascida em data de 28/04/1977, natural de Recife/PE, filha de JOSÉ SOARES BARBOSA e de CLARA MÁRCIA BARBOSA NOGUEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.412.333-7/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 029.502.979-00, registrada na OAB/PR sob nº 35.284, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "adriana.nogueira@copel.com" e contato telefônico "41 99706-2419"; e/ou **ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI**, brasileira, casada, maior e capaz, advogada, nascida em data de 28/02/1976, natural de Curitiba/PR, filha de JOÃO MARIA SILVEIRA e de ARIETE SILVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.121.173-0/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 022.520.439-89, registrada na OAB/PR sob nº 27.137, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "alessandra.coradassi@copel.com" e contato telefônico "41 3310-5310"; e/ou **ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO**, brasileira, solteira, maior e capaz, advogada, nascida em data de 15/03/1989, natural de Curitiba/PR, filha de PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO e de MARIA ELOISA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.910.631-0/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 076.452.129-26, registrada na OAB/PR sob nº 70.166, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "ana.bispo@copel.com" e contato telefônico "41 99231-0313"; e/ou **ANDREA PATRICIA CEZARIO**, brasileira, solteira, maior e capaz, advogada, nascida em data de 06/01/1976, natural de Curitiba/PR, filha de ROBERTO CEZARIO e de JOSEFA JOSEANE FERREIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.123.019-8/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 032.555.999-62, registrada na

10c9-8093-9957-78a4
c65b-46d9-1306-7f9a
www.4tabnotas.com.br

Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 16:33. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **76b961107458be4081f2ff1955c94a7**.

OAB/PR sob nº 45.490, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "andrea.cezario@copel.com" e contato telefônico "41 99922-3174"; e/ou **ANGELA BEATRIZ ALCAIDE**, brasileira, divorciada, maior e capaz, advogada, nascida em data de 08/07/1965, natural de Curitiba/PR, filha de ANGEL GARCIA ALCAIDE e de ANA BRAUN ALCAIDE, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.668.172-1/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 607.322.709-44, registrada na OAB/PR sob nº 15.195, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "angela.alcaide@copel.com" e contato telefônico "41 99172-3750"; e/ou **ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN**, brasileira, solteira, maior e capaz, advogada, nascida em data de 10/05/1987, natural de Colorado/PR, filha de LUIZ VALTER BEDIN e de ANGÉLICA AMARAL BEDIN, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.433.294-0/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 056.111.089-11, registrada na OAB/PR sob nº 56.000, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "ariane.bedin@copel.com" e contato telefônico "44 99941-3611"; e/ou **BRUNO FELIPE LECK**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, advogado, nascido em data de 01/04/1986, natural de Curitiba/PR, filho de JUAREZ ANTONIO LECK e de ANGELA MORI LECK, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.829.298-9/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 009.554.339-24, registrado na OAB/PR sob nº 53.443, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "bruno.leck@copel.com" e contato telefônico "41 99646-0292"; e/ou **CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO**, brasileira, casada, maior e capaz, advogada, nascida em data de 10/10/1988, natural de Figueira/PR, filha de JAIME HIGINO DOS SANTOS e de BERNADETE LOPES DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.801.236-2/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 064.136.669-86, registrada na OAB/PR sob nº 57.955, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "chrissie.higino@copel.com" e contato telefônico "43 98404-7875"; e/ou **CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS**, brasileira, solteira, maior e capaz, advogada, nascida em data de 31/05/1974, natural da cidade de Cochabamba, na Bolívia, filha de NESTOR ANTENOR CAMACHO CALIZAYA e de HILDA ROJAS DE CAMACHO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.576.631-0/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 003.782.189-05, registrada na OAB/PR sob nº 25.238, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "claudia.cecilia@copel.com" e contato telefônico "41 99198-2020"; e/ou **CRISTINA KAKAWA**, brasileira, casada, maior e capaz, advogada, nascida em data de 01/07/1971, natural de Curitibanos/SC, filha de MICHIO KAKAWA e de NIOE KAKAWA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.226.051.5/SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 670.558.859-49, registrada na OAB/PR sob nº 23.300, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "cristina.kakawa@copel.com" e contato telefônico "41 99153-6952"; e/ou **DANIELLE SIMÃO**, brasileira, casada, maior e capaz, advogada, nascida em data de 18/11/1984, natural de Ponta Grossa/PR, filha de GILBERTO SIMÃO e de MARICLÉIA LEUZENSKI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.222.763-4/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 053.185.609-70, registrada na OAB/PR sob nº 45.591, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "danielle.simao@copel.com" e contato telefônico "42 99101-0313"; e/ou **DENISE SCOPARO PENITENTE**, brasileira, casada, maior e capaz, advogada, nascida em data de 30/12/1967, natural de Cambará/PR, filha de ALCEU SCOPARO e de MARCIA CRISTINA SALOMÃO SCOPARO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.168.290-6/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 577.469.409-78, registrada na OAB/PR sob nº 17.104, possuidora do endereço

Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 16:33. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **76b961107458be4081f2ff1955c94a7**.

eletrônico de e-mail: "dscoparo@copel.com" e contato telefônico "41 98884-6720"; e/ou **ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER**, brasileiro, casado, maior e capaz, advogado, nascido em data de 21/08/1986, natural de Curitiba/PR, filho de ELOY HASSELMANN MOTTER JUNIOR e de REGINA CARDOSO HASSELMANN MOTTER, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.791.110-1/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 059.083.599-80, registrado na OAB/PR sob nº 57.105, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "erick.motter@copel.com" e contato telefônico "41 99107-6065"; e/ou **FABIOLA MACHADO MARQUES**, brasileira, casada, maior e capaz, advogada, nascida em data de 17/03/1987, natural de Curitiba/PR, filha de SERVULO MARQUES e de ANGELA MARIA MACHADO MARQUES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.611.133-4/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 060.277.809-32, registrada na OAB/PR sob nº 58.541, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "fabiola.marques@copel.com" e contato telefônico "41 99171-7570"; e/ou **FABRÍCIO FABIANI PEREIRA**, brasileiro, casado, maior e capaz, advogado, nascido em data de 16/05/1975, natural de Caçador/SC, filho de ROGERIO MANOEL PEREIRA e de DIVA FABIANI PEREIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 297.232-9/SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 892.744.749-20, registrado na OAB/PR sob nº 31.046, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "fabricio.pereira@copel.com" e contato telefônico "41 99632-0703"; e/ou **FELIPE SANTOS RIBAS**, brasileiro, casado, maior e capaz, advogado, nascido em data de 21/02/1984, natural de Ponta Grossa/PR, filho de ARIZON BRAZ RIBAS e de HELYNEZ IZABEL TAQUES SANTOS RIBAS, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.060.112-5/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 041.595.169-04, registrado na OAB/PR sob nº 41.644, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "felipe.ribas@copel.com" e contato telefônico "42 99973-8009"; e/ou **FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI**, brasileira, divorciada, maior e capaz, advogada, nascida em data de 04/11/1980, natural de Francisco Beltrão/PR, filha de ARI BUSETTI e de VALDETE HENRIQUE BUSETTI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.742.218-8/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 028.711.399-03, registrada na OAB/PR sob nº 40.991, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "fernanda.busetti@copel.com" e contato telefônico "41 3310-5674"; e/ou **GISELE DAIANA MACIEL**, brasileira, casada, maior e capaz, advogada, nascida em data de 27/08/1981, natural de Toledo/PR, filha de CELSO LUIS ANTUNES MACIEL e de ELOIZA MASSOCHIN MACIEL, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.845.404-0/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 034.697.829-70, registrada na OAB/PR sob nº 37.128, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "gisele.maciel@copel.com" e contato telefônico "41 99931-3669"; e/ou **GUILHERME MAXIMIANO**, brasileiro, casado, maior e capaz, advogado, nascido em data de 31/08/1988, natural de Jandaia do Sul/PR, filho de PEDRO MAXIMIANO e de MARIA ELVIRA CARDOSO DE OLIVEIRA MAXIMIANO, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.655.083-9/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 010.364.989-13, registrado na OAB/PR sob nº 69.269, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "guilherme.maximiano@copel.com" e contato telefônico "41 99825-7652"; e/ou **HULIANOR DE LAI**, brasileiro, casado, maior e capaz, advogado, nascido em data de 01/05/1979, natural de Palotina/PR, filho de e de ILSE DE LAI, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.285.550-7/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 022.771.529-27,

10c9-8093-9957-78a4
c65b-46d9-1306-7f9a
www.4tabnotas.com.br

Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 16:33. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **76b961107458be4081f2ff1955c94a7**.

registrado na OAB/PR sob nº 38.861, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "hulianor.lai@copel.com" e contato telefônico "44 99802-1131"; e/ou **JEFERSON LUIZ DE LIMA**, brasileiro, casado, maior e capaz, advogado, nascido em data de 05/08/1966, natural de Ponta Grossa/PR, filho de SEBASTIÃO ACIR FIUZA DE LIMA e de ANTONINHA RIBEIRO DE LIMA, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.128.805-1/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 490.228.309-34, registrado na OAB/PR sob nº 21.967, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "jeferson@copel.com" e contato telefônico "42 98832-6063"; e/ou **JEFFERSON BRUNO PEREIRA**, brasileiro, casado, maior e capaz, advogado, nascido em data de 19/02/1972, natural de Ourinhos/SP, filho de CLYNTON MAGALHÃES PEREIRA e de IZOLINA BRUNO, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.525.627-8/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 715.342.969-72, registrado na OAB/PR sob nº 24.368, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "jefferson.pereira@copel.com" e contato telefônico "41 99102-2377"; e/ou **JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, maior e capaz, advogado, nascido em data de 06/08/1983, natural de Curitiba/PR, filho de CAMILO DE SIQUEIRA e de BRONISLAVA MIKOLAJESKI DE SIQUEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.286.363-0/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 048.242.439-71, registrado na OAB/PR sob nº 45.614, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "jefferson.siqueira@copel.com" e contato telefônico "41 99900-3600"; e/ou **JOÃO VICTOR DIAS FONTANA**, brasileiro, que declarou ser solteiro, maior e capaz, sem qualquer vínculo que constitua união estável, advogado, nascido em data de 14/04/1988, natural de Medianeira/PR, filho de ADEMIR FONTANA e de NEUZA FÁTIMA DIAS MACHADO, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.009.991-6/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 066.518.389-54, registrado na OAB/PR sob nº 76.457, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "joao.fontana@copel.com" e contato telefônico "45 3521-2738"; e/ou **JOSÉ MANOEL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, maior e capaz, advogado, nascido em data de 17/06/1960, natural de Sertanópolis/PR, filho de JOSÉ DOS SANTOS e de MARIA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.152.798-8/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 362.307.909-04, registrado na OAB/PR sob nº 15.640, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "jmanoel.santos@copel.com" e contato telefônico "41 99286-5890"; e/ou **JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, divorciado, maior e capaz, advogado, nascido em data de 07/08/1970, natural de Umuarama/PR, filho de JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS e de EDNA GUSMÃO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.614.922-0/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 819.477.989-87, registrado na OAB/PR sob nº 22.719, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "jroberto@copel.com" e contato telefônico "41 99943-0210"; e/ou **JULIANA PERELLES**, brasileira, solteira, maior e capaz, advogada, nascida em data de 19/07/1975, natural de Curitiba/PR, filha de JORGE PERELLES FILHO e de MARIA GRACY PERELLES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.607.851-6/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 024.443.299-61, registrada na OAB/PR sob nº 29.226, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "juliana.perelles@copel.com" e contato telefônico "41 3234 6652"; e/ou **KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA XAVIER DA SILVA**, brasileira, casada, maior e capaz, advogada, nascida em data de 21/07/1979, natural de Curitiba/PR, filha de LUIZ CARLOS GONÇALVES DE SOUZA e de SIRLENE DA CONCEIÇÃO POLLI DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade RG

Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 16:33. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **76b961107458be4081f2ff1955c94a7**.

nº 6.307.518-3/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 032.272.839-80, registrada na OAB/PR sob nº 32.628, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "karla.patricia@copel.com" e contato telefônico "41 99197-3284"; e/ou **KARLLA MARIA MARTINI**, brasileira, solteira, maior e capaz, advogada, nascida em data de 23/04/1977, natural de Curitiba/PR, filha de ANTONIO CARLOS MARTINI e de REGINA MARIA MARTINI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.390.684-0/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 018.951.959-26, registrada na OAB/PR sob nº 33.079, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "karlla.martini@copel.com" e contato telefônico "41 99658-7537"; e/ou **LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA**, brasileiro, casado, maior e capaz, advogado, nascido em data de 10/10/1978, natural de Londrina/PR, filho de JOÃO BOSCO BOMEDIANO NOGUEIRA e de VILMA SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.791.110-1/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 026.417.579-40, registrado na OAB/PR sob nº 33.191, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "leonardo.nogueira@copel.com" e contato telefônico "43 99976-9577"; e/ou **LUIS ADOLFO KUTAX**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, advogado, nascido em data de 31/10/1966, natural de Rio Negro/PR, filho de ADOLFO KUTAX e de ALDA KUTAX, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.208.290-2/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 654.063.119-72, registrado na OAB/PR sob nº 44.476, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "luis.kutax@copel.com" e contato telefônico "41 98700-9120"; e/ou **LUIZ CARLOS PROENÇA**, brasileiro, casado, maior e capaz, advogado, nascido em data de 29/11/1960, natural de Maria Helena/PR, filho de JOSÉ PROENÇA e de ODAIR SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.700.049-7/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 322.075.069-91, registrado na OAB/PR sob nº 27.096, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "proença@copel.com" e contato telefônico "44 3293-5283"; e/ou **MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA**, brasileira, divorciada, maior e capaz, advogada, nascida em data de 10/12/0196, natural de Curitiba/PR, filha de LUIZ WUNDERVALD FERREIRA e de NITA NISTOR FERREIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.191.044-5/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 635.466.049-20, registrada na OAB/PR sob nº 19.605 possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "mara.ferreira@copel.com" e contato telefônico "41 99236-7201"; e/ou **MARCO ANTONIO DE LUNA**, brasileiro, casado, maior e capaz, advogado, nascido em data de 03/03/1977, natural de Curitiba/PR, filho de ANTONIO CARLOS ALVES DE LUNA e de ANITA PASCHOALINO, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.955.636-3/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 020.730.699-08, registrado na OAB/PR sob nº 34.590, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "marco.luna@copel.com" e contato telefônico "41 3331-4742"; e/ou **MAURICIO DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, maior e capaz, advogado, nascido em data de 03/01/1972, natural de Rio de Janeiro/RJ, filho de JOÃO FRANCISCO MARTINS e de FRANCISCA MARIA DA SILVA MARTINS, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.836.964-2/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 535.421.429-72, registrado na OAB/PR sob nº 47.737, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "mauricio.martins@copel.com" e contato telefônico "43 3293-2283"; e/ou **NATALLY SOSSAI REYS**, brasileira, casada, maior e capaz, advogada, nascida em data de 16/02/1974, natural de Curitiba/PR, filha de DENNY REIS e de HELANA SOSSAI,

10c9-8093-9957-78a4
c65b-46d9-1306-7f9a
www.4tabnotas.com.br

Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 16:33. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **76b961107458be4081f2ff1955c94a7**.

portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.196.880-8/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 922.488.459-87, registrada na OAB/PR sob nº 29.590, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "nattaly.reis@copel.com" e contato telefônico "41 99196-3733"; e/ou **NAYANE GUASTALA**, brasileira, casada, maior e capaz, advogada, nascida em data de 03/06/1979, natural de Campo Mourão/PR, filha de BENEDITO ATÍLIO GUASTALA e de TEREZA DE LOURDES DA SILVA GUASTALA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.662.055-5/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 026.433.239-39, registrada na OAB/PR sob nº 39.206, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "nayane.guastala@copel.com" e contato telefônico "44 99978-7888"; e/ou **REGILDA MIRANDA HEIL FERRO**, brasileira, casada, maior e capaz, advogada, nascida em data de 30/08/1967, natural de Telêmaco Borba/PR, filha de ALFREDO HEIL e de EDERZINA MIRANDA HEIL, portadora da Cédula de Identidade RG nº 417.771-0/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 621.666.629-00, registrada na OAB/PR sob nº 18.742, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "regildaferro@copel.com" e contato telefônico "45 99147-6327"; e/ou **REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA**, brasileira, solteira, maior e capaz, advogada, nascida em data de 12/04/1978, natural de Curitiba/PR, filha de JOAQUIM CARLOS SILVA D'ALMEIDA e de MARIA UMBELINA SAMPAIO D'ALMEIDA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.986.941-8/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 028.079.359-66, registrada na OAB/PR sob nº 32.641, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "rejane@copel.com" e contato telefônico "41 99912-4211"; e/ou **SERGIO GOMES**, brasileiro, casado, maior e capaz, advogado, nascido em data de 10/02/1973, natural de Blumenau/SC, filho de JOÃO CARLOS GOMES e de ELDÉCIA DE JESUS GOMES, portador da Cédula de Identidade RG nº 199.284-2/SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 939.870.059-04, registrado na OAB/PR sob nº 30.072, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "sergio.gomes@copel.com" e contato telefônico "41 3230-9736"; e/ou **SERGIO LOPES MASSEDO**, brasileiro, casado, maior e capaz, advogado, nascido em data de 08/02/1960, natural de Arapongas/PR, filho de JOÃO GONÇALVES MASSEDO e de AMÉLIA LOPES MASSEDO, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.197.360-2/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 366.717.709-72, registrado na OAB/PR sob nº 16.846, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "sergio.massedo@copel.com" e contato telefônico "41 99675 3791"; e/ou **SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES**, brasileira, casada, maior e capaz, advogada, nascida em data de 23/06/1981, natural de Curitiba/PR, filha de LEVI DAVET ALVES e de SILVIA LUCIA ASSUNÇÃO ALVES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.333.262-3/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 005.981.849-29, registrada na OAB/PR sob nº 36.394, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "silvia.davet@copel.com" e contato telefônico "41 3331-4591"; e/ou **SILVIO RUBENS MEIRA PRADO**, brasileiro, casado, maior e capaz, advogado, nascido em data de 20/09/1958, natural de Tupã/SP, filho de ALCIDES PRADO PERES e de JUDITH ALVES MEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.514.307-8/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 827.223.318-53, registrado na OAB/PR sob nº 19.071, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "silvio.prado@copel.com" e contato telefônico "41 99918-7336"; e/ou **SIVONEI MAURO HASS**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, advogado, nascido em data de 18/12/1973, natural de Pato Branco/PR, filho de JOSÉ HASS e de ILDE SFOGGIA HASS, portador da Cédula de Identidade RG nº

Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 16:33. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **76b961107458be4081f2ff1955c94a7**.

4.963.941-4/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 822.889.419-87, registrado na OAB/PR sob nº 33.683, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "sivonei.hass@copel.com" e contato telefônico "43 99605-1906"; e/ou **SONIA MARIA PIMENTEL LOBO**, brasileira, solteira, maior e capaz, advogada, nascida em data de 03/06/1982, natural de Curitiba/PR, filha de ODÍLIO ORTIGOZA LOBO e de REGINA MARIA DE LIMA PIMENTEL, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.304.138-4/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 038.814.199-93, registrada na OAB/PR sob nº 39.614, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "sonia.lobo@copel.com" e contato telefônico "41 99932-9884"; e/ou **THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO**, brasileira, solteira, maior e capaz, advogada, nascida em data de 04/07/1979, natural de São Paulo/SP, filha de RUBENS CAVALCANTI DE BRITO e de ISAURA MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36.865.335-3/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 281.753.498-08, registrada na OAB/PR sob nº 68.411, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "thais.brito@copel.com" e contato telefônico "41 99102-0991"; e/ou **THAIS YUMI ASSAKURA**, brasileira, solteira, maior e capaz, advogada, nascida em data de 16/07/1979, natural de Cascavel/PR, filha de ANTONIO MINORU ASHAKURA e de HUSACO ASHAKURA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.593.468-8/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 027.682.569-19, registrada na OAB/PR sob nº 54.137, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "thais.assakura@copel.com" e contato telefônico "45 98406-1570"; e/ou **THALITA FERREIRA DRAGO**, brasileira, solteira, maior e capaz, advogada, nascida em data de 30/03/1987, natural de Bauru/SP, filha de e de CARMEN SILVIA FERREIRA DRAGO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.221.723-7/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 358.475.268-06, registrada na OAB/PR sob nº 65.672, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "thalita.drago@copel.com" e contato telefônico "41 3331-2334"; e/ou **WELLINGTON LINCOLN SECO**, brasileiro, casado, maior e capaz, advogado, nascido em data de 25/05/1988, natural de Londrina/PR, filho de MARLON ALBERTO SECO e de CREIDELICE BENETTI MIRANDA, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.009.617-6/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 008.725.649-59, registrado na OAB/PR sob nº 57.557, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "wellington.seco@copel.com" e contato telefônico "41 98474-9817", todos com endereço profissional na Rua Coronel Dulcídio nº 800, Batel, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná - CEP: 80.420-170, **COM RESERVA** de iguais para si, **PARTE DOS PODERES** que lhes foram conferidos por: **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A**, sociedade anônima fechada, subsidiária integral da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70 e registrada perante a JUCEPAR sob NIRE nº 41300019240, através do instrumento público de procuração lavrado às folhas nº **21**, do livro nº **950-P**, em data de **30/04/2021**, **nestas Notas**, podendo neste sentido representá-los nos seguintes **PODERES**: os contidos nas cláusulas *"ad-judicia"* e *"extra judicia"*, na forma da Lei nº 8.906/94, para, **em conjunto ou separadamente**, representar e defender os interesses da outorgante em qualquer processo administrativo e/ou judicial, perante quaisquer órgãos judiciais e administrativos, de qualquer esfera, municipal, estadual e federal; repartições públicas, autárquicas, sociedades de economia mista, empresas públicas federais, estaduais ou municipais, assinar todo e qualquer documento destinado a tais processos; poderes

10c9-8093-9957-78a4
c65b-46d9-1306-7f9a
www.4tabnotas.com.br

Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 16:33. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **76b961107458be4081f2ff1955c94a7**.

especiais para assinar termo de nomeação de bens à penhora, bem como, confessar, transigir, desistir, reconhecer a procedência do pedido, dar quitações e firmar compromissos, tudo conforme NCO - Nível de Competência 540 da Outorgante; poderes para levantamento de valores depositados na Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil S/A. que sejam objeto de Alvarás ou outras ordens ou autorizações judiciais; poderes para examinar, fazer carga, extrair cópias e requerer certidões de processos judiciais ou administrativos em que figure a outorgante como autora, ré ou terceira interessada, representar a outorgante em atos de imissão na posse; nomear prepostos e representantes para, inclusive, prestar depoimento pessoal em ações trabalhistas, cíveis e criminais; intervir em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, habilitando créditos; poderes para requerer relatórios e certidões de qualquer natureza ou espécie, inclusive relativas à regularidade fiscal, firmando os respectivos requerimentos junto aos órgãos judiciais e/ou administrativos mencionados, incluindo, porém não se limitando, à Secretaria de Segurança Pública, ao Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Tribunal de Contas, Cartórios de Registros Públicos, Tabelionatos, Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, à Secretaria da Receita Previdenciária, ao PROCON, SERASA, quaisquer Prefeituras Municipais ou quaisquer outros órgãos ou empresas públicas e/ou privadas; cadastrar senhas nos sistemas da Receita Federal do Brasil e Secretaria da Receita Previdenciária; requerer e retirar certidões ou relatórios de débitos tributários ou de outra natureza, incidente sobre os imóveis desapropriados e/ou instituídos por servidão de passagem, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, a fim de serem cumpridas as exigências do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná; e praticarem, finalmente, **podendo assinar em conjunto ou isoladamente**, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo praticar os atos que lhe foram autorizados e em direito permitidos para o perfeito e cabal desempenho do presente, **exceto substabelecer. O presente mandato judicial é por prazo indeterminado e os poderes para representação "ad-negotia" da sociedade são conferidos até data de 31/12/2022, nos termos do artigo 144, parágrafo único da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.** Emitida a Guia de **Funrejus sob nº 14000000007133252-4**, no valor de **R$ 47,33** (quarenta e sete reais e trinta e três centavos), recolhido em data de **29/07/2021**. Protocolado nesta data sob nº 03738/2021. E, de como assim foi dito, do que dou fé, lavrei o presente instrumento, por me ser pedido, que após lido e achado conforme, foi aceito, outorgado e assinado perante mim, (SINAL PÚBLICO), ESCREVENTE, que o digitei. E eu, Daniel Driessen Junior, Tabelião, o subscrevi. Emolumentos (R$ 189,79 = 874,62 VRC). Selo Digital FUNARPEN (R$ 1,60). ISSQN (R$ 7,59). FUNDEP (R$ 9,49). FUNREJUS (R$ 47,44). VRC (1 VRC = R$ 0,193). (a.a.) HELIO EDUARDO RICHTER. Nada mais. Trasladada em seguida, conforme e tudo com o original, a qual me reporto e dou fé.

Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 16:33. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **76b961107458be4081f2ff1955c94a7**.

FUNARPEN
SELO DIGITAL
0183864PRAA0000000377321Y
Consulte em:
horus.funarpen.com.br/consulta

Documento assinado eletronicamente por: RENATO JEFERSON BOLZANI - CPF 006.784.389-19, com certificado digital ICP-Brasil, conforme MP nº 2.200-2/2001.

10c9-8093-9957-78a4
c65b-46d9-1306-7f9a
www.4tabnotas.com.br

Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 16:33. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **76b961107458be4081f2ff1955c94a7**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2 Fls. 48
Mov. 2 Mov. 8

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO Nº:	**120044770**
AIA Nº:	**106934**
RAZÃO SOCIAL/NOME:	**CONSORCIO ENERGETICO CRUZEIRO DO SUL - (CNPJ: 08.587.195/0001-20)**
CPF/CNPJ:	**08587195000120**
MUNICÍPIO:	**CURITIBA**
MULTA APLICADA R$:	**33.494.472,00**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Devidamente instruído o presente procedimento administrativo, com manifestações técnicas e legais relativas à infração ambiental praticada e no uso dos poderes à mim delegados pela Portaria IAT nº 092/2022 de 06 de abril de 2.022, **DECIDO**, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL E COBRANÇA DA MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA, COM SEU VALOR DUPLICADO, visto tratar-se de autuado reincidente genérico pelo Auto de Infração Ambiental nº90007434/78946512, conforme o que estabelece o parágrafo único do artigo 11, II do Decreto Federal 6.514/2008.**

Curitiba, 17 Janeiro de 2023

ÁLVARO CESAR DE GOES
GERENTE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ofício: **IAP/DDI/00134/2013**

Prezado(s) Senhor(es)

Conforme deliberação acima, comunicamos V.Sa(s), que o Auto de Infração Ambiental foi considerado **SUBSISTENTE**, sendo a multa aplicada corrigida monetariamente pelo IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo - Especial, a qual deverá ser recolhida até o dia **21/02/2023**, no valor de **R$ 115.515.735,03**.
Para Efetuar o pagamento desta Infração Ambiental V.Sa deve acessar o site www.iat.pr.gov.br**em Fiscalização na opção Pagamento de Multas** e emitir o Boleto Bancário, ou comparecendo no Escritório Regional do IAT mais próximo.
Ressaltamos que após o vencimento, sua inadimplência acarretará no cadastro do débito no sistema de DÍVIDA ATIVA na SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA do Estado do Paraná, conforme dispõe Lei Estadual 18.799/2016 de 02/06/2016, sujeitando-o(s) à cobrança extrajudicial e judicial.
Por fim informamos que, de acordo com o art. 71, III, da Lei n. 9.605/98, o prazo para eventuais recursos administrativos é de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento do presente ofício, **exceto** quando ocorreu celebração de Termo de Compromisso, renunciando desta forma ao direito de recorrer. A não interposição de recurso no prazo assinalado acarretará o trânsito em julgado da decisão no âmbito administrativo.

À

CONSORCIO ENERGETICO CRUZEIRO DO SUL - (CNPJ: 08.587.195/0001-20)

RUA COMENDADOR ARAUJO, 143 - 19 ANDAR, CENTRO

CEP: 80420000

CURITIBA/PR

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

Inserido ao protocolo **20.076.002-6** por: **Lilian Katya de Oliveira** em: 14/02/2023 16:43. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **93ffb97a091574de67c4a6cf970f26a**.

Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 16:47. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e272ef6e93588998f4eb0370a9f4f398**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3 Mov. 2
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 49 Mov. 8

GOVERNO DO PARANÁ

Relatório para Deliberação 2897/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Protocolo n°:	AIA n°:	Data da Autuação:	Unidade Regional:
12.004.477-0	106934	21 / 06 / 2013	DFI

Nome do Autuado: CONSÓRCIO ENÉRGETICO CRUZEIRO DO SUL

Pessoa Física/ CPF: | **Pessoa Jurídica/ CNPJ:** 085.871.950/0001-20

Justificativa:

Auto de Infração Ambiental lavrado em virtude de "**Deixar de efetuar a reposição florestal obrigatória exigida pelo Decreto Estadual n° 1940/1996, correspondente ao volume de 564.954 m³ (Quinhentos e sessenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e quatro metros cúbicos) de lenha de espécies nativas, referente as autorizações de corte n° 13858 e 13859, concedidas em favor do empreendimento reservatório da UHE de MAUA, nos municípios de Ortigueira e Telêmaco Borba,**" infringindo o artigo 53 §único cominado com o artigo 9° do Decreto Federal 6.514/08, com multa no valor de R$ 50.000,000,00.

A descrição da infração e o valor da multa estão em consonância com os artigos citados e com as orientações contidas no Manual de Fiscalização do IAT.

A autuada apresentou Defesa Administrativa Tempestiva, alegando que as toras e as lenhas são utilizadas de formas diferentes, afirmando que de fato cometeu o ato descrito na infração, descumprindo as normas estabelecidas para reposição florestal, tornando-se responsável pelas práticas cometidas, a infratora mesmo confirma que o órgão ambiental está monitorando e fiscalizando para que possa ser mantido em segurança o meio ambiente. Na contradita a defesa, o agente autuante argumenta que a questão fática ficou comprovada pela falta da realização da reposição florestal exigida, devendo o AIA ser considerado subsistente.

Conforme a informação contida na página 192 e 193 deste processo, foi realizado o levantamento de autorizações florestais lançadas junto ao SERFLOR, no qual o servidor constatou que as duas autorizações foram substituídas pela autorização n° 1601160012834, por solicitação do CECS que considerou o volume superestimado no inventário das duas primeiras autorizações (1601160012272 e 1601160012271). O novo volume estimado para essa autorização foi de 191.188,00m³, sendo já creditado um total de 79.539,7615 m³. Tendo desta forma o autuado deixado de realizar a reposição de 111.648,24 m³ de madeira, referente a esta autorização.

Com base no valor corrigido pela metragem correta apresentada no relatório nas páginas 190/191, a fim de avaliar a recomposição florestal, **com multa no valor de R$ 33.494.472,00, que corresponde ao artigo infringido.**

Ao exposto, Opina-se pela **subsistência do Auto de Infração n° 106934,** com a cobrança da multa corrigida.

[X] **Ao DDI, O procedimento encontra-se pronto para julgamento, podendo ser publicado no site do IAP para que, no prazo de 10 dias, o autuado proceda às alegações finais. Devendo ser observada a reincidência.**

[X] **Subsistente** [ ] Integral [ ] Redução [X] Corrigido	[ ] **Insubsistente**

Valor da multa a ser aplicada: RS 33.494,472,00 (Trinta e três milhões quatrocentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e setenta e dois reais)

Multa Corrigida:	Data da Análise:
[ ] **Majorada** [X] **Minorada**	03/10/2022

Técnicos Avaliadores	Chefe DFA
Claudio D'Oliveira Engº Agrônomo CREA 10.441-D IAP/DICAM/DFA	Ivo Czelusniak Good Chefe do DFA Administrador ambiental CRA - 29400

Inserido ao protocolo **20.076.002-6** por: **Lilian Katya de Oliveira** em: 14/02/2023 16:43. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **93ffb97a091574de67c4a6cf970f26a**.

Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 16:47. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e272ef6e93588998f4eb0370a9f4f398**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 50
Mov. 9

ASSINATURA OU CARIMBO

14/02

Destinatário Cons. Energ. Cruzeiro do Sul

Rua nº 19

DISCRIMINAÇÃO

RECEBIDO em 14/02/23

BR 127 755 011

ASSINATURA OU CARIMBO

14/0

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

Carta
99124910602020 - DR/PR
INST. ÁGUA E TERRA

CONSORCIO ENERGETICO CRUZEIRO DO SUL -
(CNPJ: 08.587.195/0001-20)
RUA COMENDADOR ARAUJO, 143 - 19 ANDAR -
CENTRO
CEP:80420000
CURITIBA - PR
26/01/2023
IAP/DIRAM/DDI/1342023 - SPI 120044770

AR

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority
Recebedor
Assinatura
Data
/ AR MP
BR 12775501 1 BR

eiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215-100

Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 16:47. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9a6604fb3e5d86c70bc7bcfac705c7d7**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 51
Mov. 10

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO - GEMF
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO/Departamento de Documentos e Informações – DDI

IAP/DILIO/GEMF/DFI/REINCIDÊNCIA/00315/2021.
Curitiba, 13 de dezembro de 2022

Prezado(s) Senhor(s)

Atendendo o Art. 123, parágrafo único do Decreto 6514/2008, informamos através do presente, que o Auto de Infração Ambiental nº **106934**, protocolado sob o SID nº **12.004.477-0**, enquadra-se como reincidente ***GENÉRICO*** pelo Auto de Infração Ambiental nº **107770**/SID **7.865.577-1**.

Em cumprimento ao estabelecido no artigo supracitado, fica V.Sa. cientificado, antes da decisão administrativa ser proferida, para que se manifeste sobre o agravamento da penalidade no prazo das alegações finais, que constará no Edital de Notificação a ser publicado no endereço eletrônico do IAT.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

LUZIA KURZLOP BRUNKOW
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES
GEMF/DFI/DDI

À
CONSORCIO ENERGETICO CRUZEIRO DO SUL
Rua Comendador Araújo, 143 - 19° Andar - Centro
81.200-240 CURITIBA/PR

Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 16:47. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **70a90512f7b7acd322199e2309335b21**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 52
Mov. 10

Comprovante de recebimento na portaria do Ed. Center Everest – IAP/DILIO/GEMF/DFI/REINCIDÊNCIA/00315/2021

Destinatário Cons. Energ. Cruzeiro do Sul
Rua nº 193
DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em 23/12/22
BR 127 748 735
ASSINATURA OU CARIMBO
22/12

CDD CIC
19 DEZ 2022
AR

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority
Recebedor
Assinatura
Doc.
AR
BR 12774873 5 BR

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO - GEMF
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO/Departamento de Documentos e Informações – DDI

IAP/DILIO/GEMF/DFI/REINCIDÊNCIA/00315/2021.
Curitiba, 13 de dezembro de 2022

Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 16:47. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **70a90512f7b7acd322199e2309335b21**.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 53
Mov. 11

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA

Protocolo:	20.156.373-9
Assunto:	Reposição florestal - Recurso à Decisão Administrativa IAT relativa ao AI 106934 e Alegações Finais pelo mesmo processo 12.004.477-0
Interessado:	CECS
Data:	06/03/2023 16:50

DESPACHO

Prezados Senhores,

Solicita-se a gentileza de juntada ao processo 12.004.477-0 para análise do Recurso, bem como da Reconsideração para recepção de alegações Finais pelos motivos expostos nos documentos.

Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 06/03/2023 16:50. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **35f9e44969e228c9fd5fac4e2a9ec478**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 54
Mov. 12

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

ANÁLISE ADMINISTRATIVA

Protocolo:	20.156.373-9
Assunto:	Reposição florestal - Recurso à Decisão Administrativa IAT relativa ao AI 106934 e Alegações Finais pelo mesmo processo 12.004.477-0
Interessado:	CECS
Data:	09/03/2023 14:04

DESPACHO

Na presente data, apensamos o presente protocolo ao SID: 12.004.477-0 (processo físico).

Segue para analise.

Inserido ao protocolo **20.156.373-9** por: **Amanda de Godoy dos Santos** em: 09/03/2023 14:04. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8a48df7af4f9b8d92b153ee1bf34a03f**.

COPEL
Geração e Transmissão

Relatório Técnico SFM/DPGS/VMFF nº 02/2022

UHE Mauá: Interação entre geração, oxigênio dissolvido e ictiofauna na Câmara de Carga.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Curitiba - PR

Fevereiro/2022

RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 - BLOCO A -. CEP: 81200-240 CURITIBA PARANÁ – BRASIL

Correspondência Interna 112/2022. Assinatura Qualificada realizada por: **Vanessa Barreto da Silva** em 11/02/2022 15:34. Assinatura Simples realizada por: **Fernando Cesar Alves da Silva Ferreira** em 11/02/2022 15:31. Inserido ao documento **275.529** por: **Fernando Cesar Alves da Silva Ferreira** em: 11/02/2022 15:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **3d17677684ba4b478112b1d246e83246**.

TIPO DE DOCUMENTO	N°	DATA	PÁGINAS
RELATÓRIO TÉCNICO	SFM/DPGS/VMFF – Nº 002/2022	11/02/2022	10

TÍTULO

UHE Mauá: Interação entre geração, oxigênio dissolvido e ictiofauna na Câmara de Carga.

OBJETIVO

Apresentar a interação entre geração, oxigênio dissolvido na câmara de carga e os riscos à ictiofauna que nela reside.

RESUMO

Foram registrados peixes em situação de risco por falta de oxigênio dissolvido (OD) dentro da Câmara de Carga (CC) da UHE GJC (Mauá). Para analisar a situação, foram instaladas sondas de OD na CC e junto da entrada do túnel de adução. As análises indicam uma relação entre a geração de energia e OD na CC. A literatura especializada aponta riscos de morte de peixes em águas com OD inferior a 2,0 mg/l, o acompanhamento de OD permitiu verificar que ocorre riscos a ictiofauna na CC quando os valores registrados ficam abaixo de 1,0 mg/l. Tais valores ocorrem geralmente quando há geração abaixo de 120 MW, situação que se agrava quando prolongada. Considerando unicamente a salvaguarda da ictiofauna, é recomendável manter, minimamente, níveis de OD na CC acima do limiar de 1,0 mg/l, preferencialmente acima de 2,0mg/l.

PALAVRAS-CHAVE

ictiofauna, usina hidrelétrica, UHE GJC (Mauá), resgate de peixes, oxigênio dissolvido, câmara de carga, hipoxia, anoxia.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	VISTO GERENCIAL:
[assinado digitalmente] Fernando Cesar Alves da Silva Ferreira Biólogo – CRBio 45238/07-D SFM/DPGS/VMFF	*[assinado digitalmente]* Vanessa Barreto da Silva Gerente de Divisão – em exercício Bióloga – CRBio 66457/07-D SFM/DPGS/VMFF

Correspondência Interna 112/2022. Assinatura Qualificada realizada por: **Vanessa Barreto da Silva** em 11/02/2022 15:34. Assinatura Simples realizada por: **Fernando Cesar Alves da Silva Ferreira** em 11/02/2022 15:31. Inserido ao documento **275.529** por: **Fernando Cesar Alves da Silva Ferreira** em: 11/02/2022 15:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **3d17677684ba4b478112b1d246e83246**.

SUMÁRIO

Sumário

SUMÁRIO 3

1INTRODUÇÃO 4

1.METODOLOGIA 6

2.RESULTADOS 7

3.DISCUSSÃO 9

4.CONCLUSÕES 10

5.BIBLIOGRAFIA UTILIZADA 10

Correspondência Interna 112/2022. Assinatura Qualificada realizada por: **Vanessa Barreto da Silva** em 11/02/2022 15:34. Assinatura Simples realizada por: **Fernando Cesar Alves da Silva Ferreira** em 11/02/2022 15:31. Inserido ao documento **275.529** por: **Fernando Cesar Alves da Silva Ferreira** em: 11/02/2022 15:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **3d17677684ba4b478112b1d246e83246**.

1. Introdução

A UHE Governador Jayme Canet Júnior (GJC – Mauá) este inserida no rio Tibagi, entre os municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba. O trajeto das águas desde seu reservatório até as turbinas é composto de um túnel de adução de cerca de 2 km de extensão seguido de uma câmara de carga (CC) de dimensões consideráveis (Figuras 1 e 2).

Figura 1: Câmara de carga da UHE Mauá conforme figura obtida via Google Maps

Figura 2: Câmara de Carga vista a partir de estrutura em seu interior.

Como é padrão para a grande maioria das usinas hidrelétricas integradas ao Sistema Interligado Nacional, a UHE GJC opera com sua programação alinhada ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

Correspondência Interna 112/2022. Assinatura Qualificada realizada por: **Vanessa Barreto da Silva** em 11/02/2022 15:34. Assinatura Simples realizada por: **Fernando Cesar Alves da Silva Ferreira** em 11/02/2022 15:31. Inserido ao documento **275.529** por: **Fernando Cesar Alves da Silva Ferreira** em: 11/02/2022 15:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **3d17677684ba4b478112b1d246e83246**.

Assim, a geração de energia varia ao longo do tempo, desde momentos de geração máxima à parada total da geração. Por consequência, as águas presentes na CC da UHE GJC são renovadas conforme a geração demandada da UHE, podendo haver renovação total em menos de uma hora até situações em que as águas ficam paradas por dias.

Sendo de grandes dimensões e conectada ao reservatório, é natural que na CC ocorram peixes de diferentes espécies, refletindo a comunidade de peixes do reservatório dentro do que se adequa às características da CC enquanto ambiente. A fauna de peixes (ictiofauna) ali encontrada, portanto, está sujeita às condições ambientais locais, o que inclui a qualidade da água presente na CC como elemento essencial à vida.

O Oxigênio Dissolvido (OD) na água é um parâmetro fundamental à toda vida aeróbica que troca gases com a água. Para peixes, são considerados seguros valores acima de 4 mg/l. A resistência de peixes a baixas concentrações de oxigênio na água (hipoxia) variam muito conforme espécie, condições individuais, temperatura e severidade da hipóxia, havendo registros de reflexos comportamentais, prejuízos à saúde e inclusive morte de peixes em concentrações de OD abaixo de 2 mg/l. A hipóxia pode ser definida como OD abaixo de 2,0 mg/L (Chesney et al., 2000), ou qualquer nível de OD que seja suficiente para impactar negativamente o comportamento ou fisiologia de um organismo aquático (Pollock et al., 2007). Ao mesmo tempo, há registros de espécies que convivem bem com águas em hipóxia, vivendo em concentrações abaixo de 1 mg/l. A hipoxia pode ocorrer naturalmente, como em rios onde a vazante causa isolamento de lagos, que se tornam hipóxidos ou mesmo anóxidos. Muitas espécies de peixes desenvolveram diferentes mecanismos para evitar ou conviver, ainda que temporariamente, com a situação.

Para enfrentar os problemas da hipóxia, algumas espécies recorrem a adaptações como tolerância, respiração aérea e respiração aquática de superfície, ou o uso do melhor camada superior oxigenada da coluna de água (Agostinho et al, 2021). A respiração aquática superficial (RAS) é considerado o principal comportamento pelo qual muitas espécies sem respiração acessória às adaptações sobrevivem a períodos prolongados de hipóxia (Kramer, 1987; Winemiller, 1989 apud Agostinho 2021). O RAS é conhecido popularmente como “boquejamento”. Para realizá-lo, alguns peixes desenvolvem protuberâncias labiais carnudas e altamente irrigadas, que posicionam na superfície melhor oxigenada da coluna de água (interface água-ar). Essas protuberâncias desaparecem quando a oxigenação da água aumenta, como mostram dados experimentais obtidos de pacus e relatado por Fernández-Osuna, Scarabotti (2016). Há ainda um período adaptativo para que peixes possam realizar RAS. Experimentos envolvendo pacus mostram que em concentrações de OD superficial de 0,4 mg/L, a porcentagem de aumento do lábio é aproximadamente 30% após uma hora, atingindo o maior percentual de desenvolvimento (120%) após cinco horas (Saint-Paul, Bernardino, 1988).

Houve registro de peixes “boquejando” (RAS) na superfície da água na CC da UHE Mauá (figuras 3 e 4). O fenômeno é preocupante, pois indica claramente hipóxia severa da água, o que pode causar morte de peixes dentro da CC. Numa visão preliminar, aparentemente o fenômeno tem coincidido como situações de geração baixa ou ausente. O presente Relatório Técnico (RT) expõe análises sobre possíveis relações entre geração e OD na CC da UHE Mauá. Dentro do que já foi possível obter de dados, se buscou saber:

- A partir de que valores de OD começa a se registrar peixes junto à flor d’água boquejando.

- Se há alguma relação entre OD na CC e a geração de energia e, havendo, quais as características básicas desta relação.

Correspondência Interna 112/2022. Assinatura Qualificada realizada por: **Vanessa Barreto da Silva** em 11/02/2022 15:34. Assinatura Simples realizada por: **Fernando Cesar Alves da Silva Ferreira** em 11/02/2022 15:31. Inserido ao documento **275.529** por: **Fernando Cesar Alves da Silva Ferreira** em: 11/02/2022 15:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **3d17677684ba4b478112b1d246e83246**.

Figura 3: Peixes realizando Respiração Aquática Superficial (RAS, ou "boquejamento") na superfície da água dentro da Câmara de Carga.

Figura 4: Detalhe de peixes em RAS na superfície da água dentro da Câmara de Carga.

1. Metodologia

Foram implantadas três sondas a fim de analisar a situação da água na CC da UHE GJC. Um sonda foi instalada dentro da CC, obtendo dados da subsuperfície (CC sup). Outras duas se encontram no reservatório a montante, na frente da entrada do túnel de adução, uma na subsuperfície (TA sup) e outra em profundidade logo acima da abertura do túnel (TA meio). As sondas obtêm informações sobre OD e temperatura do meio de 15 em 15 minutos. Objetivando registrar possível RAS pelos peixes na CC em resposta à hipóxia, foi mantida vistoria diária na CC, realizada com apoio de funcionários da usina e de

Correspondência Interna 112/2022. Assinatura Qualificada realizada por: **Vanessa Barreto da Silva** em 11/02/2022 15:34. Assinatura Simples realizada por: **Fernando Cesar Alves da Silva Ferreira** em 11/02/2022 15:31. Inserido ao documento **275.529** por: **Fernando Cesar Alves da Silva Ferreira** em: 11/02/2022 15:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **3d17677684ba4b478112b1d246e83246**.

sistemas de câmaras. Foram ainda levantados dados de geração de energia e de nível do reservatório.

Os dados obtidos dessas fontes foram compilados em planilha Excel, a partir da qual foi possível produzir gráficos e testes estatísticos para analisar as possíveis relações entre os parâmetros ao longo do tempo. Foram produzidos gráfico de dispersão e coeficiente de correlação de Pearson relacionando OD na CC e geração de energia. O gráfico de dispersão é usado para verificar se existe relação entre duas variáveis quantitativas e, acaso exista, qual a intensidade e natureza dessa relação. O coeficiente de correlação de Pearson (ρ) mede o grau e a direção da correlação linear entre variáveis quantitativas. Seu valor varia de -1 (correlação linear negativa perfeita) a 1 (correlação linear positiva perfeita). Valores próximos a 0 indicam ausência de correlação linear entre as variáveis, o que pode significar que elas não têm estatisticamente correlação real, ou ainda que a correlação, em existindo, não segue um padrão linear. É interessante o uso dessas duas ferramentas (gráfico de dispersão e coeficiente de correlação linear) em conjunto, pois enquanto o gráfico de dispersão não permite mais do que uma visualização subjetiva da possível correlação, ele permite observar correlações não lineares, algo que o coeficiente não pode indicar.

Os dados em análise compreendem o período de 01/01/2022 a 11/02/2022. Além desses dados, buscou-se o histórico de perfil de OD no reservatório, próximo à barragem da UHE GJC, realizado ao longo do monitoramento de qualidade de água (QdA) do reservatório desta usina. Tal informação visa identificar os padrões naturais de OD na região.

2. Resultados

Houve registros de peixes em RAS na maior parte de janeiro e especialmente no início de fevereiro. As sondas enviaram dados com qualidade por quase todo o período em análise. Houve, porém, dados corrompidos entre 23 e 25/01/2022 e entre 27 e 28/01/2022. Nos gráficos que consideram tempo, estas falha surgem como valores zerados no eixo das abcissas (Figuras 5 e 6). Os intervalos de OD obtidos das sondas estão dentro dos intervalos encontrados no monitoramento de QdA do reservatório da UHE GJC. Ao longo do período analisado, o OD na CC se manteve sempre abaixo do OD do meio da entrada do Túnel de adução, que por sua vez manteve-se abaixo, e com mais flutuações, que o OD na superfície junto da entrada do Túnel de Adução (Figura 5). Pelo Monitoramento de QdA ao longo dos anos, é possível inferir que o reservatório da UHE GJC apresenta estratificação térmica e química, com variação de temperatura e de OD ao longo da coluna d'água, na maior parte do ano, com inversão térmica, e assim desestratificação, no inverno.

A figura 6 expõe o OD na CC e a geração de energia em MW/h no período em análise. Através do gráfico de dispersão (figura 7) é possível identificar linearidade considerável na relação entre OD da CC e a geração para o período estudado. O coeficiente de correlação de Pearson também indica alta correlação linear positiva (ρ = 0,99).

Correspondência Interna 112/2022. Assinatura Qualificada realizada por: **Vanessa Barreto da Silva** em 11/02/2022 15:34. Assinatura Simples realizada por: **Fernando Cesar Alves da Silva Ferreira** em 11/02/2022 15:31. Inserido ao documento **275.529** por: **Fernando Cesar Alves da Silva Ferreira** em: 11/02/2022 15:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **3d17677684ba4b478112b1d246e83246**.

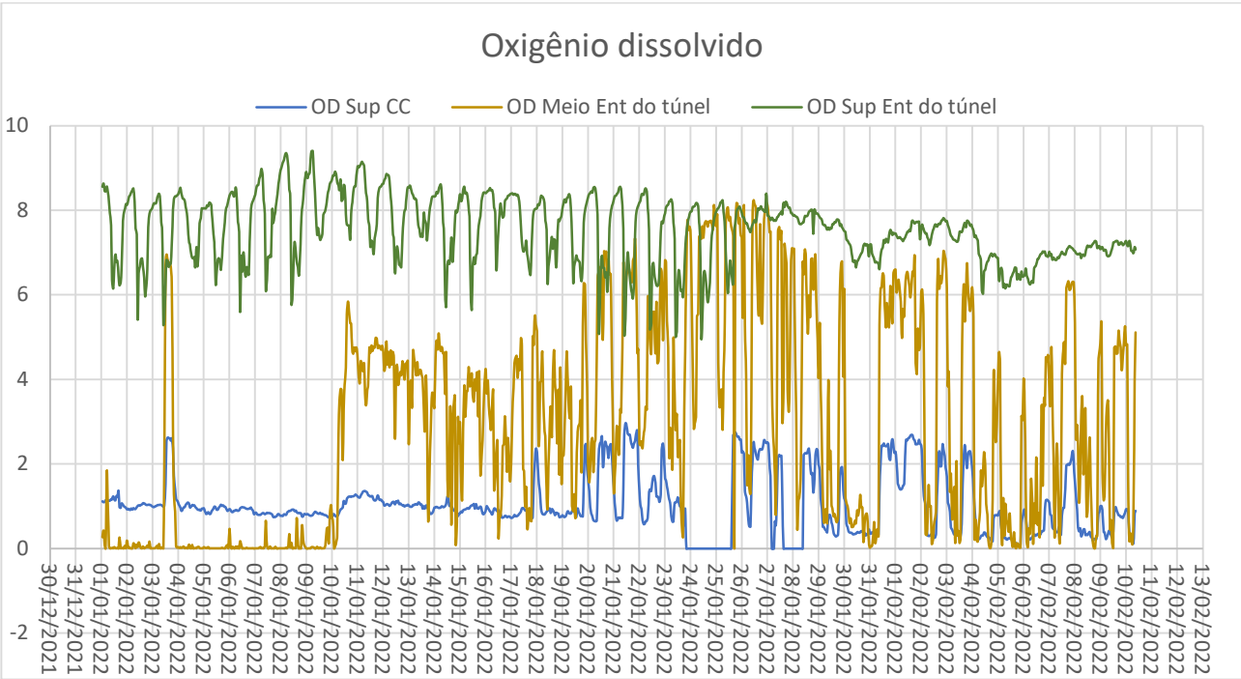

Figura 5: OD na Câmara de Carga (OD Sup CC), na entrada do Túnel de Adução em meia profundidade (OD Meio Ent do túnel) e na subsuperfície (OD Sup Ent do túnel) entre 01/01/2022 e 10/02/2022.

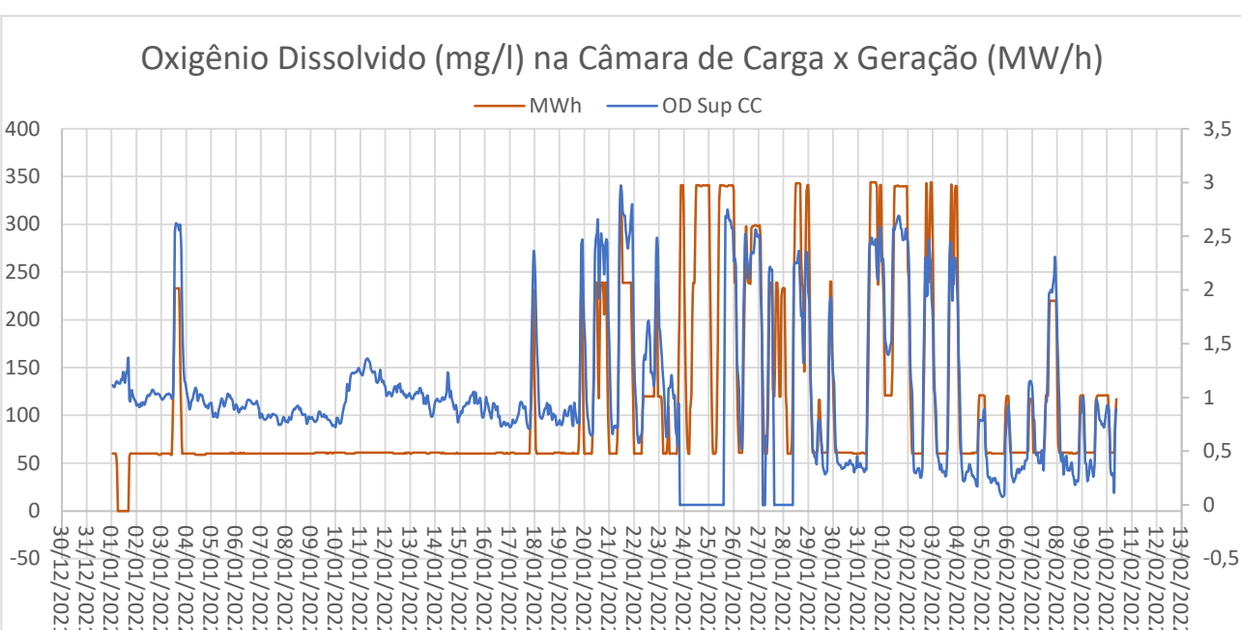

Figura 6: OD na Câmara de Carga (OD Sup CC) e geração de energia (MWh) entre 01/01/2022 e 10/02/2022.

Correspondência Interna 112/2022. Assinatura Qualificada realizada por: **Vanessa Barreto da Silva** em 11/02/2022 15:34. Assinatura Simples realizada por: **Fernando Cesar Alves da Silva Ferreira** em 11/02/2022 15:31. Inserido ao documento **275.529** por: **Fernando Cesar Alves da Silva Ferreira** em: 11/02/2022 15:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **3d17677684ba4b478112b1d246e83246**.

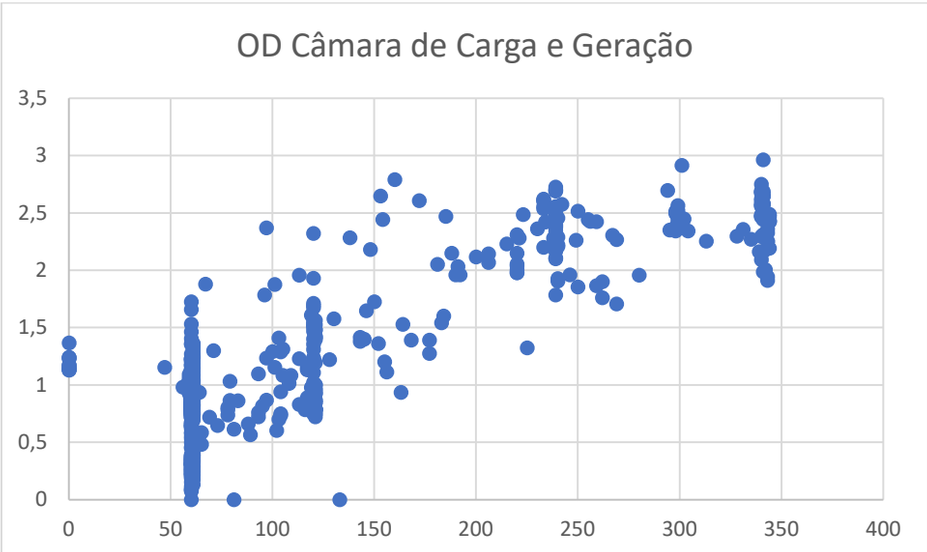

Figura 7: Gráfico de dispersão para geração de energia e OD na CC da UHE GJC conforme dados coletados entre 01/01/2022 e 10/02/2022.

3. Discussão

Os dados analisados são recentes, referentes a 41 dias. Apesar do intervalo curto de tempo, a quantidade de dados é considerável, pois são tomadas medidas de OD de 15 em 15 minutos, tendo também acompanhamento contínuo de geração de energia e vazões. Significa que a análise presente aqui é um retrato do mês de janeiro e início de fevereiro de 2022, assim a análise de uma séria mais longa de dados, ou ainda de um período diferente do ano, poderia apresentar resultados diferentes. Conforme monitoramento de Qualidade da Água do reservatório da UHE GJC, em meses quentes, como de janeiro e fevereiro, há forte estratificação térmica e química do reservatório, com o OD ultrapassando 7 mg/l na superfície e sofrendo queda após cerca de dois metros de profundidade, podendo zerar no fundo. Como a entrada do túnel de adução está entre as cotas 605 e 617, é esperado que o OD presente na CC esteja naturalmente abaixo de 5 mg/l e com cerca de 3 mg/l em média.

Os registros de peixes em RAS tem caráter diferente das medições precisas de sondas e de geração, impedindo uma análise conjunta dos dados apresentados de forma gráfica ou estatística. Os registros de peixes em RAS na CC da UHE GJC em janeiro de 2022 coincidiram com eventos onde o OD era igual ou inferior a 1mg/l. Isso corrobora com Agostinho et al (2021), que informa que, enquanto o deslocamento de peixes para a superfície tende a começar em águas com OD abaixo de 2,5 mg/l, este só se completa quando a concentração de OD está abaixo de 1,0 mg/l.

O OD no reservatório dita os limites máximos de OD esperados na CC, conforme análises dos dados das sondas junto à entrada do Túnel de Adução indicam. Porém, o OD na CC frequentemente apresenta-se abaixo do registrado logo a montante do Túnel de Adução. Em se tratando da mesma água defluindo para a CC através de um túnel fechado, uma explicação para esta queda de OD na CC é o consumo biológico de OD no recinto. Este consumo de OD provém predominantemente da ictiofauna ali presente, dado a ausência de florações de algas, de perifíton ou de substrato para fauna bentônica na CC. Naturalmente, essa depleção de OD ocorre quando a água está parada ou com fluxo muito baixo na CC, pois, com renovação pouca ou ausente da água, não há outra fonte de inserção de OD, restando o consumo deste pela ictiofauna local.

Correspondência Interna 112/2022. Assinatura Qualificada realizada por: **Vanessa Barreto da Silva** em 11/02/2022 15:34. Assinatura Simples realizada por: **Fernando Cesar Alves da Silva Ferreira** em 11/02/2022 15:31. Inserido ao documento **275.529** por: **Fernando Cesar Alves da Silva Ferreira** em: 11/02/2022 15:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **3d17677684ba4b478112b1d246e83246**.

O OD na CC e a geração de energia no período analisado apresentação evidente relação. A geração de energia causa renovação de água na CC, e quanto maior a geração mais rápida é esta renovação. Isto permite que valores de OD presentes no reservatório, mesmo local de origem dos peixes na CC, mantenham-se na CC, minimizando o risco de hipoxia. Corroborando com isso, dentro do intervalo de dados analisados, o OD se manteve quase sempre acima de 1 mg/l em situação de geração superior a 120 MW. O OD também se manteve em geral acima de 2 mg/l com geração acima de 200 MW. Portanto, a correlação positiva entre OD na CC e geração de energia, encontrada nesta análise, é esperada e importante na definições de ações de salvaguarda da ictiofauna.

4. Conclusões

A mortandade de peixes não só é um impacto ambiental severo como é passível de medidas punitivas por órgãos de meio ambiente e justiça. A Câmara de Carga (CC) da UHE GJC apresenta uma fauna de peixes residente, fauna essa que sofre risco de morte por hipoxia severa em situações de geração baixa ou ausência de geração. Os dados aqui analisados, dentro do intervalo de um mês e 10 dias em período quente do ano, indicam que situações de risco à ictiofauna ficam evidentes quando o OD da CC está igual ou inferior a 1mg/l, o que, por sua vez, ocorre quando a geração da usina permanece abaixo de 120 MW. Os dados analisados, embora limitados em escada temporal e não permitindo traçar correlações minuciosas entre geração, OD na CC e prejuízos à ictiofauna, já permitem concluir que a manutenção prolongada de geração abaixo de 200 MW/h é perigosa à ictiofauna local, com risco de mortandade de peixes na CC, em especial quando a geração fica abaixo de 120 MW.

5. Bibliografia utilizada

- AGOSTINHO AA, GOMES LC, PELICICE F M. Ecologia e manejo de recursos pesqueiros em reservatórios do Brasil. Maringá: EDUEM, 2007; 501 p. Disponível em <http://ftp.nupelia.uem.br/users/agostinhoaa/publications/178-Ecologia_e_Manejo_de_Recursos_Pesqueiros_em_Reservatorios.pdf>
- AGOSTINHO AA, ALVES DC, GOMES LC, DIAS RM, PETRERE JR M, PELICICE FM. Fish die-off in river and reservoir: A review on anoxia and gas supersaturation. Neotrop. Ichthyol. 2021; 19 (3), 28 p.
- CHESNEY EJ, BALTZ DM, THOMAS RG. Louisiana estuarine and coastal fisheries and habitats: perspectives from a fish's eye view. Ecol Appl. 2000; 10(2):350–66. Disponível em < https://doi.org/10.1890/1051-0761(2000)010[0350:LEACFA]2.0.CO;2>
- COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG. Avaliação de Risco de Morte de Peixes em Usinas Hidrelétricas. Belo Horizonte, 2016; 332p. Disponível em < https://www.cemig.com.br/wp-content/uploads/2020/07/Serie-Peixe-Vivo-vol5-PEIXES_E_HIDRELETRICAS-e-book.pdf>
- FERNÁNDEZ-OSUNA MA, SCARABOTTI PA. Phenotypic plasticity associated to environmental hypoxia in the neotropical serrasalmid *Piaractus mesopotamicus* (Holmberg, 1887) (Characiformes: Serrasalmidae). Neotrop Ichthyol. 2016; 14(2):e150187. Disponível em <https://doi.org/10.1590/1982-0224-20150187>
- POLLOCK MS, CLARKE LMJ, DUBÉ MG. The effects of hypoxia on fishes: from ecological relevance to physiological effects. Environ Rev. 2007; 15:1–14. Disponível em <https:// doi.org/10.1139/a06-006>
- POMPEU PS, GODINHO, HP. Effects of extended absence of flooding on the fish assemblages of three floodplain lagoons in the middle São Francisco River, Brazil. Neotrop Ichthyol. 2006; 4(4):427–33. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S1679-62252006000400006>
- SAINT-PAUL U, BERNARDINO G. Behavioural and ecomorphological responses of the neotropical pacu, *Piaractus mesopotamicus* (Teleostei, Serrasalmidae) to oxygen deficient waters. Exp Biol. 1988; 48(1):19–26.

Correspondência Interna 112/2022. Assinatura Qualificada realizada por: **Vanessa Barreto da Silva** em 11/02/2022 15:34. Assinatura Simples realizada por: **Fernando Cesar Alves da Silva Ferreira** em 11/02/2022 15:31. Inserido ao documento **275.529** por: **Fernando Cesar Alves da Silva Ferreira** em: 11/02/2022 15:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **3d17677684ba4b478112b1d246e83246**.

Oficio nº 101/2022 Ortigueira, 06 de abril de 2022.

Ref.: Museu Regional da Mesorregião Centro-Oriental do Paraná.

Ilustríssima Senhora,

A Prefeitura Municipal de Ortigueira neste ato representada pelo Prefeito Municipal Ary de Oliveira Mattos, no uso de suas atribuições legais, cumprimentando-o, cordialmente, vem pelo presente retificar o contido no ofício 007/2019 oriundo desta municipalidade no que concerne à área indicada para instalação Museu Regional da Mesorregião Centro-Oriental do Paraná, indicando-se a nova área, qual seja, Matrícula nº 7.577 do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

Sem prejuízo, colaciona-se ao presente o memorial descritivo, mapa e a aludida Matrícula.

Sem mais para o momento, certos de que seremos prontamente atendidos, antecipamos nossos agradecimentos e aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de apreço e elevada estima.

ARY DE OLIVEIRA MATTOS: 17758289991

Assinado digitalmente por ARY DE OLIVEIRA MATTOS:17758289991
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=23869655000104, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=ARY DE OLIVEIRA MATTOS: 17758289991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui,
Data: 2022.04.06 11:37:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

ARY DE OLIVEIRA MATTOS

Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
Dulcineia Bedim Caetano
Superintendente Técnica
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul
Curitiba - Paraná

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Imóvel:	CHÁCARA SANTA PAULA		
Proprietário:	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	Município:	ORTIGUEIRA
Comarca:	COMARCA	UF:	PARANÁ
Matrícula:	7.577		
Área (ha):	1,0000 Ha	Perímetro	429,33
Área (m2):	10.000,00 m2		

ÁREA DA MATRICULA 7.577 = 3,1255 ha
ÁREA DESCRITA NO MEMORIAL = 1,00 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **....PP0.....**, de coordenadas **N 7.321.614,59** m. e **E 506.981,72** m., situado no limite com **– ANTÔNIO PALOCO** , deste, segue com azimute de 133°02'02" e distância de 136,40 m., confrontando neste trecho com - **MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA/PR MATRICULA 7.577**, até o vértice **....P1.....**, de coordenadas **N 7.321.521,51** m. e **E 507.081,43** m.**;** deste, segue com azimute de 214°26'05" e distância de 26,49 m., confrontando neste trecho com **- INCORPORADORA VALE DO COSTA CNPJ: 35.142.614/0001-92** , até o vértice **....P2.....**, de coordenadas **N 7.321.499,66** m. e **E 507.066,45** m.**;** deste, segue com azimute de 213°22'08" e distância de 46,38 m., confrontando neste trecho com **- INCORPORADORA VALE DO COSTA CNPJ: 35.142.614/0001-92**, até o vértice **....P3.....**, de coordenadas **N 7.321.460,93** m. e **E 507.040,94** m.**;** deste, segue com azimute de 315°05'02" e distância de 153,44 m., confrontando neste trecho com **- ELAIR COSTA CABRAL ANTONESCO** , até o vértice **....P4.....**, de coordenadas **N 7.321.569,58** m. e **E 506.932,60** m.**;** deste, segue com azimute de 47°30'22" e distância de 66,63 m., confrontando neste trecho com - **ANTÔNIO PALOCO**, até o vértice **.....PP0.....**, de coordenadas **N 7.321.614,59** m. e **E 506.981,72** m.**;** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central .-51 SUL ..WGr/EGr** , tendo como o **Datum o SIRGAS 2000 .** Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

ESTADO, 2 de Março 2022

LUIZ CLAUDIO DE SIQUEIRA CARVALHO

TECNICO EM AGRIMENSURA

CFT: 08095134635

PRFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA-PR
CNPJ: 77.721.363/0001-40

MATRÍCULA Nº 7.577

Prot. 21.709 em 26/04/2010- PLANTA REFERENTE À ÁREA DA M. Nº 7.577

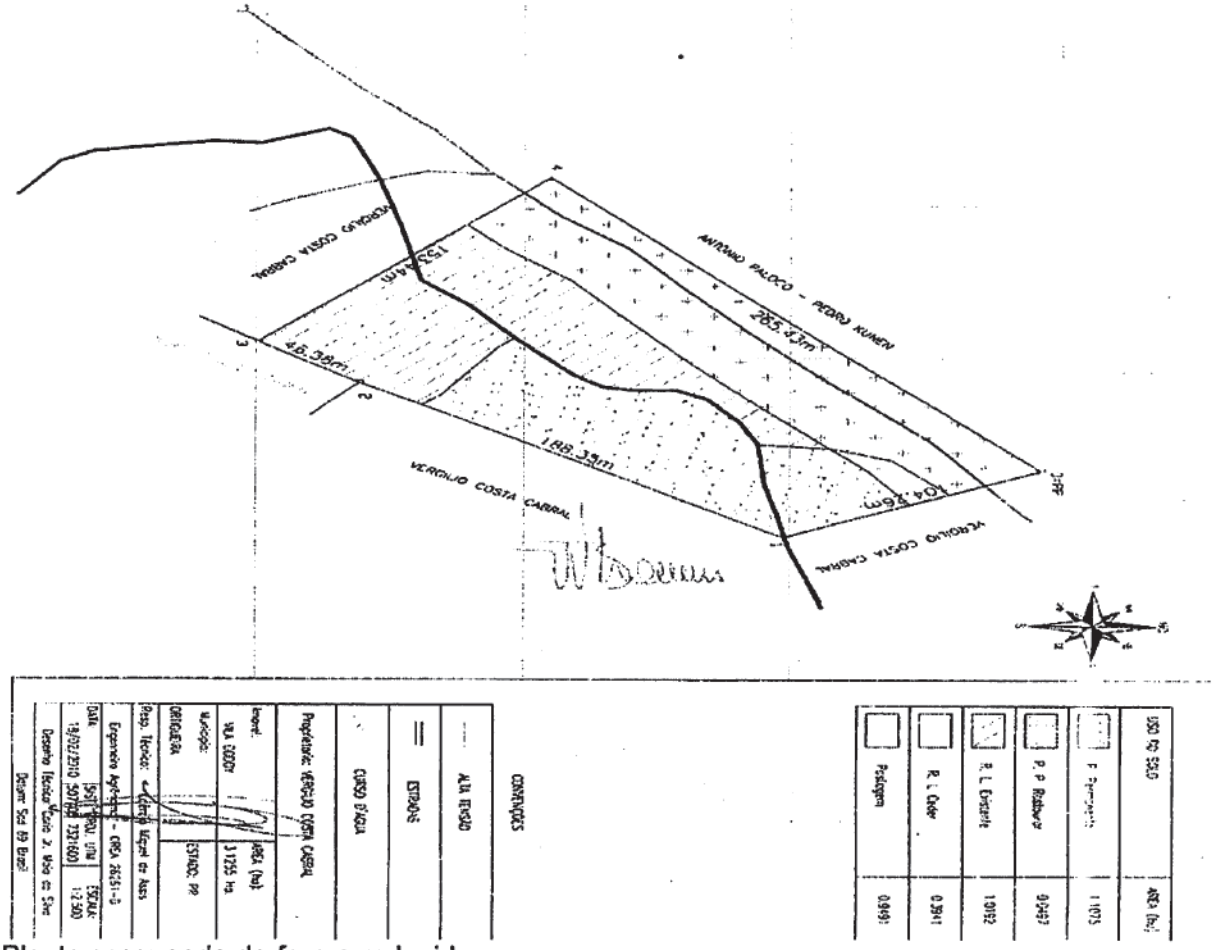

Planta escaneada de forma reduzida

M.7.577.- Prot. 21709 em 26/04/2010 -IMÓVEL: Área de terras com **3,1255 ha (três hectares, doze ares e cinquenta e cinco centiares)**, situados no imóvel denominado Vila Godoy, deste Município de Ortigueira-PR.- Descrição: Inicia-se se no marco denominado '0=PP' , georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 521378.287m e N= 7320435.601m dividindo-o com o Virgilio Costa Cabral; Daí segue confrontando com Virgilio Costa Cabral com o azimute de 155°29'51" e a distância de 104.26m até o marco '1' (E=521421.527m e N=7320340.729m); Daí segue confrontando com Virgilio Costa Cabral com o azimute de 212°21'23" e a distância de 188.35m até o marco '2' (E=521320.728m e N=7320181.627m); Daí segue confrontando com Virgilio Costa Cabral com o azimute de 216°08'47" e a distância de 46.38m até o marco '3' (E=521293.371m e

(segue no verso)

N=7320144.175m); Daí segue confrontando com Virgilio Costa Cabral com o azimute de 315°17'40" e a distância de 153.44m até o marco '4' (E=521185.431m e N=7320253.229m); Daí segue confrontando com Antonio Paloco - Pedro Kunen com o azimute de 46°36'02" e a distância de 265.43m até o marco '0=PP' (E=521378.287m e N=7320435.601m); início de descrição, conforme memorial descritivo assinado pelo Engenheiro Agrônomo Laércio Miguel de Assis, CREA-26261/D, em 07/12/2009. ART: 20100698540. **PROPRIETÁRIOS: VERGILIO COSTA CABRAL**, CPF: 071.605.779-49, RG: 1.354.478-SSP-PR, casado pelo regime da comunhão universal de bens com **ARACI DE RAMOS COSTA**, brasileiros, aposentados, residentes e domiciliados na Avenida Brasil, 1527, Ortigueira-PR.- **CCIR**: 710.040.060.704-4.- **ITR**: NIRF: 0.421.361-0.- **REGISTRO ANTERIOR:** M.7.566, Lº 2, deste Ofício.- Ortigueira, 21 de maio de 2010.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.- OFICIAL SUBSTITUTO
Custas 60,00vrc/R$6,30.-/awm/.-

Av-01.- M.7577.- Prot.21709 em 26/04/2010- TERMO DE COMPROMISSO DE RESERVA LEGAL, Sisleg n° 1.109.513-2, Protocolo n° 7.752.269-7: Conforme Instrumento Particular, datado de 10/03/2010, feito em Ponta Grossa-PR, assinado por VERGILIO COSTA CABRAL, CPF: 071.605.779-49, RG: 1.354.478, ARACI DE RAMOS COSTA e pelo Representante do Escritório Regional do IAP de Ponta Grossa-PR, Wilson Bowens, CPF: 437.529.939-87, RG: 12.719.370-3.- O proprietário e/ou Representante por si, seus herdeiros e sucessores, grava restrição de Reserva legal, sobre uma área de **0,6251 hectare**, correspondendo a **20,00%** da área total de 3,1255ha, conforme mapa anexo ao termo. O proprietário e/ou Representante se compromete no mesmo Termo a restaurar a vegetação nativa de Preservação Permanente em 0,0497 hectare com o plantio de essências nativas. A presente limitação e intocabilidade de uso se fazem, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n° 4.771/65, a Lei Estadual n° 11.054/95 e os Decretos Estaduais n° 387/99, n° 3.320/04 e demais normas pertinentes.- Demais condições constam da via arquivada em cartório.- Faz-se a presente para que produza os efeitos legais e de direito.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.- Ortigueira, 21 de maio de 2010.- DOU FÉ.- OFICIAL SUBSTITUTO:
Custas630,00vrc/R$66,15.awm.-

R-02.- M.7577.- Prot.21709 em 26/04/2010- DONATÁRIOS: NELCI APARECIDA COSTA CHIGUEIRA, do lar, CPF: 382.846.718-08, RG: 25.104.985-1-SSP-PR, casada com comunhão parcial de bens com **DAVI CHIGUEIRA**, brasileiros, residentes e domiciliados à Avenida Raquel Alves Moreira, 0537, Parque Santo Antonio, São Paulo-SP.- **DOADORES: VERGILIO COSTA CABRAL**, CPF: 071.605.779-49, RG: 1.354.478-SSP-PR, casado pelo regime da comunhão universal de bens com **ARACI DE RAMOS COSTA**, brasileiros, aposentados, residentes e domiciliados na Avenida Brasil, 1527, Ortigueira-PR.- **SENDO**: Que doam o imóvel objeto da presente matrícula, com área total de **3,1255ha (tres hectares, doze ares e cinquenta e cinco centiares)**.- **TÍTULO**: Doação.- **FORMA**: Escritura Pública de Doação, lavrada pelo Tabelião Designado Sidnei de Campos Schneider, em 08 de fevereiro de 2007, Lº 027-E, Fls. 005/020, Cartório Distrital de Barreiro, Ortigueira-Pr.- **VALOR**: R$ 70.000,00 (setenta mil reais). **CONDIÇÕES**: Não há.- **GR-PR**: SEFA 2007 0605 1623 0910, da ARE de Telêmaco Borba-Pr. **CCIR**: 710.040.060.704-4.- **ITR**: NIRF: 0.421.361-0.- **IAP:** Certidão Negativa emitida

(continua na ficha 2)

MATRÍCULA Nº 7.577

eletronicamente via Internet.- **DISTRIBUIDOR**: Certidão Negativa de Ações Cíveis.- **FUNREJUS**: nº 198/12300110-9, recolhido por Cartório Distrital de Barreiro, Ortigueira-Pr, valor R$ 140,00.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.- Ortigueira, 21 de maio de 2010.- DOU FÉ.- OFICIAL SUBSTITUTO: _____ Custas4.312,00vrc/R$452,76.awm.-

Av-03.- M.7577.- Prot.22119 em 23/09/2010- AVERBAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE CCIR: Conforme requerimento apresentado em Cartório, assinado por Nelci Aparecida Costa Chigueira, em 06/09/2010, averba-se o novo nº do **CCIR como sendo 950.130.393.703-1** em nome de Nelci Aparecida Costa Chigueira.- Faz-se a presente para que produza os efeitos legais e de direito.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.- Ortigueira, 06 de outubro de 2010.- DOU FÉ.- OFICIAL SUBSTITUTO: _____ Custas60,00vrc/R$6,30.ajr.-

Av-04.- M.7577.- Prot.34782 em 29/07/2019.- AVERBAÇÃO DE ITR: Promove-se a presente averbação para constar o Número do Imóvel na Receita Federal - **ITR/NIRF nº 7.780.552-6**.- Faz-se a presente para que produza os efeitos legais e de direito.- Emolumentos: R$60,80 = 315,00VRC, Funrejus: R$15,20, ISS: R$3,04, Fadep: R$3,04.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.- Ortigueira, 31 de julho de 2019.- _____ Oficial.-

Av-05.- M.7577.- Prot.34782 em 29/07/2019.- AVERBAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PROPRIEDADE RURAL: Promove-se a presente averbação para constar que o imóvel da presente matrícula denomina-se **Chácara Santa Paula**.- Faz-se a presente para que produza os efeitos legais e de direito.-Emolumentos: R$60,80 = 315,00VRC, Funrejus: R$15,20, ISS: R$3,04, Fadep: R$3,04.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.- Ortigueira, 31 de julho de 2019.- _____ Oficial.-

Av-06.- M.7577.- Prot.34782 em 29/07/2019.- AVERBAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA: Promove-se a presente averbação para constar a qualificação correta do proprietário **DAVID CHIGUEIRA,** brasileiro, casado, vendedor, portador do RG nº 13.573.569-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 997.464.258-20, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 1527, Chácara Santo Antonio, Ortigueira/PR.- Faz-se a presente para que produza os efeitos legais e de direito.- Emolumentos: R$11,58 = 60,00VRC, Funrejus: R$2,90, ISS: R$0,58, Fadep: R$0,58.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.- Ortigueira, 31 de julho de 2019.- _____ Oficial.-

R-07.- M.7577.- Prot.34782 em 29/07/2019.- DESAPROPRIAÇÃO: Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada em 24 de julho de 2019, às fls. 066/069 do Livro 146-E do Serviço Notarial e Registral do Distrito de Natingui, Ortigueira/PR.- **EXPROPRIANTE**: **MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA - ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.721.363/0001-40, com sede na Rua São Paulo, nº 80, Centro, Ortigueira/PR.- **EXPROPRIADOS**: **NEUCI APARECIDA COSTA CHIGUEIRA**, do lar, portadora do RG nº 25.104.985-1-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 382.846.718-08 e **DAVI CHIGUEIRA**, vendedor, portador do RG nº 13.573.569-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 997.464.258-20, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Avenida Brasil, nº 1527, Chácara Santo Antonio, Ortigueira/PR.- **OBJETO**: Desapropriação do imóvel objeto da presente matrícula, com área total de **3,1255 ha (três hectares, doze ares e cinquenta e cinco centiares)**, o qual foi decretado de utilidade pública,

(segue no verso)

com a finalidade de Construção de Ginásio de Esporte e Complexo Esportivo, conforme art. 2º da Lei Complementar nº 251/2019.- **VALOR**: R$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).- **ITBI**: Certidão Municipal nº 0201/2019, emitida em 11/07/2019 pela Prefeitura Municipal de Ortigueira, de não incidência de ITBI.- **CCIR**: Certificado de Cadastro de Imóvel Rural n° 950.130.393.703-1, exercício de 2018 quitado.- **ITR/NIRF**: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural, emitida às 13:51:47 do dia 15/07/2019, Código de Controle 435F.EB02.8E03.EE95, NIRF 7.780.552-6.- **CAR**: Cadastro Ambiental Rural - CAR, registrado sob nº PR-4117305-C15C.F54B.11FA.4B1C.93C0.4601.0122.8BCC, cadastrado em 25/04/2016.- **CERTIDÕES**: Foram apresentadas as seguintes certidões em nome dos expropriados: (a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida às 09:02:23 do dia 10/07/2019, Código de Controle 0F5D.579D.57EA.10B8 e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida às 13:40:08 do dia 15/07/2019, Código de Controle 4324.5E77.6750.51C5; (b) Certidões Negativas de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual nº 020230545-64 e nº 020255113-39; (c) Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas nº 176900840/2019 e nº 176900991/2019.- **CNIB**: Códigos HASH: 7151e69cfbc16a 9ee48bb8ed347a5c669198cfb4 e 5c4238a0661da7bc9ddfcfadf98f0c6d7ddfd74d.- Funrejus: Guia n° 14000000004894278-8, no valor de R$900,00.- Emolumentos: R$832,22 = 4.312,00VRC, ISS: R$41,61, Fadep: R$41,61.- Emitida a DOI.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.- Ortigueira, 31 de julho de 2019.- _____ Oficial.-

---

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico nos termos do §1º do art. 19 da Lei 6.015/73 e do art. 582 do Código de Normas da CGJ/PR que a presente cópia reprográfica confere com o documento original em inteiro teor arquivado neste Registro Imobiliário. O referido é verdade e dou fé.

Ortigueira, 08 de agosto de 2019.

_____

Luciana K. Laurindo – Escrevente

FUNARPEN

SELO DIGITAL
wUCcJ . OXuFj . e9cwH
- hXt5K . G6asT
http://funarpen.com.br

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ORTIGUEIRA

Custas:
Emolumentos: R$12,93
Registros Adicionais: R$0,77
Funrejus: R$3,42
Selo: R$4,67
ISS: R$0,68
FADEP: R$0,68
Total: R$23,15

PROJETO TOPOGRÁFICO

Folha: Única

CHÁCARA SANTA PAULA

PREFEITURA M. DE ORTIGUEIRA

ORTIGUEIRA-PR

MATRICULA 7.577

Data: 02/03/2022 Escala: 1/1.800

Quadro de Áreas e Perímetros:

Matricula	Area (ha)	Perimetro (m)

ÁREA TOTAL DA MATRICULA : 3,1255ha

ÁREA CEDIDA : 1,00 ha
: 10.000,00 m2

Quadro de Assinaturas:

Prop.:
PREFEITURA M. DE ORTIGUEIRA-PR
CNPJ: 77.721.363/0001-40

Resp. Téc.:
LUIZ CLAUDIO DE SIQUEIRA CARVALHO
TECNICO EM AGRIMENSURA
CFT: 08095134635

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

Of. nº 377/2022/IAT/DILIO/GELI/DLE **Curitiba, 06 de outubro de 2022.**

A Senhora
DULCINEIA BEDIM CAETANO
Superintendente Técnica
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul
E-mail: dulcineia.caetano@copel.com

Ref.: Protocolo n°. 07.911.983-0.

Prezada Senhora,

Em atenção ao protocolo nº 07.911.983-0 e subsequentes, referente ao Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial (PACUERA) da UHE UHE Jayme Canet Júnior - Mauá, e conforme tratado em reunião presencial datada de 10/05/2022, encaminhamos cópia da Informação Técnica 13/22 – IAT/DLE e solicitamos revisão do referido documento para continuidade dos procedimentos e possível aprovação do mesmo. As atualizações elencadas se devem ao decurso de prazo transcorrido entre a apresentação da versão e complementações posteriores à Audiência Pública e a presente análise. Para tal revisão, solicitamos especial atenção aos seguintes pontos:

- As metodologias propostas, de forma geral, são adequadas e suficientes.
- Todo o documento deve ser revisado segundo critérios apresentados no ANEXO I da Resolução IAP/SEDEST 023/2019.
- Deverá ser atualizado todo o texto referente aos Volumes apresentados no tocante à situação atual e legislações pertinentes, em especial, Lei da Mata Atlântica, Código Florestal e os Planos Diretores Municipais dos municípios atingidos além de demais normatizações subsequentes à elaboração dos estudos.
- Deverão ser considerados os pontos elencados na IT 013/22 DILIO/GELI/GELI/DLE, elencando os programas sinérgicos com o PBA e inserir item referente a Mapa de Conflitos existentes como ocupações irregulares em desacordo com as premissas ambientais e todo o arcabouço legal. Citar que o PACUERA é instrumento de planejamento e deve absorver todas as questões postas no Licenciamento Ambiental e demais legislações pertinentes.

REQUERIMENTO 054/2022. Assinatura Avançada realizada por: **Jean Carlos Helferich** em 07/10/2022 12:41. Inserido ao documento **411.524** por: **Jeniffer do Nascimento Miguel** em: 06/10/2022 14:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ada9743b33085b5931330efa135e6000**.

- Solicita-se reunião prévia com os poderes públicos municipais para possíveis demandas do novo cenário socioambiental dos municípios, compatibilização dos estudos com os Planos Diretores, demais legislações municipais e possíveis acessos ao reservatório.
- Evidenciar novas solicitações de usos diversos do reservatório, como captação de água para abastecimento, dessedentação animal ou usos de lazer.
- Caso pertinente, evidenciar a instalação de novos empreendimentos relevantes às condições de conservação ambiental da área de abrangência, com ênfase em possíveis alterações da qualidade de água do reservatório e manutenção dos corredores de biodiversidade.
- As alterações do meio físico podem não ter sido significativas no intervalo de tempo desta revisão do estudo, neste caso deve-se apresentar justificativa baseada nos dados de automonitoramento para não realização de nova caracterização.
- Os dados de qualidade da água devem ser atualizados.
- Os inventários de fauna e flora apresentados devem ser atualizados com dados de automonitoramento, destacando possíveis alterações em riqueza e abundância, com destaque à ictiofauna. Deve-se evidenciar, caso pertinente, eventos possivelmente nocivos à conservação da biodiversidade e apresentar possíveis eventos sinérgicos dos esforços de recuperação ambiental com os estados de conservação da fauna e flora e formação de corredores de biodiversidade.
- Deve ser feita nova caracterização das populações dos municípios atingidos com ênfase em alterações ocorridas no período de vigência do estudo atual e especulação imobiliária no entorno do reservatório.
- Deverá ser realizado mapeamento de conflitos, indicando os atores sociais da área de abrangência e indicando usos divergentes à legislação e/ou ao zoneamento proposto.
- Apresentar os esforços de recuperação ambiental para as áreas de domínio do empreendedor, bem como cronogramas de atividades em execução.
- Tendo em vista a renovação dos licenciamentos devem-se apresentar as sinergias com os Programas do Plano Básico Ambiental – PBA, bem como indicar quais programas foram encerrados desde a aprovação da versão atual do PACUERA e quais são permanentes.
- Os mapas de uso e ocupação do solo devem ser atualizados. Poderá ser utilizada a mesma metodologia para verificar se o zoneamento proposto permanece relevante ou se houve alteração da vocação das áreas de abrangência.

REQUERIMENTO 054/2022. Assinatura Avançada realizada por: **Jean Carlos Helferich** em 07/10/2022 12:41. Inserido ao documento **411.524** por: **Jeniffer do Nascimento Miguel** em: 06/10/2022 14:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ada9743b33085b5931330efa135e6000**.

- Atualizar os usos possíveis de cada zona caso novas atividades tenham se estabelecido na região e verificar a compatibilidade dos usos atuais com as novas legislações, em especial com os Planos Diretores.

Com relação ao **Volume I – Diagnósticos**, sugere-se:

1. Introdução – Atualizar.
2. Área de Estudo - Atualizar, verificar cotas pós alagamento.
3. Metodologia de Trabalho - Atualizar dados climatológicos, ortoimagens para classificação de solos, hidrografia e hidrologia.
4. Diagnóstico Socioambiental.

4.1. Meio Físico - Atualizar dados climatológicos.

4.1.1.1 Temperatura - atualizar dados.

4.1.1.2 Precipitação - atualizar dados.

4.1.1.3 Umidade Relativa - atualizar dados.

4.1.1.4 Ventos - Atualizar dados.

4.1.1.5 Evaporação - Atualizar dados.

4.1.1.6 Insolação - Atualizar dados.

4.1.2 Geologia – Manter.

4.1.1.2 Recursos Minerais – Atualizar.

4.1.3 Caracterização dos aquíferos – Manter.

4.1.4 Geomorfologia – Manter.

4.1.5 Relevo – Manter.

4.1.6 Solos - Revisar nomenclatura, perante a Classificação de Solos atual.

4.1.6.1 Uso do Solo e Cobertura Vegetal – Atualizar.

4.1.7.2 Características da Área de Estudo - Atualizar texto e Atualizar Figura 24.

4.1.7.3 Hidrossedimentologia – Atualizar.

4.1.8 Qualidade das Águas Superficiais – Atualizar.

4.1.8.2 Resultados – Rever.

4.1.8.3 Saneamento Básico Atualizar.

REQUERIMENTO 054/2022. Assinatura Avançada realizada por: **Jean Carlos Helferich** em 07/10/2022 12:41. Inserido ao documento **411.524** por: **Jeniffer do Nascimento Miguel** em: 06/10/2022 14:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ada9743b33085b5931330efa135e6000**.

4.2 Comitê de Bacias – Atualizar.

4.3 Meio Biológico.

4.3.1 Vegetação - Atualizar frente à situação atual e às legislações em especial a Lei da Mata Atlântica e Código Florestal.

4.3.2 Unidades de Conservação – Revisar.

Fauna - Atualizar e complementar, conforme pertinência.

4.4. Meio Socioeconômico – Atualizar.

4.4.2 Características do Entorno do Reservatório – Atualizar.

Com relação ao **Volume II – Zoneamento**, sugere-se:

Efetuar comparativos com os dados atualizados e revisar textos.

4.1 Atualizar.

4.2 Acesso à água e estrutura de apoio e seus usos – Atualizar.

4.2.1 Corredores de dessedentação - Rever e informar a situação atual dos licenciamentos informados.

4.4 Pesca e Aquicultura - Revisar em conjunto com Volume IV.

4.5 Irrigação – Atualizar.

4.7 Lazer e Turismo no Entorno ZTL - Rever à luz das legislações especialmente a Resolução SEMA/IAP 023/19.

4.8 Atividades extrativistas – Atualizar.

4.9 Industrias – Revisar.

4.10 - Uso Urbano e de Expansão Urbana – Atualizar.

4.11 Atividades agrossilvipastoris – Atualizar.

4.12 Proteção Ambiental – Atualizar.

5. Diretrizes para o Uso das Zonas - Revisar e Atualizar.

Com relação ao **Volume IIB** – Mapas, sugere-se atualizar frente ao novo imageamento, em especial o Mapa de Uso e Ocupação.

REQUERIMENTO 054/2022. Assinatura Avançada realizada por: **Jean Carlos Helferich** em 07/10/2022 12:41. Inserido ao documento **411.524** por: **Jeniffer do Nascimento Miguel** em: 06/10/2022 14:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ada9743b33085b5931330efa135e6000**.

Of. nº 377/2022/IAT/DILIO/GELI/DLE **FL. 05**

Com relação ao **Volume III** – Versão Resumida, sugere-se compatibilizar com as atualizações a serem feitas nos demais volumes.

Com relação ao **Volume III** – Versão Resumida, sugere-se atualização, em especial frente aos diversos usos do reservatório.

Sendo o que apresenta para o momento, reiteramos estimados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

(Documento assinado eletronicamente)
JEAN CARLOS HELFERICH
Gerente de Licenciamento

Anexo.

MRLR/JNM

REQUERIMENTO 054/2022. Assinatura Avançada realizada por: **Jean Carlos Helferich** em 07/10/2022 12:41. Inserido ao documento **411.524** por: **Jeniffer do Nascimento Miguel** em: 06/10/2022 14:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ada9743b33085b5931330efa135e6000**.

CE CECS – 0046/2023

Curitiba-PR, 3 de março de 2023.

Exmo. Sr.
Ary de Oliveira Mattos
Prefeito Municipal de Ortigueira
Rua São Paulo, 80 – Centro
84.350-000 – Ortigueira-PR

REF: Resposta ao Ofício nº 07/2023, da Prefeitura Municipal de Ortigueira sobre o Termo de Compromisso com o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul.

Prezado Senhor,

O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - **CECS**, formado pelas empresas Copel Geração e Transmissão S.A. e Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobrás CGT Eletrosul, responsável pela Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Júnior – UHE GJC (anteriormente denominada UHE Mauá), honrado em cumprimentá-lo, vem por meio desta manifestar-se em resposta à solicitação recebida pelo ofício supracitado.

O ofício discorre sobre as tratativas entre o município de Ortigueira e o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul a respeito do Termo de Compromisso que tem por finalidade a construção, implantação e viabilização do Museu da Mesorregião Centro-Oriental do Paraná no município. Nesse sentido, solicitou a retirada dos itens "j" e "k" das obrigações do município, constantes no Termo de Compromisso, a saber:

> *j) Operar e manter o MUSEU conforme Plano Museológico;*
>
> *k) Executar todos os programas do Plano Museológico exigidos pela Lei Federal nº 11.904/2009, para ser cumprido na fase de gestão, sendo: Programa Institucional, Gestão de Pessoas, de Acervos, de Exposições, Educativo e Cultural, de Pesquisa, Arquitetônico-urbanístico, de Segurança, de Financiamento e Fomento, de Comunicação, Socioambiental e Acessibilidade Universal;*

O CECS apreciou a solicitação e considerou que, embora sejam cláusulas de relevância técnica e legal, concordou com a substituição dessas duas cláusulas por uma nova cláusula com a seguinte redação:

Correspondência 358/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Dulcineia Bedim Caetano** em 03/03/2023 14:12. Inserido ao documento **495.278** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 03/03/2023 14:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f98a080f7448d8af94eeaa97e60c45ba**.

j) Operar e manter o MUSEU, conforme legislação aplicável, executando ações inerentes às funções de guarda, conservação, pesquisa, visitação e educação;

Isso posto, estando V.Exa. de acordo com a versão finalizada do Termo de Compromisso entre as partes, em anexo, propomos que seja marcada a data para a assinatura deste termo, pelo CECS e pelo Município, com a presença do Ministério Público Federal e o Iphan.

Permanecemos à disposição e colocamos à disposição para esclarecimentos quanto à minuta do Termo de Compromisso, o advogado Paulo Sérgio Sena pelo telefone (41) 99117-1430 e e-mail paulo.sena@copel.com.

Cordialmente,

[documento assinado digitalmente]
Dulcineia Bedim Caetano
Superintendente Técnica
Administração Executiva
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Anexos:

01 - Minuta Final do Termo de Compromisso CECS e Ortigueira

Correspondência 358/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Dulcineia Bedim Caetano** em 03/03/2023 14:12. Inserido ao documento **495.278** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 03/03/2023 14:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f98a080f7448d8af94eeaa97e60c45ba**.

ENC: Envio Carta CE CECS – 0046/2023 [Museu]

Jacira Aparecida De Campos Ramos <venus@copel.com>

Ter, 07/03/2023 11:03

Para: Dulcineia Bedim Caetano <dulcineia.caetano@copel.com>

Cc: Leandro De Siqueira Luciano <leandro.luciano@copel.com>;Divaldo Rocha Sampaio <divaldo.sampaio@copel.com>;Paulo Sergio Sena <paulo.sena@copel.com>

Bom dia, Dulcineia!

A Prefeitura nos respondeu, após minha nova solicitação de hoje.
A msg ficou completamente desformatada, mas a resposta ao e-mail, como RECEBIDO, é a última palavra dessa página.
Estão de acordo ou preciso que reenviem essa resposta?

Jacira Aparecida de Campos Ramos
Historiadora - Analista Ambiental Consultora
Copel GeT/DAP/SFM/DPGS/VGSC
Pax et Bonum

@ venus@copel.com
☎ (41) 9 9192.5810
Skills Copel: http://webprd/skills/paginas/inicio.jsf
Lattes: http://lattes.cnpq.br/8061655508284222

De: gabinete@ortigueira.pr.gov.br <gabinete@ortigueira.pr.gov.br>
Enviado: terça-feira, 7 de março de 2023 08:52
Para: Jacira Aparecida De Campos Ramos <venus@copel.com>
Assunto: Re: Envio Carta CE CECS – 0046/2023 [Museu]

A 2023-03-07 08:49, Jacira Aparecida De Campos Ramos escreveu:
> Bom dia!
> Poderiam me confirmar se a carta enviada abaixo foi recebida e
> encaminhada ao Sr. Prefeito?
> Precisam evidenciar o seu protocolo por e-mail.
> Obrigada!
>
> Jacira Aparecida de Campos Ramos
>
> Historiadora - Analista Ambiental Consultora
>
> Copel GeT/DAP/SFM/DPGS/VGSC
>
> Pax et Bonum
>
> @ venus@copel.com
>
> ' (41) 9 9192.5810
>
> 1 Skills Copel: http://webprd/skills/paginas/inicio.jsf [1]
>
> 1 Lattes: https://nam10.safelinks.protection.outlook.com/?
url=http%3A%2F%2Flattes.cnpq.br%2F8061655508284222&data=05%7C01%7C%7Cedb6fc820cfe4002e72308db1f026948%7C9b60158ed4554e80aa7c17cd9ffce6ba%7C0%7C0%7C638137867456238591%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJWIjoiMC4wLjAwMDAiLCJQIjoiV2luMzIiLCJBTiI6Ik1haWwiLCJXV

CI6Mn0%3D%7C3000%7C%7C%7C&sdata=nETh95oksXce5FU7eIqkiJuVi%2BlMPtYD4iBkYbIYtOw%3D&reserved=0 [2]
>
> ----------
>
> De: Jacira Aparecida De Campos Ramos <venus@copel.com>
> Enviado: sexta-feira, 3 de março de 2023 15:15
> Para: gabinete@ortigueira.pr.gov.br <gabinete@ortigueira.pr.gov.br>
> Cc: Leandro De Siqueira Luciano <leandro.luciano@copel.com>; Divaldo
> Rocha Sampaio <divaldo.sampaio@copel.com>; Dulcineia Bedim Caetano
> <dulcineia.caetano@copel.com>; Paulo Sergio Sena
> <paulo.sena@copel.com>
> Assunto: Envio Carta CE CECS – 0046/2023 [Museu]
>
> Boa tarde!
>
> Segue, em anexo, a Carta CE CECS – 0046/2023, endereçada ao Exmo.
> Sr. Prefeito, com a versão finalizada do Termo de Compromisso a ser
> firmado pelo CECS com a Prefeitura de Ortigueira, para fins de
> instalação do Museu da Mesorregião Centro Oriental do Paraná, no
> município.
>
> Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento desta.
>
> No mais, agradecemos!
>
> Jacira Aparecida de Campos Ramos
>
> Historiadora - Analista Ambiental Consultora
>
> Copel GeT/DAP/SFM/DPGS/VGSC
>
> Pax et Bonum
>
> @ venus@copel.com
>
> ' (41) 9 9192.5810
>
> 1 Skills Copel: http://webprd/skills/paginas/inicio.jsf [1]
>
> 1 Lattes: https://nam10.safelinks.protection.outlook.com/?
url=http%3A%2F%2Flattes.cnpq.br%2F8061655508284222&data=05%7C01%7C%7Cedb6fc820cfe4002e72308db1f026948%7C9b60158ed4554e80aa7c17cd9ffce6ba%7C0%7C0%7C638137867456238591%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJWIjoiMC4wLjAwMDAiLCJQIjoiV2luMzIiLCJBTiI6Ik1haWwiLCJXVCI6Mn0%3D%7C3000%7C%7C%7C&sdata=nETh95oksXce5FU7eIqkiJuVi%2BlMPtYD4iBkYbIYtOw%3D&reserved=0 [2]
>
>
>
> Links:
> ------
> [1] http://webprd/skills/paginas/inicio.jsf

> [2] https://nam10.safelinks.protection.outlook.com/?url=http%3A%2F%2Flattes.cnpq.br%2F8061655508284222&data=05%7C01%7C%7Cedb6fc820cfe4002e72308db1f026948%7C9b60158ed4554e80aa7c17cd9ffce6ba%7C0%7C0%7C638137867456238591%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJWIjoiMC4wLjAwMDAiLCJQIjoiV2luMzIiLCJBTiI6Ik1haWwiLCJXVCI6Mn0%3D%7C3000%7C%7C%7C&sdata=nETh95oksXce5FU7eIqkiJuVi%2BlMPtYD4iBkYbIYtOw%3D&reserved=0

recebido

CRUZEIRO DO SUL

Curitiba, 03 de outubro de 2014

CE CECS – 0663/2014

Ilmo Sr.
Luiz Tarciso Mossato Pinto
Diretor Presidente
Instituto Ambiental do Paraná
Rua Engenheiros Rebouças, 1206
80215-100 – Curitiba - PR

Assunto: Ofício 384/2014/IAP/GP

Prezado Senhor

Em atendimento ao licenciamento ambiental do empreendimento UHE Mauá, encaminhamos pela presente 1 (uma) via impressa e em meio digital, a versão final do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial - PACUERA contendo a complementações e revisões solicitadas nas Audiências Públicas realizadas em 28 e 29 de agosto de 2013 nos municípios de Ortigueira e Telêmaco Borba.

Informamos ainda que a versão final do documento contempla respostas a todos os questionamentos levantados durante as audiências e ainda seguindo a orientação desse Instituto, foram realizadas reuniões técnicas informativas com as Prefeituras de Ortigueira e Telêmaco Borba, com as Câmaras Municipais daqueles municípios e ainda, realizada reunião no Lageado Bonito com vistas a apresentar e prestar esclarecimentos a respeito do documento revisado e complementado.

Colocamo-nos à disposição de V. Sa. para esclarecimentos adicionais, julgados necessários

Atenciosamente,

Gilmar Schwanka
Coordenador de Meio Ambiente
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Recebido em
03/10/14

ANEXOS:
1. **VOLUME I: DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL;**
2. **VOLUME II-A: ZONEAMENTO;**
3. **VOLUME II-B: MAPAS;**
4. **VOLUME III – VERSÃO RESUMIDA;**
5. **VOLUME IV: AQUICULTURA EM RESERVATÓRIOS;**
6. **VERSÃO DIGITAL EM CD.**

Joana Kuhlemann
Instituto Ambiental do Paraná - IAP
Protocolo Geral - Chefia

Área de Protocolo

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest

80420-000 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E OUTORGA
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO ESTRATÉGICO-DLE
INFORMAÇÂO Nº 13/22 – IAT/DILIO/GELI/DLE

Assunto: Plano ambiental de conservação e uso do entorno do reservatório artificial (PACUERA) da Usina Hidrelétrica Jayme Canet Júnior

Protocolo: 07.911.983-0 e subsequentes

Interessado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL

Data: 20/04/2022

O presente protocolo se refere à apresentação do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial (PACUERA) da UHE Jayme Canet Júnior, com influência do Rio Tibagi. O empreendimento se localiza nos municípios paranaenses de Telêmaco Borba e Ortigueira, tendo potência instalada de 361 MW. A Área de Preservação Permanente - APP é de 30 m em área urbanas e 100m em áreas rurais e os municípios de Telêmaco Borba e Ortigueira tiveram áreas alagadas pelo reservatório de 34,06 km^2 e 37,94 km^2, respectivamente.

O processo foi recebido inicialmente pelo protocolo n° 07.911.983-0, em meio físico, tendo como interessado a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com elaboração do documento pelo Instituto de tecnologia para o Desenvolvimento - LACTEC. O empreendimento se encontra em fase de Licença de Operação, sob n° LO 27.431, em processo de renovação.

Dos procedimentos:

O processo foi recebido em 15/08/2011 pela **Carta DMC/SEA/C/029/2011** em meio físico.

Em 10/08/2011 foi emitida a **Portaria IAP 172/2011**, que designou equipe técnica para procedimentos de análise do PACUERA.

Em 23/02/2012 foi emitido **Parecer Técnico 03/2012/DPQ** da Seção de Limnologia, favorável a aprovação e solicitando adequações do plano de automonitoramento e da proposta de Zona de Turismo e Lazer.

Em 04/03/2012 foi recebida **Informação Técnica – sem número – da Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas**. A informação indicou questionamentos adicionais a serem

Inserido ao protocolo **16.441.294-6** por: **Silvio Fernando Silva e Santos** em: 20/04/2022 16:22. As assinaturas deste documento constam às fls. 21a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **92ca8da59ccb250d897ff351e26e3d3c**.

atendidos, estes relativos à caracterização das famílias remanescentes e de suas propriedades e à indicação de programas destinados a desenvolver atividades de agricultura familiar.

Consta no **processo Informação Técnica – sem data e numeração -** emitida pelo Escritório Regional de Cornélio Procópio de opinião favorável à aprovação do plano proposto.

Em 03/06/2013 foi publicado o **Edital n° 022/2013/DIRAM-DLE** solicitando audiência pública nos municípios de Telêmaco Borba e Ortigueira.

Em 10/06/2013 foram encaminhados **Ofícios – 255 a 261/2013/IAP** - disponibilizando os estudos ambientais e solicitando manifestação das seguintes instituições: Prefeitura Municipal de Ortigueira, Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, Superintendência Estadual do IPHAN Paraná, Coordenação Técnica local da FUNAI Paraná, Diretoria da Presidência da MINEROPAR, Instituto das Águas do Paraná e Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Em 24/07/2013 foi publicado em Diário Oficial o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 006/2013-IAP/DIRAM-DLE,** agendando a data das consultas públicas para os dias 28/08/2013 e 29/08/2013 em Ortigueira e Telêmaco Borba respectivamente.

Em 26/07/2013 foi recebida manifestação do IPHAN por meio do **Ofício 421/2013**, indicando a ausência de equipe de arqueologia e programa de monitoramento arqueológico.

Em 09/08/2013 foi emitido o **Ofício Circular 07/2013/IAP-DIRAM/DLE** convidando diversas autoridades para consulta pública e indicando os horários e localidades.

Em 14/08/2013 foi recebido o **Ofício GAPRE 072/13** com parecer técnico da MINEROPAR em relação ao PACUERA. O parecer foi favorável à aprovação do documento, indicando possíveis condicionantes a serem absorvidas no âmbito do licenciamento ambiental, estas relacionadas a potenciais contaminações ao lençol freático e tributários do rio Tibagi, riscos à navegação e prioridade em unir fragmentos de vegetação nativa e restauração das áreas de APP.

Em 13/11/2013 foi encaminhado o **Ofício IAP 784/2013/IAP/GP** solicitando ao empreendedor complementações aos estudos e resposta a diversos questionamentos levantados durante a Consulta Pública. O mesmo foi respondido parcialmente, não sendo encontradas evidências de resposta aos seguintes documentos: Informação Técnica 229/2013/CGLIC/DPDS/FUNAI-MJ, Ofício 223/2013- Prefeitura de Ortigueira e SPI 12.109.348-0 de representantes da Universidade Estadual de Londrina.

Em 09/01/2014 foi recebida **Carta DMA 002/2014** da SANEPAR com manifestação favorável a proposta de zoneamento do PACUERA.

Inserido ao protocolo **16.441.294-6** por: **Silvio Fernando Silva e Santos** em: 20/04/2022 16:22. As assinaturas deste documento constam às fls. 21a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **92ca8da59ccb250d897ff351e26e3d3c**.

Em 28/01/2014 foi recebida a **Carta CE CECS 0066/2014** encaminhando parcialmente resposta ao Ofício 784/2013/IAP/GP.

Em 03/10/2014 foi recebida versão revisada do PACUERA pela **Carta CE CECS 0664/2014**, contemplando os demais questionamentos da consulta pública não respondidos anteriormente, bem como demais complementações solicitadas. Foram recebidas também as Atas de Reunião com os representantes dos municípios de Telêmaco Borba (26/06/2014 e 09/09/2014) e Ortigueira (26/06/201410/09/2014) bem como com a comunidade em Lageado Bonito em 10/09/2014.

Em 27/04/2016 foi recebida a **Carta CE CECS 0226/2016** apresentando que as modificações solicitadas pelos poderes públicos municipais foram atendidas e incorporadas ao PACUERA e solicitando manifestação da Instituição quanto ao atendimento das demandas e entendimento de não ser necessária nova Consulta Pública.

Em 19/08/2016 foi recebido **Parecer Técnico 158/206** do Escritório Regional de Toledo solicitando complementações em relação à emissão de outorgas e aos requerimentos de instalação de parques aqüicolas.

Em 12/04/2017 foi emitido o **Ofício 123/2017/IAP/DIALE** no qual informado que para continuidade da análise se fazia necessário apresentação de sobreposição das cartas de zoneamento com imagens de satélite e inserção das estruturas do projeto PUMA (FABRICA DA Kablin em Ortigueira). Houve questionamentos da Procuradoria da República do Município de Ponta Grossa quanto ao andamento do processo, em mais de uma ocasião, com indicação do então IAP que se aguardavam as complementações do referido Ofício para continuidade do processo.

Não houve movimentação do processo até o ano de 2019, no qual, em reestruturação da Divisão de Licenciamento Estratégico - DLE, foi designada equipe técnica, do então IAP, para análise dos PACUERAs do Estado. Os trabalhos de análise foram retomados, sob coordenação da Eng.Florestal Maria do Rocio L. Rocha.

Em 19/11/2019 foi recebida **Carta CE 0506/2019** informando que a área do Sr. Januário Lachmann foi considerada área consolidada no PACUERA (área especial I), e que a área equivalente seria compensada como APP, atendendo desta forma uma das pendências apontadas na Consulta Pública e manifestação posterior protocolada sob n° 12.107.440-0.

Em 21/01/2020 foi realizada reunião presencial com representantes da COPEL e do LACTEC. Tal reunião evidenciou que a falta de aprovação do PACUERA e de resposta a

Inserido ao protocolo **16.441.294-6** por: **Silvio Fernando Silva e Santos** em: 20/04/2022 16:22. As assinaturas deste documento constam às fls. 21a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **92ca8da59ccb250d897ff351e26e3d3c**.

manifestações anteriores, se decorreu da ausência de complementações solicitadas no **Ofício 123/2017**, com destaque para apresentação dos mapeamentos solicitados e comprovação de atendimento à demanda de comunicação da comunidade de Lageado Bonito. Esta demanda de comunicação poderia ser objeto de nova solicitação Ao fim da reunião ficaram acordadas providências para ambas as demandas bem como o encaminhamento pelo IAP de complementações adicionais, referentes a atualizações do processo desde o último andamento.

Em 03/03/2020 foi recebido o **Ofício CE CECS 0085/2020**, sob protocolo **16.441.294-6,** contento as evidências de atendimento de comunicação do PACUERA à comunidade de Lageado Bonito.

Em 18/11/2020 os técnicos do IAP Maria do Rocio Lacerda Rocha, Lothario Horst Stoltz Junior e Michel Barato de Andrade com apoio dos Residentes Técnicos Silvio Fernando S. e Santos e Raphael Reinor Lopes, estavam em vistoria de outro empreendimento e se utilizaram da oportunidade para fazer um reconhecimento da área do PACUERA da UHE Mauá, percorrendo o perímetro do reservatório. Foram visitados pontos de interesse levantados no PACUERA, como a área da Vila Rosa e a comunidade de Lageado Bonito.

Em 18/11/2020 foram disponibilizados na página online do empreendimento os novos mapeamentos solicitados pelo **Ofício 123/2017**, para análise deste DLE.

Da análise:

Com a retomada dos procedimentos de análise o presente grupo de trabalho elaborou nova informação da versão física do Plano Ambiental de Conservação e Uso Do Entorno Do Reservatório Artificial (PACUERA) da UHE Governador Jayme Canet Junior – GJC, composto por quatro volumes. Desta forma encaminhamos algumas alterações adicionais, que julgamos necessárias, a serem realizadas no documento:

- “Campo ou pasto” – É adequado modificar a nomenclatura, pois a palavra campo pode remeter as áreas de campos naturais (nativos), não sendo similares às áreas de pastagem (Pág. 67 – Vol. I e Pág. 23 – Vol. III);
- Segundo o manual técnico da vegetação brasileira (IBGE, 2012) “as capoeiras e os capoeirões, são fases antrópicas da Vegetação Secundária e não constituem tipos de vegetação”, assim deve-se adequar as definições do item 4.3.1.3.2 (Pág. 126 – Vol. I);

Inserido ao protocolo **16.441.294-6** por: **Silvio Fernando Silva e Santos** em: 20/04/2022 16:22. As assinaturas deste documento constam às fls. 21a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **92ca8da59ccb250d897ff351e26e3d3c**.

- Consta no texto “acesso de pessoa estranha”, seria mais adequado alterar esse texto para “acesso de pessoa não autorizada” na zona de segurança da usina (Pág. 57 – Vol. II-A e Pág. 66 – Vol. III);
- Os usos “Lançamento de qualquer efluente proveniente de instalações sanitárias ou industriais diretamente nos corpos hídricos ou drenagem pluvial, sem tratamento prévio" e "Todos os usos que comprometam a qualidade hídrica da bacia e a conservação do meio ambiente" devem ser proibidos em todas as zonas (Pág. 53 – Vol. II-A e Pág. 68 – Vol. III);
- No item 5.1.6 Zona de Turismo e Lazer (ZTL) é apresentada a permissão: "É permitida a utilização de espécies rasteiras como forma de forração em torno da praia, visando à contenção da erosão". Porém, seria mais adequado que essa atividade fosse permissível, vindo a ser autorizada mediante anuência da concessionária e/ou outras entidades (Pág. 50 – Vol. II);
- Outra recomendação versa a definição de um Programa de Erradicação de Exóticas Invasoras na Área de Preservação Permanente no entorno do reservatório. De acordo com o Relatório referente à L.O de novembro de 2019, consta que atualmente do total da área de APP a recuperar (1.384 ha), 42% corresponde a espécies exóticas. E no relatório de L.O de março de 2019, foi realizada mudança de metodologia para recuperação de APP devido à invasão de gado, já tendo sido estabelecidos corredores de dessedentação. Sendo assim, esse assunto deveria ser incorporado no PACUERA “atualizado”;
- Descrever no documento do PACUERA os programas do PBA que lhes são pertinentes e continuam em atividade, à exemplo do Programa de Monitoramento da Qualidade da Água e Programa de Monitoramento da Ictiofauna.
- O Programa de Fiscalização do Reservatório não especifica frequências com que os monitoramentos devem ocorrer, recomenda-se, portando, estimar tal frequência de execução de vistorias (Pág. 74 – Vol. II-A);
- Item 5 apresenta erro de referência (Pág. 44 – Vol. II-A);
- Conforme atentado na reunião do dia 21/01/2019, o PACUERA tem parte do diagnóstico baseado em dados de 2009, de forma a se questionar a representatividade atual de alguns informações, principalmente no tocante ao diagnóstico socioeconômico. Assim se faz necessário revisar tais informações recomendando-se realizar novo capítulo contrastando as informações do PACUERA (2014) com a realidade atual;

Inserido ao protocolo **16.441.294-6** por: **Silvio Fernando Silva e Santos** em: 20/04/2022 16:22. As assinaturas deste documento constam às fls. 21a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **92ca8da59ccb250d897ff351e26e3d3c**.

- Descrever o funcionamento dos programas propostos, evidenciando o funcionamento do canal de comunicação, entre concessionária e população no que tange os programas de monitoramento ambiental (Pág. 78 – Vol. II-A);
- É citado o loteamento Vale das águas, lote esse que apresenta inconformidades no parcelamento do solo. Seria interessante trazer essa situação para a realidade atual, apresentando quais as implicações dessas irregularidades para o reservatório (Pág. 275 – Vol. I);
- O diagnóstico identifica a área da Vila Rosa como sendo utilizada para lazer, entretanto a área é compartilhada com usos pecuários e possui irregularidades fundiárias. Houve alterações nesta região desde a elaboração do diagnóstico? Descrever o posicionamento desta região dentro do zoneamento proposto e tendo em vista a proximidade com aterro desativado e que a área tem uso para lazer deve-se avaliar sua balneabilidade (Pág. 258 – Vol. I);
- Constam citações sobre o Projeto PUMA, ainda em fase de construção no ano de produção do documento, tendo sido citado que a instalação da nova fábrica aumentaria a especulação imobiliária na região. Portanto, quais os impactos provenientes da instalação desse projeto? (Pág. 287 – Vol. I);
- Foi asfaltada a estrada que liga a área de lazer em Ortigueira? Incorporar essa modificação na versão atualizada do PACUERA (Pág. 26 – Vol. II-A e Pág. 51 – Vol. III);
- Foi implantada a associação dos pescadores de TB, próximo ao Rio Imbauzinho? Incorporar essa modificação na versão atualizada do PACUERA (Pág. 35 – Vol. II-A e Pág. 52 – Vol. III);
- Na versão de 2014 foi informado que o Município de Ortigueira não possuía Plano Diretor na época, porém no ano de 2016 foi produzido tal documento. Sendo reconhecida a importância da compatibilização de tal documento de ordenamento urbano com o PACUERA, se faz oportuno incorporar o estabelecido no PD do município de Ortigueira ao PACUERA (Pág. 275 – Vol. I);
- Verificar a consolidação de novas Unidades de Conservação, especialmente RPPNs, que tenham suas zonas de amortecimentos compreendidas na área de abrangência do PACUERA;

Inserido ao protocolo **16.441.294-6** por: **Silvio Fernando Silva e Santos** em: 20/04/2022 16:22. As assinaturas deste documento constam às fls. 21a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **92ca8da59ccb250d897ff351e26e3d3c**.

Dos encaminhamentos:

Conforme apresentado nos procedimentos, a análise deste processo teve início em 2011, com base de dados das caracterizações datados de 2009. Deste então a região passou por modificações significativas, principalmente no âmbito socioeconômico, de forma que muitas das informações apresentadas têm sua representatividade questionável. Além disso, várias legislações não foram contempladas pela defasagem do processo, destacando-se a Resolução Conjunta IAP/SEDEST 023/2019, a revisão do Plano Diretor Municipal De Telêmaco Borba, sem aprovação, com novos planejamentos apresentados em 2017 e última reunião realizada em 2020, e Lei Complementar 188/16 - Plano Diretor Municipal de Ortigueira.

O processo carece de parecer final referente à análise deste PACUERA, sendo de entendimento desta equipe que as solicitações emitidas pelo então IAP até o presente momento, foram atendidas pelo empreendedor. Entendemos ainda, que para emissão de parecer conclusivo, deverá ser nomeada equipe técnica multidisciplinar através de Portaria IAT. Porém, tendo em vista a defasagem temporal, e o prazo de revisão de estudos como este ser de no máximo 10 (dez) anos conforme redação da Lei 12.651/2012, previamente à esta etapa, os estudos devem ser revisados.

Desta forma sugere-se que seja solicitado ao empreendedor a revisão e atualização do PACUERA para que posteriormente possa ser instituída uma equipe técnica multidisciplinar através de Portaria IAT possibilitando assim os procedimentos de análise e demais procedimentos visando a aprovação do plano proposto. Para tal, deverão ser consideradas as questões apontadas no presente Relatório.

É a informação

Maria do Rocio Lacerda Rocha
Engenheira Florestal MSc.
IAT/DLE

Silvio Fernando S. e Santos
Eng. Ambiental - Bolsista
IAT/DLE

Inserido ao protocolo **16.441.294-6** por: **Silvio Fernando Silva e Santos** em: 20/04/2022 16:22. As assinaturas deste documento constam às fls. 21a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **92ca8da59ccb250d897ff351e26e3d3c**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 21a
Mov. 6

Documento: **InformacaoTecnica1322PACUERAMaua.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Maria do Rocio Lacerda Rocha** em 20/04/2022 16:23.

Assinatura Simples realizada por: **Silvio Fernando Silva e Santos** em 20/04/2022 16:22.

Inserido ao protocolo **16.441.294-6** por: **Silvio Fernando Silva e Santos** em: 20/04/2022 16:22.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código:
92ca8da59ccb250d897ff351e26e3d3c.

CE CECS 0287/2022

Curitiba-PR, 06 de julho de 2022.

Exmo Sr. Marcelo Augusto Xavier da Silva
Presidente da Fundação Nacional do Indio - FUNAI
SCS Quadra 9 Bloco B Ed. Parque Cidade Corporate – Brasilia – Distrito Federal.
CEP 70.308-200.

Com cópia:

Ao Senhor
Marcos Cezar da Silva Cavalheiro
Chefe
Coordenação Técnica Local de Londrina

Ao Senhor
Wagner Save Almeida
Presidente do Conselho Indígena do Estado do Paraná

Assunto: Finalização de ação do PBA-CI – pá-carregadeira
Processo n.º 08620.014522/2013-26

Prezado Senhor.

O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS, formado pelas empresas Copel Geração e Transmissão S.A. e Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil Eletrobras CGT Eletrosul, responsável pela Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior – UHE GJC e pelo cumprimento do Programa Básico Ambiental Componente Indígena – PBA-CI – do empreendimento, honrado em cumprimentá-lo, vem respeitosamente a vossa senhoria apresentar o encerramento de uma importante ação do PBA-CI: a pá-carregadeira da Terra Indígena de Queimadas.

Por muiot tempo essa Comunidade Indígena discutiu a substituição da pá-carregadeira prevista no Programa 2 do PBA-CI, por outros itens de maior relevância para esse programa, dado que as motivações para sua aquisição se

modificaram ao longo do tempo. O CECS acompanhou os diálogos e orientou as lideranças indígenas quanto aos procedimentos para substituição contidos no ofício 251/2017/CGLIC/CPDS-FUNAI, o que foi efetivado por meio da aquisição dos itens escolhidos, descritos na ata, cujos processos de aquisição e quitações parciais encontram-se à disposição.

Encaminhamos em anexo a ata da reunião de Comitê Gestor Local, realizada no dia 21 de junho de 2022, na qual as lideranças indígenas avaliaram a substituição, declararam que se sentem satisfeitos e quitaram a ação.

O CECS permanece à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[documento assinado eletronicamente]
Dulcineia Bedim Caetano
Superintendente Técnica
Administração Executiva
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Anexo: ata da reunião de Comitê Gestor Local da TI Queimadas realizada em 21 de junho de 2022.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO POSTO INDÍGENA SÃO JERONIMO

2022

PROPRIETÁRIOS:	Não se aplica.
VALOR DA AVALIAÇÃO:	R$ **5.073.000,00** (Cinco milhões e setenta e três mil reais).
DATA:	Curitiba-PR, 30 de agosto de 2022.

ÍNDICE

1. OBJETO DE AVALIAÇÃO 3

2. CONTRATANTE 3

3. PROPRIETÁRIOS 4

4. VISTORIA E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL 4

4.1. CARACTERÍSTICAS DA MICRORREGIÃO 4

4.2. DADOS DO IMÓVEL 5

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO 5

6. AVALIAÇÃO 6

6.1. TERRA NUA 6

6.1.1. Modelo estatístico adotado 6

6.1.2. Valores obtidos para o imóvel 6

6.2. DA INDENIZAÇÃO DA TERRA NUA 6

6.3. DA INDENIZAÇÃO DAS BENFEITORIAS NÃO REPRODUTIVAS 7

6.4. DA INDENIZAÇÃO DAS BENFEITORIAS REPRODUTIVAS 7

7. VALOR FINAL DA AVALIAÇÃO 7

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 7

09. VALIDADE DO LAUDO E ENCERRAMENTO 7

1. OBJETO DE AVALIAÇÃO

Trata-se de avaliação de mercado de um imóvel hipotético com as seguintes especificações descritas no documento PBA-CI fornecido pelo contratante à contratada e transcrito abaixo:

- Área total 96,8 hectares;
- Reserva Legal (RL): 19,36 hectares;
- Eventual necessidade de averbar área de APP: 2,42 ha (1 alqueire paulista);
- Área por família para cultivo (mecanizável), construções rurais e criação de
- pequenos animais: 66,4 ha (27,44 alqueires paulistas);
- Área reservada para eventual necessidade de atender demandas de terras pelas famílias (mecanizável): 8,62 ha (3,56 alqueires);

Que o imóvel hipotético encontra-se na região de São Jerônimo da Serra, no Estado do Paraná e se localiza em área rural em uma distância da tribo indígena ou do centro urbano de aproximadamente 10 km.

Segue abaixo quadro resumo, com a indicação da área necessária ao empreendimento:

Nr. da matrícula	Área matricula (ha)	Área de mata para reserva legal e APP (em ha)	Área mecanizável
Não se aplica	96,8	22	75,02

Observação: Considerou para os cálculos de avaliação, que o imóvel hipotético possui 22% de área de mata, 67% de área de lavoura e 10% de área de pasto, mas passível de mecanização. Considerou ainda que para chegar ao imóvel o acesso é bom e que se localiza a uma distância de 10 km da sede do município de São Jerônimo da Serra, sendo realizado por estrada de terra cascalhada.

2. CONTRATANTE

A contratante é a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO POSTO INDÍGENA SÃO JERONIMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.379.628/0001-99, End. Posto Indígena São Jerônimo, s/nº, Bairro Posto Indígena, CEP 86.270-000, município de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente JOÃO MARIA JORGE, portador da Cédula de Identidade nº 8.774.135-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.863.999-11.

3. PROPRIETÁRIOS

Não se aplica

4. VISTORIA E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Conforme preconiza a **NBR ABNT 14.653-1 -** Norma que regulamenta as diretrizes gerais

> ***3.1.42*** *Situação-paradigma: Situação hipotética ou virtual, adotada como referencial para avaliação de um bem*
>
> ***6.9 Pressupostos, ressalvas e condições limitantes***
>
> *No caso de adoção de situação-paradigma (hipotética ou virtual) para a avaliação de um bem, esta* ***deve ser devidamente caracterizada e o profissional da engenharia de avaliações deve esclarecer as fontes e os pressupostos admitidos****, com a consignação na conclusão do laudo de que o resultado só é válido para essa situação.*
>
> *Prescrições específicas sobre máquinas e complexos industriais, bem como sobre avaliações de unidades padronizadas por amostragem, devem ser consultadas nas respectivas partes desta Norma.*
>
> *Exemplos de avaliação em situação-paradigma:*
>
> ***a) hipotética: avaliação de imóvel não vistoriado internamente e avaliação de terreno sem a consideração das benfeitorias existentes;***

Portanto as informações apresentadas abaixo são de acordo aquelas apresentadas pela contratante.

4.1. CARACTERÍSTICAS DA MICRORREGIÃO

DO LOGRADOURO	
Tipo de Pavimentação:	Estrada de terra cascalhada
Fluxo de Veículos:	Baixo

CARACTERÍSTICAS GERAIS				
Uso Predominante:	( ) unifamiliar	( ) multifamiliar	( ) industrial	(X) áreas rurais
Padrão de construção predominante	( ) alto	( ) médio	(X) baixo	( ) popular
Acesso	( ) ótimo	(X) bom	( ) razoável	( ) difícil
Valorização	( ) ótima	(X) boa	( ) razoável	( ) ruim

Infraestrutura, Serviços e Equipamentos Comunitários da Microrregião			
( ) água	( ) esgoto sanitário	( ) telefone	( ) pavimentação
(X) energia elétrica	( ) rede pluvial	( ) iluminação pública	( ) coleta de lixo
(X) bares	(X) transp. coletivo	(X) ens. Fundamental	( ) arborização
( ) bancos	( ) hospital	( ) ensino superior	( ) lazer e recreação
( ) mercado	( ) segurança		

4.2. DADOS DO IMÓVEL

O imóvel hipotético avaliado está localizado em área rural do município de São Jerônimo da Serra, aproximadamente 10 quilômetros da sede do município, sendo que seu acesso se dá através de estrada de terra cascalhada, sem dificuldade durante período de chuva.

A classificação/descrição do imóvel, conforme Item 5 da Norma, é:

Topografia	Suavemente ondulada a ondulada	
Vegetação	Formada por lavoura, pastagem e mata nativa	
Dimensão	Média propriedade rural	entre 4 e 15 módulos fiscais
Exploração atual do imóvel	Agricultura e pecuária	
Estágio de exploração atual	Plantio de soja e gado de corte	
Benfeitorias	Não	
Recursos naturais	Mata nativa	
Frutos	Exploração direta	

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Para o trabalho de avaliação, foram adotadas as seguintes metodologias técnicas:

Vide item 3 da pauta de valores.

6. AVALIAÇÃO

Para avaliação, considerou-se os seguintes dados:

6.1. TERRA NUA

A coleta de dados de mercado para os imóveis foi obtida na região no mês de julho de 2022, considerando-se as ofertas existentes por meio de consultas aos proprietários, imobiliárias e profissionais do ramo.

6.1.1. Tratamento dos dados adotados

Foram utilizados o método comparativo direto de mercado com tratamento dos dados por fatores.

Para maiores detalhes vide item 4 da pauta de valores.

6.1.2. Valores obtidos para o imóvel

O valor médio obtido para o imóvel hipotético ou paradigma, através do cálculo indicado no item 6 da pauta de valores, considerando Área de lavoura 67%, Área de pasto 10%, Nota Agronômica 56,7 e distância de 10km da Tribo Indígena de São Jerônimo da Serra:

Valor unitário calculado (reais por hectare)	
Mínimo (campo de abítrio)	(15%) = 60.263,86
Médio	**52.403,36**
Máximo (campo de abítrio)	(15%) = 44.542,86
Adotado	**52.403,36**

Vide item 6 da pauta de valores.

<u>Campo de arbítrio</u>

Intervalo de variação no entorno do estimador pontual adotado na avaliação, dentro do qual pode-se arbitrar o valor do bem, desde que justificado pela existência de características próprias não contempladas no modelo.

O campo de arbítrio definido na ABNT NBR 14653-1 é o intervalo com amplitude de 15 %, para mais e para menos, em torno da estimativa de tendência central da avaliação.

6.2. DA INDENIZAÇÃO DA TERRA NUA

Área (h): 96,8 ha

Valor Unitário (R$/ha): 52.403,36

VALOR TOTAL = Área x Valor Unitário

VALOR TOTAL = 96,8 ha x 52.403,36 R$/ha = **R$ 5.072.645,25**

(Cinco milhões, setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco e vinte e cinco centavos)

6.3. DA INDENIZAÇÃO DAS BENFEITORIAS NÃO REPRODUTIVAS

Não há construções.

6.4. DA INDENIZAÇÃO DAS BENFEITORIAS REPRODUTIVAS

Não há culturas.

7. VALOR FINAL DA AVALIAÇÃO

Terra: R$ 5.072.645,25

Construções: R$ 0,00

Culturas: R$ 0,00

Conforme item 6.8.1 da NBR 14.653-1, temos:

ARREDONDAMENTO: Permite-se arredondar o resultado da avaliação, bem como os limites do intervalo de confiança e do campo de arbítrio, em até 1 %.

VALOR TOTAL ARREDONDADO: R$ 5.073.000,00 (Cinco milhões e setenta e três mil reais).

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ressalta que o presente laudo tem por finalidade apenas apresentar o valor de mercado para um imóvel hipotético ou paradigma, não sendo possível realizar a vistoria no mesmo. Que as características do imóvel foram fornecidas pela contratante.

09. VALIDADE DO LAUDO E ENCERRAMENTO

Para a elaboração do presente laudo de avaliação, considerou-se que todas as informações de oferta coletadas como de boa-fé e que os valores adotados refletem a realidade de mercado na situação em que se encontra na presente data.

Para a elaboração do presente laudo de avaliação, foram observados os dispositivos da Lei Federal número 5.194, de 24 de dezembro de 1966, as Resoluções pertinentes do CONFEA (respeitado o prescrito na Lei 8.666), as publicações, estudos técnicos e diretrizes do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE) e as normas, diretrizes e provimentos fixados por entidades governamentais e privadas, a nível nacional e de sociedades e institutos no âmbito das avaliações de bens e as recomendações de Divisões de Avaliação dos Institutos de Engenharia locais.

Não foi objeto de análise a investigações a respeito das características geológicas do solo e subsolo, quer quanto à sua capacidade portante, quer quanto aos direitos sobre eventuais ocorrências de jazidas minerais ou de sua eventual exploração e de investigações técnicas em caráter pericial, instrumentadas ou não, que envolvam questões relativas a documentação e posse do imóvel.

O presente laudo é válido pelo prazo de 180 dias da sua emissão, impresso de um lado apenas. É composto ainda pelos seguintes anexos:

Anexo I – Documento do imóvel;

Anexo II – Relatório fotográfico do avaliando;

Anexo III – Resumo do valor da terra nua;

Anexo IV – Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Curitiba-PR, 30 de agosto de 2022.

PEDRO AUGUSTO KRUK – Engenheiro Civil

Inscrito no CREA/PR sob o número 5.184-D/PR

LUIS ANTOSZCZYSZEN – Engenheiro Agrônomo

Inscrito no CREA/PR sob o número 106.854-D/PR

ANEXO I – DOCUMENTO DO IMÓVEL

POR SE TRATAR DE UM IMÓVEL HIPOTÉTICO NÃO EXISTE DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL.

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO AVALIANDO

POR SE TRATAR DE UM IMÓVEL HIPOTÉTICO NÃO EXISTE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO AVALIANDO.

ANEXO III – RESUMO VALOR DA TERRA NUA

Tabela 3. Tabela de Homogeneização dos dados

AVALIANDO	VALOR UNITÁRIO (R$/ha)	NOTA AGRONÔMICA ADOTADA	ÍNDICE A SER ADOTADO PARA HOMOGENEIZAÇÃO DA NOTA AGRONÔMICA	VALOR UNITÁRIO HOMOGENEIZADO (R$/ha)	SANEAMENTO DA AMOSTRA:
	?	0,567		**Média**	
ELEMENTOS AMOSTRAIS	VALOR UNITÁRIO (R$/ha)	NOTA AGRONÔMICA ADOTADA	NOTA AGRONÔMICA HOMOGENEIZADA	VALOR UNITÁRIO HOMOGENEIZADO	30% em relação a média
1	52.176,88	0,4208	1,347	70.304,87	Mantém
2	43.522,60	0,5760	0,984	42.842,56	Mantém
3	34.435,26	0,4253	1,333	45.908,28	Mantém
4	52.685,95	0,6179	0,918	48.345,90	Mantém
5	74.047,84	0,6274	0,904	66.919,23	Mantém
6	44.248,03	0,5846	0,970	42.915,90	Mantém
7	81.557,20	0,5600	1,013	82.576,66	Elemina
8	49.586,78	0,5670	1,000	49.586,78	Mantém
				Média	**R$ 56.175,02**
				Limite superior	**R$ 73.027,53**
				Limite inferior	**R$ 39.322,52**

As normas determinam que após o processo de homogeneização "devem ser utilizados critérios estatísticos consagrados de eliminação de dados discrepantes, para o saneamento da amostra".

Trabalharemos apenas com as observações consideradas semelhantes, numa faixa de 0,70 a 1,40 em torno da nota agronômica do imóvel a ser avaliado, conforme recomendação da norma para obtenção de grau de fundamentação II do trabalho.

Existem vários critérios de saneamento em diversos livros (desvio padrão, Chauvenett, Harley, 30%, etc). Nesse trabalho adotaremos o critério dos 30% para fazer o saneamento da amostra. Em que devem ser eliminados todos os dados situados fora de uma faixa igual a 30% em torno da média, cujos limites são:

Limite inferior: R$ 56.175,02 x 0,70 = **R$ 39.322,52**

Limite superior: R$ 56.175,02 x 1,30 **= 73.027,53**

AVALIANDO	VALOR UNITÁRIO (R$/ha)	NOTA AGRONÔMICA ADOTADA	ÍNDICE A SER ADOTADO PARA HOMOGENEIZAÇÃO DA NOTA AGRONÔMICA	VALOR UNITÁRIO HOMOGENEIZADO E SANEADO (R$/ha)
		0,567		**52.403,36**
ELEMENTOS AMOSTRAIS	VALOR UNITÁRIO (R$/ha)	NOTA AGRONÔMICA ADOTADA	NOTA AGRONÔMICA HOMOGENEIZADA	VALOR UNITÁRIO HOMOGENEIZADO E SANEADO
1	52.176,88	0,4208	1,347	70.304,87
2	43.522,60	0,5760	0,984	42.842,56
3	34.435,26	0,4253	1,333	45.908,28
4	52.685,95	0,6179	0,918	48.345,90
5	74.047,84	0,6274	0,904	66.919,23
6	44.248,03	0,5846	0,970	42.915,90
8	49.586,78	0,5670	1,000	49.586,78
			Média saneada	**52.403,36**

Após homogeneização e saneamento da amostra obteve-se o valor unitário de R$ 52.403,36 por hectare.

ANEXO IV – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Página 1/1

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Obra ou Serviço
1720224018004

1. Responsável Técnico

LUIS ANTOSZCZYSZEN

Título profissional: **ENGENHEIRO AGRONOMO**

RNP: **1707972648**

Carteira: **PR-106854/D**

Empresa Contratada: **KRUK CONSULTORIA, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DO PATRIMÔNIO LTDA**

Registro/Visto: **31378**

2. Dados do Contrato

Contratante: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO POSTO INDÍGENA SÃO JERONIMO**

CNPJ: **07.379.628/0001-99**

END. POSTO INDÍGENA SÃO JERÔNIMO,, S/Nº

POSTO INDÍGENA - SAO JERONIMO DA SERRA/PR 86270-000

Contrato: 402/2022

Celebrado em: 07/07/2022

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

POSTO INDÍGENA SÃO JERÔNIMO, S/N

POSTO INDÍGENA SÃO JERÔNIMO - SAO JERONIMO DA SERRA/PR 86270-000

Data de Início: 07/07/2022 **Previsão de término:** 07/08/2022 **Coordenadas Geográficas:** -23,738799 x -50,740607

Finalidade: Rural

Proprietário: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO POSTO INDÍGENA SÃO JERONIMO

CNPJ: **07.379.628/0001-99**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Avaliação] de imóveis	4,00	UNID

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de pesquisa de preços de mercado, 01 laudo hipotético e 03 laudos de avaliação, da TI São Jerônimo.

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por LUIS ANTOSZCZYSZEN, registro Crea-PR PR-106854/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 29/07/2022 e hora 09h40.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO POSTO INDÍGENA SÃO JERONIMO - CNPJ: 07.379.628/0001-99

8. Informações

- **A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.**
- **A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br**
- **A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.**

Acesse nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067

CREA-PR

Valor da ART: R$ 233,94 **Registrada em : 29/07/2022** **Valor Pago: R$ 233,94** **Nosso número: 2410101720224018004**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://servicos.crea-pr.org.br/publico/art

Impresso em: 01/08/2022 09:18:35

www.crea-pr.org.br

CREA-PR

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1
Mov. 1

Folha 1

ESTADO DO PARANÁ

ePROTOCOLO

Órgão Cadastro: CECS
Em: 21/07/2022 22:02

Protocolo:
19.258.754-9

Interessado 1: PBA-CI
Interessado 2: -
Assunto: DOCUMENTACAO/INFORMACAO **Cidade:** LONDRINA / PR
Palavras-chave: ASSINATURA DOCUMENTO
Nº/Ano 15/2022
Detalhamento: APROVAÇÃO MJ PBACI 015 2022 CONSULTORIA E FISCALIZ - 3O ADITIVO 902 2021

Código TTD: -

Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2
Mov. 2

Londrina, 21 de março de 2022.

AO SR. PAULO HENRIQUE RATHUNDE
Eco Nativa
R. Hugo Kinzelmann, 112, Curitiba.
CEP 80.740-100.

C/C À SRA. DULCINEIA BEDIN CAETANO
Superintendente Técnica do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul
R. Comendador Araujo, 143, 19 andar, Centro, Curitiba.
CEP 80.420-900.

PREZADO SENHOR.

Eu, **Wagner Save Almeida**, Presidente do Conselho Indígena Estadual do Paraná, em nome das Comunidades Indígenas atendidas pelo PBA-CI, solicito a continuidade do seu trabalho. Esta solicitação é necessária por causa do prazo de execução do contrato 902/2021 que termina dia 31 de março de 2022, leva em conta o bom trabalho feito neste contrato e também a situação do PBA-CI e da retomada das atividades já autorizada pela FUNAI. Manifesto aqui, portanto, a intenção deste Conselho na na continuidade de seu serviço e solicito manifestação de seu interesse.

Muitas ações estão acontecendo e precisam da orientação de quem conhece a história do PBA-CI. Entre elas a construção do acordos sobre safra, sobre o programa de vigilancia e a compra de terras de São Jerônimo que ainda não foi adquirida. Compreendemos que é importante neste processo e que juntos poderemos garantir que as coisas aconteçam.

Assim, este Conselho Indígena, informa o interesse em manter seu contrato e solicita que o CECS, aqui copiado, encaminhe os processos formais e faça os repasses financeiros para os pagamentos.

Atenciosamente,

WAGNER SAVE ALMEIDA
PRESIDENTE

Inserido ao protocolo **19.258.754-9** por: **Carlos Alberto Gimenez Costa** em: 21/07/2022 22:03. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3699ddb11a6b6e160fdc980e4782968d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3
Mov. 3

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 902/2021 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSULTORIA E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DA EQUIPE DE GESTÃO DO PBA-CI, QUE ENTRE SI FAZEM: CONSELHO INDÍGENA ESTADUAL DO PARANÁ E A EMPRESA ECO NATIVA:

***CONSELHO INDÍGENA ESTADUAL DO PARANÁ* "CONSELHO"**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 80.063.845/0001-65, Av. Santos Dumont nº 368 CEP 86.039-090, Município de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada por seu presidente **Wagner Save Almeida** portador da Cédula de Identidade nº 10.207.078-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.147.569-11 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE;**

e do outro lado,

EMPRESA ECO NATIVA, razão social ***PAULO HENRIQUE RATHUNDE ME***, com sede na Rua Hugo Kinzelmann, nº 112, CEP 80.740-100, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 17.800.828/0001-27, neste ato legalmente representada por seu proprietário, Sr. **Paulo Henrique Rathunde**, portador da Cédula de Identidade nº 3.490.029-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 552.841.679-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA;**

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA,** juntas, serão denominadas doravante de **PARTES** do **CONTRATO,**

ainda, configurado como **ANUENTE-PAGADOR**:

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, constituído conforme CONTRATO de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.,** sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, e **COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL – ELETROBRAS CGT ELETROSUL,** concessionária de serviços públicos de energia elétrica, subsidiária da ELETROBRAS, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.016.507/0001-69, neste ato representado por seu **Superintendente Técnica, Sra. Dulcineia Bedim Caetano**, portadora da Cédula de Identidade nº 852.976 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 930.250.337-20 e por seu **Superintendente Administrativo Financeiro, Sr. Luiz Carlos Bubiniak**, portador da Cédula de Identidade nº 3.441.277-4 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**,

Considerando que:

- O **ANUENTE-PAGADOR** tem compromisso estabelecido pela Licença de Operação da UHE Governador Jayme Canet Junior - UHE GJC - de prover indenização social a oito Terras Indígenas, devido ao impacto global causado pela implantação do empreendimento na Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi, conforme preconiza o Programa Básico Ambiental Componente Indígena - **PBA-CI** - aprovado em 2012 pela FUNAI.

- O **PBA-CI** é o instrumento que estabelece a relação entre o **ANUENTE-PAGADOR** e as Terras Indígenas atendidas pelo **PBA-CI**, neste ato representadas pelo Conselho Indígena do Estado do Paraná;

Inserido ao protocolo **19.258.754-9** por: **Carlos Alberto Gimenez Costa** em: 21/07/2022 22:03. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f7e13190d651f7bb69a6df97f1791735**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4
Mov. 3

- A Funai autorizou o CECS a entrar nas terras indígenas com autorizações individuais, o que possibilitará, tendo finalizado o isolamento social decorrente da Pandemia de Covid 19, a retomada gradual das atividades previstas para finalização do PBA-CI;

- O Conselho Indígena do Estado do Paraná já manifestou sua intenção de prorrogar o referido **CONTRRATO**;

- O CECS entende que a situação atual do PBA-CI, pós período de isolamento social decorrente da Pandemia de Covid 19, exige uma atuação mais ampla da **CONTRATADA**, mas é necessário um tempo para a elaboração de um novo **CONTRATO**;

- Em 03 de maio de 2021 foi assinado o Primeiro Termo Aditivo ao **CONTRATO** 902/2021, prorrogando os prazos por mais dois meses e corrigindo o preço proporcionalmente, tendo sido aplicada correção pelo INPC conforme previsto no **CONTRATO**.

- Em 17 de junho de 2021 foi assinado o Segundo Termo Aditivo ao **CONTRATO** 902/2021, prorrogando os prazos por mais dois meses e corrigindo o preço proporcionalmente, não tendo sido aplicada correção monetária.

- A análise de alternativas para contratação da equipe técnica plena para a retomada integral do PBA-CI levantaram questões no âmbito deste novo contrato de consultoria e fiscalização, sendo que o CECS necessita de mais tempo para elaboração adequada deste novo contrato, motivo deste aditivo contratual.

- O CECS e as empresas Consorciadas não dispõem de pessoal com disponibilidade para a execução das atividades necessárias para execução do **OBJETO** do **CONTRATO**.

As **PARTES** e o **ANUENTE-PAGADOR** celebram o presente aditivo ao **CONTRATO** 902/2021, o qual se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS**:

CLÁUSULA I – OBJETO

1. O objeto do presente ADITIVO CONTRATUAL é a alteração da **CLÁUSULA VI – PRAZOS** e da **CLÁUSULA IX – PREÇO** do **CONTRATO** 902/2021 para prestação de serviços de consultoria e fiscalização dos contratos da equipe de gestão.

CLÁUSULA II – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA VI - PRAZOS

1. O item 1 da **CLAUSULA VI – PRAZOS**, passará a viger com a seguinte redação:
   "1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de 25 (vinte e cinco) meses contados a partir da data de sua assinatura."

2. O item 2 da **CLAUSULA VI – PRAZOS**, passará a viger com a seguinte redação:
   "2. O prazo de execução é de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura."

Inserido ao protocolo **19.258.754-9** por: **Carlos Alberto Gimenez Costa** em: 21/07/2022 22:03. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f7e13190d651f7bb69a6df97f1791735**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 5
Mov. 3

CLÁUSULA III – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA IX - PREÇO

1. O item 1 da **CLÁUSULA IX – PREÇO**, passará a viger com a seguinte redação:
"Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, o **ANUENTE-PAGADOR** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R$ 277.960,20** (Duzentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta reais e vinte centavos), conforme definido na **CLÁUSULA XI - FATURAMENTO**, deste **CONTRATO**. Este valor é composto da seguinte maneira: **R$ 131.280,00** (cento e trinta e um mil, duzentos e oitenta reais) para o primeiro ano de vigência; **R$ 24.446,70** (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos) para os dois meses do primeiro aditivo contratual; **R$ 24.446,70** (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos) para os dois meses do segundo aditivo contratual; **R$ 97.786,80** (noventa e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos) para os oito meses do terceiro aditivo contratual.

CLÁUSULA IV – SOBRE AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

As demais **CLÁUSULAS** do **CONTRATO**, não referenciadas por este **ADITIVO CONTRATUAL** permanecem inalteradas.

Londrina/PR, 05 de agosto de 2022.

Pela CONTRATANTE:

Wagner Save Almeida
Presidente
CONSELHO INDÍGENA ESTADUAL DO PARANÁ "CONSELHO"

Pela CONTRATADA

Paulo Henrique Rathunde
Proprietário / Consultor
ECO NATIVA - PAULO HENRIQUE RATHUNDE ME.

Pelo ANUENTE-PAGADOR:

Dulcineia Bedim Caetano
Superintendente Técnica
Administração Executiva
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Administrativo-Financeiro
Administração Executiva
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Testemunhas:

Nome: Carlos Alberto Gimenez Costa
RG: 14.344.038-X SSP/SP
CPF/MF: 042.677.148-60

Nome: Diego Campos Arruda Rodrigues
RG: 33.333.956 – SSP/SP
CPF/MF: 293.800.338-26

Inserido ao protocolo **19.258.754-9** por: **Carlos Alberto Gimenez Costa** em: 21/07/2022 22:03. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f7e13190d651f7bb69a6df97f1791735**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6
Mov. 4

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL
UHE GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR

MEMORANDO DE JUSTIFICATIVA PBA-CI 015/2022	
Data: 21 de julho de 2022	**Emitente:** Administrativo do PBA-CI
Destinatário: Administração Executiva do CECS	
Assunto: Terceiro aditivo ao **CONTRATO** 902/2021 referente à prestação de serviços de consultoria e fiscalização da equipe de gestão do Programa Básico Ambiental Componente Indígena – PBA-CI - da UHE GJC.	

1) CONTEXTUALIZAÇÃO:

O Projeto Básico Ambiental Componente Indígena – PBA-CI – faz parte das exigências do licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior – UHE GJC. Trata-se especificamente da condicionante 41 da Licença de Operação 27.431 do empreendimento.

Em 05 de abril de 2021 foi firmado contrato entre o Conselho Indígena do Estado do Paraná e a empresa Eco Nativa para prestação de serviços de consultoria e fiscalização da equipe de gestão do PBA-CI.

Em março de 2022, o CECS recebeu do Conselho Indígena do Estado do Paraná cópia da carta, datada de 21 de março de 2022, endereçada à empresa Eco Nativa, contratada por aquele Conselho, solicitando continuidade dos serviços que estavam sendo prestados, cujo prazo de vigência encerraria em 04 de maio de 2022. A Superintendência Técnica do CECS, ao analisar o pedido, ratificou sua necessidade, mas entendeu que as atividades de Consultoria e Fiscalização da equipe de gestão, estão aquém da necessidade atual. Considerando a atual situação, em que a Funai já concedeu autorização para a entrada nas Terras Indígenas, desde que seja feita solicitação para cada caso individualmente. Tal fato reduz as restrições existentes até então decorrentes da Portaria 419 de 17/03/2020 da Funai que impedia o acesso àquelas comunidades por não indígenas, por conta dos cuidados com a saúde, tendo em vista a Pandemia de Covid 19. Tal mudança de cenário possibilita a retomada de atividades parciais do PBA-CI que dependiam de entrada nas respectivas Terras Indígenas, mas ainda não no ritmo que seria impresso pela equipe de gestão plena. Contudo, a elaboração de um novo **CONTRATO** com este prestador de serviços contendo atividades adicionais demandaria um tempo que extrapolaria o prazo de execução do **CONTRATO** que se encerraria em 04 de abril de 2022.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

A força da natureza

Inserido ao protocolo **19.258.754-9** por: **Carlos Alberto Gimenez Costa** em: 21/07/2022 22:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 11a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3d8d326ab473183b6314eff274b808b7**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 7
Mov. 4

Por este motivo, propôs-se a prorrogação do atual **CONTRATO** por um prazo de mais dois meses para que fosse possível viabilizar um novo **CONTRATO** que contemplasse as necessidades atuais do CECS. Sendo assim, foi firmado o Primeiro Termo Aditivo ao **CONTRATO** 902/2021, assinado em 03 de maio de 2021, prorrogando os prazos de execução e vigência do **CONTRATO** por mais 60 dias, ou seja, respectivamente até 04 de junho de 2022 e 04 de julho de 2022.

No entanto, neste ínterim, o CECS iniciou as tratativas para a composição da equipe técnica plena, visando a retomada plena das atividades após o encerramento do período de afastamento social decorrente da Pandemia de Covid 19. As alternativas para a contratação da equipe técnica levantaram questões a serem consideradas também no âmbito deste novo contrato de consultoria e fiscalização. Por este motivo, a Administração Executiva do CECS considerou prudente prorrogar o **CONTRATO** 902/2021 por mais 60 dias, para que fosse possível encontrar uma solução adequada, com visão de totalidade para a gestão do PBA-CI, o que inclui todos os níveis dos processos do PBA-CI, a saber, GERENCIAL, COORDENAÇÃO, APOIO e EXECUÇÃO.

Acontece que na aproximação do final do novo prazo de execução, o CECS ainda não tem uma solução para a forma de contratação da equipe técnica. Propôs-se, então, postergar o prazo de execução e vigência do **CONTRATO** por mais oito meses, com a possibilidade de rescisão antecipada caso se encontre uma solução adequada para a composição da equipe técnica. Assim, os prazos de execução e vigência do **CONTRATO** serão postergados respectivamente até 04 de abril e 04 de maio de 2023.

O CECS e as empresas consorciadas não contam com profissionais disponíveis em condições de assumir esta empreitada, sendo necessária a prorrogação deste **CONTRATO**.

O presente documento destina-se, pois, a justificar a prorrogação por mais oito meses, pelo Conselho Indígena do Estado do Paraná, da prestação de serviços de consultoria e fiscalização da equipe de gestão do PBA-CI pela empresa Eco Nativa, com repasses financeiros realizados pelo CECS.

2) OBJETO:

Inserido ao protocolo **19.258.754-9** por: **Carlos Alberto Gimenez Costa** em: 21/07/2022 22:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 11a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3d8d326ab473183b6314eff274b808b7**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 8
Mov. 4

Terceiro aditivo ao **CONTRATO** 902/2021 para prestação de serviços de consultoria e fiscalização dos contratos da equipe de gestão, alterando as cláusulas VI (prazos) e IX (preço).

O item 1 da CLAUSULA VI – PRAZOS, passará a viger com a seguinte redação:

1. O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 25 (vinte e cinco) meses contados a partir da data de sua assinatura. O novo prazo de vigência passará a ser 04 de maio de 2023.

O item 2 da CLAUSULA VI – PRAZOS, passará a viger com a seguinte redação:

2. O prazo de execução é de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura. O novo prazo de execução passará a ser 04 de abril de 2022.

O item 1 da CLÁUSULA IX – PREÇO, passará a viger com a seguinte redação:

1. Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, o **ANUENTE-PAGADOR** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R$ 277.960,20** (Duzentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta reais e vinte centavos), conforme definido na CLÁUSULA XI - FATURAMENTO, deste **CONTRATO**.

3) JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA NECESSIDADE DO ADITIVO:

O aditivo ao **CONTRATO** 902/2021 entre o Conselho Indígena do Estado do Paraná e a empresa PAULO HENRIQUE RATHUNDE – ME (ECO NATIVA) é necessário, considerando que:

- O PBA-CI é exigência do licenciamento ambiental da UHE GJC;
- A Funai deu autorização ao CECS para entrada nas terras indígenas, o que possibilitará, tendo finalizado o isolamento social decorrente da Pandemia de Covid 19, a retomada gradual das atividades previstas para finalização do PBA-CI;
- O Conselho Indígena do Estado do Paraná já manifestou sua intenção de prorrogar o referido **CONTRRATO**;
- O CECS entende que a situação atual do PBA-CI, pós período de isolamento social decorrente da Pandemia de Covid 19, exige uma atuação mais ampla da **CONTRATADA**, mas é necessário um tempo para a elaboração de um novo contrato;

Inserido ao protocolo **19.258.754-9** por: **Carlos Alberto Gimenez Costa** em: 21/07/2022 22:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 11a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3d8d326ab473183b6314eff274b808b7**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 9
Mov. 4

- As prorrogações estabelecidas pelo primeiro e pelo segundo termos aditivos ao **CONTRATO**, não foram suficientes para a elaboração do novo contrato;
- O CECS e suas Consorciadas não dispõem de pessoal técnico para atendimento desta demanda;

Pelos motivos aqui expostos, recomenda-se a prorrogação do **CONTRATO** 902/2021 entre o Conselho Indígena do Estado do Paraná e a empresa ECO NATIVA, tendo o CECS como **ANUENTE-PAGADOR**, por um período de mais 8 (oito) meses.

4) JUSTIFICATIVA DE VALOR:

Em respeito à Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho à qual o PBA-CI está submetido, é necessário que a escolha dos prestadores de serviços seja feita pelas Comunidades Indígenas atendidas pelo PBA-CI, desde que apresente valores compatíveis com a realidade do mercado. O Conselho Indígena do Estado do Paraná (**CONTRATANTE**), por intermédio de carta datada de 21 de março de 2022 (Anexo 1), já havia manifestado interesse de continuidade dos serviços prestados pela empresa Eco Nativa.

O **CONTRATO** prevê possibilidade de prorrogação, atualizando-se seu valor pela variação do INPC no período correspondente. O INPC acumulado de abril de 2021 a março de 2022 foi de **11,7308%** (fonte Portal Brasil - https://www.portalbrasil.net/inpc/?msclkid=741b0b79c71111ec9b472ebc4f41f741).

Assim, o valor global do **CONTRATO**, com o primeiro termo aditivo, passou de **R$ 131.280,00** (cento e trinta e um mil, duzentos e oitenta reais) para **R$ 155.726,70** (Cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta centavos), assim divididos: **R$ 131.280,00** (cento e trinta e um mil, duzentos e oitenta reais para o primeiro ano de vigência e **R$ 24.446,70** (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos) para os dois meses de prorrogação, considerando correção de um ano pelo INPC conforme previsto no **CONTRATO**.

Com o segundo termo aditivo, não houve incidência de correção monetária, já aplicada no primeiro termo aditivo. O valor global do **CONTRATO** passou, assim, de **R$ 155.726,70** (Cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta centavos) para **R$ 180.173,40** (Cento e oitenta mil,

Inserido ao protocolo **19.258.754-9** por: **Carlos Alberto Gimenez Costa** em: 21/07/2022 22:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 11a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3d8d326ab473183b6314eff274b808b7**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 10
Mov. 4

cento e setenta e três reais e quarenta centavos) e um pagamento mensal de **R$ 12.223,35** (Doze mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos).

Com este terceiro termo aditivo, também não haverá incidência de correção monetária, já aplicada no primeiro termo aditivo. O valor global do **CONTRATO** passará, assim, de **R$ 180.173,40** (Cento e oitenta mil, cento e setenta e três reais e quarenta centavos) para **R$ 277.960,20** (Duzentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta reais e vinte centavos) e um pagamento mensal de **R$ 12.223,35** (Doze mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos).

5) RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos destinados para esta contratação estão previstos no Orçamento Anual do CECS, identificados no Plano de Contas Contábil da seguinte forma: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. - Investimento sob a rubrica ISO30000 - PEP I-13-0035401 e ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. - Custeio sob a rubrica 398.1207.DDN.01.7902.

6) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação é parte fundamental para cumprimento do Programa Básico Ambiental Componente Indígena – PBA-CI – da UHE GJC, exigência do processo de licenciamento do ambiental do empreendimentoo, como compensação socioambiental às oito Comunidades Indígenas atendidas pelo Programa conforme estabelecido na Condicionante 41 da Licença de Operação 27.431 e no próprio PBA-CI, página 88.

7) ANEXOS:

Este memorando de justificativa vem acompanhado dos seguintes anexos:

1. Carta do Conselho Indígena solicitando prorrogação do **CONTRATO** 902/2021;
2. Minuta do Aditivo ao CONTRATO.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

A força da natureza

Inserido ao protocolo **19.258.754-9** por: **Carlos Alberto Gimenez Costa** em: 21/07/2022 22:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 11a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3d8d326ab473183b6314eff274b808b7**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 11
Mov. 4

CONSÓRCIO ENERGÉTICO
CRUZEIRO DO SUL
UHE GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR

Carlos Gimenez Costa
Administrativo PBA-CI

Aprovação/ Ratificação:

Dulcineia Bedim Caetano
Superintendente Técnica
Administração Executiva do CECS

Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Administrativo-financeiro
Administração Executiva do CECS

Luiz Fernando Prates de Oliveira
Superintendente Geral
Administração Executiva do CECS

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

A força da natureza

Inserido ao protocolo **19.258.754-9** por: **Carlos Alberto Gimenez Costa** em: 21/07/2022 22:03. As assinaturas deste documento constam às fls. 11a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3d8d326ab473183b6314eff274b808b7**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 11a
Mov. 4

Documento: **MJPBACI012022PRORROGACAOCONSULTORIAPBACI3ADITIVO9022021.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gimenez Costa** em 21/07/2022 22:09, **Dulcineia Bedim Caetano** em 22/07/2022 09:16, **Luiz Carlos Bubiniak** em 22/07/2022 09:52, **Luiz Fernando Prates de Oliveira** em 22/07/2022 12:57.

Inserido ao protocolo **19.258.754-9** por: **Carlos Alberto Gimenez Costa** em: 21/07/2022 22:03.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
3d8d326ab473183b6314eff274b808b7.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 12
Mov. 5

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 902/2021 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSULTORIA E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DA EQUIPE DE GESTÃO DO PBA-CI, QUE ENTRE SI FAZEM: CONSELHO INDÍGENA ESTADUAL DO PARANÁ E A EMPRESA ECO NATIVA:

***CONSELHO INDÍGENA ESTADUAL DO PARANÁ* "CONSELHO"**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 80.063.845/0001-65, Av. Santos Dumont nº 368 CEP 86.039-090, Município de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada por seu presidente **Wagner Save Almeida** portador da Cédula de Identidade nº 10.207.078-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.147.569-11 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE;**

e do outro lado,

EMPRESA ECO NATIVA, razão social ***PAULO HENRIQUE RATHUNDE ME***, com sede na Rua Hugo Kinzelmann, nº 112, CEP 80.740-100, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 17.800.828/0001-27, neste ato legalmente representada por seu proprietário, Sr. **Paulo Henrique Rathunde**, portador da Cédula de Identidade nº 3.490.029-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 552.841.679-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA;**

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA,** juntas, serão denominadas doravante de **PARTES** do **CONTRATO,**

ainda, configurado como **ANUENTE-PAGADOR**:

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, constituído conforme CONTRATO de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.,** sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, e **COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL – ELETROBRAS CGT ELETROSUL,** concessionária de serviços públicos de energia elétrica, subsidiária da ELETROBRAS, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.016.507/0001-69, neste ato representado por seu **Superintendente Técnica, Sra. Dulcineia Bedim Caetano**, portadora da Cédula de Identidade nº 852.976 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 930.250.337-20 e por seu **Superintendente Administrativo Financeiro, Sr. Luiz Carlos Bubiniak**, portador da Cédula de Identidade nº 3.441.277-4 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**,

Considerando que:

- O **ANUENTE-PAGADOR** tem compromisso estabelecido pela Licença de Operação da UHE Governador Jayme Canet Junior - UHE GJC - de prover indenização social a oito Terras Indígenas, devido ao impacto global causado pela implantação do empreendimento na Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi, conforme preconiza o Programa Básico Ambiental Componente Indígena - **PBA-CI** - aprovado em 2012 pela FUNAI.

- O **PBA-CI** é o instrumento que estabelece a relação entre o **ANUENTE-PAGADOR** e as Terras Indígenas atendidas pelo **PBA-CI**, neste ato representadas pelo Conselho Indígena do Estado do Paraná;

Inserido ao protocolo **19.258.754-9** por: **Carlos Alberto Gimenez Costa** em: 28/07/2022 15:12. As assinaturas deste documento constam às fls. 14a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c3c6e13cffd079df5d28c4f93fe8da2a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 13
Mov. 5

- A Funai autorizou o CECS a entrar nas terras indígenas com autorizações individuais, o que possibilitará, tendo finalizado o isolamento social decorrente da Pandemia de Covid 19, a retomada gradual das atividades previstas para finalização do PBA-CI;

- O Conselho Indígena do Estado do Paraná já manifestou sua intenção de prorrogar o referido **CONTRRATO**;

- O CECS entende que a situação atual do PBA-CI, pós período de isolamento social decorrente da Pandemia de Covid 19, exige uma atuação mais ampla da **CONTRATADA**, mas é necessário um tempo para a elaboração de um novo **CONTRATO**;

- Em 03 de maio de 2021 foi assinado o Primeiro Termo Aditivo ao **CONTRATO** 902/2021, prorrogando os prazos por mais dois meses e corrigindo o preço proporcionalmente, tendo sido aplicada correção pelo INPC conforme previsto no **CONTRATO**.

- Em 17 de junho de 2021 foi assinado o Segundo Termo Aditivo ao **CONTRATO** 902/2021, prorrogando os prazos por mais dois meses e corrigindo o preço proporcionalmente, não tendo sido aplicada correção monetária.

- A análise de alternativas para contratação da equipe técnica plena para a retomada integral do PBA-CI levantaram questões no âmbito deste novo contrato de consultoria e fiscalização, sendo que o CECS necessita de mais tempo para elaboração adequada deste novo contrato, motivo deste aditivo contratual.

- O CECS e as empresas Consorciadas não dispõem de pessoal com disponibilidade para a execução das atividades necessárias para execução do **OBJETO** do **CONTRATO**.

As **PARTES** e o **ANUENTE-PAGADOR** celebram o presente aditivo ao **CONTRATO** 902/2021, o qual se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS**:

CLÁUSULA I – OBJETO

1. O objeto do presente ADITIVO CONTRATUAL é a alteração da **CLÁUSULA VI – PRAZOS** e da **CLÁUSULA IX – PREÇO** do **CONTRATO** 902/2021 para prestação de serviços de consultoria e fiscalização dos contratos da equipe de gestão.

CLÁUSULA II – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA VI - PRAZOS

1. O item 1 da **CLAUSULA VI – PRAZOS**, passará a viger com a seguinte redação:
   "1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de 25 (vinte e cinco) meses contados a partir da data de sua assinatura."

2. O item 2 da **CLAUSULA VI – PRAZOS**, passará a viger com a seguinte redação:
   "2. O prazo de execução é de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura."

Inserido ao protocolo **19.258.754-9** por: **Carlos Alberto Gimenez Costa** em: 28/07/2022 15:12. As assinaturas deste documento constam às fls. 14a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c3c6e13cffd079df5d28c4f93fe8da2a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 14
Mov. 5

CLÁUSULA III – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA IX - PREÇO

1. O item 1 da **CLÁUSULA IX – PREÇO**, passará a viger com a seguinte redação:
"Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, o **ANUENTE-PAGADOR** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R$ 277.960,20** (Duzentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta reais e vinte centavos), conforme definido na **CLÁUSULA XI - FATURAMENTO**, deste **CONTRATO**. Este valor é composto da seguinte maneira: **R$ 131.280,00** (cento e trinta e um mil, duzentos e oitenta reais) para o primeiro ano de vigência; **R$ 24.446,70** (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos) para os dois meses do primeiro aditivo contratual; **R$ 24.446,70** (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos) para os dois meses do segundo aditivo contratual; **R$ 97.786,80** (noventa e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos) para os oito meses do terceiro aditivo contratual.

CLÁUSULA IV – SOBRE AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

As demais **CLÁUSULAS** do **CONTRATO**, não referenciadas por este **ADITIVO CONTRATUAL** permanecem inalteradas.

Londrina/PR, 28 de julho de 2022.

Pela CONTRATANTE:
WAGNER SAVE ALMEIDA:06414756911
Assinado de forma digital por WAGNER SAVE ALMEIDA:06414756911
Dados: 2022.07.28 11:48:00 -03'00'
Wagner Save Almeida
Presidente
CONSELHO INDÍGENA ESTADUAL DO PARANÁ "CONSELHO"

Pela CONTRATADA
PAULO HENRIQUE RATHUNDE:55284167953
Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE RATHUNDE:55284167953
Dados: 2022.07.28 12:24:26 -03'00'
Paulo Henrique Rathunde
Proprietário / Consultor
ECO NATIVA - PAULO HENRIQUE RATHUNDE ME.

Pelo ANUENTE-PAGADOR:

Dulcineia Bedim Caetano
Superintendente Técnica
Administração Executiva
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Administrativo-Financeiro
Administração Executiva
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Testemunhas:

Nome: Carlos Alberto Gimenez Costa
RG: 14.344.038-X SSP/SP
CPF/MF: 042.677.148-60

DIEGO CAMPOS ARRUDA RODRIGUES:29380033826
Assinado de forma digital por DIEGO CAMPOS ARRUDA RODRIGUES:29380033826
Dados: 2022.07.28 11:50:01 -03'00'
Nome: Diego Campos Arruda Rodrigues
RG: 33.333.956 – SSP/SP
CPF/MF: 293.800.338-26

Inserido ao protocolo **19.258.754-9** por: **Carlos Alberto Gimenez Costa** em: 28/07/2022 15:12. As assinaturas deste documento constam às fls. 14a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c3c6e13cffd079df5d28c4f93fe8da2a**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 14a
Mov. 5

Documento: **Contrato902320213AditivoConsultoriaeFiscalizacao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gimenez Costa** em 28/07/2022 15:14, **Dulcineia Bedim Caetano** em 28/07/2022 17:44, **Luiz Carlos Bubiniak** em 03/08/2022 11:01.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Wagner Save Almeida** em 28/07/2022 11:48, **Diego Campos Arruda Rodrigues** em 28/07/2022 11:50, **Paulo Henrique Rathunde** em 28/07/2022 12:24.

Inserido ao protocolo **19.258.754-9** por: **Carlos Alberto Gimenez Costa** em: 28/07/2022 15:12.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c3c6e13cffd079df5d28c4f93fe8da2a**.

CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL

CDF nº 1466801/2022

Período : 01/12/2022 até 15/12/2022

PIQUIRI AMBIENTAL LTDA, CPF/CNPJ 73335929000145 certifica que recebeu, em sua unidade de Pinhais - PR, do Gerador indicado e no período relacionado, para tratamento e destinação final, os residuos listados abaixo.

Identificação do Gerador

Razão Social : Copel Geração e Transmissão

CNPJ/CPF : 04370282000170

Endereço : Rodovia PR 160 km 202 + 33 km de acesso secundário ,s/n Fazenda Monte Alegre

Munícipio : Telêmaco Borba

UF : PR

Identificação dos Resíduos

Resíduo	Classe	Quant.	Unid.	Tratamento
130307(*) - Óleos minerais isolantes , de refrigeração e de transmissão de calor não clorados	CLASSE I	1,4800	Tonelada	Blendagem para Coprocessamento
150202(*) - Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas	CLASSE I	0,6500	Tonelada	Blendagem para Coprocessamento

Observações

Manifestos Incluídos:

411012767584, 411012768881

Este documento (CDF) certifica o recebimento e a respectiva destinação final dos resíduos e rejeitos acima relacionados, utilizando-se as tecnologias mencionadas e a validade desta informação está restrita aos resíduos e rejeitos aqui declarados e a suas respectivas quantidades, sob as penas da lei.

Pinhais, 15/12/2022

Responsável

Fernanda Ceschin Ramos

10839907D

Responsável pela Emissão: Fernanda Ceschin Ramos

(Virtual) Reunião com representante do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul.

Diretoria de Licenciamento - IBAMA SEDE <dilic.sede@ibama.gov.br>

Qui, 24/11/2022 09:50

Para: Regis Fontana Pinto <regis.pinto@ibama.gov.br>;Silvia Bezerra De Goes <silvia.goes@ibama.gov.br>;Carlos Eduardo Medeiros <carlos.medeiros@copel.com>;Dulcineia Bedim Caetano <dulcineia.caetano@copel.com>;Giovanni Weigert <giovanni.weigert@copel.com>;luizaugustod@iat.pr.gov.br <luizaugustod@iat.pr.gov.br>;jeanch@iap.pr.gov.br <jeanch@iap.pr.gov.br>

Cc: Cohid/Dilic <cohid.sede@ibama.gov.br>;cohid.sede@gmail.com <cohid.sede@gmail.com>;dilic.sede2@gmail.com <dilic.sede2@gmail.com>

Prezado(a)(s),

Ao final do email, segue o *link* da plataforma *Teams* para acesso à sala virtual desta reunião do **dia 25/11, às 14h30**, para tratar da UHE GJC - Usina Hidrelétrica Jaime Canet Junior. Processo nº 02001.007853/2021-21.

Participantes:
Pela Dilic
Régis Fontana Pinto, Diretor Substituto
Silvia Bezerra de Goes, Coordenadora da Cohid

Pelo Consórcio Energético Cruzeiro do Sul
Dulcineia Bedim Caetano, Superintendente Técnica
Carlos Eduardo Medeiros, Superintendente de Meio Ambiente e Fundiário/Copel GET
Giovanni Weigert, Gerente de Licenciamento Socioambiental/Copel GET

Pelo IAT
Luiz Augusto Diedrichs
Jean Carlos Helferich

Cordialmente,
Vivianne Scheiner
Secretária Executiva do Gabinete
Diretoria de Licenciamento Ambiental - Dilic
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Endereço: SCEN (Setor de Clubes Esportivos Norte) Trecho 2 - Bloco A, Ibama Sede, Brasília-DF, CEP: 70.818-900
Telefone: + 55 (61) 3316-1745 | 3316-1282
Email: dilic.sede@ibama.gov.br
Site: https://www.gov.br/ibama/pt-br/composicao/quem-e-quem/diretorias/dilic
Novo Portal do Licenciamento Ambiental Federal (LAF): https://www.ibama.gov.br/laf
Ibama

Reunião do Microsoft Teams

Ingressar no seu computador ou aplicativo móvel
Clique para ingressar na reunião

ID da Reunião: 287 158 161 152
Senha: EApYLj
Baixar o Teams | Participe na web

Saiba mais | Opções de reunião

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS FLUVIAIS E PONTUAIS TERRESTRES
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE HIDRELÉTRICAS, OBRAS E ESTRUTURAS FLUVIAIS

OFÍCIO Nº 48/2023/COHID/CGTEF/DILIC

Brasília/DF, *na data da assinatura digital.*

Ao Senhor
PAULO HENRIQUE RATHUNDE
Representante Legal
Rua Comendador Araújo, 143
Ed. Executive Center Everest - 19º andar
CEP: 80.420-000 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3028-4300
E-mail: phr@copel.com

Assunto: UHE Governador Jayme Canet Júnior. Licença de Operação. Solicitação.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.007853/2021-21.

Senhor Representante Legal,

1. Em atenção ao processo de licenciamento ambiental da UHE Governador Jayme Canet Júnior e à carta CE CECS 0550/2022 (SEI nº 14404654), informo que se faz necessário a empresa proceder com o requerimento de emissão de licença de operação do empreendimento junto ao Ibama, apresentando o Plano de Gestão Ambiental (PGA), de acordo com as diretrizes para elaboração do PGA do Licenciamento Ambiental Federal (SEI nº 8000869), como já requerido nos Ofícios nº 46/2022/COHID/CGTEF/DILIC (SEI nº 11824900) e nº 228/2022/Cohid/CGTef/Dilic (SEI nº 12933599).

2. Neste sentido, solicito que acesse o sítio eletrônico do Licenciamento Ambiental Federal (LAF), em <http://www.ibama.gov.br/laf>, para ciência das instruções de como proceder para solicitação da licença de operação neste Instituto através do Sistema de Gestão de Licenciamento Ambiental Federal (SisG-LAF).

Atenciosamente,

RÉGIS FONTANA PINTO
Diretor Substituto de Licenciamento Ambiental

Anexo:
(i) PGA do Licenciamento Ambiental Federal (SEI nº 8000869).

Documento assinado eletronicamente por **REGIS FONTANA PINTO**, **Diretor Substituto**, em 06/02/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ibama.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **14845270** e o código CRC **0F31E901**.

Referência: Processo nº 02001.007853/2021-21 SEI nº 14845270

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone:
CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br

CE CECS 0550/2022

Curitiba-PR, 13 de dezembro de 2022.

Sra. Silvia Bezerra de Goes
Coordenação de Licenciamento Ambiental de Hidrelétricas, Obras e estruturas Fluviais - COHID
Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Fluviais e Pontuais Terrestres - CGTEF
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA
SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Brasília/DF - CEP 70818-900

Ref: Requerimento ao IBAMA - Expedição de LO em continuidade ao processo regular de renovação iniciado no IAT-PR – LO 27431. Processo 02001.007853/2021-21

Prezada Senhora,

O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - **CECS**, formado pelas empresas Copel Geração e Transmissão S.A. e Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobrás CGT Eletrosul, responsável pela Usina Hidrelétrica Governador Jaime Canet Junior – UHE GJC, anteriormente chamada UHE Mauá, encaminha a Vossa Senhoria o presente requerimento para continuidade do processo de renovação da Licença de Operação – LO vigente (LO 27431), conforme resumo histórico:

A LO vigente foi expedida em 14/04/2015, com vencimento previsto para 14/04/2019 (anexo 01), tendo sido protocolada, em 16/12/2018, solicitação para renovação em processo físico (anexo 02), convertido em eletrônico em 02/05/2019 (anexo 03), por meio do processo 15,743,400-4.

Considerando o cumprimento regular das condicionantes impostas no processo de renovação, o órgão licenciador estadual expediu declarações de regularidade em 06/05/2019, 22/04/2022 e 02/03/2022 (anexos 04 a 06).

O CECS recebeu, em 25/10/2022, os ofícios 46 e 228 desse órgão federal e, por meio deste instrumento, requer o aproveitamento do histórico disponível com o órgão licenciador Instituto Água e Terra – IAT do Paraná para instruir o processo de renovação da LO vigente (ou expedição de LO em substituição à vigente), anexando o último relatório mensal de acompanhamento do cumprimento das condicionantes (anexo 09).

Correspondência 330/2022. Assinatura Qualificada realizada por: **Dulcineia Bedim Caetano** em 13/12/2022 20:49. Inserido ao documento **451.942** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 13/12/2022 20:48. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1e2dedff118c5ffe907342cf07798945**.

Conforme reunião recentemente realizada, com a presença virtual desse órgão, bem como representantes do IAT-PR, CECS e Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A, a equipe socioambiental coloca-se à disposição para apresentação de resumos, em forma de palestras curtas, das condicionantes, conforme necessidade a ser apresentada por esse órgão, podendo ser num mesmo evento ou em lotes a definir.

Cordial e antecipadamente grata,

(assinado eletronicamente)
Dulcineia Bedim Caetano
Superintendente Técnica
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Anexos:
01- 2015-04-14 - LO 27431 validade 14-04-2019;
02- 2018-12-16 - Solic renov LO 27431 ao IAT;
03- 2019-05-02 - Protocolo Digital da renov LO solicitada 16-12-2018;
04- 2019-05-06 - Declaracao IAP de regularidade da LO;
05- 2021-04-22 - Declaracao IAP de regularidade da LO UHE GJC;
06- 2022-03-02 - Oficio Regularidade LO UHE em 2022;
07- 2022-10-25 - IBAMA - Of 46 de 31-01-22;
08- 2022-10-25 - IBAMA - Of 228 de 28-06-22;
09- Relatório Mensal -CECS - outubro de 2022- LO 27431_ass

Correspondência 330/2022. Assinatura Qualificada realizada por: **Dulcineia Bedim Caetano** em 13/12/2022 20:49. Inserido ao documento **451.942** por: **Dulcineia Bedim Caetano** em: 13/12/2022 20:48. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1e2dedff118c5ffe907342cf07798945**.